

TERMO DE: () ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data,

INICIEI
 ENCERREI

21.º Volume

este volume destes autos com 4018 folhas.

Rio de Janeiro, 22/ 5/ 2014.

P/Escrivão

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.) Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas, na **CÉDULA/CONTRATO**, referidos no Quadro I do preâmbulo deste instrumento, a **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, ciente do ato que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em **CESSÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do Artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 as aplicações financeiras indicadas no Quadro VII do preâmbulo, declarando que as mesmas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

2.) O **CLIENTE /INTERVENIENTE** afirma ter efetivamente feito a aplicação da importância em dinheiro no próprio **BANCO**, por sua iniciativa, como investimento de sua livre escolha, sem direta relação com a obrigação garantida, salvo a intenção, manifestada neste instrumento de garantir o cumprimento de suas obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**.

3.) A cessão fiduciária ora convencionada se dá de forma gratuita, em garantia das obrigações assumidas pelo **CLIENTE/INTERVENIENTE** junto ao **BANCO**, não podendo o **CLIENTE/INTERVENIENTE** demandar do **BANCO** qualquer quantia a título de pagamento pela cessão.

3.1) A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta consequência a transferência da propriedade fiduciária dos créditos ao **BANCO**, passando a ser da exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses créditos.

3.2) Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta das aplicações financeiras para que o **BANCO** delas possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

4.) Integram a presente cessão fiduciária todos os rendimentos que vierem a ser atribuídos às aplicações financeiras, bem como novas aplicações financeiras efetuadas com o produto das mesmas e todos e quaisquer rendimentos delas decorrentes, passando a integrar a presente garantia.

5.) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** por força da cessão operada, já não poderá dispor das aplicações financeiras em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA/CONTRATO**, facultado ao **BANCO** a parcial liberação dessas aplicações, sem que isso implique ou possa ser interpretado como renúncia à cessão que lhe foi feita. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez das aplicações financeiras ora cedidas fiduciariamente. As obrigações de suas responsabilidades são interpretadas em sentido amplo, compreendendo os valores de principal, juros compensatórios e/ou moratórios, encargos, tributos, cláusula penal e todos os demais acessórios referidos na operação garantida.

6.) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade das aplicações financeiras ao **BANCO**, está ciente o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de que não poderá indicar referidas aplicações à penhora ou delas servir-se, ainda que como simples referência, para satisfação de direitos de terceiros, concordando em que a titularidade dos direitos creditórios é exclusiva do **BANCO**, a este competindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão de terceiro.

6.1) Admite o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, nesta condição, possa o **BANCO** requerer sua denúncia à lide em qualquer processo em que terceiro reivindique as aplicações financeiras cujo domínio foi transferido ao **BANCO**, respondendo por perdas e danos se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor das aplicações financeiras.

7.) A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** não autoriza a liberação parcial e/ou total das aplicações financeiras, as quais permanecerão íntegras e subsistentes, até a efetiva e completa liquidação das obrigações da **CÉDULA/CONTRATO**, bem como daquelas referidas na cláusula 13 adiante.

8.) Na condição de proprietário fiduciário, o **BANCO** poderá defender os seus direitos como de sua propriedade e posse, livrando-o de qualquer medida, ato ou ordem de apreensão, seqüestro, arresto, penhor, medida cautelar de indisponibilidade, arrolamento em processo de inventário ou qualquer ato de constrição judicial que pretenda atribuir os direitos creditórios a terceiros, ainda que proveniente de processo administrativo.

9.) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO**, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário das aplicações financeiras, exercer os mesmos direitos e arguir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado arguir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembléias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Público. Na forma da lei, se de outra forma preferir agir, poderá o **BANCO** requerer a restituição das aplicações financeiras, representadas por importância em dinheiro em poder de terceiros.

10.) No caso de inadimplemento ou mora das obrigações garantidas ou ainda, na hipótese de vencimento antecipado das mesmas obrigações, o **BANCO**, como único e legítimo titular das aplicações financeiras, poderá receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender convenientes, parte ou a totalidade das aplicações financeiras, utilizando o produto líquido do recebimento na amortização e/ou liquidação das obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, sem prejuízo das demais cominações previstas na **CÉDULA/CONTRATO**.

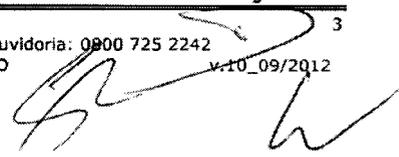
10.1) Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **CÉDULA/CONTRATO**, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições ajustadas na **CÉDULA/CONTRATO**.

11.) Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a providenciar o registro desta garantia, na forma legal, comprovando tal procedimento, no prazo de 48 horas, com a apresentação do competente registro da garantia. Não efetuando o **CLIENTE/INTERVENIENTE** o registro, fica facultado ao **BANCO** tomar as providências para viabilizar o registro, em nome do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, efetuando os pagamentos necessários e debitando tais valores na conta de titularidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, para o que fica expressamente autorizado pelo mesmo, obrigando-se, ademais, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a manter referida conta provisionada para tal fim.

12.) Na hipótese de as aplicações financeiras se vencerem em datas anteriores ao vencimento originário da **CÉDULA/CONTRATO** fica o **BANCO** irrevogavelmente autorizado a reaplicar os valores do principal, dos rendimentos e/ou bonificações decorrentes das aplicações financeiras e assim sucessivamente até a integral e completa liquidação das obrigações garantidas, passando as novas aplicações, seus rendimentos e bonificações a integrar a presente garantia, sujeitando-se aos seus termos e condições.

13.) Na qualidade de proprietário dos créditos cedidos, poderá o **BANCO**, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações garantidas, considerar os créditos cedidos como instrumentos de garantia de outras obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concorda expressamente o **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

14.) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convenionados, ocorrer a diminuição do seu valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **CLIENTE/INTERVENIENTE** outras garantias

3


reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 5 dias, poder o BANCO considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

15.) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANCO, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na CÉDULA/CONTRATO, não impedirá que, a qualquer momento, o BANCO, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

16.) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e conseqüências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

17.) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento não poderá afetar a inteireza da obrigação principal.

18.) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da CÉDULA/CONTRATO, observado os termos da cláusula 13 acima.

19.) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando assim as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro V do preâmbulo.

20.) Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do BANCO onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o BANCO optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 03 vias, de igual teor e mesma forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais efeitos.

CLIENTE:

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

BANCO:

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CEDENTE FIDUCIANTE:

SOC. COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Conferência
Agência
Rio de Janeiro
Fernando
Vilela
Titulares e Ordenetes

TESTEMUNHAS:

1)

Fernando Vilela Ribeiro
CPF 056.932.227-70

2)

ANTONIO CESAR
CPF: 851.918.507-00



4

4021

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
Flora Muniz de Azevedo
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Maioline Hin
Helia Márcia Gomes Pinheiro
David F. M. González
Giovanna Luz Podcameni

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Sumêse,
26/5/14,
[Signature]

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

(“HERMES”) e **MERKUR EDITORA LTDA.** (“MERKUR”), ambas em recuperação judicial, vêm, por seus advogados, expor e requerer o que segue:

A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi publicada em 04/12/2013, iniciando em 05/12/2013 o prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções em curso em face da Recuperanda¹.

Este prazo irá se encerrar em 02/06/2014, porém, a despeito do notório esforço depreendido pelas equipes de trabalho formadas pelos ilustres Administradores Judiciais, ainda não se concluiu a análise dos inúmeros pedidos de habilitação e divergência apresentados, o que impede a publicação do edital previsto no art. 7º §2º da Lei nº 11.101/2005.

¹ Cf. SÉRGIO CAMPINHO, in “Falência e Recuperação de Empresa: O Novo Regime da Insolvência Empresarial” – RENOVAR – 2010, pág. 151, *verbis*: “A suspensão das ações e execuções se realiza pelo prazo de cento e oitenta dias, que deve ser contado da publicação do edital anunciando o deferimento do processamento da recuperação (§4º, do artigo 6º c/c § 1º, do artigo 52)”. (grifamos)

Tal fato já foi levado ao conhecimento deste d. Juízo pelos próprios Administradores Judiciais, tendo sido deferida a dilação do prazo por mais 30 dias para apresentação da relação final de credores (cf. decisão de fls. 3.859/3.860).

Como o prazo para apresentar objeções ao Plano apresentado só terá início com a conclusão do complexo trabalho exigido dos Administradores, momento a partir do qual poderá ser publicado o edital do artigo 56 da Lei nº 11.101/05, parece não haver mais dúvida de que até que se dê tal publicação já terá se esgotado o mencionado prazo de 180 dias, deixando as Recuperandas vulneráveis a atos de execução de bens de seu patrimônio, colocando em risco a efetivação de princípios basilares da Lei nº 11.101/2005, mormente o da preservação da empresa.

É importante esclarecer que as Recuperandas estão constantemente se empenhando para conferir celeridade ao processo, destacando grupos de funcionários para a prestação de informações aos Administradores Judiciais com a presteza necessária. Porém, por razões inerentes ao próprio procedimento judicial – e ainda mais levando em conta a magnitude da presente recuperação, que envolve cerca de 2.800 credores – o prazo original de 180 dias previsto na Lei não se mostrou suficiente.

A despeito do comando legal que determina que o prazo do art. 6º §4º é improrrogável, a prática forense demonstrou que por vezes este prazo é simplesmente inexecutável, como se vê na presente hipótese. Logo, para adequar a norma legal à realidade, observando as peculiaridades de cada caso e a necessidade de se preservar os ativos da empresa devedora até que haja deliberação definitiva sobre o PRJ, a doutrina moderna se mostra favorável à possibilidade de prorrogação do prazo.

É o que esse extrai dos trechos a seguir transcritos, *verbis*:

“Aliás, é em consonância com o princípio da preservação da empresa que se afirma a segunda corrente interpretativa do art. 6º, §4º da LRF. Com efeito, não ocorrerá a

*retomada das execuções após o decurso de 180 dias caso o plano não tenha sido apreciado pela assembleia-geral de credores em razão de fatos relacionados à administração da justiça, isto é, em razão de fatos não imputáveis à empresa devedora, sob pena de violarem-se os princípios da razoabilidade e da preservação da empresa. Vale lembrar que não é a empresa devedora quem convocará a assembleia-geral de credores. À empresa devedora apenas incumbe o dever de apresentar o plano em até 60 dias após o deferimento do processamento da recuperação. Por isso mesmo, atrasos na convocação da assembleia não são, de regra, imputáveis à empresa devedora e, portanto, não deve ela ser penalizada caso não haja apreciação do plano no prazo de 180 dias.*² (grifamos)

“Portanto, nas hipóteses em que foi ultrapassado o prazo de 180 dias e houver sido constatado o cumprimento de todas as determinações legais, permitir a retomada de execuções individuais equivaleria a aniquilar qualquer possibilidade de recuperação da empresa em dificuldades. Essa atitude certamente desencadearia uma ‘corrida de credores’ na qual cada um deles, individualmente, buscaria a satisfação de seu crédito no menor período de tempo possível, em detrimento do princípio da par conditio creditorium.

Diante deste quadro, não só é possível, mas também recomendável, a prorrogação do prazo de 180 dias para a sociedade que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano que apresentou. A possibilidade prorrogação, contudo, deve ser examinada com cuidado, considerando as peculiaridades de cada caso concreto.”

³(grifamos)

² AYOUB, Luiz Roberto e CAVALLI, Cássio in “A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas”, Ed. Forense, 2013, pg. 155.

³ YOSHINO, André Motoharu e ALVES, Pedro Cordelli in “O Ativismo Judicial e a Adaptação da Lei de Recuperação de Empresas à Realidade”, Revista Forense, v. 417, 2013, pg. 510/511.

O Conselho da Justiça Federal, por ocasião da I Jornada de Direito Comercial, editou o Enunciado 42, que estabelece que “o prazo de suspensão previsto no art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor.”

A jurisprudência também acompanha essa forma de interpretação do parágrafo 4º do artigo 6º da Lei, admitindo a prorrogação em casos como o dos autos, *in verbis*:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. **PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE.** ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1 - **O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou.**

2 - Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedora. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(STJ, AgRg no CC nº 111614/DF, 2ª Seção, Rel. Min. Nancy Andrich, julgado em 10/11/2010) (grifamos)

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI N. 11.101/2006, ART. 6º, § 4º. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E**

EXECUÇÕES. PRAZO DE 180 DIAS. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PROVA DO RETARDAMENTO. AUSÊNCIA. FLEXIBILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

I. O deferimento da recuperação judicial carrega ao Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar.

II. **A extrapolação do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 não causa o automático prosseguimento das ações e das execuções contra a empresa recuperanda, senão quando comprovado que sua desídia causou o retardamento da homologação do plano de recuperação.**

III. Agravo regimental improvido.

(STJ, AgRg no CC nº 113.001/DF, 2ª Seção, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 14/03/2011) (grifamos)

AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO APROVADO EM PRAZO SUPERIOR A 180 DIAS. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. NÃO PROVIMENTO.

1. **"A Segunda Seção do STJ tem jurisprudência firmada no sentido de que, no normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005."**

(AgRg no CC 101.628/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 01/06/2011)

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ, AgRg nos EDcl no Ag 1216456 / SP, 4ª Turma, Rel Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 12/03/2013) (grifamos)

Novamente se destaca que as Recuperandas cumprem com rigor todas as determinações legais, tendo apresentado tempestivamente o PRJ e todos os documentos e informações requisitadas por este d. Juízo e pelos Administradores Judiciais, os quais podem ser intimados para confirmar o que ora se alega.

A prorrogação do prazo que ora se requer irá beneficiar não só as Recuperandas como também os seus credores, pois permitirá a preservação dos ativos e garantirá o prosseguimento da recuperação judicial sem a ocorrência de tumultos e a criação de incidentes processuais desnecessários.

Diante do exposto, requerem seja concedida a prorrogação do prazo previsto no art. 6º §4º, da Lei nº 11.101/05 por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou até a data da homologação do resultado da assembleia geral de credores a ser brevemente designada.

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014.


Paulo Penalva Santos
OAB/RJ 31.636


José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229

Giovanna Luz Podcameni
OAB/RJ 167.141

4.027

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20.020-903

Emissão: 27/05/2014

Página : 1

Guia de Remessa - 2014.000408/1 - Ordenado por: Processo

Origem: Cartório da 7ª Vara Empresarial - 146

Destinatário: AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. CLEVERSON DE LIMA NEVES

Processo	Assunto	Devolução	Volumes	Apensos	Folhas
0398439-14.2013.8.19.0001	Recuperação Judicial Reqte: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S a e Outro	—	1	0	4026

Total de processos: 1
Total de volumes: 1
Total de apensos: 0

Recebido por: _____ Em: __/__/__

Matricula: _____

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 1020

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

J.
C.
2/8/13
Fernando Virginia

Cléverson de Lima Neves, Gustavo B. Licks e Carlos Gustavo Thomaz Braga, Administradores Judiciais da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAÇÃO HERMES S/A - em Recuperação Judicial e outras, vem respeitosamente a V. EXCIA., face ao disposto nas Decisões de fls. 3953 e 4021 para dizer o seguinte:

Às fls. 3953/3956, requerimento formulado por Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil, credora da recuperanda, onde, aos tecer suas considerações de mérito e com o cenário de hipotético mas previsível pedido de prorrogação de dilação da suspensividade em face da recuperanda, face a existência de garantia fidejussória prestada por instituição financeira, requer seja excepcionado seu crédito do rol dos créditos abarcados pela suspensividade prevista no art. 6º §4º da Lei 11.101/05.

Às fls. 4007/4011, recuperanda sustenta que o prazo de suspensividade passa a vigor com a publicação da R. Decisum ocorrido em 04/12/2013, iniciando a contagem em 05/12/2013, e tece comentários sobre o mérito, sustentando que o crédito da requerente (Virginia Surety) não encontra-se revestido de liquides, não sendo assim, exigível.

Q

Neste sentido, temos os seguintes aspectos a serem considerados, aos quais abordaremos superficialmente:

Da vigência da suspensividade:

A D. Decisão que determinou a suspensividade das execuções em face da devedora, foi prolatada em 28/11/2013 e publicada em 04/12/2013.

Neste sentido, observado o princípio da publicidade dos atos, a contagem do prazo de vigência da suspensividade deve, a nosso entender, deve iniciar-se em 05/12/2013, expirando em 02/06/2014.

Da liquides do crédito:

Em que pese a notícia da garantia fidejussória prestada pelo Banco BIC e dos complexos termos contratuais firmados entre a seguradora e a recuperanda, até o momento não há qualquer informação da liquidação administrativa e/ou judicial do crédito do referido crédito.

Entendemos que a carta de fiança assegura o crédito devido até seu limite, entretanto, considerando se deva apurar por equação prevista em cláusulas contratuais, que tem por referencia performance comercial, não seria razoável a oneração total da garantia sem a configuração do crédito, que certamente será observado quando da repercussão pelo garantidor em face da devedora, que, em não o fazendo, incidiria em possível oneração excessiva da devedora, pelo que, salvo melhor juízo, deverá ser apurado por via própria o crédito efetivo da seguradora antes da implementação da execução de crédito incerto.

Do Periculum in mora e do fumus boni juri:

Outro relevante aspecto a ser considerado reside na interpretação reversa do *periculum in mora* e do *fumus boni júri*, ao passo em que, tendo em vista que o crédito encontra-se garantido por fiança bancária prestada por instituição aceita pela beneficiária da garantia, a seguradora, não há risco do perecimento de seu crédito.

Por seu turno, considerando a condição de credora de verbas relativas à relação contratual corrente e de verbas relativas a rescisão contratual, estes valores devem ser considerados líquidos, sob pena de autorizar-se a execução integral da garantia e, eventualmente, o efetivo débito da recuperanda não alcançar as cifras noticiadas, pelo que, com todas as vênias, entendemos que, neste momento, não há direito líquido a ser executado.

Por tais razões, em não havendo demonstração de liquidez do crédito tampouco do perecimento da garantia prestada ao credor, entendemos não deve se destacar exceção aos créditos descritos pela seguradora, para a hipótese do D. Juízo entender pela prorrogação da suspensividade das execuções em face das recuperandas.

No que tange ao requerimento formulado pela recuperanda às fls. 4021/4026, devemos observar o seguinte:

Face à peculiaridade destes autos, que, como já esclarecido, tem sido de difícilíssima apuração do quadro de credores descritos no § 2º do art. 7º da LRF, face sua complexidade e extensão, registrando-se cuidar-se de cerca de 13.000 créditos com formatações e composições diversas, que fez com que se procedesse ao pedido de prorrogação de prazo para a apresentação do referido edital por parte dos administradores judiciais às fls. 4003/4004.

Considerando que os prazos para a apresentação de objeções ao “Plano de Recuperação” correm a partir da publicação do referido Edital, sem o qual não há que se realizar a Assembleia de Credores, opinamos favoravelmente, por sua razoabilidade, pelo deferimento do pedido formulado às fls. 4021 e seguintes, no sentido de conceder a prorrogação da suspensividade das

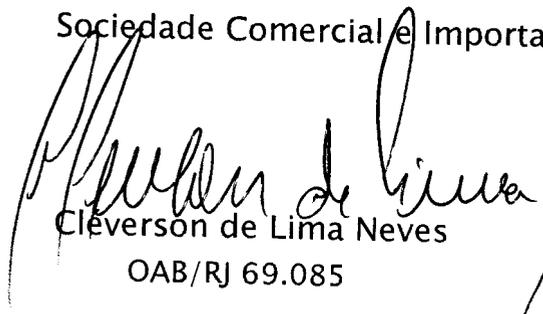
execuções em face da recuperanda na forma do disposto no art. 6º §4º
da Lei 11.101/05.

4.031

É o Pronunciamento.

Administradores Judiciais

Sociedade Comercial e Importação Hermes S/A - em Recuperação Judicial


Cléverson de Lima Neves
OAB/RJ 69.085



Carlos Gustavo M. T. Braga
OAB/RJ 109.655

Gustavo Banho Licks
OAB/RJ 176.184
CRC/RJ 087.155/0-7



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

Comarca da Capital

7ª Vara Cível

4.032

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

FLS.1

DECISÃO

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

A LRF destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.

Com base neste contexto, e cumprido pelas interessadas obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra em fase de análise do plano de recuperação judicial já apresentado.

Tem-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e qualquer ataque ao patrimônio das sociedades, poderá por termo os esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade.

Neste aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, contados a partir do deferimento do pedido de recuperação, para que houvesse a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, para que com isso pudesse aquela ter certa tranquilidade para elaborar e propor o plano de recuperação, na prática diária não é o que se tem configurado.

Isto porque, devido aos diversos embaraços, inclusive os processuais, tal prazo não é suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, o que tem levado o Judiciário a enfrentar diversos pedidos de prorrogação do prazo previsto no mencionado artigo.

Em relação a esta questão o STJ assim se pronunciou:

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111.614 - DF (2010/0072357-6) RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI. AGRAVANTE: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO(S) ADVOGADO: FRANCISCO GONÇALVES MARTINS. AGRAVADO: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A VASP - MASSA FALIDA E OUTROS. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS. SUSCITANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADVOGADO:

[Handwritten signature]
1



Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

FLS.2

CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ EOUTRO(S).
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL. SUSCITADO:
JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DO
TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS.
PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E
EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM
DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADJUDICAÇÃO,
NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO
PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1 – O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções
ajuízadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º,
da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de
cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente
obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta
ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de
recuperação que apresentou.

2 – Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho
ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial
apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do
curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face da
devedora.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Recentemente neste mesmo sentido nosso Tribunal assim pronunciou-se.

0035154-26.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. MALDONADO DE CARVALHO - Julgamento: 08/08/2013 - PRIMEIRA
CAMARA CIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO.
PRORROGAÇÃO POR MAIS 180 DIAS DO PRAZO DE SUSPENSÃO.
POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO CORRETA, NA
FORMA E NO CONTEÚDO, QUE INTEGRALMENTE SE MANTÉM. 1. A
Lei de Recuperação judicial é orientada pelo princípio da preservação da
atividade produtiva, calcado em uma visão macroeconômica da atividade
empresarial, que transcende aos interesses privados dos credores e da
própria empresa, tudo com o fim de se evitar a decretação da quebra. 2.
Logo, a decisão agravada, que apenas prorrogou o prazo de suspensão por
mais 180 dias, não padece de qualquer vício ou ilegalidade, razão pela qual
deve ser mantida, por seus próprios fundamentos. RECURSO QUE SE
NEGA SEGUIMENTO.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

Comarca da Capital

7ª Vara Cível

4034

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

FLS.3

Processo : 0043741-37.2013.8.19.0000

DES. JOSE CARLOS VARANDA - Julgamento: 22/01/2014 - DECIMA CAMARA CIVEL. Agravo de Instrumento. Recuperação judicial. Prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda. Devedor que cumpre as obrigações e não dá causa à demora. Possibilidade. Precedentes do STJ. Recurso desprovido.

In causa, a recuperanda tem atuado com lisura na conduta do processo, cumprindo fielmente todas as determinações legais e judiciais que lhes são apresentadas, estando o processo em perfeito e transparente andamento.

Destarte, lastreado na jurisprudência acima mencionada, defiro o pedido a fim de prorrogar a suspensão prevista no art. 6º da Lei 11.101/2005, por mais 180 dias, a contar da presente decisão.

Publique-se, e dê-se ciência ao administrador judicial e MP.

No tocante à fiança bancária prestada em favor da credora Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil, tenho que sua execução continua sendo temerária para o deslinde da Recuperação Judicial, eis que ao contrário do que afirma a credora, caso a execução desta garantia se concretize de imediato estará o Fiador autorizado a tomar para si todas as garantias no contrato de fiança contidas, o que significa o repasse de vários títulos de créditos cedidos em garantia fiduciária.

Como antes informado a rescisão do contrato decorre da própria condição econômica deficitária que se encontra a recuperanda, e isso se deve muitas das vezes a diversos fatores que fogem à vontade das partes.

A consagrada função social da empresa inculpada no art. 47 da Lei 11.101/2005, resulta em uma evolução do direito falimentar, que busca dentro da recuperação judicial, o comprometimento de todos os que nela se encontram envolvidos, a fim de propiciar a continuidade da promoção e da valorização da comunidade humana que cerca a sociedade empresária e dela dependa.

Já a função social do contrato (segundo entendimento extraído do Enunciado n. 23 da I Jornada de Direito Civil), "não elimina o princípio da autonomia contratual, mas atenua ou reduz o alcance desse princípio, quando presentes interesses metaindividuais ou interesse individual relativo à dignidade da pessoa humana".



Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

FLS.4

Com efeito, consubstanciados nestes dois princípios é que a autonomia dos contratos deve ser mitigada diante da situação fática da recuperação judicial em andamento.

Roberto Senise Lisboa (1997, p. 55)ⁱ define que: “são os interesses transindividuais espécies do gênero interesse social – da comunidade como um todo - , distintos dos interesses do particular, sendo que este, todavia, pode ter identidade de necessidades com aqueles”.

Diz ainda que: “os interesses transindividuais ou metaindividuais são interesses concernentes a um número expressivo de pessoas, importando salientar que uma quantificação mínima não deve ser efetuada, para sua constatação, mas sim a aferição de uma conflitualidade que envolva a comunidade, grupos, categorias ou indivíduos com comunhão de interesses e titularidade diversa de direitos subjetivos

É evidente que está em jogo interesses dessa magnitude, ao passo que todos os números até então apresentados são significativos, sejam com relação à quantidade de empregados vinculados à sociedade, dos credores nela envolvidos, e da própria sobrevivência de diversas pequenas empresas que negociam com as recuperandas, haja vista já ter essa ocupado a liderança no mercado nacional de vendas de produtos no varejo.

A toda evidência, portanto, a execução do contrato de fiança em questão, ainda nesta fase crucial da constituição final da lista de credores, e do enfrentamento das objeções e correções ao plano apresentado, põe efetivamente em risco todos os esforços que até então foram dispensados.

Neste aspecto, válido destacar colocação feita pelo Administrador Judicial em sua última manifestação, no sentido de que se a garantia contida no contrato de fiança for ao seu todo executada, possivelmente haverá excessiva onerosidade às recuperandas, ao passo que a apuração dos créditos advindos da rescisão do contrato não foram liquidados seja de forma administrativa e/ou judicial, e que diante da complexidade das cláusulas que configuram o contrato garantido, não se afigura razoável aceitar a execução de dita garantia, sem uma melhor configuração de sua liquidez.

Diante do posicionamento antagônico dos personagens do contrato rescindido, claro evidencia-se a iliquidez do crédito, na medida em que as recuperandas apontam determinado valor na lista de credores, enquanto a



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7ª Vara Cível

4.036

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

FLS.5

seguradora pretende ver executada sua garantia por inteiro, sem qualquer ressalva.

A litigiosidade advinda da rescisão contratual mostra-se cristalina, e no que tange inicialmente como certeza do valor devido, tem-se apenas o crédito apontado pela própria recuperanda na lista de credores, quantum que deve ser considerado como incontroverso para início de discussão.

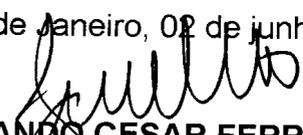
Configurado o quadro, há pouca probabilidade da questão ser resolvida nas vias impugnativas previstas na Lei Falimentar, pelo que restará somente às partes o ingresso nas vias ordinárias, com o amplo contraditório, para o deslinde da questão.

Contudo, coadunado com o posicionamento sedimentado na Segunda Seção do STJ, que reconhece "ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento de atos de execução, relativa a fatos anteriores ao deferimento da recuperação judicial" (EDecl no CC 129226 /SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA2013/0248597-2), e considerando as razões acima descritas, e a presença dos pressupostos legais previstos no art. 798 do CPC, invoco o **PODER GERAL DE CAUTELA** para determinar a suspensão da execução do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA**, contrato n.º 1227975, datado de 12/07/2013, em que figuram como Fiador BICBANCO, afiançado SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, avalista CLAUDIA BACH e beneficiária VIRGÍNIA COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, diante da evidente falta de certeza e liquidez do crédito a ser satisfeito, o que impossibilita sua execução pelo valor integral garantido, devendo, contudo, o BANCO FIADOR contingenciar o valor afiançado, até decisão ulterior deste ou de outro juízo competente.

P.I., cumpra-se.

Oficie-se ao BICBANCO, informando a referida decisão.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2014.


FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
JUIZ DE DIREITO.

EXCELETÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL, DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Processo Físico nº: 0398439-14.2013.8.19.0001
Recuperação Judicial

Multilaser Industrial S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima – de 1503 a 2127 – lado ímpar, 1811, 15, Itaim Bibi, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.717.553/0001-02, por seu advogado e bastante procurador constituído infra-assinado, nos autos da ação de recuperação judicial da empresa **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Outro**, a qual tem trâmite perante essa MM Vara e Ofício respectivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de procuração, bem como dos substabelecimentos.

Ademais, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas em nome do advogado **Fernando José Garcia, inscrito na OAB/SP sob o nº. 134.719**, com endereço na Avenida Nove de Julho, nº 3229, conjunto 1301 – CEP 01407-000 – São Paulo – Capita, tudo isso **sob pena de nulidade**.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 2014.

Fernando José Garcia
OAB/SP 134.719

LR_140315_22_1805_Pet_Proc



4.038

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Multilaser Industrial S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima – de 1503 a 2127 – lado ímpar, 1811, 15, Itaim Bibi, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.717.553/0001-02., neste ato, na forma de seu contrato social, nomeia e constitui seus advogados:

OUTORGADOS:

FERNANDO JOSÉ GARCIA – OAB/SP 134.719;
FÁBIO JULIANI SOARES DE MELO - OAB/SP 162.601;
RICARDO WEBERMAN - OAB/SP 174.370;
JOSÉ UMBERTO FRANCO - OAB/SP 211.240;
MARIA CLAUDIA BEDIN DE VERGUEIRO LOBO - OAB/SP 222.587;
BERNARDO RODRIGUES FERREIRA - OAB/SP 235.480;
ONIVALDO JOSÉ BORGES FILHO - OAB/SP 205.997;
MARILENE CASTRO DO AMARAL - OAB/SP 242.645;
GISELE STELLA - OAB/SP 258.486;
DIEGO FRANCISCO VOLPONI - OAB/SP 282.801;
SARITA MEDEIROS CALVO- OAB/SP 314.436;
ALEXANDRE DOS SANTOS – OAB/SP 312.012;
LISIAN KAREN RODA – OAB/SP 140.872;

todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.229, 13º andar, conj. 1.301, CEP: 01407-000, Telefone: (11) 3050.0410.

PODERES GERAIS: Para representar a outorgante em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação e com poderes da cláusula "ad judicium", perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a apresentação de mandato, inclusive perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, todos os órgãos da Justiça, Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, enfim praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses do outorgante, inclusive, transigir, dar e receber quitação e ainda levantar valores. Conferem-se também poderes para substabelecer a presente no todo ou em parte e, especialmente para defender seus interesses nos autos da ação de Recuperação Judicial da empresa Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Outro, processo 0398439-14.2013.8.19.0001, em curso perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

São Paulo, 17 de abril de 2014



Multilaser Industrial S/A

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados **CARLOS ALBERTO STEFANI DAMIANI**, inscrito no OAB/RJ sob o nº 135.493, e **MARCELO MATTOSO FERREIRA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 174.886, com escritório estabelecido na Rua Anfilóbio de Carvalho, 29, conjunto 1109 – CEP 20030-901, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram conferidos pelo **MULTILASER INDUSTRIAL S/A**, nos autos da Recuperação Judicial da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRO**, perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial, da Comarca do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, processo 0398439-14.2013.8.19.0001.

São Paulo, 15 de maio de 2014.


Fernando José Garcia
OAB/SP nº 134.719

4040

ALTERAÇÃO

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
0.359.450/10-6



21º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA MULTILASER INDUSTRIAL LTDA.

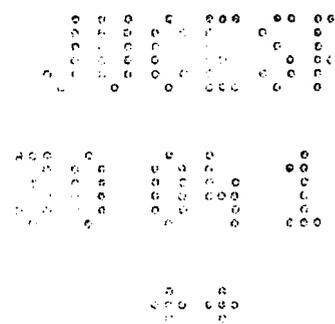
CNPJ/MF 59.717.553/0001-02
NIRE 35.2.083.432.95



Pelo presente Instrumento Particular, as Partes

ALEXANDRE OSTROWIECKI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.187.297-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 292.713.568-10, residente e domiciliado na Rua Moras, nº 360, apartamento 81, 8º andar, Vila Madalena, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 05434-020 ("ALEXANDRE"); e,

ROTOMATIC PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.987.774/0001-23, com sede na Avenida Vereador Dante Jordão Stoppa, nº 47, sala 02, Jardim Cíntia, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP. 08820-390, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob NIRE nº 35.2.188.982.14, em 03/03/2004, neste ato representada por seus administradores, Sr. Edward James Feder, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.108.111-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 875.198.958-15, residente e domiciliado na Rua Barão de Capanema, nº 366, apartamento 91, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 01411-010; Renato Feder, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 29.157.860-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 278.171.268-01, residente e domiciliado na Rua Angelina Maffei Vita, nº 408, apartamento 81, Jardim América, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 01455-070 e Rafael Feder, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.717.613-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 293.083.678-45, residente e domiciliado na Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, nº 132, apartamento 201, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04511-060 ("ROTOMATIC"),



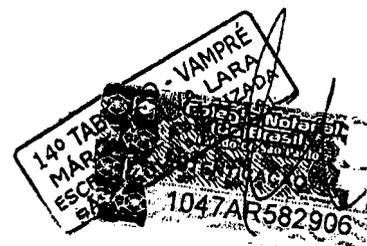
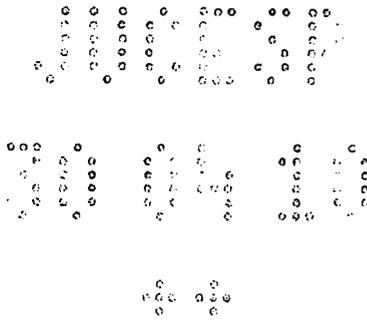
Únicos sócios da sociedade empresária limitada, devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil denominada **MULTILASER INDUSTRIAL LTDA.** ("Sociedade"), com sede na Rua Joaquim Manoel de Macedo, nº 62, Barra Funda, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 01136-010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob NIRE nº 35.2.083.432-95, em 04/09/2009 e última Alteração Contratual refletida no Instrumento Particular de 20ª Alteração do Contrato Social da Sociedade registrado na Jucesp sob o nº 74.963/10-7, em 22 de Março de 2010, resolvem, por unanimidade, levar a efeito a presente alteração de Contrato Social, nos seguintes termos e condições:

1. Alterar o endereço da sede da Sociedade para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811 15 andar, no Bairro Jardim America, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000.
2. Transferir a filial situada na Rua Josefa Gomes de Souza, 382 A, Bairro dos Pires, na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP 37640-000 para a Rua Josefa Gomes de Souza nº 298 – Galpão 2 – Bairro Dos Pires – Distrito Industrial – Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP 37640-000
3. Em decorrência das deliberações expostas acima e com expressa anuência dos sócios, o Artigo 2º e seu Parágrafo Único do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte e nova redação:

"Artigo 2º A Sociedade tem sua sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n º 1811 15º Andar, no Bairro Jardim America, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep 01452-000.

Parágrafo Único A Sociedade possui as seguintes filiais: (i) Filial situada na Rua Josefa Gomes de Souza, nº 382, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP. 37640-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.717.553/0006-17 e registrada na Junta Comercial sob NIRE nº 31.9.990.874-40; e, (ii) Depósito Fechado situado Josefa Gomes de Souza nº 298 – Galpão 2 – Bairro Dos Pires – Distrito Industrial – Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP 37640-000 -NIRE: - 31.9.991.092-90

4042



2. Deliberam ainda os sócios que todas as demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas, decidindo então, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA MULTILASER INDUSTRIAL LTDA.

Artigo 1º Sob a denominação de **Multilaser Industrial Ltda.**, fica constituída a Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelo presente Contrato Social, com base na Lei n° 10.406 de 30/12/2002.

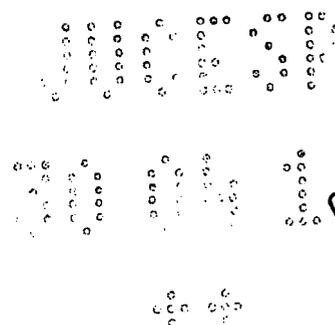
Artigo 2º A Sociedade tem sua sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1811, 15º andar, no Bairro Jardim America, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep 01452-000.

Parágrafo Único A Sociedade possui as seguintes filiais: (i) Filial situada na Rua Josefa Gomes de Souza, n° 382, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP. 37640-000, inscrita no CNPJ/ME sob n° 59.717.553/0006-17 e registrada na Junta Comercial sob NIRE n° 31.9.990.874-40; e, (ii) Depósito Fechado situado Josefa Gomes de Souza n° 298, Galpão 2, Bairro dos Pires, Distrito Industrial, Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP 37640-000.

Artigo 3º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º A Sociedade tem por objetivo:
a) Indústria, comércio, importação e exportação de cartuchos, toner e fitas para impressoras em geral;





- b) Indústria, comércio, importação e exportação de produtos eletrônicos, de informática e suprimentos em geral;
- c) Assistência técnica de produtos;
- d) Licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação;
- e) Comercialização de Software de qualquer natureza; e,
- f) Industrialização e comercialização de produtos de telecomunicações.

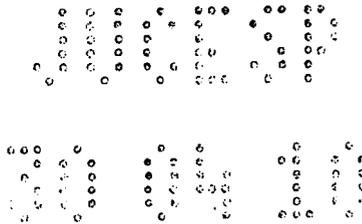
Artigo 5º O capital social da Sociedade é de R\$ 75.788,186,00 (setenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e seis Reais), representado por 75.788.186 (setenta e cinco milhões, setecentas e oitenta e oito mil, cento e oitenta e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quantidade de Quotas	Valor (R\$)	%
Capital Integralizado	75.788.186	75.788.186,00	100%
Alexandre Ostrowiecki	37.894.093	37.894.093,00	50%
Rotomatic Participações Ltda.	37.894.093	37.894.093,00	50%
Total	75.788.186	75.788.186,00	100%

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da Sociedade.

[Handwritten signatures]



data do Balanço Patrimonial. Da mesma forma, será reembolsado o sócio que quiser retirar-se da Sociedade.

Parágrafo 2º

Na eventualidade desses herdeiros não desejarem ou não poderem participar da Sociedade, suas quotas do capital poderão ser adquiridas pela Sociedade, por deliberação da maioria dos sócios quotistas, se os sócios remanescentes não usarem de seu direito de preferência, ou ainda por terceiros, com anuência da totalidade dos sócios quotistas.

Parágrafo 3º

Até 02 (dois) anos depois de averbada a saída da Sociedade, exclusão ou morte, o sócio e/ou seus herdeiros continuam responsáveis pelas obrigações sociais anteriores à ocorrência daqueles eventos.

Artigo 12º

A Sociedade realizará uma Reunião de Sócios obrigatória até o dia 31 de maio de cada ano, para deliberarem sobre as Contas dos Administradores, Inventário, Demonstrativos Financeiros, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, levantados no dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, e outras reuniões durante o ano, caso houver assuntos de interesse comum aos sócios e à Sociedade, dispensado sempre o edital de convocação, desde que os sócios sejam avisados com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Ficam, também, dispensadas as respectivas publicações, devendo proceder-se ao registro e averbação de cópia de Ata das reuniões, firmadas pelos administradores ou pela mesa, no Registro Público de Empresas Mercantis, até os 20 (vinte) dias subsequentes às suas respectivas realizações.

Parágrafo Único

As reuniões dos sócios quotistas poderão ser dispensadas caso todos os sócios decidam, por escrito, sobre as matérias da ordem do dia das referidas reuniões.

Artigo 13º

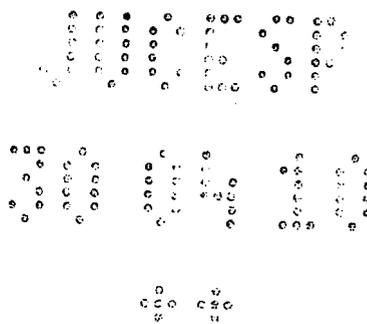
A administração da Sociedade colocará à disposição dos sócios até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Reunião de Sócios os referidos documentos mencionados no item anterior para o competente exame e análise.

Artigo 14º

Os sócios dispensam a formação, existência e operacionalidade do Conselho Fiscal.

[Handwritten signature]

4.046



Artigo 15º Os casos omissos neste Contrato Social serão resolvidos com base na Lei nº 6.404/76 que rege as Sociedades Anônimas, ficando eleito desta já o foro desta Capital para dirimir toda e qualquer dúvida que possa ocorrer.

Artigo 16º Os sócios e Administradores da Sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou encontram-se sob efeitos de qualquer condenação, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e por quaisquer outros crimes que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E assim, por estarem certas e contratadas, as Partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de abril de 2010.

ALEXANDRE OSTROWIECKI

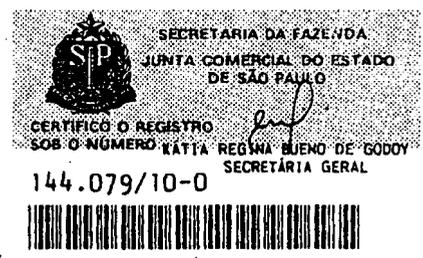
ROTOMATIC PARTICIPAÇÕES, LTDA.
p. Edward J. Feder Renato Feder Rafael Feder

Testemunhas

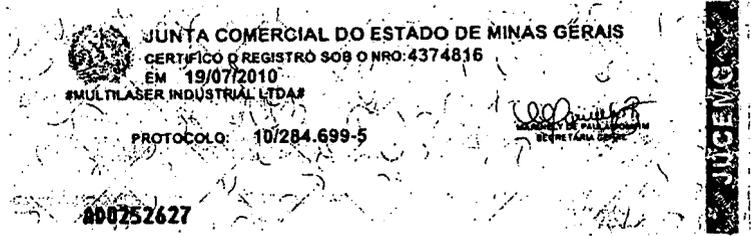
1.
Nome: Maria Lucia de Araujo
RG: 43.572.947-5 - SP-SP

2.
Nome: Chalene Ambrosio Lima
RG: 45.337.775-6 - SP-SP

Advogada:
Maria Lúcia de Araújo
OAB/SP nº: 189.868



JUCESP



4.047

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

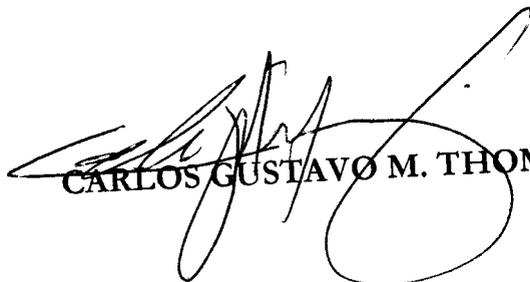
Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

**GUSTAVO BANHO LICKS, CARLOS
GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA e CLEVERSON DE LIMA NEVES,**
honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa
Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e outra, vêm, atendendo ao
despacho de fl. 3864, dizer que estão de acordo com o pleito da Recuperanda de fls.
3861/3863, entendendo que os ofícios devem ser expedidos conforme requerido
pela Empresa.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS

CLEVERSON DE LIMA NEVES


CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA

REC-CAF EMP07 201402837543 23/05/14 16:45:31127238 087863437

27/05/2014

4.048

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL -
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SETE SERVIÇOS DE ENTREGA DE TÍTULOS E
ENCOMENDAS LTDA., inscrita no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da
Fazenda sob o número CNPJ 17.638.271/0001-70 com sede na Avenida Marica
Marques, 1055, Condomínio Industrial, município de Santana do Parnaíba, São
Paulo, **CREDORA** da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
vem, por sua advogada que esta subscreve, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, para proceder a juntada de INSTRUMENTO DE
PROCURAÇÃO, para os fins insetos no despacho de fls. 3118, em 24/03/2014,
qual seja, receber notificações acerca da recuperação judicial em curso.

Declara, sob responsabilidade pessoal, a
advogada que ora subscreve, que as peças ora juntadas nos presentes autos
do processo são autênticas, de acordo com o artigo 365, inciso IV do Código
de Processo Civil, trazido pela lei nº 11.419 de 2006

A presente tem por propósito, assim, requerer
que todas as futuras notificações sejam feitas em nome da advogada que
subscreve ao final.

ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO OAB/SP 297.590
Rua Santa Branca, 67 cj. 23 CEP 01331-040 Capital de São Paulo

Termos em que,

Pede deferimento,

Andréa da Costa Ribeiro Moro
OAB SP/297.590

Rua Santa Branca, 67, cj. 23 - Bela Vista - São Paulo, Capital - CEP 01331-40
Telefone: (5511) 3051.8316 - Móvel: (5511) 9236.6531
amoro@adv.oabsp.gov.br

=1=

19/05/2014

PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

SETE SERVIÇOS DE ENTREGA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SC LTDA, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número CNPJ 17.638.271/0001-70 com sede na Avenida Marica Marques, 1055, Condomínio Industrial, município de Santana do Parnaíba, São Paulo, neste ato representada por seus procuradores **AUGUSTA DA MOTTA REIMÃO**, brasileira, divorciada, portadora do documento de identidade número 12.645.286-7/SSP, e inscrita no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF 037.040.478-56; **ROSA MARIA MUNIZ SANTANA**, brasileira, separada, portadora do documento de identidade número 12.199.005/SSP, e inscrita no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF 012.595.958-38; **VILMA DI GREGORIO DOMINGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, analista financeira, portadora do documento de identidade número 9.699.938/SSP, e inscrita no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF 048910508-54, ambas nomeadas procuradoras pelo procurador **CARLOS ALBERTO CORREA DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade número 17.204-5/SSP, e inscrita no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF 046.034.197-91, em conformidade com o contrato social, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui, em ato voluntário, a advogada

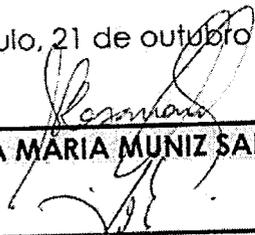
ANDRÉA DA COSTA RIBEIRO MORO
brasileira, OAB/SP 297.590;

estabelecida no endereço abaixo impresso, a quem confere poderes para propor e atuar na

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA e OUTRAS**

perante o Poder Judiciário e fora dele (com a cláusula *ad juditia et extra*), podendo confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, prestar declarações, requerer, receber e dar quitação, representá-la junto à Caixa Econômica Federal e demais instituições bancárias, requerer falência, habilitar crédito em recuperação judicial, podendo, ainda, a qualquer tempo ou fase do processo, nomear prepostos, substabelecer este mandato a outrem, com ou sem reservas de poderes.

São Paulo, 21 de outubro de 2013.



ROSA MARIA MUNIZ SANTANA

VILMA DI GREGORIO DOMINGUES DE OLIVEIRA

Rua Santa Branca, 67, cj. 23 - Bela Vista - São Paulo, Capital - CEP 01331-40
Telefone: (5511) 3051.8316 - Móvel: (5511) 9236.6531
amoro@adv.oabsp.gov.br

Montesilva

Souto Correa
Cesa Lummertz
& Amaral Advogados

SOUTO
CORREA

4.050

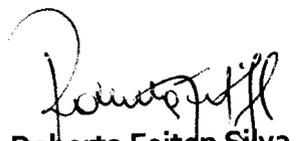
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., sociedade empresária por ações, com sede em Manaus/AM, na Rua Tambaqui nº 180-B, Distrito Industrial, CEP 69075-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.130.025/0001-59, vem, por sua procuradora signatária, requerer a juntada do instrumento de procuração anexo (**Anexo 01**), e requerer que as futuras intimações sejam feitas exclusivamente no nome do procurador Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 27.622 e no CPF/MF sob o nº 469.694.890-00, com endereço profissional na Av. Carlos Gomes, 700, 13º andar, em Porto Alegre/RS.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 20 de maio de 2014.


Roberta Feiten Silva
OAB/RS 50.739

www.soutocorrea.com.br

Porto Alegre • RS: Av. Carlos Gomes, 700 13º andar • 90480-000 • Brasil • Fone + 55 51 3018 0500 • Fax + 55 51 3018 0501
Brasília • DF: SAFS Quadra 2, Lote 4, Bloco D, sala 202 • Ed. Via Esplanada • 70070-600 • Brasil • Fone + 55 61 3044 7808 • Fax + 55 61 3044 7808

RECORRIDO EM 20/05/2014 ÀS 14:05:00

ANEXO 1

af

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., com sede na Capital do Estado do Amazonas, na Rua Tambaqui nº180-B, Distrito Industrial, CEP 69075-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.130.025/0001-59, NIRE nº 13.300.006.072, representada por seu procurador **Rafael Cantoni Aguado**, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 261.520 e inscrito no CPF/MF sob o nº 299.923.658-11, com endereço comercial na Avenida Nações Unidas, nº 8501, 1º, 2º e 3º andares, Pinheiros, São Paulo/SP.

OUTORGADOS: GUILHERME RIZZO AMARAL, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 47.975 e no CPF sob o nº 899.554.470-87; CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 27.622 e no CPF sob o nº 469.694.890-00; DIOGO SQUEFF FRIES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 69.876 e no CPF sob o nº 990.183.060-53; FERNANDA GIRARDI TAVARES, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 51.428 e no CPF sob o nº 935.943.480-91; JORGE CESA FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 32.701 e no CPF sob o nº 577.418.160-04; OTÁVIO AUGUSTO DAL MOLIN DOMIT, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 81.557 e no CPF sob o nº 010.951.420-38; ROBERTA FEITEN SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 50.739 e no CPF sob o nº 709.427.730-04; RÔMULO GREFF MARIANI, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 81.105 e no CPF sob o nº 012.269.490-29, STEPHANIE VIEIRA GOULARTE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB 81.440 e no CPF sob o nº 015.770.050-07, e FÁBIO MACHADO BALDISSERA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 88.945B e no CPF/MF sob o número 998.589.160-00, PATRÍCIA VASQUES DE LYRA PESSOA ROZA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 20.213 e CPF sob o nº 873.245.471-68; JOSÉ BATISTA SOARES NETO, brasileiro, solteiro, inscrito no RG no. 2.816.915, e no CPF sob o no. 001.057.991-57.; GILBERTO DEON CORRÊA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 21.436 e no CPF/MF sob o nº 404.837.460.53; RODRIGO TELLECHEA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 68.582 e no CPF/MF sob o nº 987.237.660-34; MICHELLE SQUEFF, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 50.940, e no CPF/MF sob o nº 940.676.940-91; e RAFAELA CHEMALE KERN, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 82.615 e no sob o nº CPF/MF sob o nº 810.121.520-49, todos membros de SOUTO, CORREA, CESA, LUMMERTZ & AMARAL ADVOGADOS, com endereço na Av. Carlos Gomes nº 700, 13.º andar, Porto Alegre-RS, onde recebem intimações.

PODERES E FINS: pelo presente instrumento particular de procuração a **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS** acima designados para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, postularem e representarem seus direitos na Recuperação Judicial da Sociedade Comercial Importadora Hermes S.A. e da Merkur Ltda., processo de nº 039.8439-14.2013.8.19.0001 que tramita na 7ª Vara Empresarial do Foro Central do Rio de Janeiro/RS, no qual é credora da **SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A.**, ficando os **OUTORGADOS** investidos nos poderes gerais especialmente, previstos no art. 38 do CPC, bem como nos especiais para acordar, discordar, transigir, confessar, desistir, renunciar, reconhecer procedência do pedido, receber e dar quitação, firmar compromisso, receber citações, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, levantar alvarás e substabelecer, com ou sem reservas, perante qualquer foro ou Tribunal.

Porto Alegre, 6 de fevereiro de 2014.


DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A

Rafael Cantoni Aguado



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., com sede na Capital do Estado do Amazonas, na Rua Tambaqui nº 180-B, Distrito Industrial, CEP 69075-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.130.025/0001-59, neste ato, representada por seus Diretores, os Srs. ALFREDO NICOLAU Y BENITO, espanhol, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade para Estrangeiros RNE nº W572474-J-DMAF e inscrito no CPF/MF sob nº 051.008.818-01, e ROBERTO SVERNER, brasileiro, casado, Industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.940.307-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.331.758-42, com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 2º andar.

OUTORGADOS: Dra. LÚCIA DE SOUZA QUEIROZ TONETE PAOLINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo - OAB/SP sob nº 137.764 e CPF/MF sob nº 148.389.368-50, Dra. CAMILLA HELENA MOLINA GOUVEIA SGANZERLA, brasileira, casada advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo - OAB/SP sob o nº 191.663 e CPF/MF sob nº 262.184.868-00, Dra. FLÁVIA FORMIGONI D'ARCÁDIA, brasileira, casada advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo - OAB/SP sob o nº 203.902 e CPF/MF sob nº 215.727.788-90, Dr. GUILHERME PIRES MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB/AM sob o n.º 7.600 e CPF/MF sob nº 045.849.346-57, Dr. MARCELO PEVIANI SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo - OAB/SP sob nº 235.048 e CPF/MF sob nº 278.485.388-85, e Dr. RAFAEL CANTONI AGUADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo - OAB/SP sob o nº 261.520 e CPF/MF sob o nº 299.923.658-11, residentes e domiciliados nesta Capital com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 2º andar, Pinheiros, Sção Paulo/SP, CEP 05.423-110.

PODERES: A OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, a quem confere poderes especiais para isoladamente representá-la em juízo ou fora dele, e perante autoridades governamentais, usando dos poderes contidos nas cláusulas "Ad judicium" e "Ad judicium et extra", praticando enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo nomear prepostos, bem como expressamente substabelecer com e sem reserva de poderes, e ainda, emitir procuração com cláusulas "Ad judicium" e "Ad judicium et extra" para defesa dos interesses da outorgante. São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos procuradores ou por empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros.

São Paulo, 02 de dezembro de 2013.

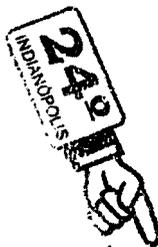


Alfredo Nicolau Y Benito

DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A

ALFREDO NICOLAU Y BENITO

Alfredo Nicolau Y Benito
Diretor Executivo Financeiro
CPF. 051.008.818-01



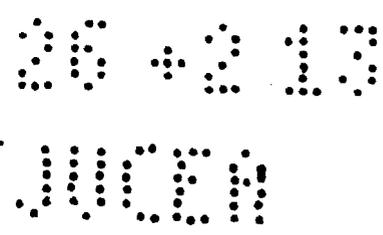
Roberto Sverner

ROBERTO SVERNER
Roberto Sverner
ED & GM CCE
Lenovo/CCE

MA



4.054



DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 07.130.025/0001-59
NIRE 13.300.006.072
("Companhia")

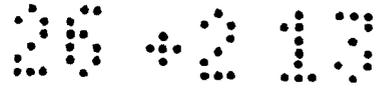
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE JANEIRO DE 2013**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 2 dias do mês de janeiro de 2013, às 10 horas, na sede social, localizada na Capital do Estado do Amazonas, na Rua Tambaqui nº 180-B, Distrito Industrial, CEP 69075-210.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante da "Lista de Presença de Acionistas", a qual integra a presente ata como seu Anexo I.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Dan Joshua Stone e secretariados pelo Sr. Roberto Sverner.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) aceitação das renúncias apresentadas pelos Srs. Marcilio Reis de Avelar Junqueira, Francisco Ferreira da Silva, Everton dos Santos Nunes, Armindo Pereira Brites e Rogério Fleury da Silveira Alves aos cargos de diretores da Companhia; e (ii) eleição dos novos membros da Diretoria.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Renúncia de Diretores. Aceitar a renúncia dos Srs. (i) Marcilio Reis de Avelar Junqueira, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo portador da Cédula de Identidade RG nº 120.475 (SSP/AM), e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 001.735.682-20, residente e

✓



[Handwritten signature]



domiciliado na Capital do Estado do Amazonas, no Parque Residencial Adrianópolis, quadra E, casa 02, CEP 69060-000 ("Marcílio"); (ii) Francisco Pereira da Silva, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.527.224 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob nº 125.066.498-59, residente e domiciliado na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Al. Jade, nº 26, Pousada dos Bandeirantes, CEP 06351-040 ("Francisco"); (iii) Everton dos Santos Nunes, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.998.963 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob nº 075.305.908-80, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua João Anes, nº 144, apto. 82, Lapa, CEP 05060-020 ("Everton"); (iv) Armindo Pereira Brites, português, casado em comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº W348853-D, e inscrito no CPF/MF sob nº 000.616.578-83, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua José David Filho, 126, CEP 05528-130 ("Armindo"); e (v) Rogério Fleury da Silveira Alves, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.185.750 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob nº 171.431.698-03, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Mal. Bina Machado, nº 228, Jardim Marajoara, CEP 04663-120 ("Rogério"), todos Diretores da Companhia, cargos estes que deixam de exercer a partir desta data.

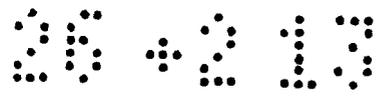
5.1.1. Mediante as renúncias apresentadas no item 5.1 acima, Marcílio, Francisco, Everton, Armindo e Rogério dão plena, geral, irrevogável, irrestrita e irretroatável quitação em relação ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações da Companhia para com eles, por todo o período em que eles se encontravam empossados nos cargos de Diretores da Companhia, inclusive no que se refere ao pagamento de seus pró-labores e bônus, de modo que nada poderá ser reclamado por eles contra a Companhia.

5.2. Eleição de Novos Diretores da Companhia. Eleger os Srs. (i) Dan Joshua Stone, norte-americano, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para Estrangeiros RNE nº V838632-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 235.498.818-43, residente e domiciliado na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco C, 2º andar, conjunto 22C, Vila Olímpia, CEP 04551-065; (ii) Alfredo Nicolau Y Benito, espanhol, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RNE nº W572474-J-DMAF e inscrito no CPF sob o nº 051.008.818-01, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco C, 2º andar, conjunto 22C, Vila Olímpia,



[Handwritten signature]

UNIDADE DE NOTAS
OS. 1470
1st Fialho
13/02/2013



CEP 04551-065; e (iii) Roberto Sverner, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 10.940.307 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 038.331.758-42, domiciliado na Capital do Estado de Amazonas, na Rua Temboqui, nº 180, Distrito Industrial, CEP 69075-210, para os cargos de Diretores da Companhia, com mandatos por prazo indeterminado, até que venham a ser substituídos e/ou destituídos por deliberação de acionista(s) representando no mínimo, o quórum exigido por lei. Os Diretores ora eleitos declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades empresárias ou administração de Companhias empresárias, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada, em 03 (três) vias de igual teor e forma. Presidente: Dan Joshua Stone; Secretário: Roberto Sverner; Acionista: Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.



Manaus, 2 de janeiro de 2013.

Dan Joshua Stone
Dan Joshua Stone
Presidente

Roberto Sverner
Roberto Sverner
Secretário

AMERSON OLIVEIRA
Reconheço por semelhança a firma(s) SEN VALDIR ECONOMATO
de DAN JOSHUA STONE.
São Paulo, 15 de Janeiro de 2013. Total: R\$ 4,25 | 17:17:2
DANIEL CAMPOS DOS SANTOS - ESC. AUTORIZADO
Coleção de Notas
1059A 190188
AB192956

TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Reconheço por semelhança a firma: ROBERTO SVERNER, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 15 de Janeiro de 2013.
Em testemunho da verdade.
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizado
1301151141384; Firma: R\$ 4,25 | Total: R\$ 4,25
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL SANTOS
Elaine Xavier Fialho
Escritor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2013
SOB Nº 444040
Protocolo: 13/004717
Empresa: 13 3 0000607
DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A
EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL



ap

4.057

2013
JAN

Anexo I
LISTA DE PRESEÇA DE ACIONISTAS

DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 07.130.025/0001-59
NIRE 13.300.006.072

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE JANEIRO DE 2013

Acionista	Nº de Votos	Nº de Ações
Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.	3.459.255	3.459.255

Manaus, 2 de janeiro de 2013.



Dan Joshua Stone
Dan Joshua Stone
Presidente



Roberto Sverner
Roberto Sverner
Secretário

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04544-045
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
FAX: (11) 3058-9100 - www.15notas.com.br

Reconheço por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO
de DAN JOSHUA STONE
SAO PAULO, 04 de Fevereiro de 2013. Total: R\$ 4,25 17:17:2

Daniel Capos dos Santos
DANIEL CAPPOS DOS SANTOS - ESC. AUTORIZADO

1059A
1059A
1059A

AB192957

TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1472 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
DEL. HOMERIO EARTE - TABELIÃO - Tel: (11) 3549-4277 - Fax: (11) 3284-4362

Reconheço por semelhança 1 Firma: ROBERTO SVERNER, a qua
l confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 15 de Janeiro de 2013
Em testemunho da verdade.
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizado
1301151141394 ; Firma: R\$ 4,25; Total: R\$ 4,25

1042AB236798
Elaine Xavier Fialho
Escritora Autorizada

Handwritten marks and signatures

26.013

DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 07.130.025/0001-59

NIRE 13.300.006.072

("Companhia")

1009

TERMO DE POSSE

Aos 2 dias do mês de janeiro de 2013, às 10:00 horas, estando presente na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia sua única acionista, esta elegeu, sem quaisquer restrições, como Diretor da Companhia, o Sr. Dan Joshua Stone, norte-americano, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº V838632-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 235.498.818-43, residente e domiciliado na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco C, 2º andar, conjunto 22C, Vila Olímpia, CEP 04551-065, com mandato por prazo indeterminado, até que venha a ser substituído e/ou destituído por deliberação de acionista(s) representando no mínimo, o quórum exigido por lei. Na forma da lei, o Diretor é investido em seu cargo por meio da assinatura do presente Termo de Posse. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresárias ou administração de sociedades empresárias, sendo certo que a ele foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.



Manaus, 2 de janeiro de 2013.

Dan Joshua Stone

4.059

00013
11000

DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 07.130.025/0001-59
NIRE 13.300.006.072
("Companhia")

TERMO DE POSSE

Aos 2 dias do mês de janeiro de 2013, às 10:00 horas, estando presente na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia sua única acionista, esta elegeu, sem quaisquer restrições, como Diretor da Companhia, o Sr. Alfredo Nicolau Y Benito, espanhol, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RNE nº W572474-J-DMAF e inscrito no CPF sob o nº 051.008.818-01, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco C, 2º andar, conjunto 22C, Vila Olímpia, CEP 04551-065, com mandato por prazo indeterminado, até que venha a ser substituído e/ou destituído por deliberação de acionista(s) representando no mínimo, o quórum exigido por lei. Na forma da lei, o Diretor é investido em seu cargo por meio da assinatura do presente Termo de Posse. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresárias ou administração de sociedades empresárias, sendo certo que a ele foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

Manaus, 2 de janeiro de 2013.



Alfredo Nicolau Y Benito

Alfredo Nicolau Y Benito

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
13ª Cartório de Notas
Rua João Rodrigues de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04540-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
FABO: (11) 3098-3108 - www.t5cartas.com.br

Reconheço por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR econômico de ALFREDO NICOLAU Y BENITO SAO PAULO, 15 de Janeiro de 2013. Total: R\$ 4,25 12:50:53

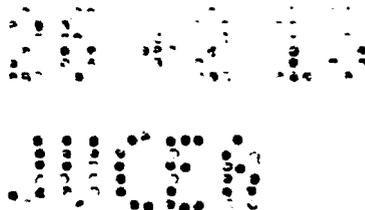


ABRIL HERNANDEZ
RENATO HERNANDEZ
ESCREVENTE AUTORIZADO

C

MP

DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 07.130.025/0001-59
NIRE 13.300.006.072
("Companhia")



TERMO DE POSSE

Aos 2 dias do mês de janeiro de 2013, às 10:00 horas, estando presente na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia sua única acionista, esta elegeu, sem quaisquer restrições, como Diretor da Companhia, o Sr. Roberto Sverner, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 10.940.307 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.331.758-42, domiciliado na Capital do Estado de Amazonas, na Rua Tambaqui, nº 180, Distrito Industrial, CEP 69075-210, com mandato por prazo indeterminado, até que venha a ser substituído e/ou destituído por deliberação de acionista(s) representando no mínimo, o quórum exigido por lei. Na forma da lei, o Diretor é investido em seu cargo por meio da assinatura do presente Termo de Posse. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresárias ou administração de sociedades empresárias, sendo certo que a ele foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

Manaus, 2 de janeiro de 2013.



[Handwritten signature]

Roberto Sverner

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 44º SUBDISTRITO - JIÁO

44

Reconheço, por semelhança, a firma de: ROBERTO SVERNER, em documento sem valor econômico, dou fé. São Paulo, 02 de janeiro de 2013. En [] da verdade. Cód. (2015397216173300003706)

ENQUILTA DAS SANTAS ANJAS - ESSE VENTE (Unid 1: Total R\$ 4,25)

449

09/AA221194

[Handwritten signature]

4.06L



JUCESP PROTOCOLO
0.842.951/13-1



DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 07.130.025/0003-59
NIRE 13.300.006.072

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JUNHO 2013.

A Assembleia Geral Extraordinária da DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., instalada com a presença de acionista representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. DAN JOSHUA STONE e secretariada pelo Sr. ALFREDO NICOLAU Y BENITO, realizou-se às 9:30 horas do dia 11 de junho de 2013, na sede social, na Rua Tambaqui, 180 - B, Distrito Industrial, em Manaus, Estado do Amazonas. Na conformidade da Ordem do Dia e de acordo com a Proposta da Diretoria datada de 11 de junho de 2013, que é o DOCUMENTO I da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da companhia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: (a) estabelecer que a Companhia será representada e obrigar-se-á pela assinatura de quaisquer dois dos Diretores eleitos, sempre conjuntamente; (b) aprovar a mudança do endereço da filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.130.025/0003-10 e no NIRE 3590320325-1, atualmente localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Marchetti, 41, Galpão 03, Bairro do Limão, CEP 02712-150, para a Rodovia Senador José Ermirio de Moraes, KM 11, módulos 14 e 15, CEP 13300-000, no Município de Itu, Estado de São Paulo; (c) aprovar a abertura de filial da companhia em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Otaviano Alves de Lima, 2724, Limão, CEP 02546-010; (d) autorizar os Diretores e/ou procuradores

15

1038AW281795

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
EXEMPLAR ÚNICO, 155 - São Paulo / SP
Emissão: 06/07/2013 TABELÃO
A. 155/2013 - Autentica a presente
cópia da escritura que contém o
original apresentado, em 16.

6 JUL. 2013

VALDO SOARES
CUIABÁ/MT
AUTENTICAÇÃO

FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escritor Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 2,50

DAM8325563 v11

4.062

JUCESP
03 09 13



da companhia a tomarem todas as providências e assinarem todos os documentos necessários para os encerramentos, alteração do endereço e abertura das filiais acima. Os termos desta ata foram aprovados pela acionista presente, que a subscreve. Manaus, 11 de junho de 2013. (aa) DAN JOSHUA STONE, Presidente da Mesa; ALFREDO NICOLAU Y BENITO, Secretário da Mesa. p. LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA - Dan Joshua Stone e Alfredo Nicolau Y Benito.

150 Tabelado

150 Tabelado

Confere com o original:

Dan Joshua Stone
DAN JOSHUA STONE
Presidente da Mesa

Alfredo Nicolau Y Benito
ALFREDO NICOLAU Y BENITO
Secretário da Mesa

TABELAÇÃO OLIVEIRA LIMA
13ª Cartório de Notas
Prof. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Carlos de Melo, 1265, CEP: 04540-005
Vila Olímpia - Esq. com o Rio Pinhal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3089-1188, www.13notas.com.br

Reconheço por Semelhança e Valor econômico de: DAN JOSHUA STONE e ALFREDO NICOLAU Y BENITO, SAO PAULO, 12 de Junho de 2013 Total: R\$ 8,50 09:36:58

MISUEL PARRA VENTUR - ESCRIVENTE AUT.



CONFIRMAÇÃO COM O SELLO DE AUTENTICIDADE AB417319

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SAO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 3590462048-3

SECRETARIA DE SAO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SAO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 342.003/13-6

SECRETARIA GERAL

JUCESP

07 SET. 2013

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIFICO O REGISTRO SOB Nº 453949

Protocolo: 13/030789

Empresa: 13 3 00006074

DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A

EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

4ª TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Fátima União, 455 - São Paulo, SP

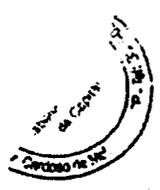
Prof. ORVALDO CARNEIRO - TABELAÇÃO
AUTENTICIDADE - Autentico a presença
das rubricas que confere com
original apresentado, dou fé

26 JUL. 2013

FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escrivente Autorizada

1038AW281796

Valor pago pelo o ato R\$ 2,50



TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
 63ª Cartório de Tabelião nº 159
 Rua João Antônio de Oliveira Lima
 Av. Dr. Celso de Melo, 1458, CEP: 04544-005
 Vila Olímpia, Jd. Aquino com a Rua Frescal - São Paulo - SP
 FONE: (11) 2638-8188 - www.tloliveira.com.br

RECORRIDO POR SUPERINTENDENTE FISCAL(ES) SEM VALOR ECONOMICO
 de DAN JOSHUA STONE e ALFREDO NICOLAU Y BENITO.
 SAO PAULO, 12 de Junho de 2013. Total: R\$ 0,58 09:36:58
 MIGUEL PERES JUNIOR - ESCRIVENTE AUT.

VALIDO E FIDELIDADE COM O SELO DE AUTENTICACAO AB417320

DOCUMENTO I - Autenticação da Mesa da Assembleia
 Geral Extraordinária realizada em 11 de junho de 2013.

Dan Joshua Stone
 DAN JOSHUA STONE
 Presidente da Mesa

Alfredo Nicolau Y Benito
 ALFREDO NICOLAU Y BENITO
 Secretário da Mesa

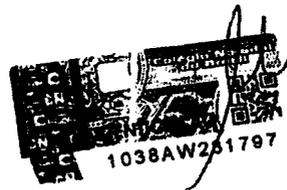
DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A.
 CNPJ/MF nº 07.130.025/0001-59
 NIRE 13.300.006.072

PROPOSTA DA DIRETORIA

Senhora Acionista,

Reunida para tratar de assuntos do interesse da Companhia, nos termos do Artigo 17 do Estatuto Social, com a presença da totalidade dos Diretores, a Diretoria da DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A. deliberou submeter à apreciação das Sra. Acionista LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA, reunidas em Assembleia Geral, a presente proposta visando:

- estabelecer que a Companhia será representada e obrigar-se-á pela assinatura de quaisquer dois dos Diretores eleitos, sempre conjuntamente;



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 R. Estrelas Unidas, 455 - São Paulo - SP
 DR. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
 AUTENTICACAO - Autentico a presente
 copia reprográfica que confere com o
 original apresentado, dou fé.

26 JUL. 2013

FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
 Escrevente Autorizado
 Valor pago pelo ato R\$ 2,50

Francisca de Pinho Izidoro

JUN 13 03 09 13

companhia como prepostos ou nomear prepostos;

2. aprovar a mudança do endereço da filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.130.025/0003-10 e no NIRE 3590320325-1, atualmente localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Marchetti, 41, Galpão 03, Bairro do Limão, CEP 02712-150, para a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, KM 11, módulos 14 e 15, CEP 13300-000, no Município de Itu, Estado de São Paulo;

3. aprovar a abertura de filial da companhia em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Otaviano Alves de Lima, 2724, Limão, CEP 02546-010.

Por fim, a Diretoria tomou conhecimento da cessão de uma (1) ação social ordinária pela LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA para LENOVO (BELGIUM) SPRL sem ressalvas.

É esta a Proposta que a Diretoria tem por unanimidade a submeter a apreciação das Senhoras Acionistas LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e LENOVO (BELGIUM) SPRL., reunida em Assembleia Geral.

Manaus, 11 de junho de 2013.



[Signature]
DAN JOSHUA STONE

DIRETOR



[Signature]
ROBERTO SVERNER

DIRETOR

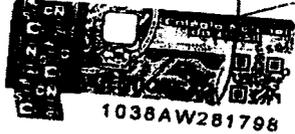
[Signature]
ALFREDO NICOLAU Y BENITO
DIRETOR



TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1155, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Fochal - São Paulo - SP
FONE: (11) 3050-5100 - www.15notas.com.br
RECONHECIDO POR SEMEADURA E FIRMAS SEM VALOR ECONOMICO
de: DAN JOSHUA STONE e ALFREDO NICOLAU Y BENITO
SAO PAULO, 12 de Junho de 2013. Total: R\$ 0,58 09:36:58
NITGUB PERES JUNIOR - ESCRIVENHA AUT.

VALIDO BOMFITE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE AB417321

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo - SP
BOMFIDEALDO CANNegi - TABELIÃO
AUTENTICACAO - Autentico a presente
cópia fotográfica que compare com o
original apresentado, dou fé.
11/06/2013
[Signature]
DE PINHO IZIDORO
Juiz Autorizado
pelo ato R\$ 2,50



[Handwritten mark]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª (SÉTIMA) VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

02/06/2014
Processo n. ~~4007634-38.2013.8.26.0320~~

Recuperação Judicial – Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

BURIGOTTO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, nesta oportunidade por um de seus procuradores, que ao final esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando constar no Rol de Credores, requerer a juntada aos autos da procuração e ata de assembleia.

Desde já a Burigotto informa que enviou os documentos em momento anterior, conforme cópia de petição anexa, a fim de que esta fosse protocolada por um advogado da Comarca do Rio de Janeiro, devidamente contratado para referido fim. No entanto, como comprovado pelo extrato / rastreio emitido pelo site dos Correios, a correspondência foi roubada.

Desta forma, requer-se com o devido acatamento e respeito, que seja recebida a presente petição e os documentos que a instruem, determinando a juntada tempestiva desta para todos os fins de direito.

Outrossim, requer que todas as intimações no interesse desta Peticionária sejam efetivadas em nome dos procuradores Noedy de Castro





Mello e Daniela Gullo de Castro Mello, inscrito na OAB/SP sob n°s 27.500 e 212.923, respectivamente.

Termos em que,
J. aos autos.

Limeira, 09 de maio de 2014.


pp. **HAILA DE CASTRO CONFORTI FERREIRA**
OAB/SP 263.421



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª (SÉTIMA) VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo n. 4007634-38.2013.8.26.0320

Recuperação Judicial - Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

BURIGOTTO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
nesta oportunidade por um de seus procuradores, que ao final esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando constar no Rol de Credores, requerer a juntada aos autos da procuração e ata de assembleia.

Outrossim, requer que todas as intimações no interesse desta Peticionária, sejam efetivadas em nome dos procuradores Noedy de Castro Mello e Daniela Gullo de Castro Mello, inscritos na OAB/SP sob n°s 27.500 e 212.923, respectivamente.

Termos em que, J. aos autos.
Limeira, 11 de abril de 2014.

Daniela Gullo de Castro Mello
OAB/SP 212.923

SB 077 687 515 BR**Rastreamento**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Objeto roubado**

16/04/2014 09:10 Rio de Janeiro / RJ

16/04/2014
09:10
Rio De
Janeiro / RJ

Objeto roubado

16/04/2014
08:21
Rio De
Janeiro / RJ

Objeto saiu para entrega ao destinatário

16/04/2014
06:36
RIO DE
JANEIRO / RJ

Objeto encaminhado
de Unidade Operacional em RIO DE JANEIRO / RJ para Unidade de Distribuição
em Rio de Janeiro / RJ

15/04/2014
22:33
VALINHOS / SP

Objeto encaminhado
de Unidade Operacional em VALINHOS / SP para Unidade Operacional em RIO
DE JANEIRO / RJ

15/04/2014
17:53
LIMEIRA / SP

Objeto encaminhado
de Agência dos Correios em LIMEIRA / SP para Unidade Operacional em
VALINHOS / SP

15/04/2014
16:03
LIMEIRA / SP

Objeto postado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

BURIGOTTO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO com sede e administração na Rua Martino Dragone, 280, Limeira - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 51.460.277/0001-38.

OUTORGADOS:

NOEDY DE CASTRO MELLO, OAB/SP 27.500 e CPF/MF 409.631.608-34,
ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR, OAB/SP 42.529 e CPF/MF 823.994.688-72,
DANIEL GULLO DE CASTRO MELLO, OAB/SP 169.555 e CPF/MF 270.098.938-45,
DANIELA GULLO DE CASTRO MELLO, OAB/SP 212.923 e CPF/MF 272.876.158-27,
SHIRLEY ROSEMARY D. DE MOURA, OAB/SP 88.121 e CPF/MF 032.158.778-21,
JOÃO DE ALMEIDA GIROTO, OAB/SP 115.363 e CPF/MF 022.645.558-07,
MAURÍCIO FORSTER FÁVARO, OAB/SP 131.279 e CPF/MF 115.540.388-63,
MURILO POURRAT MILANI BORGES, OAB/SP. 181.479 e CPF/MF 246.316.868-47,
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA, OAB/SP 223.172 e CPF/MF 190.322.118-89,
LUCIANA MARIA SOARES, OAB/SP 143.140 e CPF/MF 154.243.298-70,
BRUNA MARCHIONE DIAS CUNHA PITELLA, OAB/SP 240.923 e CPF/MF 223.566.538-13
MICHELE GARCIA KRAMBECK, OAB/SP 226/702 e CPF/MF 270.770.428-80,
MARIA REGINA GONÇALVES, OAB/SP 131.031 e CPF/MF 109.891.268-38,
MARESSA CREMASCO P. BOSCARIOL, OAB/SP 185.316 e CPF/MF 212.832.598-69,
BRUNO SALLA OAB/SP 262.007 e CPF/MF 307.843.788-43,
HAILA DE CASTRO CONFORTI FERREIRA, OAB/SP 263.421 e CPF/MF 287.814.778-21.
MÁRCIO DE ALMEIDA, OAB/SP 174.247 e CPF/MF 139.687.208-65.
THIAGO ALEXIS SOUZA GARCINO, OAB/SP 310.770 e CPF/MF 368.990.858-28,
CLEBER DE PAULO GOULART, OAB/SP 314.976 e CPF/MF 332.404.238-04,
RODRIGO FERNANDO GARCIA, OAB/SP 264.615 e CPF/MF 263.465.708-03.
PRISCILIANA GILENA GONÇALVES, OAB/SP 213.289 E CPF/MF 254.843.558-00,
CARINA RODRIGUES ROSSI, OAB/SP 209.006 e CPF/MF nº 266.711.628-32,
ROGÉRIO BATISTA PEREIRA BARBOSA, OAB: 290.417 CPF/MF 331.069.878-55,
DANILO VIANNA FIORAVANTE, OAB/SP 255.104 CPF/MF 219.076.008-92,
VINICIUS DE SORDI VILELA, OAB/SP 326.871 CPF/MF 261.109.868-95,
GRAZIELA CRISTINA DESCHAMPS, OAB/SP 327.851 CPF: 030.559.419-26.

E aos estagiários;

MATEUS NOGUEIRA, OAB/SP 192.357-E CPF/MF 385.535.818-45,
JOCASTA DARÓS MARTINS, OAB/SP 195.204-E CPF/MF 401.864.118-47,
HENRIQUE DA COSTA BOVI, OAB/SP 198-405 -E CPF/MF 389.783.418-96,
JULIANA JIMENES ANDRADE, OAB/SP- 199.563-E CPF/MF 416.941.568-00,
CARLOS MICHAEL DEFENTE GRAMA, OAB/SP 191.340-E CPF/MF 335.974.868-94,
WESLEY HENRIQUE DA SILVA, OAB/SP 200.477-E CPF 385.851.318-02.

Todos brasileiros, com escritório na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Avenida Ambrósio Fumagalli, nº1. 402 - Parque Egisto Ragazzo, sendo os quatros primeiros pertencentes a sociedade civil denominada "**UBIRAJARA GOMES DE MELLO Advogados Associados**", inscrita na OAB.SP. sob nºs. 289, fls. 336/337 e 25, livros 2 e 3.

PODERES:

Para o fim especial de em conjunto ou separadamente, defender(em) os interesses da Outorgante nos **Autos do Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001- Recuperação Judicial movida por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, com a cláusula "ad judicium" e para o foro em geral, com poderes para: transigir, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamento ou depósito, inclusive substabelecer total ou parcialmente os poderes aqui conferidos. O presente instrumento é firmado para qualquer Juízo, Instância ou Tribunal.

Limeira, 21 de janeiro de 2014.


BURIGOTTO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Antonio Carlos Ottani

Diretor Comercial

CPF: 965.072.688-87

COLEGIADA

JUCESP PROTOCOLO

0.328.816/07-3



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE BURIGOTTO S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ/MF 51.460.277/0001-38 - NIRE no. 35.3.0005994-8

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2007, às 10,00 horas, na sede social da sociedade, situada à Rua Martino Dragone número 280, Jardim Santa Bárbara, nessa cidade de Limeira, Estado de São Paulo, reuniram-se os acionistas da empresa BURIGOTTO S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO representando a totalidade daqueles que compõem o capital social, conforme se verificou das assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, nas pessoas de **Peg Perego Spa.**, sociedade italiana com sede em Via De Gasperi 50, 20043, Arcore, Itália, representada nessa oportunidade por seu procurador Fabio Buccioli, italiano, casado, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE sob no. 1461092, inscrito no CPF/MF sob no. 212.673.948-11, domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Padre João Manoel no. 755, 16º andar, conjunto 161, Cerqueira César, **Simest Spa**, sociedade italiana com sede em Corso Vittorio Emmanuele II, 323, 00186, Itália, também sendo representada nessa oportunidade por seu procurador Fabio Buccioli, acima qualificado, e **Fabio Buccioli**, já qualificado. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Fabio Buccioli, servindo como secretário Noedy de Castro Mello, assessor jurídico da Sociedade. Na seqüência, ponderou o senhor presidente, que a presença de todos os acionistas que compõem o capital social, independentemente de convocação prévia por edital, tornava regular essa Assembléia Geral Ordinária nos exatos termos do que estabelece o parágrafo quarto, artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas. Ato contínuo, esclareceu o presidente dos trabalhos, que a presente Assembléia Geral Ordinária tinha por objetivo a análise do Relatório da Diretoria e do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006, objeto de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Empresarial) e Jornal de Limeira, edições do dia 30 de março de 2007, às páginas 136 e 04, respectivamente. Após tais esclarecimentos, foram feitos os exames necessários com relação ao relatório da diretoria e das contas relativas ao exercício social encerrado em data de 31 de dezembro de 2006, quando então foram aprovados por unanimidade de votos, com o esclarecimento de que, não estava presente aos trabalhos qualquer acionista impedido de exercer o direito de voto. Na seqüência, esclareceu o senhor Presidente que no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006, a Sociedade conseguiu um lucro líquido de R\$1.031.944,79 (um milhão, trinta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), já deduzido o valor do imposto de renda e a contribuição sobre o lucro, razão pela qual, haveria a distribuição dos dividendos nos exatos termos do que estabelecem os Estatutos Sociais. Deixando a palavra em aberto, e estando presentes os acionistas que compõem a totalidade do capital social, por unanimidade de votos, e com base no que estabelece o parágrafo terceiro, artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, os acionistas optaram por reter o valor objeto dos dividendos na própria Sociedade, na conta de Reserva Legal, sem que houvesse a respectiva distribuição. Na seqüência, e dentro ainda da Ordem do Dia, esclareceu o senhor presidente que deveriam ser eleitos os membros da Diretoria Executiva para um novo período de três anos, bem como a fixação dos seus honorários, quando então, por unanimidade de votos, foram eleitos para compor a Diretoria Executiva da Sociedade para o período de 30 de abril de 2.007 a 30 de

Verificação de selo de autenticidade

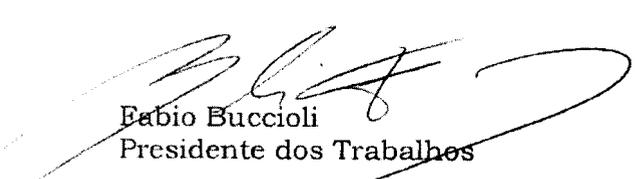
COLEGIADA AUTÔNOMA
 JUCESP
 COMÉRCIO DE BENS
 AUTÔNOMAS
 0527AB468843
 Autenticação

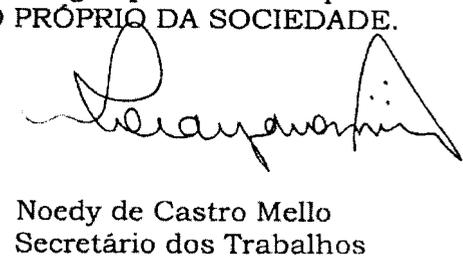
A presente copia
 reprográfica foi
 extraída do
 original autêntico

JUCESP

ATA

abril de 2.010: **Diretor Presidente** - Sr. **Michel Perego**, italiano, com permanência legal no País, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Ernesto Roberto no. 278, Jardim Monte Carlo, inscrito no CPF/MF sob número 227.707.548-58 e RNE sob número V352839-2, que estará cumulado também a função de Diretor Financeiro. **Diretor Comercial** - Sr. Antonio Carlos Ottani, brasileiro, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Otto Ambruster no. 273, Jardim Florença, inscrito no CPF/MF sob n° 965.072.688-87 e portador do RG/SSP sob número 11.168.397. **Diretor Industrial** - Sr. Elio Santini Júnior, brasileiro, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Leclerc no. 72, Jardim Monselhor Rossi, inscrito no CPF/MF sob no. 067.590.718-75 e portador do RG/SSP no. 15.233.791, sendo que, esses diretores, nos termos da legislação vigente, tomarão posse mediante a assinatura no Livro próprio da Sociedade. Na seqüência, e também por unanimidade de votos, foram estabelecidos os honorários globais dos senhores diretores como sendo de R\$51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais) por mês, cuja distribuição entre eles diretores, atenderá o que ficar estabelecido em reunião própria da diretoria executiva da sociedade. Ainda por unanimidade de votos, foi mantido o critério até hoje adotado, no sentido de que tais valores serão reajustados nas mesmas proporções e nas mesmas oportunidades em que for concedido o reajuste aos trabalhadores ligados à categoria profissional da sociedade, além do que, no mês de dezembro de 2007, haverá o pagamento de um valor extra a título de 13a. remuneração com base nos honorários do respectivo mês de dezembro. Finalizando, por unanimidade de votos dos acionistas foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal para o presente exercício, tal qual vem ocorrendo nos anos anteriores. NADA MAIS havendo a ser tratado foram encerrados os trabalhos relativos à Assembléia Geral Ordinária, com a presença do acionista Fabio Buccioli, por si e representando as duas outras acionistas, as empresas Peg Perego Spa e Simest Spa. A PRESENTE, É CÓPIA FIEL DA ATA LANÇADA NO LIVRO PRÓPRIO DA SOCIEDADE.


 Fabio Buccioli
 Presidente dos Trabalhos


 Noedy de Castro Mello
 Secretário dos Trabalhos

2º TABELÃO DE NOTAS DE LIMEIRA
 Rua Vergueiro, 400 - Centro - F. (19) 3431-7000 / 3445-8010
 Bel Sérgio Candelotto Tabelião
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprogratada conforme
 ao original a mim apresentado, do que dou fe
 12-FEV-2009
 VALOR RECEBIDO R\$ 2,00
 DÍGITOS PERALDO
 ESCOLHERE
 Colegio Notarial de Limeira SP
 Autenticação
 0527AB466641
 SELOS PAGOS POR VERBA

SECRETARIA DA FAZENDA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO
 CERTIFICO O REGISTRO
 SOB O NÚMERO 244.137/07-9
 CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
 SECRETÁRIA GERAL
 JUCESP

A presente cópia
 reprogratada foi
 extraída no
 Tabelão do Notas

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, RJ

PSCAP 20140260194 15/05/14 14:26 8614334 00047433

Ref.: Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001

PISANI PLÁSTICOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul/RS, na BR-116, km 146,3, nº 15602, CEP 95059-520, inscrita no CNPJ sob o nº 87.833.737/0001-73, neste ato representada na forma de seu estatuto, vem, por seus advogados (docs. 01 a 03 anexos), nos autos da Recuperação Judicial, em epigrafe, proposta por Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda., requerer a juntada do instrumento de substabelecimento anexo.

Requer, ainda, que todas as **intimações e/ou publicações** referentes ao presente processo, em quaisquer instâncias do Poder Judiciário, sejam feitas em nome de **Felipe Luciano Perotoni**, inscrito na **OAB/RS** sob o nº **59.234**, com escritório profissional situado na Rua Carlos Giesen, 1.297, 8º andar, Bairro Exposição, em Caxias do Sul/RS, CEP 95084-220 e **Melissa de Almeida Baptista Carvalho**, inscrita na **OAB/RJ** sob o nº **106.453**, com escritório profissional situado na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, Grupo 1103, Centro, no Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-100.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.


FELIPE L. PEROTTONI
OAB/RS 59.234

PROCURAÇÃOOUTORGANTE:

PISANI PLÁSTICOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul/RS, na BR-116, Km 146,3, nº 15.602, CEP 95059-520, inscrita no CNPJ sob o nº 87.833.737/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

OUTORGADOS:

NESTOR ANTONIO PEROTTONI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 5.414, **GERALDINE FLÁVIA PEROTTONI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 50.144 e **FELIPE LUCIANO PEROTTONI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 59.234, todos sócios da sociedade de advogados **PEROTTONI ADVOGADOS**, constituída sob a natureza jurídica de sociedade simples, devidamente registrada na OAB/RS sob o nº 1662 e CNPJ sob nº 04.612.548/0001-43, localizada na Rua Carlos Giesen, nº 1.297, 8º Andar, Exposição, Caxias do Sul, RS, CEP 95084-220.

PODERES:

Da cláusula *ad judicium et extra* e especiais para defender, *in solidum* ou separadamente, os interesses da Outorgante nos autos da Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, proposta por Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda., que atualmente tramita na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, podendo, ainda, habilitar seu crédito, votar e ser votado em assembleia de credores, aceitar ou impugnar administradores judiciais, contestar ou impugnar créditos e contas, aprovar ou reprová-lo plano de recuperação judicial, participar de assembleias, firmar compromissos, acordar, discordar, variar, transigir, reconhecer a procedência do pedido em que se funda a ação, desistir, levantar depósitos judiciais, receber, dar quitação e praticar tudo o mais que necessário for ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Caxias do Sul, 10 de abril de 2014.

~~PISANI PLÁSTICOS S/A~~

~~Cesar Luis Portard~~

~~Rec. 015/2014/0005~~

~~PISANI PLÁSTICOS S.A.~~

Nome:

PISANI PLÁSTICOS S/A

Paulo F. Webber

CPF: 235 921 500-06

Diretor Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAXIAS DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2º TABELIONATO

Nº DE ORDEM:083 - Nº GERAL:35.868 - INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO que faz **PISANI PLÁSTICOS S.A.**, na forma abaixo. **SAIBAM** os que este instrumento virem, que aos três (03) dias do mês de abril, do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em diligência feita junto empresa, compareceu como outorgante, **PISANI PLÁSTICOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade, na BR 116, Km. 146,3, nº 15.602, inscrita no CNPJ sob nº 87.833.737/0001-73, sucessora de PLÁSTICOS PISANI S/A, LINPAC PISANI LTDA e PISANI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., neste ato representada por seus Administradores, **PAULO FRANCISCO WEBBER**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 6021311763-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 235.921.500/06, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Júlio de Castilhos, nº 951, apto. 1004 e **VASCO JOSÉ BOSI**, brasileiro, divorciado, Industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 1008981068, inscrito no CPF sob nº 280.729.010-87, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS., na Rua Eudoro Berlinck, nº 77, apto. 402, Bairro Auxiliadora, aqui de passagem; como se faz certo, conforme 5ª Alteração do Contrato Social de Assembléia Geral Extraordinária de Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade em Sociedade por Ações e Incorporação de Sociedade, publicada em 05 de Maio de 2010 - Porto Alegre-RS., no Diário Oficial da Indústria e Comércio, devidamente arquivada e registrada nestas Notas, em data de 12.04.2013, no Livro nº 37, sob número de Ordem: 386; **Os presentes**, juridicamente capazes e identificados documentalmente por quem esta subscreve, do que dá fé, perante a qual, por eles foi dito que na condição de representantes legais da outorgante, disseram que nomeiam e constituem seu bastante procurador, **CESAR LUIS CARRARD**, brasileiro, casado, Supervisor de Recursos Humanos, portador da Carteira de Identidade nº 6007281626-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 281.272.690-34 residente e domiciliado nesta cidade, a quem confere poderes para o fim especial de representá-la em qualquer do território nacional,

TABELIÃ

Jussara Luz Balen

CARTÓRIO BALEN

Rua Marquês do Herval, 1439

Edifício Centro Executivo Catedral

Fax/Fone: (54) 3221.2727

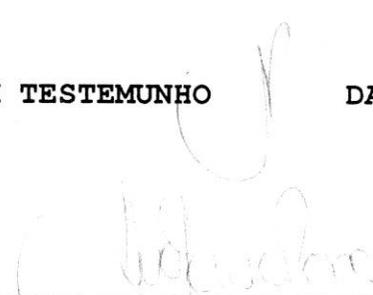


2.075

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CAXIAS DO SUL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL 2º TABELIONATO

(30/04/2015). Feita conforme minuta apresentada. **ASSIM**, pediram esta escritura em notas, a qual, depois de digitada, foi por quem esta subscreve lida em voz alta, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam. Fica dispensado o comparecimento das testemunhas. Eu, Elaine de Fátima Pistor, Datilógrafa, a digitei. E eu, ANA LÚCIA PASA BIAGGIO, Tabeliã Substituta, a subscrevo e assino. Emolumentos: Procuração: R\$ 51,20 (0128.04.1200002.02233 = R\$ 0,70); Diligência: R\$ 25,80 (0128.03.1300007.08388 = R\$ 0,55); Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0128.01.1400001.41432 = R\$ 0,30). Caxias do Sul, 3 de abril de 2014. **CERTIFICO** e dou fé que a presente escritura foi assinada por mim, que a subscrevo e pelas partes na forma acima mencionada. Trasladada na mesma data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE



ANA LÚCIA PASA BIAGGIO
Tabeliã Substituta



TABELIÃ
Jussara Luz Balen

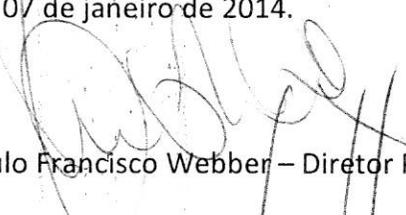
CARTÓRIO BALEN

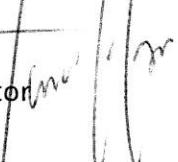
Rua Marquês do Herval, 1439
Edifício Centro Executivo Catedral
Fax/Fone: (54) 3221.2727

PISANI PLÁSTICOS S.A.
CNPJ Nº 87.833.737/0001-73
NIRE: 433.000.198-70

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2014, às 15 horas, reuniram-se na sede da **PISANI PLÁSTICOS S.A.**, na Rodovia BR 116, km 146,3, Bairro São Ciro, na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, **PAULO FRANCISCO WEBBER**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Av. Independência, nº 2.052, apto. 71, Bairro Cristo Redentor, em Caxias do Sul, RS, Carteira de Identidade nº 6021311763, expedida pela SSP-RS e inscrito no CPF sob o nº 235.921.500-06 e **VASCO JOSÉ BOSI**, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado na Rua Eudoro Berlinck, nº 77, Apto. 402, Bairro Auxiliadora, CEP 90450-030, em Porto Alegre, RS, portador da Carteira de Identidade RG nº 1008981068, SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 280.729.010-87, para firmar o presente TERMO DE POSSE, nos cargos de Diretor Presidente e Diretor, respectivamente, da **PISANI PLÁSTICOS S.A.**, eleitos pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 07 de janeiro de 2014. Ao mesmo tempo em que tomaram posse nos cargos de Diretor, e em atendimento a legislação vigente, prestaram as seguintes declarações: a) que não estão impedidos, suspensos e inabilitados, por lei, de exercer cargos de administração; b) que não foram condenados por crimes de natureza infamante ou de contravenção de conteúdo econômico, ou a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos, nem foram declarados falidos, insolventes ou incapazes de exercerem seus direitos civis; c) que indicam o endereço residencial de cada um, já referido no preâmbulo, como domicílio no qual receberão as citações e intimações em eventuais processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, comprometendo-se a comunicar, por escrito à companhia, qualquer alteração do referido domicílio. Assumiram, ainda, o compromisso de cumprir a lei e as disposições desta sociedade no exercício de suas funções, exercendo suas atribuições para os devidos fins e no exclusivo interesse da sociedade. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente TERMO DE POSSE que vai assinado pelos Diretores. Caxias do Sul, RS, 07 de janeiro de 2014.


Paulo Francisco Webber – Diretor Presidente


Vasco José Bosi - Diretor



407 7


 2º Tabelião do Herval, Paraná
 Jussara Luz Basso
 R. Marquês do Herval, 1000 - Jussara Luz Basso
 Selo Digital Nº: 0128.041200004.041200004
AUTENTICACAO
 Selo Digital Nº: 0128.041200004.041200004
 Original que me foi apresentado e conferi.
 da verdade.

Certifico que esta reprodução é igual ao original que me foi apresentado e conferi.
 (47298-05975 5) de agosto de 2017. Em testemunho do
 Caxias do Sul, 31 de agosto de 2017. Selo digital: R\$ 0,25 = R\$ 3,75
 Emolumentos: R\$ 2,90 + Selo digital: R\$ 0,25 = R\$ 3,75

() Jussara Luz Basso () Giovana W. Balen () Luiza N.C. Rosset () Arnalia Z. Borges

SUBSTABELECIMENTO**OUTORGANTE:**

FELIPE LUCIANO PEROTTONI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 59.234, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul, RS, com escritório profissional na Rua Carlos Giesen, nº 1.297, 8º andar, CEP 95084-220, em Caxias do Sul, RS, telefone (54) 3223.1448 e fax (54) 3223.4852.

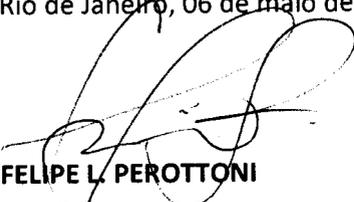
OUTORGADOS:

DANIEL GUSTAVO PEROTTONI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 50.854 e **CAMILA ANDRESSA SARTORI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 80.800, ambos com escritório profissional na Rua Carlos Giesen, nº 1.297, 8º andar, CEP 95084-220, em Caxias do Sul, RS, telefone (54) 3223.1448 e fax (54) 3223.4852; e, **MELISSA DE ALMEIDA BAPTISTA CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 106.453, com escritório profissional na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, Grupo 1103, Centro, no Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-100.

PODERES:

Todos os poderes que me foram conferidos por **PISANI PLÁSTICOS S.A.**, nos termos do mandato contido nos autos da Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, proposta por Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda., reservando-me a prática dos mesmos poderes.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.



FELIPE L. PEROTTONI
OAB/RS 59.234



Juízo: Vara do JEC de Comarca de Tramandaí
Processo nº: 073/3.14.0000555-4 (CNJ:0007607-92.2014.8.21.0073)
Tipo de Ação: Consumidor
Autor: Noeli Izabel da Silva (AJG)
Réu: Hermes S/A
Local e data: Tramandaí, 13 de maio de 2014.

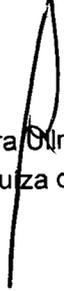
OFÍCIO

Ofício nº: 158/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz:

Solicito a Vossa Excelência que este juízo seja comunicado assim que o prazo da suspensão das ações em tramitação contra a requerida, terminar, pois não foi previsto prazo na decisão que deferiu a recuperação judicial, Processo nº0398439-14.2013.8.19.0001.

Atenciosamente.


Laura Ulmann López
Juíza de Direito

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a)
Juízo da Recuperação Judicial
7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

4080.

Nº do Ofício : 649/2014/OF

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, encaminho a V.Sa., para ciência, da decisão que foi proferida nos autos acima mencionado, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

AO ILMO SR. SUPERINTENDENTE DO BICBANCO
Av . Brigadeiro Faria Lima, 4440, São Paulo/SP.
Cep. 04538-132

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

4081

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
Flora Muniz de Azevedo
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Maioline Hin
Helia Márcia Gomes Pinheiro
David F. M. González
Giovanna Luz Podcameni

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Junte-se.
Oficie-se
como requerido.
E 5/6/14.
J. Fernandes Vianna
Juiz de Direito

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA
("HERMES") e **MERKUR EDITORA LTDA.** ("MERKUR"), ambas em recuperação judicial, vêm, por seus advogados, expor e requerer o que segue:

Publicou-se na presente data decisão deste d. Juízo que, além de outros provimentos, manteve a suspensão da exigibilidade do valor representado pelo contrato de fiança prestada pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (BIC BANCO), em garantia ao acordo operacional firmado entre a HERMES e a VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL ("VIRGINIA").

Não obstante o teor da decisão – que apenas prorrogou o prazo da suspensão que já fora deferida quando do deferimento do processamento da recuperação judicial – a HERMES acaba de tomar conhecimento de que a VIRGINIA resolveu se antecipar, ajuizando ação de execução em face do BIC BANCO para exigir justamente o valor integral da mencionada fiança (doc. 01). A ação foi distribuída à 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP e já existe decisão determinando a citação do BIC BANCO para pagamento em até 3 dias (doc. 02).

Ante o exposto, por se tratar de cobrança de uma garantia atrelada a crédito submetido ao processo de recuperação judicial, sendo, portanto, da competência deste d. Juízo a apuração do valor a ser habilitado, e a fim de evitar: i) que se consumam os prejuízos indicados às fls. pela HERMES, e; ii) a existência de pronunciamento judicial conflitante à determinação de V. Exa.; requer seja determinada a imediata expedição de Ofício ao d. Juízo da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, dando-lhe conhecimento da r. decisão que determinou a prorrogação do prazo de suspensão da exigibilidade da fiança prestada pelo BANCO BIC.

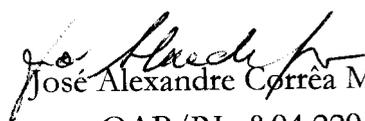
Finalmente, requer seja o referido Ofício instruído com cópia da r. decisão deste d. Juízo, e, em nome da celeridade processual, que seja autorizada a sua entrega diretamente aos subscritores da presente, mediante o competente recibo nos autos.

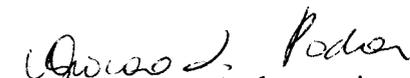
Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014.

Paulo Penalva Santos
OAB/RJ 31.636


José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229


Giovanna Luz Podcameni
OAB/RJ 167.141

fls. 1
4083

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO -SP

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL ("VIRGINIA"), com sede na Avenida Pereira Barreto, nº 1395 - 2º ao 5º andares, Torre Sul, Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.295/0001-46, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve (doc. 1), com fundamento nos artigos 546 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, promover

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE COM MEDIDA
ACAUTELATÓRIA URGENTE**

em face de **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A** ("BICBANCO"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.450.604/0001-89, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP, consubstanciada nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DOS FATOS

A Exequente é suma Sociedade Seguradora devidamente constituída e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Nesta qualidade, desenvolveu um programa de seguro de garantia estendida, que tem como objetivo fornecer ao segurado a extensão e/ou complementação da garantia original de fábrica, estabelecida no contrato de compra e venda de bens, mediante o pagamento de prêmio.

Para viabilizar a disponibilização e comercialização do programa de seguro de garantia estendida desenvolvido pela Exequente, em 25/06/2013, a Exequente celebrou com a **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** ("HERMES") acordo operacional com o objetivo de viabilizar à HERMES a oferta e a promoção de seguros garantidos pela VIRGINIA para os produtos por ela comercializados junto ao público consumidor por meios remotos de vendas, revendas ou distribuição (Doc. 2).

É importante notar que referido Acordo Operacional foi devidamente assinado por duas testemunhas.

Para garantir a exclusividade prevista na cláusula 6.8. do acordo, além da remuneração definida na cláusula 8, as partes ajustaram o pagamento de um bônus no valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) pela VIRGINIA em favor da HERMES, conforme definido nas cláusulas 9.2 e 9.3 do acordo, estando tal bonificação condicionada ao atingimento das metas estabelecidas na cláusula 10, bem como à apresentação de uma Carta de Fiança bancária, previamente aprovada pela VIRGINIA, nos termos da cláusula 11.

Nesse contexto, para a garantia do total cumprimento do acordo operacional celebrado, foi emitida, pelo Executado, BANCO INDUSTRIAL E COMÉRCIO S.A. (BANCO BIC), a Carta de Fiança bancária de nº 1227975/2013, no valor de R\$

4084

27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), no qual figura como afiançada a HERMES (Doc. 3), com validade até 08/07/2014.

Mediante a apresentação da referida carta de fiança bancária, a VIRGINIA efetuou o pagamento de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais) à HERMES a título da já mencionada bonificação, conforme demonstra o comprovante de pagamento bancário anexo, datado em 24/07/2013 (Doc. 4).

As obrigações assumidas pela HERMES perante a VIRGÍNIA por força do referido Acordo Operacional foram, basicamente, as seguintes: (i) arrecadar os prêmios de seguro pagos pelos consumidores que contratassem seguros para seus produtos e repassar tais prêmios mensalmente à VIRGINIA, até o 30º (trigésimo) dias subsequente ao mês das contratações (cláusula 6.5 e 7.2.1); (ii) informar à VIRGINIA os dados dos consumidores que aderiram aos seguros, bem como das modalidades de seguro contratadas, remetendo tais informações eletronicamente à seguradora mensalmente, até o 5º (quinto) dia subsequente ao fechamento mensal (cláusula 6.4); (iii) atingir as metas relacionadas às vendas dos seguros (cláusulas 9ª e 10ª) sob pena de arcar com o valor da deficiência (cláusula 10ª); (iv) outras obrigações descritas na cláusula 6ª.

Ocorre que em 18/11/2013 a HERMES formulou pedido de Recuperação Judicial que foi deferido em 28/11/2013 pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, RJ (Doc. 5). A par disto, a HERMES decidiu fazer uso da faculdade de resilir unilateralmente o acordo operacional com base na cláusula 19.1, alínea "c", do Acordo Operacional, tendo notificado a VIRGÍNIA acerca de sua decisão (Doc. 6).

Diante da decisão da HERMES no sentido de rescindir o acordo operacional, e, tendo em vista o não atingimento pela mesma das metas estabelecidas nas cláusulas 9ª e 10ª, a HERMES deve arcar com o pagamento, à VIRGÍNIA, do valor da deficiência a que se refere a cláusula 10ª do acordo. Tal valor equivale hoje a R\$ 30.359.471,57 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme memória de cálculo anexa (Doc. 7).

Ademais, a HERMES deixou de repassar à VIRGÍNIA nada menos do que R\$ 409.696,56 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) em prêmios de seguro arrecadados pela HERMES em outubro/2013 junto aos segurados e indevidamente apropriados por esta, montante que é objeto de Ação de Obrigação de Fazer em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Barra da Tijuca do Estado do Rio de Janeiro (Doc. 8).

Veja-se, portanto, que a VIRGÍNIA tem a receber da HERMES a quantia de R\$ 30.359.471,57 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), que corresponde à soma do valor da deficiência a que se refere a cláusula 10ª do acordo (R\$ 30.359.471,57, além do valor dos prêmios de seguro indevidamente retidos pela HERMES R\$ 409.696,56)¹.

A despeito da Recuperação Judicial em curso, e considerando a existência da Carta de Fiança em questão, a VIRGÍNIA notificou o BICBANCO, em 22/11/2013 (Doc. 6), na condição de coobrigado, para que efetuasse o pagamento do valor de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), quantia essa correspondente ao valor garantido pela Carta de Fiança.

Contudo, o Executado negou-se a efetuar o referido pagamento, tendo em vista que nos autos da Recuperação Judicial, foi determinada a suspensão da exigibilidade da fiança bancária, por meio de despacho proferido nos seguintes termos (Doc. 10):

“(...) Isto posto, com base nas razões acima descritas, reconheço a necessidade de declarar a suspensão, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que porventura venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - em recuperação judicial - e VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS

¹ Valor referente aos prêmios arrecadados em outubro/13 e conhecidos até a data da notificação da VIRGÍNIA à HERMES. Este montante, a rigor, não constitui crédito da VIRGÍNIA junto a HERMES, mas sim dinheiro que pertence à seguradora e que foi indevidamente apropriado pela recuperanda.

DO BRASIL, garantido pela fiança bancária expedida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, a qual também não poderá ser exigida dentro de igual prazo. Intime-se a seguradora/contratada para ciência da presente, via oficial, com urgência e em regime de plantão. Oficie-se ao banco emissor da carta de fiança. Publique-se, e dê-se ciência ao administrador judicial." (fls. 1.277/1.278 dos autos da Recuperação Judicial)

Como se nota, foi declarada a suspensão da exigibilidade, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, da exigibilidade dos créditos que venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a Exequente e a HERMES, garantidos pela fiança bancária expedida pelo BICBANCO, entendendo-se que esta não poderá, igualmente, ser exigida dentro de igual prazo.

Considerando que a Recuperação Judicial foi deferida em 28/11/2013, o referido prazo de 180 dias expirou em 27/05/2014, data a partir da qual, a carta de fiança se tornou novamente exigível.

Nesse cenário, a Exequente notificou o Executado em 28/05/2014 para que efetuasse o pagamento da quantia a que se obrigou, em até 24 horas (Doc. 11), isto é, até às 10h30 do dia 29/05/2014, tendo em vista que a notificação foi recebida às 10h30 do dia 28/05/2014.

Ocorre que, ultrapassado esse prazo, o Executado permaneceu inerte, razão pela qual não restou alternativa à Exequente para que o Executado seja compelido ao pagamento de quantia certa, a não ser o ajuizamento da presente Execução, com base na Carta de Fiança, contrato acessório ao Acordo Operacional dotado de força executiva, nos termos do artigo 585, II, do CPC, vez que o aludido título contém os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, conforme se demonstrará a seguir.

II - DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Antes de discorrer sobre os requisitos do título executivo em questão, insta salientar que esse Juízo é competente para dirimir o conflito, pois, conforme se infere da cláusula 21, do Acordo Operacional, as partes elegeram o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro. Além disso, o Executado tem sede nesta Comarca.

III - ATRIBUTOS DA CARTA DE FIANÇA

III. 1 - DA CERTEZA DO TÍTULO

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao admitir a execução da Carta de Fiança desde que o contrato principal seja dotado de força executiva:²

"RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS. EXECUÇÃO. CARTA DE FIANÇA. EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS.

- "A carta de fiança não constitui título executivo; o credor só tem ação de execução contra o fiador, se dispuser de título executivo contra o devedor da obrigação principal." (Eresp 113.881-MG).
- Processo extinto sem julgamento do mérito. Honorários advocatícios. Excessividade.
- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido."

Essa é, justamente, a hipótese dos autos. A obrigação a ser executada, *in casu*, é o pagamento do débito documentado na Carta de Fiança emitida pelo Executado como contrato acessório ao acordo operacional firmado entre a Exequente e a HERMES. É indubitável que a Carta de Fiança foi devidamente emitida e existe.

² REsp 701226, Ministro Cesar Asfor Rocha, 4ª TU, DJ 11/12/2006.

4088

O contrato principal é título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil, porquanto está assinado pelo devedor e por duas testemunhas, sendo dotado, destarte, de força executiva.

Portanto, é indubitável a certeza do título no qual se está fundada a presente Execução.

III. 2 - DA LIQUIDEZ DO TÍTULO

É líquida a obrigação contida no título em questão porque não pairam dúvidas quanto (i) à efetivação pela Exequite do pagamento de R\$ 27.600.000,00 à HERMES; e (ii) ao descumprimento das metas assumidas pela HERMES no Acordo Operacional por ela denunciado, resultando em dívida da HERMES para com a VIRGINIA equivalente hoje a R\$ 30.359.471,57 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Referido descumprimento é comprovado pelo simples cálculo aritmético ora acostado, obtido a partir do valor dos prêmios líquidos efetivamente repassados pela HERMES à VIRGINIA nos meses de junho/2013 a setembro/2013 (Doc. 12), sendo o montante total multiplicado pelo percentual de deficiência apurado e pelo valor adiantado, acrescido de juros, correção monetária e multa contratual. Tal cálculo encontra amparo nas cláusulas 9.1.1, 10.1 a 10.3.1. do Acordo Operacional.³

³ "9.1 META: Para que a COMPRA FÁCIL tenha pleno direito às condições comerciais ora acordadas a ao valor integral do BÔNUS, a COMPRA FÁCIL deverá atingir META (definida para fins deste ACORDO conforme disposto no item (i) abaixo) de repasse de valor de PRÊMIO LÍQUIDO à SEGURADORA. Para a META se considerar plenamente cumprida, a seguinte condição deverá ser verificada e assim permanecer na DATA DA APURAÇÃO:

(i) A obtenção de SEGUROS que resultem em, no mínimo, um valor efetivamente repassado para a SEGURADORA de R\$ 314.100.000,00 (trezentos e quatorze milhões e cem mil reais) de PRÊMIO LÍQUIDO. Considerando, ainda, durante este período, a dedução integral, deste cômputo, dos montantes dos SEGUROS CANCELADOS, sejam eles realizados tanto pela COMPRA FÁCIL ou pela SEGURADORA

10.1 As partes concordam em fixar e acompanhar as metas mínimas acumuladas de PRÊMIO LÍQUIDO que deverão ser atingidas pela COMPRA FÁCIL nas datas indicadas (Data de Acompanhamento), conforme tabela seguinte:

10.2 Caso a COMPRA FÁCIL não cumpra com pelo menos 90% (noventa por cento) das metas parciais mínimas de PRÊMIO LÍQUIDO Acumulado estabelecidas na tabela do caput desta Cláusula, em qualquer Datas de

A liquidez, nas ações de execução é comprovada, justamente, quando é possível a determinação de seu efetivo valor mediante simples cálculo aritmético, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial.⁴

No caso concreto, o débito da Afiançada pode ser facilmente apurado e demonstrado por meio de simples cálculo aritmético, totalizando hoje R\$ 30.359.471,57 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

O crédito executado, por seu turno, corresponde ao valor exato da garantia representada pela Carta de Fiança emitida pelo Executado, qual seja, R\$

Acompanhamento, a COMPRA FÁCIL pagará à SEGURADORA uma multa, cujo valor será resultado da aplicação do fator 17,51% (dezessete vírgula cinquenta e um por cento) sobre a diferença entre: (i) o valor da meta anual de PRÊMIO LÍQUIDO acordada na respectiva Data de Acompanhamento, e (ii) o valor de PRÊMIO LÍQUIDO efetivamente repassado à SEGURADORA pela COMPRA FÁCIL até a correspondente Data de Acompanhamento

10.2.1 Do valor resultante da fórmula de cálculo descrita na Cláusula 10.2., e seus sub itens, deduzir-se-ão os valores de multa, sem correção, anteriormente pagas pela COMPRA FÁCIL por força de aplicações anteriores da Cláusula 10.2. e não restituídos pela SEGURADORA conforme disposto na Cláusula 10.3;

10.2.2 Os pagamentos dos valores de multa de que trata a Cláusula 10.2, se devidos, deverão ser realizados pela COMPRA FÁCIL em até 5 (cinco) dias corridos após a respectiva Data de Acompanhamento, devidamente corrigidos pela TAVA DE JUROS desde a data do pagamento do BÔNUS até a data do efetivo pagamento à SEGURADORA, sob pena de arcar adicionalmente com uma multa de 2% (dois por cento) mensal sobre o valor da multa devida, calculada pro rata die até a data do efetivo pagamento;

10.3 Se em uma Data de Acompanhamento posterior ao pagamento de uma multa à SEGURADORA, em virtude da Cláusula 10.2., e seus itens, a COMPRA FÁCIL atingir a meta parcial mínima de PRÊMIO LÍQUIDO Acumulado, a SEGURADORA deverá restituir à COMPRA FÁCIL, o valor anteriormente recebido como multa;

10.3.1 Os pagamentos dos valores de devoluções de multa de que trata a Cláusula 10.3., se devidos, deverão ser realizados pela SEGURADORA em até 5 (cinco) dias corridos após a respectiva Data de Acompanhamento, devidamente corrigidos pela TAVA DE JUROS desde a data de pagamento da respectiva multa até a data do sua efetiva devolução à COMPRA FÁCIL, sob pena de arcar adicionalmente com uma multa de 2% (dois por cento) mensal sobre o valor da multa a ser devolvida, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

⁴ "a liquidez, nos títulos extrajudiciais e judiciais, se traduz na simples determinabilidade do valor (quantum debeatur) mediante cálculos aritméticos (Araken de Assis, in Manual do Processo de Execução, p. 131).

"A não fixação da quantia exata no título executivo não retira sua liquidez e certeza contratualmente reconhecida e apuráveis mediante simples operações aritméticas." (RT/614/115) "O 'quantum' reclamado na execução há que ser determinado, não determinável, razão pela qual intolerável conter a inicial pedido de remessa dos autos ao contador para que, com base no contrato que se executa, apure e inclua parcelas não computadas no montante postulado. O contrato que exija simples cálculos aritméticos para aferição do 'quantum debeatur' não pode ser considerado título líquido. Cabe, contudo, ao exequente efetuar referidos cálculos para, chegando ao valor certo e determinado, executá-lo". (RSTJ 47/348). "Não é líquido o título que, sem mencionar diretamente o total exato da dívida, contém em si todos os elementos necessários à sua apuração mediante simples cálculo aritmético (RT 613/148, 677/163, JTJ 158/181)". "Sendo possível chegar-se ao 'quantum debeatur' por meio de simples cálculos aritméticos, sem afetar a liquidez dos títulos a cobrança pelo saldo devedor, admissível se apresenta a via executiva, não sendo razoável, em tal moldura remeter previamente o credor ao processo de conhecimento para ver satisfeito o seu direito" (RSTJ 34/346)."

Logo

27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), montante este, inclusive, substancialmente inferior ao valor do débito da HERMES para com a VIRGINIA.

Outrossim, o valor da garantia fidejussória corresponde exatamente ao valor histórico (isto é, sem incidência de correção e juros) da bonificação adiantada pela VIRGINIA à HERMES, isto é, R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais).

Resta comprovada, portanto, a liquidez do crédito objeto da presente Execução, na medida em que a Exequente cumpriu todas as suas obrigações, sendo patente o inadimplemento das obrigações assumidas pela HERMES, tudo a autorizar o ajuizamento da presente demanda, na medida em que o valor consubstanciado na Carta de Fiança não apenas é inferior ao valor do débito da HERMES para com a VIRGINIA, como também correspondente exatamente ao valor histórico por esta adiantado à HERMES a título de bonificação.

III. 3 - DA EXIGIBILIDADE DO TÍTULO

A Carta de Fiança Bancária nº 1227975/2013 foi emitida para vigor pelo período de 08/07/2013 a 08/07/2014, conforme se infere do item "Prazo de Validade". A garantia contém, ainda, as seguintes disposições:

"Esta Fiança é válida durante o prazo de vigência indicado no preâmbulo, sendo certo que na hipótese de existirem uma ou mais cartas de fiança bancária, será de livre escolha do Afiançado qual a carta de fiança executará primeiro, independentemente de seus valores ou da data de suas emissões, sendo ainda possível a execução parcial ou integral dos valores garantidos pela presente Fiança.

4091

Esta Fiança vigorará a partir desta data até o dia do seu vencimento acima estipulado, quando a sua eficácia jurídica será considerada extinta de pleno direito.

A exclusivo critério do Favorecido, o limite desta Fiança poderá ser reduzido no decorrer dos contratos mencionados no objeto do presente instrumento, para tanto o Favorecido deverá simplesmente notificar o Fiador, para que este substitua imediatamente a presente por uma outra Carta de Fiança com o novo valor.

Após 90 (noventa) dias corridos do vencimento desta Carta de Fiança, não tendo o Fiador recebido qualquer cobrança escrita do Favorecido decorrente de eventual inadimplência do Afiançado, comprovadamente ocorrida no prazo de vigência desta garantia, o Fiador providenciará a automática baixa contábil em seus registros, mesmo em não havendo a devida devolução deste instrumento original. (n.g.)

Veja-se, portanto, que dois são os requisitos para a exigibilidade da garantia: (i) que a inadimplência da Afiançada (HERMES) tenha ocorrido comprovadamente no prazo de vigência desta garantia; (ii) que o Favorecido (a Exequente, VIRGINIA SURETY) notifique o Fiador (o Executado, BIC BANCO) até 90 (noventa) dias corridos do vencimento da Carta de Fiança bancária. Uma vez que os dois requisitos sejam atendidos, a garantia permanecerá hígida mesmo após o vencimento da Carta de Fiança.

No caso concreto, e conforme já exposto no item I desta peça, a HERMES formulou pedido de Recuperação Judicial no dia 18/11/2013. A par disto, denunciou o Acordo Operacional com base na cláusula 19.1, alínea "c" do contrato, tendo notificado a VIRGÍNIA SURETY no dia 18/11/2013.

Como efeito desta denúncia, a HERMES tornou-se devedora da quantia correspondente ao valor da deficiência a que se refere a cláusula 10ª do referido acordo, o que levou a Exequente, VIRGINIA, a notificar a HERMES em 26/11/2013, apontando que o valor do débito, então, correspondia a R\$ 28.309.732,25

4092

(vinte e oito milhões, trezentos e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Constata-se, assim, que a inadimplência da Afiançada (HERMES) restou inquestionavelmente caracterizada durante o prazo de vigência da garantia, restando atendido, assim, o primeiro requisito para a exigibilidade da garantia.

A par disso, a Exequente, VIRGINIA SURETY notificou o Executado, BICBANCO pela primeira vez, a fim de instá-lo ao adimplemento do valor garantido, em 22/11/2013.

Por meio de tal notificação, restou inequivocamente preenchido o segundo requisito para a exigibilidade da garantia.

A decisão judicial que estendeu a suspensão da exigibilidade dos créditos em face da HERMES, à Carta de Fiança emitida pelo Executado, tem o seguinte teor:

"(...) reconheço a necessidade de declarar a suspensão, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que porventura venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - em recuperação judicial - e VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, garantido pela fiança bancária expedida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, a qual também não poderá ser exigida dentro de igual prazo. Intime-se a seguradora/contratada para ciência da presente, via oficial, com urgência e em regime de plantão. Oficie-se ao banco emissor da carta de fiança. Publique-se, e dê-se ciência ao administrador judicial."

Como se nota, foi declarada a suspensão da exigibilidade pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a HERMES e Exequente, VIRGÍNIA SURETY, garantidos pela Carta de Fiança bancária emitida pelo BANCO BIC.

1093

A Exequente insurgiu-se em face desta Decisão por meio de Agravo de Instrumento, haja vista que o par. 1º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso". O recurso, todavia, ainda não teve seu mérito apreciado e julgado (Doc. 13).

O fato é que dito prazo deve ser contado a partir do deferimento da Recuperação Judicial, conforme estabelece o par. 4º do art. 5º da Lei nº 11.101/2005:

"(...) § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial."

Como a referida Decisão foi proferida em 28/11/2013, o prazo de 180 dias durante o qual a exigibilidade da Carta de Fiança esteve suspensa expirou, inequivocamente, em 27/05/2014.

Por esse motivo, no dia 28/05/2014, a Exequente, VIRGINIA, dirigiu nova notificação ao BICBANCO solicitando o pagamento do valor garantido no prazo de 24 horas contados do recebimento da respectiva carta (Doc. 9), nos exatos termos da seguinte condição estabelecida na Carta de Fiança:

"O Feador se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de pagamento de quaisquer importâncias cobertas por esta garantia, desde que exigidas pelo Favorecido, independentemente de interferência ou autorização do Afiançado ou de ordem judicial ou extrajudicial." (n.g.)

Uma vez que tal notificação foi recepcionada às 10h30min do dia 28/05/2014 pelo BANCO BIC e que até às 10h00min do dia de hoje, 29/05/2014, o pagamento da garantia não foi efetuado, e ainda, tendo em vista de que não há notícia de qualquer Decisão judicial, no âmbito da Recuperação Judicial ou fora dela (Doc. 14), que de forma excepcional tenha prorrogado ou obstado novamente a exigibilidade da

1094

Carta de Fiança, é patente que a garantia tornou-se exigível em 28/05/2014 e permanece exigível nesta data.

Cabe aduzir que o Executado se obrigou independentemente de interferência ou autorização do Afiançado ou de ordem judicial ou extrajudicial, nos estritos termos estabelecidos na Carta de Fiança.

Ainda, não é demais ressaltar que, na Carta de Fiança, o Executado renunciou de forma expressa ao benefício de ordem, também denominado benefício de excussão, conforme se nota da seguinte transcrição de seu teor:

"O fiador, por seus representantes legais, se obriga perante os Favorecidos, como Fiador e principal pagador do Afiançado, com expressa renúncia aos benefícios estatuidos nos artigos 366, 827, 837, item II do artigo 838 e 839 do Código Civil, e artigos 595 e 77, do Código de Processo Civil, responsabilizando-se solidariamente até o valor da fiança prestada e dentro do prazo estabelecido, exclusivamente pela cobertura de toda e qualquer responsabilidade do Afiançado, decorrente das obrigações por este assumidas junto aos Favorecidos, conforme abaixo especificado."

Além da renúncia ao benefício de ordem, o Executado se obrigou de forma ampla, renunciando também até mesmo ao exercício de sub-rogação e a exoneração pela insolvência do devedor.

Destarte, o requisito de exigibilidade para o ajuizamento desta Ação de Execução se faz presente pelo fato de que a renúncia do fiador ao benefício de ordem autoriza a cobrança de imediato ao Executado, inclusive sem a necessidade de intimação do devedor fiador, ante a renúncia ao artigo 77, do Código de Processo Civil.

Igualmente, o fato de a HERMES estar em Recuperação Judicial em nada influencia a obrigação do Executado, que permanece absoluta e inequivocamente exigível, bastando apenas que, após a obtenção do efeito prático na presente, isto é, o recebimento da quantia pretendida, seja noticiado naqueles autos para que o pleito subsidiário formulado na habilitação seja desconsiderado (Doc. 15).

HERMES

IV - DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA URGENTE

Conforme se depreende do relato contido nos itens I e III.3 desta peça, a Exequente se viu impedida até o dia 27/05/2014 de executar a garantia, vez que o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ, onde tem trâmite a Recuperação Judicial da HERMES, havia estendido o prazo de 180 dias de suspensão da exigibilidade dos créditos em face da Recuperanda à Carta de Fiança bancária emitida pelo Executado, BANCO BIC, em favor da Exequente, VIRGINIA SURETY.

Com a expiração daquele prazo em 27/05/2014, a garantia tornou-se novamente exigível, o que levou a Exequente, VIRGINIA SURETY, a notificar o Fiador, ora Executado, BANCO BIC, às 10h30min do dia 28/05/2014, para adimplemento de sua obrigação.

Como nenhum pagamento foi efetuado no prazo de 24h estabelecido na Carta de Fiança e apontado na Notificação, e considerando que não há notícia de qualquer Decisão judicial, quer no âmbito da Recuperação Judicial, que no âmbito de outra medida judicial, que impeça a exigibilidade da Carta de Fiança, tornou-se indispensável e fez-se oportuno o ajuizamento da presente Execução.

Ocorre que a Exequente tem o fundado receio de que possa sobrevir, futuramente, discussão quanto à validade e à consequente eficácia da Carta de Fiança, cujo vencimento está para ocorrer em 08/07/2014, razão pela qual se torna imperativo o deferimento de medida acautelatória urgente, com fundamento no art. 615, III, do Código de Processo Civil, destinadas a impedir o esvaziamento da garantia.

Explica-se.

Nada obsta a qualquer momento, no âmbito da Recuperação Judicial ou de outra medida judicial, a prolação de nova Decisão obstando a exigibilidade da Carta de Fiança. E, embora a exposição contida no item III.3 desta peça

HERMES

revele que todos os requisitos para a exigibilidade da Carta de Fiança restaram amplamente configurados, de modo que o vencimento da Carta de Fiança em 08/07/2014 não afetará a higidez da garantia, nada impede que, futuramente, possa ser travada neste feito eventual discussão quanto à validade e à consequente eficácia da mesma, ante a expiração do vencimento da Carta de Fiança em 08/07/2014.

A par disso, na hipótese de oferecimento de Embargos à Execução pelo Executado, e caso remotamente estes venham a ser acolhidos para extinguir a Execução (o que não se espera, mas se admite por amor ao debate), poderá se fazer necessário o ajuizamento de outra demanda judicial pela Exequente. Se e quando isto ocorrer, poderá se estabelecer um debate quanto à validade e à consequente eficácia da garantia, a despeito da Exequente entender que os requisitos para a sua exigibilidade restaram plenamente atendidos, de forma que o vencimento da Carta no dia 08/07/2014 seria desinfluyente para a higidez da garantia.

Os fatos narrados no item 1 e III.3 desta peça, dando conta de que a Exequente viu-se impedida de ajuizar a presente demanda por prazo equivalente a 6 (seis) meses por força de decisão judicial, somados aos dois possíveis cenários acima delineados, revelam o risco de um dano irreparável ou de difícil reparação para a Exequente, que poderá ver-se desprovida de garantia de valor flagrantemente expressivo, cujo desaparecimento, por isto mesmo, teria elevado impacto no exercício de seu objeto social.

Uma vez que o vencimento da garantia está previsto para 08/07/2014, mais do que prudente, é indispensável que este termo seja adiado, com o intuito de evitar-se que qualquer debate futuro entre as partes no tocante à higidez da garantia possa torná-la inócua.

Esse periculum in mora autoriza o deferimento de medida acautelatória urgente, com base no art. 615, III, do Código de Processo Civil, destinada a estender o prazo de vencimento da garantia por tempo suficiente à proteção do crédito da Exequente, enquanto este estiver sub judice e até ao menos 90 (noventa) dias depois do trânsito em julgado desta demanda, a fim de que a

4098

Exequirente possa dispor de tempo hábil para adotar qualquer outra medida judicial que, eventualmente, possa se tornar necessária.

A fumaça do bom direito, por sua vez, reside no fato de que hoje estão inequivocamente presentes os requisitos para a exigibilidade da garantia, isto é, a inadimplência da Afiançada (HERMES) e a notificação, por duas vezes efetuada, do Fiador, ora Executado (BIC BANCO), requisitos estes amplamente demonstrados no item III.3 desta peça.

Nessa linha, a medida acautelatória urgente pretendida pela Exequirente consiste na prorrogação do prazo de vencimento da Carta de Fiança de nº 1227975/2013 emitida pelo Fiador Executado, BIC BANCO, em favor da Exequirente, VIRGINIA SURETY, e tendo como Afiançada a Sociedade Comercial Importadora e Exportadora Hermes S.A. (HERMES), originalmente fixado para ocorrer em 08/07/2014. Tal prorrogação deverá perdurar enquanto estiver em curso a presente demanda e somente deverá cessar após 90 (noventa) dias corridos contados do trânsito em julgado da presente demanda. Durante este período deverão restar mantidos todos os demais termos e condições da garantia atualmente em vigor.

V - DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Demonstrados, pois, os atributos de certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo em questão, o qual é válido e apto a ensejar a cobrança coercitiva pela via executiva, imperioso seja o Executado compelido ao pagamento do débito no valor de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), nos termos do artigo 580⁵, do CPC.

Por fim, cumpre notar que são igualmente exigíveis os valores referentes aos honorários sucumbenciais e as custas processuais, que devem ser impostos ao Executado, não apenas por força da legislação processual, mas também por

⁵ Art. 580. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo.

força do quanto disposto na própria Carta de Fiança: *"Obriga-se ainda o Feador, pelo pagamento de despesas judiciais, ou não, na hipótese de serem os Favorecido compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Afiançado."*

Isto posto, requer se digne V. Exa. a:

(i) determinar a citação do Executado por oficial de justiça, nos termos do artigo 222, do CPC, com os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC, para que no prazo de 3 (três) dias pague a quantia de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), sob pena de bloqueio imediato deste valor nas contas bancárias de sua titularidade até a plena satisfação do crédito, nos termos do artigo 659, § 6º, do CPC;

(ii) deferir a prorrogação do prazo de vencimento da Carta de Fiança, originalmente fixado para ocorrer em 08/07/2014, durante a tramitação deste feito e ainda que ocorra a sua suspensão, devendo tal prorrogação cessar somente 90 (noventa) dias corridos após o trânsito em julgado deste feito, restando mantidos todos os demais termos e condições da garantia atualmente em vigor;

(iii) fixar o valor dos honorários, bem como das custas processuais, a serem pagas pelo Executado, nos termos do artigo 652-A, do CPC;

(iv) a intimação da Exequente, caso assim seja necessário, para indicar outros bens à penhora com a finalidade de satisfazer integralmente o seu crédito, nos termos do artigo 652, § 3º do CPC.

Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, ainda que não especificados no Código Processo Civil, desde que moralmente legítimos, em especial, pelo depoimento pessoal do representante legal do Executado, sob pena de confissão, juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas, vistorias, perícias, expedição de ofícios e tudo o mais que fizer necessário.

Handwritten signature

Por derradeiro, requer que todas as publicações do presente sejam feitas, SOB PENA DE NULIDADE, somente e conjuntamente em nome dos seguintes advogados: **JOÃO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS**, OAB/SP 260.454 e **KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 327.408, ambos com escritório na Av. Pedroso de Moraes, nº 1.201, Pinheiros, São Paulo, SP.

Dá-se à causa o valor de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais)

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 29 de maio de 2014.

KEILA MANANGÃO
OAB/SP nº 327.408
(assinado digitalmente)

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES. Protocolado em 29/05/2014 às 16:04:09. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1050341-19.2014.8.26.0100 e o código 8EAFF9.

Relação de Documentos Acostados à Inicial

- Doc. 1**- Procuração e Atos Constitutivos;
- Doc. 2**- Acordo Operacional;
- Doc. 3**- Carta de Fiança;
- Doc. 4**- Comprovante de Pagamento da Bonificação;
- Doc. 5**- Comprovante Deferimento Recuperação Judicial;
- Doc. 6**- Notificações VIRGINIA e HERMES / BICBANCO;
- Doc. 7** - Cálculo da Deficiência;
- Doc. 8**- Extrato da Movimentação Processual da Ação de Obrigação de Fazer;
- Doc. 9**- Notificação BICBANCO;
- Doc. 10**- Decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial, suspendendo a exigibilidade da carta;
- Doc. 11**- Notificação enviada ao BICBANCO em 28/05/2014;
- Doc. 12**- Comprovantes dos valores referentes aos prêmios repassados;
- Doc. 13**- Extrato da Movimentação Processual do Agravo e do Conflito de Competência;
- Doc. 14**- Extrato da Movimentação Processual da Recuperação Judicial;
- Doc. 15**- Petição de Habilitação nos Autos da Recuperação Judicial;
- Doc. 16** - Custas quitadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
25ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: 1050341-19.2014.8.26.0100
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Fiança
Exeçquente: Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil
Pessoa a ser citada: Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil, Pereira Barreto, 1395, 2 ao 5 andar Torre Sul, Paraíso - CEP 09190-610, Santo André-SP, CNPJ 03.505.295/0001-46
Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues, AVENIDA RIO BRANCOSALA 601, 01, CENTRO - CEP 20040-003, CPF 016.166.297-89, RG 00066958802, nascida em 25/02/1972, Advogada Banco Industrial e Comercial S.A., Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 3º andar, Itaim Bibi - CEP 04538-132, São Paulo-SP, CNPJ 07.450.604/0001-89

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Fernanda Belli**

Valor do débito: R\$ R\$ 27.600.000,00

Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Custas e despesas: R\$ *

Vistos.

Neste juízo de cognição sumária, cumpre somente aferir se presentes os requisitos necessários à concessão da providência urgente, quais sejam *fumus boni juris* e *periculum in mora*. A partir dos documentos que amparam a inicial, não visualizo os vestígios do direito alegado pela exeçquente, à luz do artigo 615, inciso III, do CPC. Vejamos.

Isto porque o pedido cautelar vem lastreado em eventos futuros e incertos, cuja superveniência é mera suposição aventada pela exeçquente, como por exemplo, eventual discussão sobre sua validade nestes autos, eventual apresentação de embargos à execução, eventual acolhimento dos embargos à execução, enfim, são apenas ilações trazidas pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
25ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

exequente.

Não obstante, o cumprimento da obrigação é risco do negócio jurídico, que não autoriza uma intervenção judicial no sentido de estender para além do prazo ajustado a garantia, lembrando-se que a fiança não comporta interpretação ampliada, quanto mais em juízo cautelar.

Desta forma, indefiro o pedido cautelar.

No mais, observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Adirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art. 652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do

4104



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
25ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A).

Intime-se.

São Paulo, 02 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o de
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

4105-

Nº do Ofício : 699/2014/OF

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Distribuição: 18/11/2013
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Exmo Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, encaminho a V.Exa. cópia da decisão que determinou a prorrogação do prazo de suspensão da exigibilidade da fiança prestada pelo BANCO BIC.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

AO EXMO SR. DR. JUIZ DA 25ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

RETIRADA EM
05/06/2014

Uganda d
GIOVANNA WZ
OAB/RS 167.141

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ

1106

Jur. se.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Publique-se o
edital.

E. S. B. M.

Cléverson de Lima Neves, Gustavo B.

Licks e Carlos Gustavo Thomaz Braga, Administradores
Judiciais da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAÇÃO HERMES
S/A - em Recuperação Judicial e outras, vem respeitosamente
a V. Excia., para requerer a juntada da lista de credores na
forma do §2º do art. 7º da Lei 11.101/05, requerendo ainda a
publicação de Edital contendo a referida lista de credores, para
que cumpram seus regulares efeitos.

Fernando Vigna
Juiz de Direito

Com efeito, alguns aspectos
peculiares merecem ser observados, quais sejam:

a) Foi identificado contrato de financiamento firmado entre
as recuperandas e o Estado do Rio de Janeiro, por suas
intervenientes INVEST RIO e CODIN, sob o amparo do FUNDES,
fundo estadual de desenvolvimento econômico, garantido por
hipoteca de imóvel de propriedade da recuperanda.

Respeitosamente, nos deparamos com uma divergência conceitual entre os Administradores Judiciais e as recuperandas, por se tratar de contrato atípico de financiamento, capitalizado através de retenção de parte do incremento de obrigações tributárias, pelo que as recuperandas entenderam por se tratar de crédito fiscal.

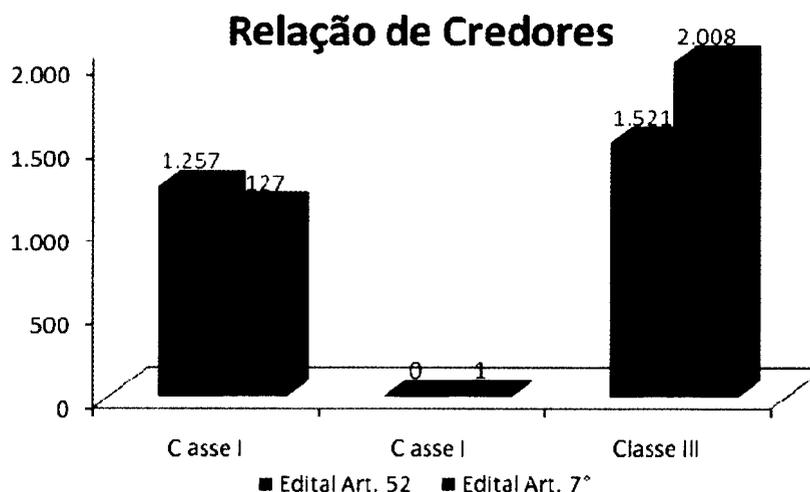
h107

Por tais razões, procedeu-se à constituição da Classe II;

b) As reservas de crédito existentes nas classes I e III se referem à processos já conhecidos, em que se contende contra as recuperandas;

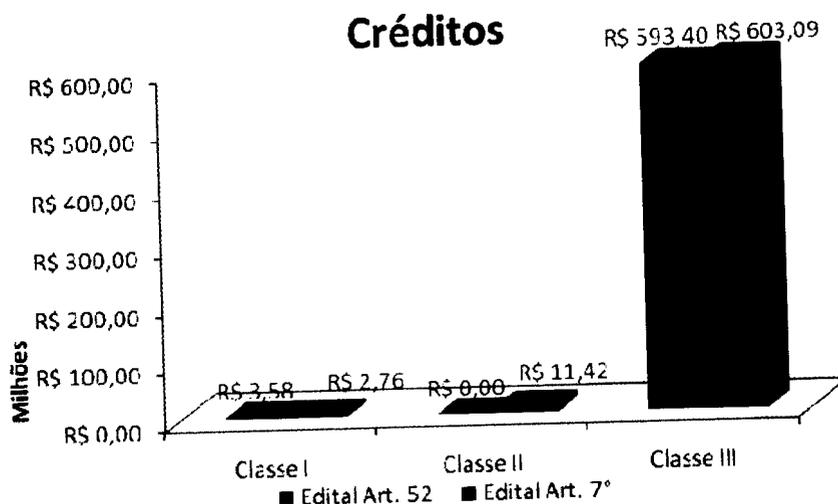
Para o caso de informações relativas à liquidez dos créditos, os administradores judiciais, de ofício, procederão com a retificação da presente lista de credores, para adequá-la a eventuais determinações divergentes.

c) O número de credores submetidos à recuperação judicial cresceu de 2.778 (dois mil e setecentos e setenta e dois) para 3.136 (três mil e cento e trinta e seis). Conforme demonstra o gráfico abaixo, apesar do número de credores trabalhistas ter reduzido, aumentou o número de credores relacionados nas casses II e III.



d) Após a análise das divergências e das habilitações, o valor dos créditos concursais passou de R\$ 596.978.145,59 (quinhentos e noventa e seis milhões novecentos e setenta e oito mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 617.266.351,52 (seiscentos e dezessete milhões duzentos e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Enquanto os créditos da classe I diminuíram 23% (vinte e três por cento), os créditos da classe III aumentaram em 2% (dois por cento), bem como foi habilitado um crédito de aproximadamente R\$ 11,5 milhões na classe II.

4108



Em prosseguimento às providências aplicáveis no momento e de acordo com o que estabelece o art. 7º § 2º, da Lei 11.101/2005, indicamos a sede das Recuperandas à Rua Victor Civita nº77, Bloco 1, 2º Andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, no horário das 11:00 horas até às 15:00 horas, pelo prazo de 10 dias, comum a todas as pessoas na forma do art. 8º da Lei 11.101/05, ficando cientes que o referido prazo começará a fluir no dia posterior à

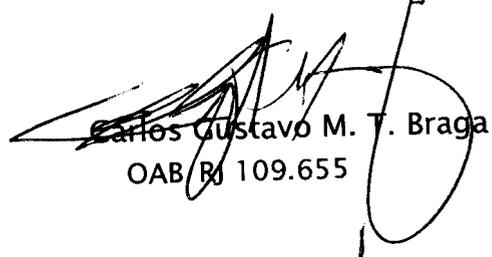
publicação do Edital mencionado no art. 7º § 2º, da Lei 11.101/05.

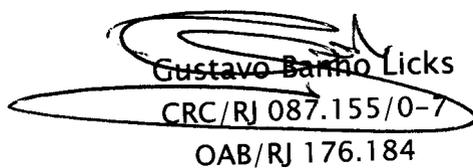
1109

É o Pronunciamento

Administradores Judiciais
Sociedade Comercial e Importação Hermes S/A - em Recuperação Judicial

Cléverson de Lima Neves
OAB/RJ 69.085


Carlos Gustavo M. T. Braga
OAB/RJ 109.655


Gustavo Barão Licks
CRC/RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Sociedade Comercial e
Importadora Hermes S/A e Merkur Editora Ltda

4110

RELAÇÃO DE CREDORES
Art. 7º, § 2º Lei 11.101/2005

LMM

Relação de Credores — Art. 7º, § 2º Lei 11.101/2005

CLASSE I

4112

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
ADALBERTO FRANCISCO DA SILVA	-	-	R\$ 311,22	I
ADANS JOSE TEIXEIRA RIBEIRO	-	-	R\$ 621,32	I
ADEILSON RUDY DE OLIVEIRA SILVA	-	-	R\$ 437,31	I
ADILAINE DA SILVA MONTEIRO	-	-	R\$ 473,72	I
ADILSON BATISTA DA SILVA JUNIOR	-	-	R\$ 363,67	I
ADMES TAVARES DOS SANTOS	-	-	R\$ 316,79	I
ADMILSON SOARES CARRILHO	-	-	R\$ 3.786,04	I
ADRIANA ALESSANDRA BRITO TEIXEIRA	-	-	R\$ 47.042,63	I
ADRIANA BELISARIO DA SILVA OLIVEIRA	-	-	R\$ 16.117,54	I
ADRIANA DE CASTRO BARROS DA SILVA	-	-	R\$ 3.218,89	I
ADRIANA ESTEVES PEREIRA	-	-	R\$ 418,23	I
ADRIANA RIBEIRO RODRIGUES	-	-	R\$ 1.788,23	I
ADRIANNE PAULA LOURENCO MARQUES	-	-	R\$ 4.078,16	I
ADRIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 503,14	I
ADRIANO ANDRADE DA SILVA	-	-	R\$ 1.380,85	I
ADRIANO BORGES ATAIDE	-	-	R\$ 2.502,09	I
ADRIANO DE PAULA MENEGUCI BRAGA	-	-	R\$ 4.335,13	I
ADRIANO JERSY FRANCA	-	-	R\$ 2.497,88	I
ADRIANO RAMOS BARREIRA	-	-	R\$ 256,27	I
ADRICEA DUARTE MOUTA	-	-	R\$ 434,48	I
ADRIELE BOTELHO COSTA	-	-	R\$ 720,03	I
ALAM LIMA BARROS	-	-	R\$ 584,51	I
ALAN CARLOS FAGUNDES DOS SANTOS	-	-	R\$ 274,80	I
ALAN MICHEL DE JESUS CORREA	-	-	R\$ 9.443,47	I
ALAN SALES GUIMARAES	-	-	R\$ 418,27	I
ALAN SANTOS SOUSA	-	-	R\$ 408,76	I
ALCIDES HERMOGENES DA SILVA	-	-	R\$ 565,05	I
ALCIONE TORRES QUIRINO	-	-	R\$ 205,70	I
ALDAIR VICENTE DA MOTA	-	-	R\$ 960,10	I
ALDEM DE SAGLEYS QUINTANILHA	-	-	R\$ 3.143,18	I
ALESSANDRA DE AVILA TEIXEIRA	-	-	R\$ 491,70	I
ALESSANDRA DIAS DA CRUZ	-	-	R\$ 551,87	I
ALESSANDRA LOPES DE SOUSA PEREIRA	-	-	R\$ 711,12	I
ALESSANDRA RIBEIRO DE FARIA	-	-	R\$ 487,43	I
ALESSANDRO DE SOUZA FERREIRA	-	-	R\$ 1.536,12	I
ALESSANDRO FERREIRA DE LACERDA	-	-	R\$ 2.941,34	I
ALEX FERREIRA DA CUNHA	-	-	R\$ 402,68	I
ALEX FONSECA CORREA	-	-	R\$ 275,22	I
ALEX OTAVIO FIGUEIREDO	-	-	R\$ 339,81	I
ALEXANDER BORGES DA COSTA	-	-	R\$ 343,45	I
ALEXANDER FELIPE SABINO	-	-	R\$ 3.307,11	I
ALEXANDRA DOS SANTOS OLIVA	-	-	R\$ 399,92	I
ALEXANDRE BARRETO ROMANO	-	-	R\$ 429,61	I
ALEXANDRE DOS SANTOS MARINHO	-	-	R\$ 262,29	I
ALEXANDRE GETULIO DA SILVA CORDEIRO	-	-	R\$ 359,24	I
ALEXANDRE JOSE DA SILVA	-	-	R\$ 429,36	I
ALEXANDRE LUIS MONTEIRO ARAUJO	-	-	R\$ 420,07	I
ALEXANDRE MARTINS DE ASSIS	-	-	R\$ 8.315,64	I
ALEXANDRE ROSA DOS SANTOS	-	-	R\$ 3.274,56	I
ALEXANDRE SANT ANA NUNES	-	-	R\$ 53.094,85	I
ALEXANDRO BARBOSA GONZAGA	-	-	R\$ 313,32	I
ALEXSANDER DA LUZ COUTINHO	-	-	R\$ 359,40	I
ALEXSANDRE GONCALVES DA SILVA	-	-	R\$ 4.412,54	I
ALEXSANDRO CONSENTINO SILVA	-	-	R\$ 391,91	I
ALINE APARECIDA NAZARETH DA SILVA	-	-	R\$ 48,70	I
ALINE BARBOSA DO NASCIMENTO	-	-	R\$ 459,55	I
ALINE DA SILVEIRA ANDRADE	-	-	R\$ 303,37	I
ALINE DO NASCIMENTO COSTA ALONSO	-	-	R\$ 1.719,08	I
ALINE FERREIRA DA SILVA	-	-	R\$ 1.954,56	I
ALINE FERREIRA GERALDO	-	-	R\$ 341,05	I
ALLAN DE SOUZA BATISTA	-	-	R\$ 855,78	I
ALLAN ROSA RAMOS	-	-	R\$ 474,69	I
AMANDA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 258,83	I
AMANDA MARA BATISTA DE LIMA	-	-	R\$ 3.411,65	I

1113

CREDOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
AMANDA RAFAELA SOUSA	-	-	R\$ 219,42	I
AMANDA SILVERIO SANTINO	-	-	R\$ 3.211,54	I
AMANDA TAVARES JULIO	-	-	R\$ 249,78	I
AMILTON DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 889,06	I
ANA CARLA DO NASCIMENTO PORTO	-	-	R\$ 526,12	I
ANA CARLA DOS REIS DE SOUZA	-	-	R\$ 369,52	I
ANA CLAUDIA FRAGOSO MEDEIROS	-	-	R\$ 180,53	I
ANA CLAUDIA PEREIRA DE FREITAS	-	-	R\$ 3.525,45	I
ANA CRISTINA DAMASCENO LOPES	-	-	R\$ 517,63	I
ANA ELIZA PINTO REZENDE	-	-	R\$ 360,28	I
ANA LUCIA BISPO DE ALMEIDA	-	-	R\$ 286,56	I
ANA MARIA MENDES BARBOSA	-	-	R\$ 287,13	I
ANA PAULA DE LIMA RAMOS MARQUES	-	-	R\$ 15.259,62	I
ANA PAULA DOS SANTOS DA C MARTINS	-	-	R\$ 2.417,47	I
ANA THIELE LEMOS CORREA	-	-	R\$ 22.530,58	I
ANALICE JUSTINO ALVES DA SILVA	-	-	R\$ 336,96	I
ANDERSON ALVES CARVALHO	-	-	R\$ 773,43	I
ANDERSON DA SILVA ALVES	-	-	R\$ 473,32	I
ANDERSON DA SILVA DIAS	-	-	R\$ 42,69	I
ANDERSON DA SILVA FERREIRA	-	-	R\$ 2.231,97	I
ANDERSON DE OLIVEIRA GOMES	-	-	R\$ 3.235,69	I
ANDERSON FERREIRA FERNANDES FILHO	-	-	R\$ 1.972,34	I
ANDERSON LUIS FERNANDES DE ALMEIDA	-	-	R\$ 336,41	I
ANDERSON SILVA DE SOUZA	-	-	R\$ 2.759,97	I
ANDERSON SILVA DOS SANTOS	-	-	R\$ 1.636,05	I
ANDRE ALEXANDRE FARIA	-	-	R\$ 432,75	I
ANDRE DOS SANTOS NERY SANTIAGO	-	-	R\$ 3.349,94	I
ANDRE ISRAEL DA SILVA FERNANDES	-	-	R\$ 367,86	I
ANDRE JUAN DE SOUZA	-	-	R\$ 499,01	I
ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DA SILVA	-	-	R\$ 1.081,14	I
ANDRE LUIS DE SOUZA	-	-	R\$ 319,51	I
ANDRE LUIS DELFINO	-	-	R\$ 479,66	I
ANDRE LUIS LEITAO PEREIRA	-	-	R\$ 1.758,33	I
ANDRE LUIS TREVISANI MARTINS	-	-	R\$ 7.039,95	I
ANDRE LUIZ SILVA PEIXOTO	-	-	R\$ 410,07	I
ANDRE MEDEIROS DOS SANTOS	-	-	R\$ 3.116,54	I
ANDRE RIBEIRO SOARES	-	-	R\$ 456,33	I
ANDRE ROMANAS	-	-	R\$ 317,29	I
ANDREA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA	-	-	R\$ 443,44	I
ANDREIA LUCIA NUNES DE SOUZA	-	-	R\$ 3.384,68	I
ANDRESSA BASSO SANTANA LOURENCO	-	-	R\$ 2.595,35	I
ANDRESSA CAROLINA DE PAULA	-	-	R\$ 476,80	I
ANDREWS DOS SANTOS BEZERRA	-	-	R\$ 627,53	I
ANDREZA CHAGAS LOPES DA SILVA	-	-	R\$ 2.729,45	I
ANGELA LUANA DA SILVA PIRES DOS ANJOS	-	-	R\$ 430,05	I
ANGELA OVIDIO DA CONCEICAO	-	-	R\$ 7.812,94	I
ANGELICA DA SILVA ANTONIO	-	-	R\$ 7.812,94	I
ANGELINA ALVES LUSTOSA	-	-	R\$ 6.609,17	I
ANGELO DE OLIVEIRA DE LIMA	-	-	R\$ 1.503,88	I
ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES	-	-	R\$ 204,32	I
ANNA PAULA MENDES SANTOS	-	-	R\$ 2.817,98	I
ANNA TERRA MACHADO DA CRUZ	-	-	R\$ 3.709,16	I
ANTHONY PATRICK BARROS PINHEIRO	-	-	R\$ 638,47	I
ANTOINE PULLIG DIAS	-	-	R\$ 3.629,38	I
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR	-	-	R\$ 10.914,20	I
ANTONIO CARLOS LIMA DA COSTA	-	-	R\$ 3.574,00	I
ANTONIO CARLOS RIBEIRO	-	-	R\$ 1.206,58	I
ANTONIO CELSO DA ROCHA	-	-	R\$ 133,07	I
ANTONIO DE ALMEIDA DOS ANJOS	-	-	R\$ 3.138,45	I
ANTONIO SERGIO MONTEIRO DOS SANTOS	-	-	R\$ 3.292,47	I
ARIANE DE ARAUJO PAIXAO ALMEIDA DA SILVA	-	-	R\$ 446,62	I
ARNALDO DA SILVA SALES DIAS	-	-	R\$ 1.597,78	I
ARTUR DE CARVALHO NETO	-	-	R\$ 259,32	I
BARBARA DE ANDRADE GOULART DE ARAUJO	-	-	R\$ 406,48	I
BARBARA JANAINA SENNA MONTEIRO	-	-	R\$ 103,28	I
			R\$ 3.671,68	I

4114

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
BARBARA MARIA COUTINHO	-	-	R\$ 358,44	I
BARBARA TORRES DA SILVA	-	-	R\$ 510,38	I
BEATRIZ MARIA DE ABREU	-	-	R\$ 347,55	I
BRENDA DE FATIMA JULIO	-	-	R\$ 271,92	I
BRENO MONTEIRO DELDUQUE M FIGUEIREDO	-	-	R\$ 176,60	I
BRENO RAMOS DE ALMEIDA	-	-	R\$ 4.361,91	I
BRUNA BARBOSA DIAS	-	-	R\$ 756,88	I
BRUNA CARLA DE JESUS	-	-	R\$ 362,82	I
BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA	-	-	R\$ 5.543,99	I
BRUNO ALMEIDA DOS SANTOS	-	-	R\$ 470,12	I
BRUNO CARVALHO DOS SANTOS	-	-	R\$ 351,53	I
BRUNO DA CRUZ SILVA	-	-	R\$ 1.102,61	I
BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA	-	-	R\$ 2.542,79	I
BRUNO ESTEVAO ROSA	-	-	R\$ 3.815,76	I
BRUNO GOMES RABELLO	-	-	R\$ 1.029,27	I
BRUNO GUILHERME DA CONCEICAO	-	-	R\$ 305,30	I
BRUNO ROCHA DA SILVA	-	-	R\$ 5.906,79	I
BRUNO RODRIGUES DE AMORIM	-	-	R\$ 858,75	I
BRUNO SILVA BELINGER	-	-	R\$ 3.602,40	I
CAIO SERGIO DE PAULA NASCIMENTO	-	-	R\$ 6.777,96	I
CAIO VINICIUS MAVIAEL CORREA DA SILVA	-	-	R\$ 1.900,17	I
CAMILA ALMEIDA DE CASTRO	-	-	R\$ 2.113,17	I
CAMILA COSTA DE SOUZA	-	-	R\$ 272,22	I
CAMILA MOTA MOURAO	-	-	R\$ 7.146,48	I
CAMILA NAVARRO DA SILVA	-	-	R\$ 15.091,60	I
CAMILA RODRIGUES DA SILVEIRA	-	-	R\$ 18.248,18	I
CARLA BEATRIZ DA SILVA E SILVA	-	-	R\$ 267,36	I
CARLOS ALBERDES DOS SANTOS	-	-	R\$ 12.018,31	I
CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DA SILVA JUNIO	-	-	R\$ 1.023,96	I
CARLOS ALBERTO DE LIMA DE JESUS	-	-	R\$ 2.887,51	I
CARLOS ALBERTO MENDONCA GIUSTI	-	-	R\$ 353,89	I
CARLOS ALBERTO MORAES	-	-	R\$ 998,57	I
CARLOS ALBERTO NEVES DA SILVA	-	-	R\$ 541,45	I
CARLOS ALEXANDRE DE LOURDES	-	-	R\$ 3.773,23	I
CARLOS ANDRE VIEIRA FERNANDES	-	-	R\$ 2.832,45	I
CARLOS EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 414,07	I
CARLOS FELIPE FERREIRA	-	-	R\$ 4.262,38	I
CARLOS HENRIQUE DA SILVA LISBOA MANHAES	-	-	R\$ 336,74	I
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	-	-	R\$ 161,00	I
CARLOS HENRIQUE ISQUIERDO DA SILVA	-	-	R\$ 505,87	I
CARLOS LAURENT MESQUITA DA SILVA	-	-	R\$ 27,90	I
CARLOS MAGNO DA SILVA CARVALHO	-	-	R\$ 325,87	I
CARLOS MAX NASCIMENTO	-	-	R\$ 10.000,00	I
CARLOS OTAVIO DE LIMA ARAUJO	-	-	R\$ 3.416,84	I
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEDROZA	-	-	R\$ 637,68	I
CARLOS RODRIGO DE BRITO MARQUES	-	-	R\$ 503,56	I
CARLOS TEIXEIRA DO VALLE	-	-	R\$ 375,13	I
CARMEN BERNARDINO DA SILVA	-	-	R\$ 306,74	I
CAROLAIN DE OLIVEIRA ARAUJO DIAS	-	-	R\$ 406,03	I
CAROLINA CANDIDA SANTOS MARAPODI	-	-	R\$ 1.515,15	I
CAROLINA MONTE TRISTAO ALVES	-	-	R\$ 737,96	I
CAROLINA RODRIGUES DE M.S.C.CONCEICAO	-	-	R\$ 261,70	I
CASSIA VERISSIMO DOS REIS	-	-	R\$ 518,16	I
CASSIANE FERREIRA DE LIMA	-	-	R\$ 644,60	I
CATARINA PINTO DE A DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 1.927,96	I
CATHARINE DOS SANTOS VIOLETTA	-	-	R\$ 322,68	I
CATIA DE CASTRO NASCIMENTO	-	-	R\$ 3.583,61	I
CECILIA DO ROSARIO LEITE BONELLI LIMA	-	-	R\$ 2.149,34	I
CELIO LUIZ DO ROSARIO	-	-	R\$ 2.828,97	I
CELSO FARIAS BARBOSA	-	-	R\$ 13.914,69	I
CELSO LEAL	-	-	R\$ 145.485,50	I
CESAR DOS SANTOS CASARES	-	-	R\$ 383,98	I
CHARLENE TEODORO DA ROSA	-	-	R\$ 3.483,78	I
CHRISTIANE MARIA M. DA CRUZ TEIXEIRA PINTO	-	-	R\$ 139.645,13	I
CID DOS SANTOS JUNIOR	-	-	R\$ 512,84	I

1115

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
CINTIA DA CONCEICAO FERREIRA	-	-	R\$ 755,14	I
CINTIA PEREIRA MOREIRA	-	-	R\$ 332,74	I
CLARISSA MEIRA CORREIA	-	-	R\$ 655,12	I
CLAUDEIR SILVA DE SOUZA	-	-	R\$ 340,06	I
CLAUDIA MELLO DA SILVA	-	-	R\$ 5.366,10	I
CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	-	-	R\$ 191,81	I
CLAUDIANE DA SILVA ALVES	-	-	R\$ 396,79	I
CLAUDIENE DE OLIVEIRA SANTOS	-	-	R\$ 745,02	I
CLAUDIO DA CONCEICAO DE LUCENA	-	-	R\$ 306,79	I
CLAUDIO HENRIQUE PEREIRA	-	-	R\$ 2.645,58	I
CLAUDIO MEDEIROS DA SILVA	-	-	R\$ 268,30	I
CLÁUDIO RIBEIRO DE ARAÚJO	-	-	R\$ 8.956,87	I
CLAUDIO ROGERIO DOS SANTOS SILVA	-	-	R\$ 252,10	I
CLEBER APARECIDO DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 329,65	I
CLEBER DA CONCEICAO	-	-	R\$ 1.513,91	I
CLEBERTON NUNES GIL	-	-	R\$ 415,08	I
CLEBIANO EDVALDO DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 4.047,58	I
CLERILSON COELHO DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 361,53	I
CREMILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 3.397,40	I
CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA	-	-	R\$ 4.182,53	I
CRISTIANE DE PAULA MARCELINO	-	-	R\$ 1.603,50	I
CRISTIANE FERREIRA	-	-	R\$ 323,75	I
CRISTIANE LOURDES ARAUJO	-	-	R\$ 494,45	I
CRISTIANE TAVARES DE LIMA	-	-	R\$ 311,02	I
CRISTIANO FERNANDES SOARES DA SILVA	-	-	R\$ 648,51	I
CRISTIANO LIMA DA SILVA	-	-	R\$ 10.567,16	I
CRISTIANO MATOS LOPES	-	-	R\$ 4.925,71	I
DAIANA DE SOUZA JOAQUIM	-	-	R\$ 515,85	I
DAIANA FRANCISCA MORAES	-	-	R\$ 2.844,23	I
DAIANE CRISTINE PEREIRA DA SILVA	-	-	R\$ 1.840,39	I
DAIANE FLORENCIO DA COSTA	-	-	R\$ 312,01	I
DAIANE PEREIRA DE JESUS	-	-	R\$ 291,23	I
DAIANE PLACIDO LUIZ	-	-	R\$ 315,01	I
DANDARA DA SILVA DE ABREU	-	-	R\$ 952,32	I
DANIEL BARONTO DE ANDRADE	-	-	R\$ 1.511,35	I
DANIEL DOS SANTOS PAULA CARNEIRO	-	-	R\$ 5.148,73	I
DANIEL SANTANA DA SILVA	-	-	R\$ 372,70	I
DANIELA BARBOSA MONTEIRO	-	-	R\$ 428,32	I
DANIELA DO AMARAL MARQUES DA SILVA	-	-	R\$ 3.079,13	I
DANIELA ISIDRO DA SILVA	-	-	R\$ 235,63	I
DANIELA VIEIRA SANTOS DE ALMEIDA	-	-	R\$ 740,59	I
DANIELE ALBANI VERGUEIRO	-	-	R\$ 293,22	I
DANIELE FERNANDO BISPO	-	-	R\$ 758,28	I
DANIELE MARTINS FELIZARDO	-	-	R\$ 1.883,99	I
DANIELE MOREIRA SANT ANNA	-	-	R\$ 1.661,07	I
DANIELE PINTO DA SILVA	-	-	R\$ 228,75	I
DANIELE SANTOS DO NASCIMENTO	-	-	R\$ 162,75	I
DANIELE SIMIAO VICENTE	-	-	R\$ 4.587,34	I
DANIELLE FURTADO PEREIRA	-	-	R\$ 4.056,04	I
DANIELLE MENACHE NIGRI	-	-	R\$ 1.738,45	I
DANIELLE SOUZA DOS ANJOS	-	-	R\$ 559,86	I
DANILO CESAR CASTRO SILVA	-	-	R\$ 4.003,18	I
DARLAN DE SOUZA MEDEIROS	-	-	R\$ 319,80	I
DAVID BAPTISTA DE MENEZES	-	-	R\$ 3.524,52	I
DAVID MEDEIROS DOS SANTOS	-	-	R\$ 482,16	I
DAYANNA AZEVEDO DA FONSECA	-	-	R\$ 9.271,37	I
DAYENE DA SILVA CARVALHO	-	-	R\$ 254,13	I
DEBORA SILVA DOS ANJOS	-	-	R\$ 265,21	I
DEISELANE CATRINCK DE OLIVEIRA DA SILVA	-	-	R\$ 390,08	I
DEISELANE LOURENCO AFONSO	-	-	R\$ 434,14	I
DEIVID RODRIGO ATANAZIO FURTADO	-	-	R\$ 191,38	I
DEIVISON LOPES NUNES	-	-	R\$ 487,90	I
DELEON DOS ANJOS DA MOTTA	-	-	R\$ 440,03	I
DELMA MACIEL DA COSTA	-	-	R\$ 290,27	I
DELMIRIA DA SILVA PEREIRA	-	-	R\$ 32,56	I

2116

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
DENIS XAVIER CARVALHO GOMES	-	-	R\$ 367,04	I
DENNIS CAHET BICALHO	-	-	R\$ 254,86	I
DIDIER BARTMANN AMARO	-	-	R\$ 256,31	I
DIEGO DA SILVA BELO	-	-	R\$ 6.323,37	I
DIEGO DA SILVA VIANNA	-	-	R\$ 3.625,14	I
DIEGO DANTAS DOS SANTOS	-	-	R\$ 785,96	I
DIEGO DE OLIVEIRA RODRIGUES	-	-	R\$ 5.534,22	I
DIEGO DINIS CORREA DOS SANTOS	-	-	R\$ 3.880,06	I
DIEGO DO BONFIM PECANHA	-	-	R\$ 3.765,72	I
DIEGO OLIVEIRA DA SILVA	-	-	R\$ 258,92	I
DIEGO PEDRO DA SILVA	-	-	R\$ 275,73	I
DIEGO PEREIRA	-	-	R\$ 2.099,07	I
DIEGO SANTOS DA PAZ	-	-	R\$ 2.262,53	I
DIOGO DE SOUZA DA SILVA	-	-	R\$ 296,15	I
DIOGO QUEIROZ MELLO	-	-	R\$ 8.569,34	I
DIOGO SANTANA DA SILVA	-	-	R\$ 284,80	I
DOUGLAS DAVID MATOS ALARCON	-	-	R\$ 339,54	I
DOUGLAS DO NASCIMENTO VIEIRA	-	-	R\$ 1.412,24	I
DOUGLAS FELIPE DA SILVA	-	-	R\$ 262,91	I
DREICE ROCHA DO NASCIMENTO	-	-	R\$ 2.913,74	I
DULCINEIA DA SILVA	-	-	R\$ 400,62	I
EDENILSON SOUZA DA SILVA	-	-	R\$ 4.102,94	I
EDILSON DOS SANTOS MENDES	-	-	R\$ 2.919,34	I
EDILSON FERREIRA DE ANDRADE	-	-	R\$ 361,34	I
EDINALVA CORDEIRO DOS SANTOS	-	-	R\$ 20,46	I
EDINALVA DE MELLO PEREIRA	-	-	R\$ 887,87	I
EDINEI DA CONCEICAO	-	-	R\$ 241,90	I
EDIVALDO GUILHERME DE FREITAS FILHO	-	-	R\$ 5.666,46	I
EDMILSON DA SILVA SOUZA	-	-	R\$ 4.212,57	I
EDSON SANTOS DO NASCIMENTO	-	-	R\$ 4.715,78	I
EDUARDO AUGUSTO DE AZEVEDO FILHO	-	-	R\$ 1.151,11	I
EDUARDO CUNHA DOS SANTOS	-	-	R\$ 450,65	I
EDUARDO GALVAO SOUSA	-	-	R\$ 1.453,62	I
EDUARDO HENRIQUE MARQUES PACHECO	-	-	R\$ 483,12	I
EDUARDO SANTANA MOREIRA	-	-	R\$ 5.245,73	I
ELAINE COSTA DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 301,18	I
ELAINE DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 212,83	I
ELAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA MIRANDA	-	-	R\$ 296,96	I
ELBA JANDIRA RODRIGUES SILVA	-	-	R\$ 2.856,58	I
ELIANE DOS SANTOS PINTO	-	-	R\$ 4.084,41	I
ELISA CAMPOS CABRAL DE ALMEIDA	-	-	R\$ 253,86	I
ELISABETE GOMES DE LIMA	-	-	R\$ 228,73	I
ELISANDRA DE MIRANDA CABRAL	-	-	R\$ 2.663,17	I
ELISANGELA DE SOUZA VIEIRA	-	-	R\$ 7.718,89	I
ELISANGELA GOMES FERREIRA	-	-	R\$ 1.364,67	I
ELIZANGELA FERREIRA MORAES ESTEVES	-	-	R\$ 3.080,40	I
ELLEN DA SILVA ALVES	-	-	R\$ 1.357,95	I
ELSON ALVES PESSOA	-	-	R\$ 2.978,59	I
ELTON FERNANDES CHAVES	-	-	R\$ 913,26	I
EMERSON FABIO DE JESUS	-	-	R\$ 3.365,38	I
EMERSON LUCIO GOMES COELHO	-	-	R\$ 322,75	I
EMERSON MARTINS PEREIRA	-	-	R\$ 3.039,51	I
EMILIO DA SILVA MOTA	-	-	R\$ 1.110,93	I
ERICA BRUNNER	-	-	R\$ 401,50	I
ERICA REGINA DA SILVA	-	-	R\$ 578,48	I
ERICH THOMA NETO	-	-	R\$ 241,29	I
ERICK BATISTA DE SOUZA	-	-	R\$ 303,33	I
ERICK FIDELIS DE AZEVEDO	-	-	R\$ 1.462,26	I
ERIKA GOMES DA ROZA	-	-	R\$ 378,30	I
ERIKA RIBEIRO DA SILVA	-	-	R\$ 223,15	I
ESTER PEREIRA DOS SANTOS	-	-	R\$ 433,74	I
EURIDICE DE MORAES VALERIANO DA SILVA	-	-	R\$ 4.077,78	I
EVANDRO DA CRUZ ROQUE	-	-	R\$ 4.608,39	I
EVANDRO DE OLIVEIRA MIGUEL	-	-	R\$ 399,36	I
EVANDRO LUIS FERNANDES DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 3.081,11	I

4117

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
EVANIA DOS SANTOS PEDROZA	-	-	R\$ 305,38	I
EVELYN SANT'ANA DA SILVA	-	-	R\$ 108,98	I
EVELYN SANTOS DE ANDRADE DE FRANCA	-	-	R\$ 398,22	I
EVERTON ARAUJO DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 367,60	I
EVERTON LEISTER	-	-	R\$ 3.184,78	I
FABIANA CHRISTI N DE FARIA DE LIMA	-	-	R\$ 494,34	I
FABIANA DE OLIVEIRA MIRANDA	-	-	R\$ 1.588,27	I
FABIANA DOS SANTOS	-	-	R\$ 201,98	I
FABIANA SOUZA DE CARVALHO DA SILVA	-	-	R\$ 354,72	I
FABIANE VERISSIMO MARTINS	-	-	R\$ 3.317,88	I
FABIO BARROSO ARAUJO	-	-	R\$ 198,55	I
FABIO COCKLES DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 429,68	I
FABIO DE ARAUJO PEREIRA	-	-	R\$ 10.477,83	I
FABIO DE LEGO CORTES	-	-	R\$ 5.452,13	I
FABIO FELIX DO NASCIMENTO	-	-	R\$ 530,63	I
FABIO FERREIRA SOARES	-	-	R\$ 2.443,43	I
FABIO GONCALVES MILEZI	-	-	R\$ 395,90	I
FABIO MENARTOWICZ	-	-	R\$ 1.649,17	I
FABIO SERRANO DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 968,78	I
FABIO SOUZA COSMO	-	-	R\$ 69,39	I
FABIOLA COSTA TINOCO	-	-	R\$ 307,70	I
FABRICIA LIDIA AZEVEDO DE CARVALHO	-	-	R\$ 6.342,72	I
FABRICIO ALBIACH BRANCO	-	-	R\$ 709,71	I
FABRICIO BRAGA DE AMORIM	-	-	R\$ 324,49	I
FABRICIO MORAES CERQUEIRA	-	-	R\$ 288,05	I
FAGNER ANDRADE ALVES	-	-	R\$ 335,68	I
FAUSTO HENRIQUE FERREIRA LEMOS	-	-	R\$ 1.018,61	I
FELIPE DA CONCEICAO SILVA	-	-	R\$ 324,22	I
FELIPE DE ALBUQUERQUE SOUZA	-	-	R\$ 813,82	I
FELIPE DE CARVALHO FERREIRA	-	-	R\$ 4.136,69	I
FELIPE DE SOUZA SANTOS	-	-	R\$ 345,37	I
FELIPE DE SOUZA SIMPLICIO	-	-	R\$ 318,22	I
FELIPE GEORGE DA SILVA SILVESTRE	-	-	R\$ 349,57	I
FELIPE HENRIQUE DA COSTA DIAS	-	-	R\$ 566,03	I
FELIPE PAIXAO DE SOUZA	-	-	R\$ 2.960,89	I
FELIPE RIBEIRO GONCALVES	-	-	R\$ 1.689,27	I
FELIPE RODRIGUES X DAS NEVES E SILVA	-	-	R\$ 376,01	I
FELIPE SANTOS PRATES DA COSTA	-	-	R\$ 2.919,09	I
FELIPE WIDERA DA SILVA	-	-	R\$ 753,60	I
FERNANDA DE OLIVEIRA AZEVEDO	-	-	R\$ 422,95	I
FERNANDA DO CARMO RODRIGUES	-	-	R\$ 93,58	I
FERNANDA LETICIA ANDRADE DA SILVA	-	-	R\$ 5.458,58	I
FERNANDA LOPES TEIXEIRA	-	-	R\$ 325,70	I
FERNANDA PETITET MATHIAS DO AMARAL	-	-	R\$ 1.995,29	I
FERNANDO CAMARGO GOMES	-	-	R\$ 449,56	I
FERNANDO CARNEIRO LOPES	-	-	R\$ 411,27	I
FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	-	-	R\$ 433,95	I
FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 21.538,84	I
FIAMA JOSIE DA COSTA	-	-	R\$ 278,24	I
FILIFE FONSECA DO NASCIMENTO	-	-	R\$ 469,24	I
FLAVIA ALVES DA SILVA	-	-	R\$ 283,46	I
FLAVIA COUTO FERNANDES	-	-	R\$ 129,60	I
FLAVIA DE SOUZA CAMARGO	-	-	R\$ 417,50	I
FLAVIA EVELYN DA SILVA MOURA FERREIRA	-	-	R\$ 593,93	I
FLAVIA SUAREZ LOBO	-	-	R\$ 1.307,49	I
FLAVIO RENOVATO SIMAO	-	-	R\$ 2.336,94	I
FLAVIO VENTURA DOS SANTOS JUNIOR	-	-	R\$ 308,76	I
FLAVIO VIANNA NAZARIO	-	-	R\$ 3.101,58	I
FRANCIELIA TRINDADE DOS SANTOS	-	-	R\$ 222,29	I
FRANCISCO ADONIAS SILVA SANTOS	-	-	R\$ 320,84	I
FRANCISCO CARLOS BORGES DOS REIS JUNIOR	-	-	R\$ 3.311,28	I
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	-	-	R\$ 347,59	I
FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA	-	-	R\$ 151,57	I
FRANCISCO FABIANO BARBOSA DE MOURA	-	-	R\$ 3.085,44	I
FRANCISCO ISAC DA SILVA JUNIOR	-	-	R\$ 806,41	I

4118

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
FRANCISCO NETO DA SILVA	-	-	R\$ 301,11	I
FRANCISCO ROBERTO DOS SANTOS	-	-	R\$ 268,42	I
FRANKLIN SANTOS FONTES	-	-	R\$ 17.842,93	I
GABRIEL BRAGA ALEXANDRE	-	-	R\$ 2.234,60	I
GABRIEL DELANNE PEDRO REGO	-	-	R\$ 1.472,39	I
GABRIEL RODRIGUES FERREIRA	-	-	R\$ 3.849,31	I
GABRIELA GERALDO DA SILVA	-	-	R\$ 3.258,12	I
GEICE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 203,12	I
GENILTON NERES MORAES DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 600,16	I
GEORGE DE SOUZA LIMA	-	-	R\$ 2.129,78	I
GEORGINA RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	R\$ 282,75	I
GERSON RODRIGUES PRIMO JUNIOR	-	-	R\$ 1.425,59	I
GERUZA PEREIRA DOS REIS	-	-	R\$ 373,12	I
GESSICA PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA	-	-	R\$ 387,76	I
GILBERTO BEZERRA CELESTINO DOS SANTOS	-	-	R\$ 5.741,68	I
GILBERTO DE ASSIS RODRIGUES	-	-	R\$ 335,76	I
GILENO ALBERTO SAMPAIO	-	-	R\$ 331,42	I
GISELE ALEVATO DO VAL	-	-	R\$ 1.306,98	I
GISELE DE LIMA BRANCO	-	-	R\$ 966,94	I
GISELE DOS SANTOS CONCEICAO	-	-	R\$ 279,30	I
GISELE GOMES CARVALHAES DOS SANTOS	-	-	R\$ 737,34	I
GIUSSEPE CAMPOS MACIEL	-	-	R\$ 7.354,30	I
GLADSON BUENO MARQUES DA SILVA	-	-	R\$ 2.800,00	I
GLAUCE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	-	-	R\$ 5.474,57	I
GLEICE DE ASSIS CARVALHO	-	-	R\$ 240,92	I
GLEICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 344,37	I
GLEISSON DOS SANTOS ALVES	-	-	R\$ 3.468,44	I
GREICE KELLY DOS SANTOS CHAVES DE SOUZA	-	-	R\$ 265,12	I
GUILHERME BARAO DE SOUZA BRITO	-	-	R\$ 399,76	I
GUSTAVO DE SOUZA OLIVEIRA	-	-	R\$ 1.766,74	I
GUSTAVO ESTEVES DE ANDRADE	-	-	R\$ 1.360,38	I
GUSTAVO LUIS DA SILVA	-	-	R\$ 1.888,35	I
GUTIERS COIMBRA DA GAMA E SILVA	-	-	R\$ 459,94	I
HALISSON XAVIER RIBEIRO	-	-	R\$ 1.506,73	I
HALLACY DA SILVA TORRES	-	-	R\$ 284,38	I
HELAIZA ALVES CAMPOS	-	-	R\$ 463,12	I
HELEN APARECIDA FERREIRA	-	-	R\$ 385,23	I
HELENE ALVES VIEIRA LUZIA	-	-	R\$ 1.031,66	I
HELIDA DA SILVA CARVALHO	-	-	R\$ 294,66	I
HELIO GOMES	-	-	R\$ 3.826,67	I
HEMERSON JOSE VIANNA LOURENÇO	-	-	R\$ 952,74	I
HENRIQUE CAVALCANTI DE CARVALHO	-	-	R\$ 261,15	I
HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES	-	-	R\$ 2.230,98	I
HENRIQUE DE SOUSA DA COSTA	-	-	R\$ 4.715,25	I
HENRIQUE OLIVEIRA DORNELAS	-	-	R\$ 2.138,47	I
HERICA CATALDO BASSIN DA CRUZ ALVES	-	-	R\$ 1.596,49	I
HERMES FERNANDES COSTA DOS REIS	-	-	R\$ 1.780,73	I
HIRLEY VERCOSA DOS SANTOS	-	-	R\$ 35,60	I
HUDSON LESSA DE ABREU	-	-	R\$ 1.220,42	I
HUGO CARDOSO DE SIQUEIRA	-	-	R\$ 238,47	I
HUGO DA SILVA BARROS	-	-	R\$ 450,02	I
HUGO LEONARDO DE ARAUJO FIGUEIREDO	-	-	R\$ 222,69	I
IASMIN BRAGA TEIXEIRA	-	-	R\$ 3.246,12	I
IBRAIM BITTENCOURT PASSOS	-	-	R\$ 3.030,77	I
IGOR CORREA RIBEIRO	-	-	R\$ 44,73	I
IGOR DA SILVA DIAS	-	-	R\$ 2.112,20	I
IGOR DE PAIVA FERREIRA DE SOUZA	-	-	R\$ 328,69	I
ILDEAN WALAS MOTA COSTA	-	-	R\$ 282,12	I
ILES OLIVEIRA DE MIRANDA	-	-	R\$ 12.320,84	I
ILMA ALMEIDA DE LIMA	-	-	R\$ 271,35	I
INGRID FERREIRA QUIRINO DOS SANTOS	-	-	R\$ 1.352,25	I
INGRID SABRINA CAMPOS DOS SANTOS	-	-	R\$ 784,64	I
ISABELA CRISTINA DA SILVA	-	-	R\$ 4.484,46	I
ISABELA FERREIRA CORTES	-	-	R\$ 1.682,40	I
ISABELE PIRES MONTEIRO	-	-	R\$ 3.728,38	I

1119

CREDOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
ISABELY RESSUREICAO SANTOS	-	-	R\$ 300,16	I
ISAQUE PIRES DE ALBUQUERQUE	-	-	R\$ 336,36	I
ISIS DE OLIVEIRA COSTA CABRAL	-	-	R\$ 434,01	I
ISMAEL ARAUJO DA SILVA	-	-	R\$ 464,60	I
ISMAEL CARLOS DIAS DA SILVA	-	-	R\$ 5.020,91	I
ITAMAR DA SILVA GOMES	-	-	R\$ 388,07	I
IVAN BARBOSA MOREIRA	-	-	R\$ 372,27	I
IZAIAS DE ARAUJO RIBEIRO	-	-	R\$ 3.679,22	I
IZAIAS MIGUELLOTI	-	-	R\$ 3.046,26	I
IZAIAS SANTOS DE CARVALHO	-	-	R\$ 1.557,89	I
JACKSON IBA LEITE	-	-	R\$ 158,15	I
JACO GADELHA RIBEIRO	-	-	R\$ 3.801,59	I
JACQUELINE LEANDRO DOS SANTOS	-	-	R\$ 622,83	I
JAMES CANDIDO DE SOUZA	-	-	R\$ 2.749,13	I
JANAINA KELLY DE OLIVEIRA ANDRADE	-	-	R\$ 1.863,24	I
JANDON CABRAL DO NASCIMENTO	-	-	R\$ 2.813,80	I
JANINE SILVA MARQUES NAPOLEAO	-	-	R\$ 279,09	I
JAQUELINE DA MATA DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 294,76	I
JAQUELINE DE FARIA PORFIRIO	-	-	R\$ 473,48	I
JAQUELINE DOS SANTOS RITA	-	-	R\$ 3.171,69	I
JAQUELINE FERREIRA DE JESUS	-	-	R\$ 225,65	I
JEAN CARLOS BENTO DA SILVA	-	-	R\$ 2.395,56	I
JEFERSON BARBOSA DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 305,62	I
JEFERSON SOUZA DE ANDRADE	-	-	R\$ 379,18	I
JEFFERSON CAMARGO DOS SANTOS	-	-	R\$ 3.019,28	I
JEFFERSON COSTA DOS SANTOS	-	-	R\$ 475,43	I
JEFFERSON DE OLIVEIRA DE SOUZA	-	-	R\$ 2.214,38	I
JEFFERSON DE SOUZA PEREIRA	-	-	R\$ 472,01	I
JEFFERSON DOS SANTOS ROCHA	-	-	R\$ 300,19	I
JEFFERSON JHENETHE SANTANA RODRIGUES	-	-	R\$ 2.822,30	I
JEFFERSON TEIXEIRA DE LIMA	-	-	R\$ 343,21	I
JESSICA AMARAL DE ALMEIDA MACEDO	-	-	R\$ 2.881,63	I
JESSICA BISPO ALVES	-	-	R\$ 13,88	I
JESSICA BRAGA DA SILVA	-	-	R\$ 1.203,39	I
JESSICA DE FRANCA BARBOSA	-	-	R\$ 2.739,90	I
JESSICA DE SOUZA COUTINHO	-	-	R\$ 294,24	I
JESSICA LIMA DE SOUZA	-	-	R\$ 477,79	I
JESSICA MALAQUIAS PERIARD	-	-	R\$ 4.404,47	I
JHONATHAN DE LUCENA	-	-	R\$ 315,41	I
JHONNY PEREIRA DE PAIVA	-	-	R\$ 433,17	I
JOAO AFONSO NUNES DOS SANTOS	-	-	R\$ 2.961,85	I
JOAO CARLOS OLIVEIRA DA CRUZ	-	-	R\$ 368,85	I
JOAO CLAUDIO DE SANT ANA ROCHA	-	-	R\$ 3.422,03	I
JOAO CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 316,39	I
JOAO FELLIPE DE PAIVA DOS SANTOS	-	-	R\$ 311,17	I
JOAO LUIS DA SILVA RIBEIRO	-	-	R\$ 378,57	I
JOAO MARCOS EDUVIRGES IZIDIO	-	-	R\$ 1.529,72	I
JOAO PEDRO COUTO DA SILVA	-	-	R\$ 201,79	I
JOEL FERNANDES LEMOS	-	-	R\$ 2.795,27	I
JOELMA GONCALVES DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 376,86	I
JOHN WALLACE SILVA DOS SANTOS	-	-	R\$ 1.189,29	I
JOHNATAN VIEIRA	-	-	R\$ 1.797,52	I
JOHNNY BARBOSA MONTEIRO	-	-	R\$ 353,54	I
JOICE DOS SANTOS SILVA	-	-	R\$ 724,72	I
JONAS CORREA FREITAS	-	-	R\$ 2.161,17	I
JONATAS BATISTA ROSA	-	-	R\$ 713,49	I
JONATAS CORREA PAULO PEROCHE	-	-	R\$ 1.959,29	I
JONATAS DA SILVA SOARES	-	-	R\$ 502,13	I
JONATAS DE ALMEIDA FRANCA	-	-	R\$ 296,17	I
JONATHAN CAMILO SILVA	-	-	R\$ 4.224,38	I
JONATHAN DA CONCEICAO GONCALVES	-	-	R\$ 339,11	I
JONATHAN DA SILVA BATISTA	-	-	R\$ 3.709,03	I
JONATHAN HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA	-	-	R\$ 1.624,95	I
JONATHAN MENESES DO NASCIMENTO	-	-	R\$ 461,09	I
JONATHAS DOS SANTOS MONSORES	-	-	R\$ 474,09	I

1120

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
JORGE AUGUSTO DA ROCHA NERY	-	-	R\$ 283,96	I
JORGE LUIZ LOPES DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 369,72	I
JORGE LUIZ SILVA JUNIOR	-	-	R\$ 195,24	I
JORGE SOARES BATISTA	-	-	R\$ 4.827,17	I
JORGE VASCONCELOS MALLET DA SILVA	-	-	R\$ 5.568,79	I
JOSE CLARINDO JESUS DA CRUZ	-	-	R\$ 414,18	I
JOSE EDSON DOS SANTOS	-	-	R\$ 2.940,10	I
JOSE FABIO ALVES DE LIMA	-	-	R\$ 255,61	I
JOSE MANOEL DA CONCEICAO	-	-	R\$ 210,61	I
JOSE PAULO CARVALHO SILVA	-	-	R\$ 408,88	I
JOSE ROBERTO PEREIRA LIMA JUNIOR	-	-	R\$ 27,84	I
JOSEANE DE OLIVEIRA FARIA	-	-	R\$ 41,14	I
JOSELENE DE SOUSA PORTUGAL DO NASCIMENTO	-	-	R\$ 594,27	I
JOSIAS BARROSO PINHEIRO DE ANDRADE	-	-	R\$ 8.506,14	I
JOYCE FERNANDES BRANDAO	-	-	R\$ 327,89	I
JUAN CARLOS MAIA DE MEDEIROS	-	-	R\$ 2.219,94	I
JUAN SARAIVA DIAS	-	-	R\$ 1.379,09	I
JUCILENE LIMA SANTOS	-	-	R\$ 289,76	I
JULIANA AMORIM SOARES RODRIGUES FERREIRA	-	-	R\$ 309,49	I
JULIANA CANDIDO DA SILVA	-	-	R\$ 280,70	I
JULIANA DA SILVA LOPES	-	-	R\$ 276,75	I
JULIANA DO NASCIMENTO DA COSTA	-	-	R\$ 570,87	I
JULIANA MACEDO BARBOSA	-	-	R\$ 393,36	I
JULIANA PONTES DE SOUZA	-	-	R\$ 2.784,67	I
JULIANA REIS DIAS	-	-	R\$ 657,36	I
JULIANA SANTANA BORGES CERQUEIRA	-	-	R\$ 2.168,98	I
JULIANE DA COSTA FERREIRA	-	-	R\$ 2.963,80	I
JULIANE DA FE FARIA	-	-	R\$ 291,49	I
JULIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	-	-	R\$ 213,39	I
JULIO BALBINO CAMILO	-	-	R\$ 399,39	I
JULIO CESAR DA SILVA DOS SANTOS	-	-	R\$ 3.169,00	I
JULIO CESAR DE JESUS	-	-	R\$ 79,00	I
JUNIOR ANTONIO DE LIMA	-	-	R\$ 381,71	I
JURANDIR OSCAR DE ANDRADE LIMA	-	-	R\$ 3.835,94	I
JUSSIARA ALVES DE LIMA	-	-	R\$ 8.151,53	I
KAREN CRISTINA PIRES	-	-	R\$ 3.196,11	I
KARINA GABRIELA O DOS SANTOS ALMEIDA	-	-	R\$ 139,99	I
KARINE LOPES MACEDO	-	-	R\$ 1.369,52	I
KARINE SILVA BARROS	-	-	R\$ 501,15	I
KASSIO MACHADO	-	-	R\$ 261,39	I
KATIA DE OLIVEIRA BARCELLOS	-	-	R\$ 3.091,35	I
KEILA PEREIRA DA SILVA LIMA	-	-	R\$ 225,95	I
KELLY GONCALVES BONFIM	-	-	R\$ 609,45	I
KENIA CRISTINA SEIXAS	-	-	R\$ 3.887,18	I
KENYA COELHO MOURA	-	-	R\$ 578,36	I
KEROLLIN CRISTINA SILVA	-	-	R\$ 3.209,20	I
KLEBSON ROBERTO DA SILVA RODRIGUES	-	-	R\$ 4.585,99	I
LANDCASTER ISIDORO VON ABEL	-	-	R\$ 1.773,55	I
LAURA MORAES CALAZANS BRAGA	-	-	R\$ 2.982,44	I
LEANDRO AUGUSTO SANTOS DE ANDRADE	-	-	R\$ 7.621,72	I
LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO	-	-	R\$ 113,84	I
LEANDRO DOS SANTOS BEZERRA	-	-	R\$ 306,97	I
LEANDRO GOMES DE ANDRADE	-	-	R\$ 8.242,25	I
LEANDRO LIMA MARTINS	-	-	R\$ 2.992,49	I
LEANDRO NOGUEIRA AROUCA	-	-	R\$ 883,58	I
LEANDRO SILVA PEREIRA	-	-	R\$ 7.412,69	I
LEIDILANE CANDIDO AMARAL SILVA	-	-	R\$ 36,81	I
LEILA MATIAS DA SILVA	-	-	R\$ 271,23	I
LENIRA DA SILVA BARBOSA	-	-	R\$ 305,98	I
LENON FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	-	-	R\$ 2.690,15	I
LEO INACIO RIBEIRO	-	-	R\$ 446,08	I
LEONARDO ALVES DA SILVA DE ABREU	-	-	R\$ 515,04	I
LEONARDO BRUNO DA COSTA PINHEIRO	-	-	R\$ 481,72	I
LEONARDO DA CONCEICAO OLIVEIRA	-	-	R\$ 2.329,48	I
LEONARDO DA SILVA	-	-	R\$ 912,65	I

4121

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
LEONARDO DA SILVA NASCIMENTO	-	-	R\$ 3.254,04	I
LEONARDO DE ASSIS DA ROCHA	-	-	R\$ 1.813,78	I
LEONARDO DE OLIVEIRA BENEDITO	-	-	R\$ 2.722,25	I
LEONARDO DE OLIVEIRA MENDES	-	-	R\$ 3.959,29	I
LEONARDO DO CARMO DA SILVA	-	-	R\$ 174,92	I
LEONARDO FERNANDES DE SOUZA	-	-	R\$ 3.823,14	I
LEONARDO GINU DIAS	-	-	R\$ 7.982,50	I
LEONARDO GOMES DA SILVA	-	-	R\$ 708,01	I
LEONARDO GREGORIO SOARES	-	-	R\$ 2.245,64	I
LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA	-	-	R\$ 500,08	I
LEONARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	-	-	R\$ 16,91	I
LEONARDO PEREIRA BARRETO	-	-	R\$ 6.232,10	I
LEONARDO SANTOS DA SILVA	-	-	R\$ 1.946,02	I
LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 2.304,89	I
LETICIA COUTINHO MIRANDA	-	-	R\$ 3.930,73	I
LETICIA DA SILVA FARIA	-	-	R\$ 197,70	I
LETICIA DOS SANTOS SOARES	-	-	R\$ 2.615,20	I
LETICIA FREITAS LADEIRA	-	-	R\$ 402,18	I
LIDIANE DE OLIVEIRA MOTA	-	-	R\$ 6.308,27	I
LIGIA SILVA TAVARES DOS SANTOS	-	-	R\$ 359,03	I
LILIA BRITO DA FONSECA FERNANDES	-	-	R\$ 425,85	I
LILIAN SANTOS DE ABREU	-	-	R\$ 701,10	I
LILIANE DE JESUS SA VIANA	-	-	R\$ 591,54	I
LILIANE NUNES FERREIRA	-	-	R\$ 373,60	I
LILIANE PEREIRA DE CARVALHO	-	-	R\$ 256,00	I
LINDOMAR SILVA MORENO DE SOUZA	-	-	R\$ 453,20	I
LORENDAYNE PIRES DO CARMO	-	-	R\$ 3.488,03	I
LORRANY CRISTINA DIAS DOS ANJOS	-	-	R\$ 327,14	I
LUAN ARAUJO GARRIDO	-	-	R\$ 49,52	I
LUAN CHAGAS RODRIGUES	-	-	R\$ 254,36	I
LUAN DE FREITAS MARIANO PIMENTA	-	-	R\$ 367,57	I
LUAN DE SOUZA BORGES	-	-	R\$ 5.988,13	I
LUAN FELIPE DA ROCHA	-	-	R\$ 304,40	I
LUAN FRANCA ALVES	-	-	R\$ 2.255,57	I
LUAN GOMES CRESPO	-	-	R\$ 374,69	I
LUANA AURORA SANTANA	-	-	R\$ 400,44	I
LUANA DIAS ALVES	-	-	R\$ 108,31	I
LUANA DOS SANTOS TEIXEIRA	-	-	R\$ 203,86	I
LUANA FRANCISCA VITAL DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 3.257,33	I
LUANA INACIO DA SILVA	-	-	R\$ 2.783,14	I
LUANA MOURA DE MELO	-	-	R\$ 1.011,67	I
LUANA SILVA DOS REIS	-	-	R\$ 5.446,09	I
LUANNA DE OLIVEIRA E SILVA PEIXOTO	-	-	R\$ 18.552,30	I
LUCAS MAIQUE DA SILVA	-	-	R\$ 288,41	I
LUCAS VIEIRA LAURINDO	-	-	R\$ 320,66	I
LUCIAN ELAN DA SILVA FIALHO DE SOUZA	-	-	R\$ 3.357,33	I
LUCIANA DA SILVA CAMPOS	-	-	R\$ 696,36	I
LUCIANA DE ALMEIDA FERNANDES	-	-	R\$ 1.556,00	I
LUCIANE FONTANA BUENO	-	-	R\$ 344,59	I
LUCIANO BRAGA RAMALHO	-	-	R\$ 367,61	I
LUCIANO COSME COSTA MELO	-	-	R\$ 6.667,85	I
LUCIANO DO AMARAL APARICIO	-	-	R\$ 1.047,17	I
LUCIANO MARQUES GONCALVES	-	-	R\$ 5.971,03	I
LUCIEN CASTRO EVANGELISTA	-	-	R\$ 869,13	I
LUCIENE DA SILVA RODRIGUES	-	-	R\$ 372,60	I
LUCIENE DO NASCIMENTO ARAUJO	-	-	R\$ 3.193,84	I
LUCIENE RAMOS MACEDO	-	-	R\$ 2.529,58	I
LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA DA SILVA	-	-	R\$ 179,91	I
LUIS FELIPE DE MENDONCA FLIEGE	-	-	R\$ 538,10	I
LUIS FERNANDO OCTAVIO MAGAO	-	-	R\$ 171,39	I
LUIS PAULO SANTOS DE LIMA	-	-	R\$ 657,49	I
LUIS VINICIUS DA ROCHA TEIXEIRA	-	-	R\$ 273,86	I
LUIZ CARLOS DE AZEVEDO	-	-	R\$ 1.590,25	I
LUIZ CARLOS MATTOS DA SILVA	-	-	R\$ 95,40	I
LUIZ CARLOS PAIXAO DE MOURA JUNIOR	-	-	R\$ 500,61	I

4122

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
LUIZ CLAUDIO CATHARINA DA COSTA	-	-	R\$ 13.296,31	I
LUIZ CLAUDIO DA CRUZ COSME	-	-	R\$ 261,79	I
LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR	-	-	R\$ 449,99	I
LUIZ FELIPE DOS SANTOS BREVES	-	-	R\$ 3.262,96	I
LUIZ GUSTAVO CRUZ DA SILVA	-	-	R\$ 304,19	I
LUIZ JUNIO NORBERTO	-	-	R\$ 8.822,48	I
LUIZ PIRES FILHO	-	-	R\$ 701,97	I
LUIZA DUQUE DE MELLO	-	-	R\$ 2.122,35	I
MADÉLIENNE RAIANNE PONTES DA COSTA	-	-	R\$ 389,93	I
MAGNO GOUVEA BRANDAO	-	-	R\$ 6.852,75	I
MAICON BARBOSA DAS CHAGAS	-	-	R\$ 301,61	I
MAICON SILVA DE SALES	-	-	R\$ 246,42	I
MANASSES DUARTE GOMES	-	-	R\$ 293,18	I
MARCELLE FERNANDA G DOS SANTOS OLIVEIRA	-	-	R\$ 2.830,11	I
MARCELLE ROCHA DOS SANTOS	-	-	R\$ 2.787,35	I
MARCELO ACCIOLY DE SOUZA FRAGOSO	-	-	R\$ 59.382,73	I
MARCELO COSTA BARCELOS	-	-	R\$ 1.679,70	I
MARCELO DE MATOS	-	-	R\$ 130,73	I
MARCELO DIAS VALE	-	-	R\$ 5.876,24	I
MARCELO DO NASCIMENTO	-	-	R\$ 475,39	I
MARCELO DOS SANTOS DA ROCHA	-	-	R\$ 4.053,14	I
MARCELO FERNANDO GOMES MARIANO	-	-	R\$ 425,77	I
MARCELO FERREIRA DA SILVA	-	-	R\$ 262,83	I
MARCELO HELENO RIBEIRO ALMEIDA	-	-	R\$ 322,63	I
MARCELO HENRIQUE DUTRA DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 206,32	I
MARCELO HENRIQUE VENANCIO DAS NUPIAS	-	-	R\$ 2.083,95	I
MARCELO JOSE DONATO DA SILVA JUNIOR	-	-	R\$ 782,37	I
MARCELO KAPPS COUTINHO	-	-	R\$ 358,16	I
MARCELO MENDES PEREIRA ARAUJO	-	-	R\$ 2.941,55	I
MARCELO SILVA DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 2.756,04	I
MARCELO VIEIRA DA SILVA	-	-	R\$ 2.499,60	I
MARCIA CRISTINA GOMES	-	-	R\$ 391,56	I
MARCIA PEÇANHA COUTO FERREIRA	-	-	R\$ 1.639,45	I
MARCIO AUGUSTO DA CUNHA	-	-	R\$ 381,39	I
MARCIO DOS SANTOS MOURA	-	-	R\$ 367,29	I
MARCIO JOSE DA SILVA PEREIRA	-	-	R\$ 2.191,28	I
MARCIO SOUZA DA SILVA	-	-	R\$ 2.940,82	I
MARCOS ANDRE GALDINO VIEIRA	-	-	R\$ 415,29	I
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS DE QUEIROZ	-	-	R\$ 2.977,44	I
MARCOS ANTONIO ROCHA DA SILVA JUNIOR	-	-	R\$ 227,01	I
MARCOS DA SILVA MATOS	-	-	R\$ 363,86	I
MARCOS DANIEL CARVALHO DA SILVA	-	-	R\$ 2.769,68	I
MARCOS DE LIMA BOCAIUVA	-	-	R\$ 3.254,06	I
MARCOS LEANDRO DE JESUS NUNES	-	-	R\$ 392,83	I
MARCOS MARIANO DE ALMEIDA	-	-	R\$ 7.325,58	I
MARCOS MOURA DO NASCIMENTO	-	-	R\$ 274,62	I
MARCOS PAULO ROSA SOARES	-	-	R\$ 368,44	I
MARCOS SARAIVA INACIO JUNIOR	-	-	R\$ 1.681,98	I
MARCOS VINICIUS DA SILVA NUNES	-	-	R\$ 136,33	I
MARCOS VINICIUS DO NASCIMENTO TOBIAS	-	-	R\$ 2.317,11	I
MARCOS VINICIUS FARIA SILVA	-	-	R\$ 5.267,38	I
MARIA ALICE CERQUEIRA DA SILVA	-	-	R\$ 7.372,79	I
MARIA ATAISE MONTES DE SOUZA	-	-	R\$ 396,08	I
MARIA CAROLINA BANDEIRA SARMENTO	-	-	R\$ 11.349,73	I
MARIA DE FÁTIMA COELHO NEVES	-	-	R\$ 57.500,39	I
MARIA NEIDE BARROS DE FARIAS	-	-	R\$ 314,45	I
MARIA SANTANA DA SILVA	-	-	R\$ 3.181,22	I
MARIA TERESA OLIVEIRA DA SILVA	-	-	R\$ 276,00	I
MARIANA BORBA DE ARAUJO	-	-	R\$ 758,57	I
MARIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA	-	-	R\$ 2.049,77	I
MARIANA FARIA DO NASCIMENTO	-	-	R\$ 187,31	I
MARINA GOMES LIMA DA SILVA	-	-	R\$ 1.652,71	I
MARIO FELIPE DA SILVA COELHO	-	-	R\$ 284,66	I
MARIO SERGIO DA COSTA GAVEA	-	-	R\$ 3.427,09	I
MARISA BISPO DOS SANTOS	-	-	R\$ 4.056,64	I

4123

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
MARLI DOS SANTOS	-	-	R\$ 226,38	I
MARLUCIA DE SOUZA	-	-	R\$ 460,51	I
MARLUS ROSA SANTOS	-	-	R\$ 327,87	I
MARTA RIENTE DIAS DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 2.362,20	I
MARTIN ESTEBAN CONEJEROS MEZA	-	-	R\$ 3.522,96	I
MARVYN BALDISSARA DA SILVA	-	-	R\$ 292,14	I
MATEUS DA COSTA NASCENTES GOMES	-	-	R\$ 819,49	I
MATEUS DE SOUZA DA SILVA	-	-	R\$ 289,17	I
MAURICIO FLORENTINO	-	-	R\$ 2.030,14	I
MAURICIO PEREIRA DE ALMEIDA	-	-	R\$ 2.307,46	I
MAURO CESAR CUNHA	-	-	R\$ 408,29	I
MAURO DA SILVA COUTINHO	-	-	R\$ 3.421,73	I
MAURO GOMES DOS SANTOS	-	-	R\$ 248,22	I
MAX DOS SANTOS SOARES	-	-	R\$ 322,12	I
MAXSON CARLOS CARVALHO DE LIMA	-	-	R\$ 4.164,20	I
MAYARA CALDAS DOS SANTOS	-	-	R\$ 279,20	I
MAYCON RODRIGUES SANT ANNA	-	-	R\$ 224,50	I
MAYCON VALLES DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 253,81	I
MAYDERSON DA SILVA MENDES	-	-	R\$ 182,01	I
MEIRE DE OLIVEIRA SANTOS	-	-	R\$ 84,76	I
MELISSA CECILIA DOURADO MARTINS	-	-	R\$ 7.196,43	I
MICHAEL DOUGLAS DA SILVA ANDRADE	-	-	R\$ 443,66	I
MICHAEL GABRIEL DOS SANTOS	-	-	R\$ 1.731,89	I
MICHAEL MOREIRA DA SILVA	-	-	R\$ 442,62	I
MICHEL DE LIMA DA SILVA	-	-	R\$ 340,85	I
MICHEL FIGUEIRA DE ALMEIDA	-	-	R\$ 1.610,38	I
MICHEL MENDES DA SILVA RAMOS	-	-	R\$ 456,16	I
MICHELE CRISTINE DE MATOS BEZERRA	-	-	R\$ 5.259,65	I
MICHELE DE SOUSA	-	-	R\$ 320,94	I
MICHELE FERREIRA DOS SANTOS MACHADO	-	-	R\$ 3.472,90	I
MICHELLE FERREIRA DO AMARAL	-	-	R\$ 966,97	I
MICHELLE KOTAIT VAITSMAN	-	-	R\$ 2.414,72	I
MICHELLE VALENTIC FERREIRA	-	-	R\$ 3.136,79	I
MILENA LEMOS DE ALMEIDA	-	-	R\$ 558,49	I
MILLENA AGUIAR ROSA	-	-	R\$ 408,52	I
MIRIAN VIANA FERREIRA	-	-	R\$ 531,98	I
MONICA DA SILVA VIANA	-	-	R\$ 1.702,43	I
MONICA DE PAIVA NASCIMENTO	-	-	R\$ 219,08	I
MONIKE GONCALVES MENDONCA DIAS	-	-	R\$ 2.738,65	I
MONIQUE DE OLIVEIRA SERAFIM	-	-	R\$ 1.679,97	I
MONIQUE MEIRELES MARTINS ALVES	-	-	R\$ 409,37	I
MONIQUE SUZAN DE AVELAR DA LUZ	-	-	R\$ 652,68	I
MONYKE DA SILVA BRASIL	-	-	R\$ 62,08	I
MURIEL FARIAS DE PAIVA	-	-	R\$ 785,39	I
MURIELLE SOARES	-	-	R\$ 5.196,24	I
NARA CARVALHO DOS SANTOS	-	-	R\$ 606,63	I
NATALIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 2.039,97	I
NATALIA BEATRIZ SOUZA FIGUEIRA	-	-	R\$ 383,19	I
NATÁLIA DOS SANTOS DE CASTRO	-	-	R\$ 3.404,44	I
NATALIA NOVAES DA SILVA	-	-	R\$ 221,57	I
NATALICIA DOS SANTOS BARBOSA	-	-	R\$ 919,65	I
NATAN SAMUEL GOMES NEVES	-	-	R\$ 3.147,81	I
NATANAEL DE SOUSA OLIVEIRA	-	-	R\$ 326,75	I
NATERCIO JOSÉ DA SILVA NETO	-	-	R\$ 412,98	I
NATHALI SILVA DOS SANTOS	-	-	R\$ 336,83	I
NATHALYA LIMA DE CARVALHO	-	-	R\$ 546,84	I
NEILA DE SOUZA FARIAS	-	-	R\$ 1.728,47	I
NEIVA CARLA DO NASCIMENTO BATISTA	-	-	R\$ 2.395,19	I
NELSON ALEXANDRINO SOBRINHO	-	-	R\$ 588,29	I
NILBE CRISTIANE DOS SANTOS	-	-	R\$ 73,73	I
NILSON DE OLIVEIRA MELLO	-	-	R\$ 337,17	I
NILTON COSTA JUNIOR	-	-	R\$ 336,44	I
NORBERTO BAPTISTA DE SENNA	-	-	R\$ 2.879,98	I
NUCCYA GLEICY GONCALVES DINIZ	-	-	R\$ 675,69	I
ODAIR CABRAL DA SILVA	-	-	R\$ 9.608,33	I

1124

CREDOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
ORLANDO LOURENCO MARQUES	-	-	R\$ 262,31	I
OSEIAS SILVA DE SOUZA	-	-	R\$ 2.635,72	I
OTAVIO RODOLFO FERREIRA DA SILVA	-	-	R\$ 1.909,80	I
PABLO PATRICK DOS SANTOS SAMPAIO	-	-	R\$ 18,24	I
PALOMA AFONSO DOS SANTOS	-	-	R\$ 721,29	I
PAMELA BERNARDO ROSA DA SILVA	-	-	R\$ 271,53	I
PAMELA DA SILVA MORAES	-	-	R\$ 290,07	I
PAMELLA DURAES DA SILVA	-	-	R\$ 308,85	I
PATRICIA ALEXANDRE DUQUE ESTRADA	-	-	R\$ 496,93	I
PATRICIA AMADO ROSA	-	-	R\$ 365,94	I
PATRICIA ARAUJO DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 57,09	I
PATRICIA DA SILVA CONCEICAO GOMES	-	-	R\$ 21,32	I
PATRICIA DE JESUS NEVES AZEREDO	-	-	R\$ 884,00	I
PATRICIA FERREIRA	-	-	R\$ 380,70	I
PATRICIA FIGUEIREDO DOS SANTOS	-	-	R\$ 312,10	I
PATRICIA ISIDRO DA SILVA PINHEIRO	-	-	R\$ 1.838,39	I
PATRICIA MELIM DE SOUZA E ALMEIDA	-	-	R\$ 1.900,17	I
PATRICIA NASCIMENTO DA SILVA	-	-	R\$ 2.259,28	I
PATRICIA RANGEL DOS SANTOS	-	-	R\$ 905,87	I
PATRICIA RIBEIRO PEREIRA NUNES	-	-	R\$ 2.906,75	I
PATRICIA SILVA DE SOUZA	-	-	R\$ 200,19	I
PATRICK BRITO DOS REIS	-	-	R\$ 1.601,99	I
PATRICK DE SOUZA VIANNA	-	-	R\$ 154,47	I
PAULA ABIERI DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 2.024,12	I
PAULA CAROLINA DE AMORIM LIMA	-	-	R\$ 2.579,86	I
PAULA IGLESIAS DE ANDRADE	-	-	R\$ 558,63	I
PAULA RENATA ARCHANJO DE SOUZA	-	-	R\$ 453,20	I
PAULO ANDRE DA SILVA LASSAROT	-	-	R\$ 3.724,89	I
PAULO GONCALO ALVES JARDIM	-	-	R\$ 1.241,34	I
PAULO HENRIQUE KRAICHETE CORREIA	-	-	R\$ 187,40	I
PAULO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	R\$ 344,01	I
PAULO HENRIQUE SILVA DO VALE	-	-	R\$ 435,16	I
PAULO MARCOS MARTINS ROMAO	-	-	R\$ 321,73	I
PAULO RICARDO DA SILVA	-	-	R\$ 2.646,17	I
PAULO RICARDO FRAGA DE FREITAS	-	-	R\$ 402,80	I
PAULO ROBERTO DE LIMA	-	-	R\$ 331,25	I
PAULO ROBERTO PAIVA BORGES	-	-	R\$ 1.543,48	I
PAULO ROBERTO SALGADO DE MIRANDA	-	-	R\$ 392,65	I
PAULO SIMPLICIO DE SOUZA	-	-	R\$ 2.517,01	I
PEDRO FERNANDO BUENO ROSARIO	-	-	R\$ 1.902,34	I
PEDRO GABRIEL TEIXEIRA DA SILVA	-	-	R\$ 248,96	I
PEDRO GONCALVES DOS SANTOS SANTIAGO	-	-	R\$ 3.972,72	I
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS VALENTE	-	-	R\$ 1.867,74	I
PEDRO IVO DE CASTRO PONTES	-	-	R\$ 20,46	I
PEDRO PAULO DOS SANTOS	-	-	R\$ 376,17	I
PEDRO PAULO JOSINO DE PAIVA	-	-	R\$ 385,33	I
PEDRO VITOR FERNANDO	-	-	R\$ 2.791,60	I
PHILIFE DOS SANTOS MARCOLINO	-	-	R\$ 3.406,16	I
PRISCILA ABRANTES SARAIVA	-	-	R\$ 806,04	I
PRISCILA CAMARGO	-	-	R\$ 357,84	I
PRISCILA CAVALCANTE SILVA DOS SANTOS	-	-	R\$ 298,67	I
PRISCILA DE ANDRADE ROCHA	-	-	R\$ 2.784,63	I
PRISCILA DE OLIVEIRA BERNARDINO	-	-	R\$ 308,20	I
PRISCILA MARIA DA CONCEICAO FRANCO	-	-	R\$ 715,69	I
PRISCILA SILVA DE SOUZA	-	-	R\$ 232,54	I
PRISCILLA CABRAL BARBOSA	-	-	R\$ 218,27	I
PRISCILLA SANTIAGO DA SILVA	-	-	R\$ 183,59	I
PRISCILLA SILVA DE AQUINO	-	-	R\$ 7.349,82	I
QUIRINO CALDAS MOREIRA	-	-	R\$ 1.811,50	I
RACHEL NOLI DA SILVA MARQUES	-	-	R\$ 641,64	I
RAFAEL ALLEGRIANI	-	-	R\$ 673,97	I
RAFAEL ALVES PRUDENCIO	-	-	R\$ 2.504,62	I
RAFAEL ARAUJO DE SOUZA	-	-	R\$ 383,43	I
RAFAEL CEZARIO GUIDORNE	-	-	R\$ 1.989,63	I
RAFAEL COUTINHO DE AZEVEDO	-	-	R\$ 358,46	I

4125

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
RAFAEL DE ABREU MARACAT	-	-	R\$ 254,11	I
RAFAEL DE FREITAS PEREIRA	-	-	R\$ 324,93	I
RAFAEL DE LIMA CHRISTINO	-	-	R\$ 3.128,94	I
RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA	-	-	R\$ 3.782,27	I
RAFAEL DE OLIVEIRA ANNUNCIACAO	-	-	R\$ 5.183,09	I
RAFAEL DE SOUZA FRANCO	-	-	R\$ 389,87	I
RAFAEL DIAS DE SOUTO	-	-	R\$ 308,82	I
RAFAEL DOS SANTOS LOPES	-	-	R\$ 304,92	I
RAFAEL KAIROS ELICON DA SILVA	-	-	R\$ 362,51	I
RAFAEL LIMA RIBEIRO	-	-	R\$ 3.402,23	I
RAFAEL MONTEIRO DE BARROS	-	-	R\$ 12.013,95	I
RAFAEL MOORE CID	-	-	R\$ 179,55	I
RAFAEL NEY DOS SANTOS	-	-	R\$ 697,62	I
RAFAEL NICOLELLA FONTES	-	-	R\$ 3.274,43	I
RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA	-	-	R\$ 4.178,04	I
RAFAEL SILVA ARAUJO CORREA	-	-	R\$ 2.552,10	I
RAFAEL SILVA DOS SANTOS	-	-	R\$ 906,15	I
RAFAEL TAVARES ELEOTERIO	-	-	R\$ 1.622,01	I
RAFAELA DE ARAUJO BARBOSA	-	-	R\$ 1.383,58	I
RAFAELA NASCIMENTO MONTEIRO	-	-	R\$ 2.752,00	I
RAFAELA ROSA NAZARO DA SILVA	-	-	R\$ 329,05	I
RAFAELA SAMPAIO DA COSTA	-	-	R\$ 1.668,15	I
RAFAELLA CAVALCANTI COIMBRA	-	-	R\$ 453,20	I
RAFAIETE LUIZ DE SOUZA	-	-	R\$ 2.929,88	I
RAIANE ALVES NUNES	-	-	R\$ 365,61	I
RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DE SOUSA	-	-	R\$ 446,07	I
RAMON CLEITON DIAS REIS E SOUZA	-	-	R\$ 150,76	I
RAPHAEL CHIARELLI DA SILVA	-	-	R\$ 177,07	I
RAPHAEL MACHADO DA FONSECA	-	-	R\$ 1.829,27	I
RAPHAEL MELLO LUCENA	-	-	R\$ 2.501,83	I
RAQUEL ANTUNES DA COSTA	-	-	R\$ 478,74	I
RAQUEL BEATRIZ SAMPAIO	-	-	R\$ 433,56	I
RAQUEL DE AMORIM AMARO	-	-	R\$ 3.942,99	I
RAQUEL DOS SANTOS	-	-	R\$ 689,74	I
RAQUEL DOS SANTOS CORREA	-	-	R\$ 416,33	I
RAQUEL NASCIMENTO DOS SANTOS	-	-	R\$ 578,48	I
RAYANA FERREIRA SOARES	-	-	R\$ 497,10	I
RAYANA GUSMAO REGO	-	-	R\$ 957,45	I
RAYANE LIMA DA SILVA	-	-	R\$ 355,26	I
RAYANE MARQUES DE ARAUJO	-	-	R\$ 572,35	I
RAYLSON FERREIRA DE SANTANA	-	-	R\$ 753,36	I
RAYSA OLIVEIRA DOS SANTOS	-	-	R\$ 316,39	I
REINALDO DA CRUZ SANTOS	-	-	R\$ 2.424,93	I
REJANE JERONIMO DE LIMA	-	-	R\$ 413,84	I
RENAN DE OLIVEIRA BAHIA FRANCA	-	-	R\$ 333,56	I
RENAN DI PALMA DE SOUZA MEDEIROS	-	-	R\$ 513,55	I
RENAN PATRICK SANTOS DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 3.391,65	I
RENAN SILVEIRA MACIEL DA SILVA	-	-	R\$ 506,35	I
RENATA DE SOUZA	-	-	R\$ 320,30	I
RENATA DO NASCIMENTO RIBEIRO	-	-	R\$ 340,86	I
RENATA FLOR CHAVES	-	-	R\$ 1.893,99	I
RENATA HELENA MARTINS COSTA	-	-	R\$ 288,40	I
RENATA SANTOS DA SILVA	-	-	R\$ 649,38	I
RENATO ALBERTO QUEIROZ XAVIER	-	-	R\$ 350,77	I
RENATO DE SOUZA GONÇALVES	-	-	R\$ 373,76	I
RENATO GAMA DE ALMEIDA DUVAL	-	-	R\$ 398,80	I
RENATO NASCIMENTO RIBEIRO	-	-	R\$ 274,69	I
RENATO PEREIRA DANTAS	-	-	R\$ 222,09	I
RENATO TRINDADE ELIAS	-	-	R\$ 354,42	I
RENE SANTOS DE SANTANA	-	-	R\$ 3.546,68	I
RICARDO ALVES BEZERRA	-	-	R\$ 252,13	I
RICARDO BENEDITO DE ALMEIDA	-	-	R\$ 377,34	I
RICARDO PINHEIRO DO NASCIMENTO	-	-	R\$ 4.420,96	I
RICHELLY CHISTINE PACHECO DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 156,32	I
RITA DE CÁSSIA RICARDO LIMA	-	-	R\$ 1.827,68	I

4126

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
ROBERTA KELLY SILVA PEREIRA	-	-	R\$ 435,82	I
ROBERTA LIMA FROES DA COSTA	-	-	R\$ 271,61	I
ROBERTA MENDONCA DA CUNHA	-	-	R\$ 486,17	I
ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA LEITE	-	-	R\$ 2.664,31	I
ROBERTO DE CASTRO BARROS DA SILVA	-	-	R\$ 15.299,05	I
ROBSON FERNANDES DA SILVA	-	-	R\$ 571,05	I
ROBSON RAMON RUMBELSPERGER LIMA	-	-	R\$ 390,71	I
ROBSON RAMOS DE ALMEIDA	-	-	R\$ 255,87	I
ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS	-	-	R\$ 1.733,44	I
ROBSON VICENTE DA SILVA SANTANA	-	-	R\$ 4.003,87	I
RODOLFO AUGUSTO FREIRE CARDOSO	-	-	R\$ 994,24	I
RODOLFO DOS SANTOS	-	-	R\$ 3.877,23	I
RODRIGO ASSIS CAMPOS	-	-	R\$ 25.113,92	I
RODRIGO CASCIANO DA ROSA	-	-	R\$ 3.054,93	I
RODRIGO DA FONSECA DA SILVA	-	-	R\$ 236,83	I
RODRIGO DA SILVA BERNARDO	-	-	R\$ 409,11	I
RODRIGO DA SILVA DIAS DE CARVALHO	-	-	R\$ 1.238,43	I
RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA	-	-	R\$ 420,48	I
RODRIGO DA SILVA PADILHA	-	-	R\$ 269,59	I
RODRIGO DE CARVALHO PIMENTA	-	-	R\$ 3.873,19	I
RODRIGO DIAS DE FREITAS	-	-	R\$ 14.780,85	I
RODRIGO JEAN PARAENSE DO NASCIMENTO	-	-	R\$ 253,16	I
RODRIGO NEVES DE SOUZA	-	-	R\$ 119,70	I
RODRIGO SALLES BARBOSA	-	-	R\$ 407,12	I
RODRIGO VASCONCELOS MOURA	-	-	R\$ 23.185,66	I
ROGER CORDEIRO GALDINO DA FONSECA	-	-	R\$ 627,44	I
ROGER SUZANO DA SILVA	-	-	R\$ 2.225,68	I
ROGERIO DO NASCIMENTO ROCHA	-	-	R\$ 2.727,82	I
ROGERIO GREGORIO FERREIRA	-	-	R\$ 626,96	I
ROMARIO PELICARTO DA SILVA	-	-	R\$ 391,36	I
ROMENING DIAS DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 372,82	I
ROMULO SALGADO LEAL	-	-	R\$ 31.656,85	I
RONALDO CABRAL DE CASTRO	-	-	R\$ 330,81	I
RONALDO MARTINS SOARES	-	-	R\$ 2.935,27	I
RONILTO DAL SASSO	-	-	R\$ 307,09	I
ROSANGELA AMARAL DA SILVA	-	-	R\$ 317,08	I
ROSE MARY DAMACENO BOTELHO	-	-	R\$ 581,06	I
ROSENI BENTO DE JESUS	-	-	R\$ 320,64	I
ROSENILDA SILVA DOS SANTOS	-	-	R\$ 320,20	I
ROSENIR SOUSA CARDOSO	-	-	R\$ 392,50	I
ROSILANE DO CARMO MEDEIROS	-	-	R\$ 370,84	I
ROSINEI DE SOUZA SILVA	-	-	R\$ 185,63	I
RUAN SANTOS DE LIMA	-	-	R\$ 198,30	I
RUBEM VINICIUS F DO ESPIRITO SANTOS	-	-	R\$ 5.766,78	I
SABRINA DE MOURA RAMOS MARIANO	-	-	R\$ 2.294,85	I
SABRINA DIAS GAMA	-	-	R\$ 24,80	I
SABRINA SOARES XAVIER	-	-	R\$ 694,88	I
SALOMAO MATIAS DE FREITAS	-	-	R\$ 1.618,09	I
SAMUEL GALLO DA SILVA JORGE	-	-	R\$ 6.240,44	I
SAMYR DA SILVA MELLO	-	-	R\$ 372,03	I
SANDRO MOREIRA DE SOUZA SILVA	-	-	R\$ 2.478,56	I
SARA DE LIRA LIMA	-	-	R\$ 207,37	I
SAULO MESQUITA SOARES	-	-	R\$ 200,40	I
SEBASTIAO RODRIGUES	-	-	R\$ 2.967,06	I
SERGIO BARBOSA DA SILVA	-	-	R\$ 3.033,53	I
SERGIO MURILO MOUTINHO FALEIRO	-	-	R\$ 3.147,25	I
SERGIO TAVARES DA SILVA	-	-	R\$ 1.065,42	I
SHIRLEY GONCALVES BATISTA	-	-	R\$ 193,19	I
SIDNEI RODRIGUES MORAIS	-	-	R\$ 610,71	I
SILAS MEDEIROS DA SILVA	-	-	R\$ 345,67	I
SILVANIRA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA	-	-	R\$ 390,99	I
SILVIA DOS SANTOS TOMAZ	-	-	R\$ 302,80	I
SIMONE ALVES DA SILVA	-	-	R\$ 2.867,40	I
SIMONI VIEIRA PAULINO	-	-	R\$ 214,03	I
SONALI ARAUJO DA SILVA	-	-	R\$ 940,36	I

112X

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
SONIA MARIA ARCANJO APOSTOLO	-	-	R\$ 332,37	I
STEFAN RANQUE DE MELO MOREIRA	-	-	R\$ 3.096,94	I
SUELEN DA CRUZ DO NASCIMENTO	-	-	R\$ 2.948,05	I
SUELEN RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	R\$ 936,01	I
SUELLEN MILLIOLI	-	-	R\$ 288,30	I
SUELLEN SERAFIM DOS SANTOS	-	-	R\$ 494,43	I
SULAMITA LIMA NASCIMENTO	-	-	R\$ 593,77	I
SUSANE BATISTA DE AZEVEDO	-	-	R\$ 304,17	I
SUZANA DE ANDRADE CAMPOS	-	-	R\$ 222,42	I
SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS	-	-	R\$ 37.534,48	I
TACIANE LOPES FURTADO	-	-	R\$ 271,88	I
TAILANE SOARES DA SILVA	-	-	R\$ 3.688,68	I
TAINA MOREIRA ALVES	-	-	R\$ 421,83	I
TAIS CRISTINA DA SILVA IGNACIO	-	-	R\$ 158,11	I
TALITA DE JESUS DOS SANTOS	-	-	R\$ 447,93	I
TALITA OLIVEIRA DE SOUZA	-	-	R\$ 455,21	I
TALMO GONÇALVES LIMA	-	-	R\$ 1.194,94	I
TANIA APARECIDA BORGES DOS SANTOS	-	-	R\$ 2.156,26	I
TANIA MARA ALVES RIBEIRO	-	-	R\$ 364,60	I
TARCISIO DOS SANTOS NASCIMENTO	-	-	R\$ 1.660,70	I
TAUANA DE OLIVEIRA KUSTER	-	-	R\$ 196,45	I
TAYANE CRISTINE DA SILVA DE S SAMPAIO	-	-	R\$ 139,60	I
TAYNARA GOMES DA SILVA	-	-	R\$ 244,99	I
THAINARA RAMOS LAUREANO	-	-	R\$ 1.640,36	I
THAIS BUELTERMANN FERNANDES	-	-	R\$ 441,39	I
THAIS DA SILVA SANTOS	-	-	R\$ 97,39	I
THAIS LIMA DOS SANTOS	-	-	R\$ 1.670,88	I
THAIS PAIVA LINS	-	-	R\$ 1.613,93	I
THAIS PIO CARDOSO	-	-	R\$ 431,62	I
THAMIRYS SANT ANNA ASSUMPTÃO	-	-	R\$ 1.019,84	I
THAMYREZ MARIA AGUIAR DA SILVA	-	-	R\$ 878,82	I
THARSIA ALVES DE LIMA	-	-	R\$ 2.162,82	I
THAYANE DOS REIS SILVA DE CARVALHO	-	-	R\$ 349,08	I
THAYENE EVELYN REIS SILVA	-	-	R\$ 2.246,34	I
THAYENNE PAULA MOTA DOS SANTOS	-	-	R\$ 229,03	I
THAYS NUNES CORREA	-	-	R\$ 431,17	I
THAYSA CRISTINA BAPTISTA DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 179,08	I
THIAGO BARBOSA DA SILVA	-	-	R\$ 5.295,46	I
THIAGO CRISTINA DA SILVA	-	-	R\$ 585,86	I
THIAGO DA SILVA NASCIMENTO	-	-	R\$ 827,73	I
THIAGO DE AGUIAR PEREIRA PENEDO	-	-	R\$ 348,43	I
THIAGO DE CASTRO DOS SANTOS VELOSO	-	-	R\$ 4.383,92	I
THIAGO DE PAULA BENEVENTE	-	-	R\$ 20.437,54	I
THIAGO DE SOUZA BARRETO	-	-	R\$ 2.922,28	I
THIAGO DOS SANTOS DA SILVA	-	-	R\$ 501,15	I
THIAGO FLAU	-	-	R\$ 251,94	I
THIAGO FRAGA DE MENEZES	-	-	R\$ 544,00	I
THIAGO GONCALO DA SILVA	-	-	R\$ 276,55	I
THIAGO MANOEL DE SOUZA	-	-	R\$ 310,87	I
THIAGO MARTINS DE AGUIAR	-	-	R\$ 323,21	I
THIAGO MATHEUS FERNANDES DOS SANTOS	-	-	R\$ 241,72	I
THIAGO MOURA DA SILVA	-	-	R\$ 4.489,72	I
THIAGO MULLER PINTO MEDEIROS	-	-	R\$ 427,44	I
THIAGO PIMENTA BRAGA	-	-	R\$ 326,61	I
THIAGO PIRES DA SILVA	-	-	R\$ 1.097,02	I
THIAGO RAMOS DE ANDRADE	-	-	R\$ 3.078,71	I
THIAGO VEIGA	-	-	R\$ 373,49	I
THOMPSON MONTEIRO BITTENCOURT	-	-	R\$ 1.584,59	I
TIAGO ASSIS OLIVEIRA	-	-	R\$ 71,18	I
TIAGO DA SILVA MONTEIRO	-	-	R\$ 269,92	I
TIAGO DE OLIVEIRA COELHO	-	-	R\$ 2.529,60	I
TIAGO DOS SANTOS LEAL	-	-	R\$ 1.247,53	I
TIAGO FERREIRA CORREA	-	-	R\$ 313,09	I
TIAGO FREITAS DA SILVA	-	-	R\$ 6.224,65	I
TIAGO MERLINO MOTA	-	-	R\$ 3.040,45	I

H128

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
TIAGO PAULO FERREIRA	-	-	R\$ 4.868,63	I
TIAGO TEIXEIRA LEITE	-	-	R\$ 15.832,87	I
UELIS COUTO MUNIZ	-	-	R\$ 3.127,54	I
VALDEIR DE OLIVEIRA GUIMARAES	-	-	R\$ 248,14	I
VALDEMIR RODRIGUES DA COSTA	-	-	R\$ 2.982,68	I
VALDINEI DOS SANTOS MACHADO	-	-	R\$ 232,57	I
VALERIA DE OLIVEIRA SILVA	-	-	R\$ 919,62	I
VALERIA DOS SANTOS BONIFÁCIO	-	-	R\$ 32.320,00	I
VALTER DE OLIVEIRA DOS SANTOS	-	-	R\$ 3.865,74	I
VANDERSON LUIS LIMA ALVES	-	-	R\$ 380,56	I
VANDERSON MONTEIRO GADELHA	-	-	R\$ 362,79	I
VANDESMITH MONTEIRO DA SILVA GRECO	-	-	R\$ 2.185,83	I
VANDRE SHALOM DE OLIVEIRA DUCASBLE	-	-	R\$ 2.066,49	I
VANESSA ALMERINDA MACHADO NORAT PINHEIRO	-	-	R\$ 5.774,26	I
VANESSA BATISTA DA SILVA	-	-	R\$ 1.968,39	I
VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO	-	-	R\$ 51.115,74	I
VANESSA DO QUINTEIRO SARAIVA	-	-	R\$ 1.722,48	I
VANESSA DURAES DA CRUZ	-	-	R\$ 315,27	I
VANESSA ELIAS DA CRUZ	-	-	R\$ 1.298,76	I
VANESSA FELISBERTO DOMINGOS	-	-	R\$ 309,67	I
VANESSA LEITE D AMARAL BARRETO	-	-	R\$ 6.056,29	I
VANESSA MIRANDA COELHO	-	-	R\$ 2.184,24	I
VANESSA REGINA TEODORO DA SILVA	-	-	R\$ 1.722,10	I
VANESSA SIQUEIRA DA SILVA	-	-	R\$ 326,79	I
VANESSA VENTURA DOS SANTOS	-	-	R\$ 498,89	I
VANESSA VIEIRA MARTINHO	-	-	R\$ 1.443,19	I
VANILSON DE SOUSA COSTA	-	-	R\$ 1.564,90	I
VANUSA ALMADA NUNES VICTORIO	-	-	R\$ 320,38	I
VERONICA CRISTINA GONCALVES MOREIRA	-	-	R\$ 358,44	I
VERONICA FERREIRA SOARES	-	-	R\$ 339,18	I
VICENTE DOS SANTOS NICACIO	-	-	R\$ 424,17	I
VILCINEI PEREIRA FARIA	-	-	R\$ 318,74	I
VINICIUS DA MOTTA PIMENTEL	-	-	R\$ 337,03	I
VINICIUS DA SILVA JOSE	-	-	R\$ 9.142,75	I
VINICIUS DE CARVALHO FERREIRA	-	-	R\$ 221,48	I
VINICIUS DE SOUZA BAIA FERREIRA	-	-	R\$ 213,53	I
VINICIUS DIAS SANTOS	-	-	R\$ 16.716,74	I
VINICIUS ENNES PESTANA SANTOS	-	-	R\$ 374,74	I
VINICIUS GONCALVES LOPES DUARTE	-	-	R\$ 521,80	I
VINICIUS PEREIRA DA SILVA	-	-	R\$ 3.652,85	I
VINICIUS RAMOS DA SILVA	-	-	R\$ 2.407,55	I
VINICIUS XAVIER RAMOS DA SILVA	-	-	R\$ 3.401,76	I
VITOR DA SILVA ARRUDA	-	-	R\$ 292,54	I
VITOR HUGO DA CUNHA CRUZ	-	-	R\$ 406,03	I
VITOR RAMOS DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 261,30	I
VIVIANE DA ROCHA NASCIMENTO	-	-	R\$ 6.186,69	I
VIVIANE DA SILVA COSTA	-	-	R\$ 350,35	I
VIVIANE FONSECA	-	-	R\$ 5.385,29	I
VIVIANE GOMES PEREIRA	-	-	R\$ 153,98	I
VIVIANE XAVIER BERNARDES	-	-	R\$ 446,77	I
WAGNER FERREIRA DO AMARAL	-	-	R\$ 1.183,39	I
WAGNER LUIS DOS SANTOS VAZ	-	-	R\$ 8.454,52	I
WALACE CARNEIRO MATIAS DOS SANTOS	-	-	R\$ 400,68	I
WALKIRIA LEMOS DA SILVA BRAZ	-	-	R\$ 4.196,85	I
WALLACE HENRIQUE GOMES DE AVILA	-	-	R\$ 299,98	I
WALLACE JHONY DA SILVA	-	-	R\$ 301,05	I
WALLACE MARTINS FARIA	-	-	R\$ 318,59	I
WALLACE MOISES DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 529,96	I
WALTEMBERG ALEXANDRE DA SILVA	-	-	R\$ 728,16	I
WANDERSON LOURENCO DA SILVA	-	-	R\$ 425,68	I
WANICE COSTA FABRIS	-	-	R\$ 24.549,12	I
WASHINGTON FURTADO CARDOSO	-	-	R\$ 1.465,15	I
WELINGTON DA SILVA SOBRAL	-	-	R\$ 473,84	I
WELINGTON SANTANA PEREIRA	-	-	R\$ 573,41	I
WELLINGTON ASSIS DA SILVA	-	-	R\$ 253,72	I

4129

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
WELLINGTON BATISTA BARBOSA	-	-	R\$ 5.156,74	I
WELLINGTON BEZERRA DE SOUZA	-	-	R\$ 1.043,68	I
WELLINGTON DA SILVA RODRIGUES	-	-	R\$ 275,26	I
WELLINGTON DUARTE BERNARDO	-	-	R\$ 446,68	I
WELLINGTON MARTINS RODRIGUES	-	-	R\$ 1.840,91	I
WENDEL CARLOS LARANJEIRA SANTANA	-	-	R\$ 3.704,92	I
WESCLEY ALMEIDA BARROSO	-	-	R\$ 342,60	I
WESCLEY WANDERLEY DE ARAUJO SOUZA	-	-	R\$ 2.732,68	I
WESLEI DA COSTA FERREIRA	-	-	R\$ 387,45	I
WILDSON INACIO DE FREITAS	-	-	R\$ 454,06	I
WILIAM GERVASIO DOS SANTOS	-	-	R\$ 6.564,91	I
WILIAN DO SACRAMENTO ELIAS	-	-	R\$ 16.190,58	I
WILLIAM BARROS DOS SANTOS SILVA	-	-	R\$ 13.528,20	I
WILLIAM BASILIO MOUTINHO	-	-	R\$ 1.636,12	I
WILLIAM DOS SANTOS CARDOSO	-	-	R\$ 387,18	I
WILLIAN DA SILVA ALVES DE SANT ANNA	-	-	R\$ 2.949,50	I
WILLIAN SILVA LIMA	-	-	R\$ 452,35	I
WILLIANE SALES DE MELO LIMA	-	-	R\$ 4.133,22	I
WUELILTON SIMOES DE QUEIROZ	-	-	R\$ 417,79	I
YARLLA LUCILIA TAVARES PAULINO DA SILVA	-	-	R\$ 409,33	I
YASMIM CRISTINA BATISTA TROVAO	-	-	R\$ 169,30	I
YASMIN TAVARES JULIO	-	-	R\$ 225,08	I
YURI RAMOS ALVES	-	-	R\$ 135,60	I

4130

Relação de Credores — Art. 7º, § 2º Lei 11.101/2005

CLASSE II

1131

CREDOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS	-	-	R\$ 11.418.763,49	II

4132

Relação de Credores — Art. 7º, § 2º Lei 11.101/2005

CLASSE III

4133

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
125 EXPERT SERVICE TURISMO LTDA	10.926.846/0001-00	-	R\$ 2.193,68	III
2 P DESIGN E EDITORACAO LTDA - ME	07.102.079/0001-00	-	R\$ 4.000,00	III
24/7 INTELIGENCIA DIGITAL LTDA	09.248.065/0001-25	-	R\$ 41.818,18	III
3G LOG TRANSPORTES LTDA - ME	15.292.743/0001-50	-	R\$ 35.420,98	III
3M DO BRASIL - FÁBRICA	45.985.371/0062-20	-	R\$ 155.377,76	III
3M DO BRASIL LTDA	45.985.371/0105-02	-	R\$ 279.220,03	III
5S INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICO LTDA	01.781.409/0001-55	-	R\$ 88.911,48	III
A & N GRAFICA E EDITORA TUCUNDUVA LTDA - ME	08.491.843/0001-40	-	R\$ 143.395,34	III
A EDSON ANTUNES PINHO ME	05.935.836/0001-00	-	R\$ 191.004,32	III
A SYS COMPUTADORES LTDA	94.946.910/0001-05	-	R\$ 7.280,31	III
A. M. SUL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	10.896.412/0001-05	-	R\$ 149.644,77	III
A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO	01.288.685/0001-86	-	R\$ 151.115,68	III
A.C. LAUREANO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	04.254.142/0002-17	-	R\$ 153,00	III
ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA	04.570.097/0001-29	-	R\$ 16.622,50	III
ABEVD - ASSOC BRASILEIRA EMPRESAS VENDAS DIRE	44.858.165/0001-74	-	R\$ 35.605,67	III
ABIAS ALVES DA ROCHA	0000098-56.2013.8.18.0097	-	R\$ 1.521,80	III
ABR ART BAG RIO COMÉRCIO IMP E EXP LTDA	09.192.855/0001-36	-	R\$ 72.624,82	III
ACCENTIV SERVICOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S	59.158.642/0001-66	-	R\$ 8.065,62	III
ACCUMED PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	06.105.362/0001-23	-	R\$ 415.085,37	III
ACE FITNESS COMERCIO DE ARTIGOS LTDA	08.467.385/0002-94	-	R\$ 6.710,37	III
ACF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	89.282.610/0001-39	-	R\$ 51.666,00	III
ACIBEL FERRAMENTARIA E INJEÇÃO DE TERMO	00.484.272/0001-04	-	R\$ 40.380,00	III
ACQVAMAX COMERCIO E MANUTENCAO DE FILTROS E	13.188.020/0001-80	-	R\$ 243,60	III
ACRÍLICOS SANTA CLARA LTDA	04.626.152/0001-55	-	R\$ 220.013,38	III
AD SANTOS EDITORA LTDA	76.413.178/0001-26	-	R\$ 8.932,00	III
ADAIR LUIZ DA SILVA	21.619.549/0001-39	CNPJ	R\$ 221.073,60	III
ADAMITEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔ	04.578.505/0002-70	CNPJ	R\$ 1.032,13	III
ADEDI ASSOC. DAS EMPRESAS DO DISTRITO INDL. DE C	30.293.765/0001-28	CNPJ	R\$ 2.517,00	III
ADEILZA DE MOURA SILVA	127.827.117-17	CPF	R\$ 450,00	III
ADEIR ALMEIDA DE SOUZA	0000865-49.2013.8.08.0008	P	R\$ 4.342,90	III
ADELIA GOMES DE MEDEIROS	0014198-21.2013.8.19.0054	P	R\$ 2.000,00	III
ADEVALDO DA SILVA LEITE	5004473-45.2013.827.2722	P	R\$ 990,99	III
ADILSON CESAR ANDRADE ALMEIDA	0003669-60.2013.8.05.0141	P	R\$ 1.500,00	III
ADILSON NASCIMENTO NETO	-	-	R\$ 2.500,00	III
ADILSON OLIVEIRA DE JESUS	0068168-85.2013.8.05.0001	P	R\$ 1.000,00	III
ADLANNE RUTH DINIZ PASSOS	0802683-71.2012.8.15.2003	P	R\$ 1.500,00	III
ADM CARIMBOS LTDA ME	33.682.337/0001-85	CNPJ	R\$ 80,00	III
ADRIANA APARECIDA MOREIRA DIAS CARVALHO	0004503-02.2012.8.19.0079	P	R\$ 1.180,00	III
ADRIANA DAS NEVES DE LIMA BEZERRA	003186992.2013.8.20.0001	P	R\$ 404,80	III
ADRIANA DOS SANTOS SILVA	0058791-86.2013.8.19.0038	P	R\$ 800,00	III
ADRIANA MENDES DE LIMA	001981080.2013.8.15.0011	P	R\$ 2.500,00	III
ADRIANA SILVEIRA RIBEIRO COELHO	0014497-42.2013.8.19.0007	P	R\$ 1.500,00	III
ADRIANO SOARES DOS SANTOS	0014098-98.2013.8.19.0205	P	R\$ 1.500,00	III
AERONOVA TRANSPORTES LTDA	30.999.114/0001-58	CNPJ	R\$ 671.080,74	III
AFONSO HENRIQUE DOS SANTOS MENEZES	00309838120138190014	P	R\$ 1.997,60	III
AGIS EQUIPAMENTOS E SERV INFO LTDA	68.993.641/0001-28	CNPJ	R\$ 1.173.633,01	III
AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A.	81.075.137/0001-07	CNPJ	R\$ 20.146,25	III
AGUINALDO VAZ DE OLIVEIRA FILHO	00114051620118260562	P	R\$ 219,39	III
AILTON PEREIRA DE LIMA	0014779-65.2013.8.19.0206	P	R\$ 2.899,90	III
AIRDESIGN VENTILADORES INDUSTRIA E COMER	13.752.500/0001-21	CNPJ	R\$ 21.658,70	III
ALAN CARLOS DE SOUZA DOS SANTOS	0039520-45.2013.8.19.0021	P	R\$ 3.284,90	III
ALBA LIMA DE FREITAS	0019979-65.2013.8.19.0202	P	R\$ 1.500,00	III
ALCAST DO BRASIL LTDA	01.836.843/0002-76	CNPJ	R\$ 210.144,13	III
ALCIDES GOMES NETO	022/3.13.0000751-9	P	R\$ 1.180,00	III
ALDA M. SALES MAGRO STUDIO FOTOGRÁFICO	05.130.160/0001-79	CNPJ	R\$ 24.925,95	III
ALDACY SILVA SALES	0005620-09.2013.8.05.0103	P	R\$ 1.000,00	III
ALDENIR SANTOS PEREIRA	009100622.2013.8.05.0001	P	R\$ 3.854,49	III
ALDIZIA MENDES DE FREITAS	00108984420138200112	P	R\$ 68,49	III
ALEIDE LIMA DANTAS	00207313120138200001	P	R\$ 2.924,90	III
ALESSANDRA ALVES VILELA	0040219-36.2013.8.19.0021	P	R\$ 3.000,00	III
ALESSANDRA APARECIDA PIO NAVARRO FONSECA	0150848-42.2010.8.13.0056	P	R\$ 999,80	III
ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS	0014790-67.2013.8.19.0021	P	R\$ 2.999,90	III
ALESSANDRA RISSI PEREIRA MONTEIRO	0003908-10.2013.8.05.0256	P	R\$ 900,00	III
ALEX PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.882.146/0001-08	CNPJ	R\$ 10.956,00	III

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
ALEXANDRA BERNARDO VAZ	0033102-43.2012.8.19.0210	P	R\$ 3.000,00	III
ALEXANDRE MAGNO COELHO BOZZI	0011601-17.2013.8.19.0204	P	R\$ 1.000,00	III
Alexandre Pereira da Silva	0005696-74.2011.8.26.0020	P	R\$ 2.533,40	III
ALEXANDRE PEREIRA DE LAIA	008381668.2013.8.13.0394	P	R\$ 1.000,00	III
ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	0023556-10.2013.8.19.0054	P	R\$ 1.000,00	III
ALEXANDRE ROMANELLI VIEIRA	0018926-10.2013.8.19.0021	P	R\$ 2.000,00	III
ALFREDO MAUS E CIA LTDA	89.191.274/0001-19	CNPJ	R\$ 9.239,68	III
ALIIED ADVANCED TECHNOLOGIES S/A	04.416.818/0009-06	CNPJ	R\$ 704.680,00	III
ALINE DA SILVA	001/3.13.0021453-3	P	R\$ 1.716,26	III
ALINE DE SOUSA DE ASSIS MOREIRA	0011177-69.2013.8.19.0205	P	R\$ 120,08	III
ALINE DE SOUZA DA SILVA	0014092-16.2013.8.19.0036	P	R\$ 1.200,00	III
ALINE MARIA LOPES XAVIER	0046661-54.2013.8.19.0203	P	R\$ 1.500,00	III
ALINE MIRANDA	0016037-79.2013.8.19.0087	P	R\$ 500,00	III
ALL MOBBY TECNOLOGIA LTDA - ME	12.648.066/0001-71	CNPJ	R\$ 3.255,30	III
ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR LTDA	00.070.112/0005-42	CNPJ	R\$ 44.939,61	III
ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES SA	04.416.818/0007-36	CNPJ	R\$ 5.768.242,62	III
ALLIN TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA	08.473.912/0001-92	CNPJ	R\$ 10.000,00	III
ALOÍSIO GONÇALVES SANTANA	0023949-49.2013.8.19.0210	P	R\$ 2.799,80	III
ALPARGATAS S.A	61.079.117/0145-80	CNPJ	R\$ 27.409,21	III
ALTAIR DE MATOS ARAME ME	58.892.720/0001-99	CNPJ	R\$ 66.939,90	III
ALTAIR PAULINO DOS REIS	0195961-17.2013.8.19.0001	P	R\$ 2.599,00	III
ALUAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.858.580/0001-06	CNPJ	R\$ 341.510,77	III
ALUISIO OTTONI DE CASTRO	0029165-35.2013.8.19.0066	P	R\$ 256,83	III
ALUMIART FALCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTD	12.011.717/0001-18	CNPJ	R\$ 32.400,00	III
ALUMINIO FULGOR LTDA	60.616.968/0001-79	CNPJ	R\$ 4.809,82	III
ALUMINIO MARCOLAR LTDA	43.066.372/0001-23	CNPJ	R\$ 399.499,65	III
ALUMINIO MARPAL LTDA.	61.342.267/0001-51	CNPJ	R\$ 764.484,78	III
ALUMINIO NACIONAL IND. E COM. LTDA	03.204.281/0001-92	CNPJ	R\$ 295.397,51	III
ALUMINIOS ERCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11.168.012/0001-46	CNPJ	R\$ 68.771,48	III
ALVES PLASTIC LTDA ME	08.670.420/0001-97	CNPJ	R\$ 271.850,86	III
AMAI DO BRASIL COMERCIAL DE ELETROD LTDA	14.145.041/0003-42	CNPJ	R\$ 13.974,35	III
AMANDA CAVALHEIRO	0299273-09.2013.8.19.0001	P	R\$ 1.564,80	III
AMANDA CUSTÓDIO DA SILVA SANTOS	0319079-30.2013.8.19.0001	P	R\$ 1.002,33	III
AMANDA DA SILVA MACHADO	0011587-24.2013.8.19.0207	P	R\$ 1.500,00	III
AMANDA DA SILVA VIANA	0034760-83.2013.8.19.0205	P	R\$ 3.000,00	III
AMAURI SOUZA CRUZ PITANGA	0017185-59.2013.8.19.0206	P	R\$ 1.000,00	III
AMAZONAS CORTE E DOBRA DE METAL LTDA - EPP	13.545.129/0001-27	CNPJ	R\$ 203,40	III
AMERICAN COMFORT INDUSTRIA E COMERC LTDA	07.389.401/0001-24	CNPJ	R\$ 33.734,93	III
AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA	49.967.961/0001-69	CNPJ	R\$ 2.882,00	III
AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	29.309.127/0139-04	CNPJ	R\$ 17.338,59	III
AMN DE FRIBURGO CONFECÇÕES DE ROUPAS INT	09.213.401/0001-02	CNPJ	R\$ 459.743,90	III
AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S. A.	14.919.768/0001-78	CNPJ	R\$ 1.691.766,11	III
ANA BÁRBARA DA SILVA	0006123-50.2013.8.13.0671	P	R\$ 2.000,00	III
ANA CRISTINA DOS SANTOS PINA	00854391020138050001	P	R\$ 1.329,90	III
Ana Lizete Alves de Oliveira	2234054-23.2011.8.19.0021	P	R\$ 3.500,00	III
ANA MARIA FONSECA DOS SANTOS	0002174-36.2013.8.19.0029	P	R\$ 678,00	III
ANA MARY DE SOUZA CORREIA MOURA	0005704-07.2012.8.17.8026	P	R\$ 162,08	III
Ana Paula Ferreira da Cunha Mattos	0011599-15.2011.8.19.0205	P	R\$ 102,96	III
ANA PAULA MARQUES DOS ANJOS	001.2013.022.232-4	P	R\$ 4.500,00	III
ANA VIRGINIA CORREIA PEIXOTO	0021195-16.2013.8.19.0023	P	R\$ 2.089,90	III
ANALI CONF.IND. E COM. LTDA	54.812.722/0001-70	CNPJ	R\$ 393.604,80	III
ANANIAS CORRÊA	0009097-54.2013.8.19.0037	P	R\$ 1.000,00	III
ANDERMAX ELETRODOMESTICOS LTDA ME	13.188.250/0001-49	CNPJ	R\$ 4.511,70	III
ANDERSON GONÇALVES	0013638-11.2013.8.19.0206	P	R\$ 31,80	III
ANDRE APARECIDO CANDIDO MARANGONI - ME	13.464.198/0001-06	CNPJ	R\$ 84.045,52	III
ANDRE LIMA SALES	244.75.2013.8.10.0144	P	R\$ 1.364,76	III
ANDRE LUIZ DE FARIAS LOPES	0025583-28.2013.8.19.0001	P	R\$ 2.730,98	III
ANDREA ANDRADE FONSECA	0022064-03.2013.8.19.0209	P	R\$ 2.049,90	III
ANDREA RAMOS ISCARDINO ARAUJO	00189266220138190036	P	R\$ 2.749,90	III
ANDREIA CARVALHAES RIBEIRO	00157097720138190208	P	R\$ 500,00	III
ANDREIA CERQUEIRA FERREIRA	0002379-66.2013.8.19.0061	P	R\$ 500,00	III
ANDREIA DA SILVA VIEIRA	008847815.2013.8.05.0001	P	R\$ 2.111,78	III
ANDREIA DOS SANTOS PINHO	0014526-05.2013.8.19.0036	P	R\$ 1.500,00	III
ANDRESSÁ ROSA DOS SANTOS FIRMINO	0003442-04.2012.8.19.0210	P	R\$ 200,00	III
ANGELICA DE PAULA FREIRE 38877341904	15.524.403/0001-07	CNPJ	R\$ 700,00	III

4135

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
ANGELICA FERREIRA RAMOS	0015704-64.2013.8.19.0011	P	R\$ 1.949,90	III
ANGELICA SILVA FARINAZZO	0010451-50.2013.8.19.0026	P	R\$ 1.000,00	III
ANGRA SAT ANT E COMP. ELET. LTDA	74.461.120/0001-22	CNPJ	R\$ 19.807,68	III
ANJOS DO BRASIL IND COM DE MOVEIS LTDA	02.675.354/0001-61	CNPJ	R\$ 24.449,78	III
ANNA PAULA SILVA AZEVEDO	001031186.2013.8.20.0123	P	R\$ 1.300,00	III
ANNA THEREZA LIMA BRANCO	0041215-91.2013.8.19.0002	P	R\$ 1.380,00	III
ANODILAR IND. DE UTILID. DOMEST. LTDA	03.799.724/0001-35	CNPJ	R\$ 11.446,18	III
ANTONIA CELIA DO LIVRAMENTO SILVA	90004624620138100112	P	R\$ 2.000,00	III
ANTONIO APOLO SIMÕES DA MOTA	032.2011.158.201-4	P	R\$ 3.375,80	III
ANTONIO GERONIMO FILHO	0000515-91.2012.8.26.0009	P	R\$ 4.812,44	III
ANTONIO ORLANDO BARROS LEITE	0046338-70.2013.8.19.0002	P	R\$ 1.306,06	III
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	0013755-02.2013.8.19.0206	P	R\$ 3.000,00	III
ANTONIO ROSERLAN DE SOUSA	0118217-97.2011.8.13.0480	P	R\$ 2.411,37	III
ANTÔNIO SEBASTIÃO HELENO D E SOUZA	0000984-58.2013.8.19.0087	P	R\$ 4.000,00	III
ANTONIO CARLOS ANTUNES DA SILVA	0005052-63.2012.8.19.0083	P	R\$ 700,47	III
APARECIDA GOMES CARDOSO ROCH	0025684-02.2009.8.12.0001	P	R\$ 8.050,00	III
API INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E	09.566.249/0001-33	CNPJ	R\$ 59.135,97	III
AQUARUIS BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	18.341.944/0001-98	CNPJ	R\$ 146.401,00	III
ARAIE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	11.818.144/0001-76	CNPJ	R\$ 8.161,10	III
ARAPLAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEI	77.215.606/0001-79	CNPJ	R\$ 13.120,00	III
ARAUJO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - ME	07.941.451/0001-72	CNPJ	R\$ 42.230,56	III
ARETUSA PONTES GOMES KURZ DE CASTRO	0005002-56.2013.8.19.0206	P	R\$ 1.500,00	III
ARGEL COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA ME	32.027.401/0001-21	CNPJ	R\$ 2.900,00	III
ARIADENE SALES RIBEIRO	001075114.2013.8.18.0002	P	R\$ 3.000,00	III
ARLETE LOUREIRO RIGON	00368332320138210027	P	R\$ 1.249,94	III
ARLYN SANTOS MARCELINO	0014515-48.2013.8.19.0206	P	R\$ 1.000,00	III
ARNALDO CONRADO DA SILVA	0013161-85.2013.8.19.0206	P	R\$ 3.316,24	III
ARS STOK COMERCIO DE FERRAMENTAS	12.107.466/0001-70	CNPJ	R\$ 487,50	III
ART IN MOVEIS LTDA	03.741.819/0001-06	CNPJ	R\$ 144.361,94	III
ARTANY INDUSTRIA DE MOVEIS LTAD	07.501.724/0001-68	CNPJ	R\$ 2.718,61	III
ARTE EPI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI	15.792.669/0001-30	CNPJ	R\$ 4.200,00	III
ARTEFATOS DE METAIS CONDOR LTDA	90.463.704/0001-93	CNPJ	R\$ 20.393,43	III
ARTELY MOVEIS LTDA	01.419.940/0001-82	CNPJ	R\$ 160.198,43	III
ARTHI COMERCIO E REPRES LTDA	58.508.748/0001-80	CNPJ	R\$ 242.696,73	III
ARTSANA BRASIL LTDA	02.340.424/0001-20	CNPJ	R\$ 2.419,17	III
ASA TRANSPORTES, LOGISTICA LTDA - EPP	13.845.711/0001-09	CNPJ	R\$ 141.544,10	III
ASAV - EDITORA UNISINOS	92.959.006/0038-09	CNPJ	R\$ 420,00	III
ASSESSO INFORMATICA LTDA	58.112.681/0001-60	CNPJ	R\$ 11.476,20	III
ASSOCIACAO COMERCIAL DO RIO DE JANE	33.611.617/0001-00	CNPJ	R\$ 420,00	III
ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RIO OFFICE PA	04.581.477/0001-69	CNPJ	R\$ 4.599,81	III
ATENTO BRASIL S/A	02.879.250/0050-57	CNPJ	R\$ 4.869.193,28	III
ATHENAS DE QUISSAMA CONF.IND COM IMP.EXP	09.128.113/0001-41	CNPJ	R\$ 1.052.510,78	III
ATHLETIC DA AMAZONIA LTDA	02.793.710/0001-41	CNPJ	R\$ 278.591,83	III
ATL COMERCIO DE MOVEIS EM MADEIRA EIRELI	15.010.925/0001-90	CNPJ	R\$ 1.520.481,28	III
ATLAS IND. ELETRODOMÉSTICOS LTDA	78.242.849/0001-69	CNPJ	R\$ 114.276,78	III
ATLAS LOGISTICA LTDA	00.493.606/0001-06	CNPJ	R\$ 131,96	III
AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	05.256.426/0002-05	CNPJ	R\$ 607.963,25	III
AUNIMAQ SOLUÇÕES PARA ESCRITÓRIO EIRELI	56.131.857/0001-03	CNPJ	R\$ 84,36	III
AUREA ROSANA DOS SANTOS MATTOS	0006706-86.2013.8.19.0212	P	R\$ 1.250,00	III
AUTOINJET INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	04.143.528/0001-70	CNPJ	R\$ 81.873,90	III
AWG IND. DE CONFECÇOES LTDA	00.454.704/0001-34	CNPJ	R\$ 50.737,13	III
AXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	03.987.645/0001-58	CNPJ	R\$ 361.678,13	III
AYOBA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.	12.615.026/0001-23	CNPJ	R\$ 33.344,90	III
B L C DA FONSECA	04.832.585/0001-67	CNPJ	R\$ 93.258,00	III
B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO	00.776.574/0008-22	CNPJ	R\$ 3.794,50	III
BACAM & MONTEIRO RECUPERADORA LTDA ME	04.294.498/0001-01	CNPJ	R\$ 5.276,25	III
BACKER S.A.	49.053.184/0001-47	CNPJ	R\$ 459.764,29	III
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	46.395.687/0001-02	CNPJ	R\$ 15.317,43	III
BALBOA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE T	00.485.605/0001-10	CNPJ	R\$ 295.612,35	III
BALTIMORE TRANSPORTES LTDA	05.897.617/0001-75	CNPJ	R\$ 90.162,60	III
BANCO BANKPAR S.A.	60.419.645/0001-95	CNPJ	R\$ 87.397,24	III
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	CNPJ	R\$ 95.000.000,00	III
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/4560-80	CNPJ	R\$ 2.109.618,27	III
BANCO FIBRA S/A	58.616.418/0001-08	CNPJ	R\$ 1.370.976,59	III
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	07.450.604/0001-89	CNPJ	R\$ 2.876.000,70	III

4130

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
BANCO ITAU BBA S.A.	17.298.092/0001-30	CNPJ	R\$ 118.359.873,34	III
BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70	CNPJ	R\$ 17.079,47	III
BANCO RENDIMENTO S/A	68.900.810/0001-38	CNPJ	R\$ 917.660,56	III
BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28	CNPJ	R\$ 5.500.000,00	III
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	CNPJ	R\$ 10.000.000,00	III
BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03	CNPJ	R\$ 20.000.000,00	III
BANDOCA COM E IND DE ARTEF DECOR LTDA	12.034.353/0001-91	CNPJ	R\$ 4.335,00	III
BARBARA AGUEDA DETTMAM	0011970-71.2013.8.19.0087	P	R\$ 1.000,00	III
BARBARA DE AQUINO	0000997-66.2013.8.26.0118	P	R\$ 2.200,00	III
BARBARA SANTANA E SILVA	01022634420138050001	P	R\$ 1.000,00	III
BARCELONA MOVEIS	02.708.439/0001-07	CNPJ	R\$ 53.155,29	III
BARRA EXECUTIVE SERVICE S/C LTDA	02.805.494/0001-07	CNPJ	R\$ 15.682,23	III
BARRA EXPRESS LTDA	03.840.065/0001-33	CNPJ	R\$ 991,10	III
BARZI MOTORS LTDA	43.700.228/0001-05	CNPJ	R\$ 442.523,70	III
BASSO COUROS E ARTEFATOS	04.548.847/0001-66	CNPJ	R\$ 558,00	III
BATIKI COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	00.020.725/0001-41	CNPJ	R\$ 82.129,61	III
BBRA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	11.173.631/0001-29	CNPJ	R\$ 3.307,92	III
BDX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	17.896.789/0001-03	CNPJ	R\$ 29.792,51	III
BECCARO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	03.086.034/0001-39	CNPJ	R\$ 470,00	III
BECKER CONFECÇÕES LTDA - ME	06.788.130/0001-17	CNPJ	R\$ 445.634,71	III
BELFIX IMPORTAÇÃO LTDA	01.972.193/0001-05	CNPJ	R\$ 54.173,53	III
BELLIZ, INDÚS, COMÉR, IMPOR E EXP LTDA	06.940.040/0001-08	CNPJ	R\$ 142.202,10	III
BEM ÚTIL IND. E COM. DE PLAST. LTDA	12.580.605/0001-88	CNPJ	R\$ 529.282,84	III
BEM VESTIR MODAS LTDA	85.098.978/0001-90	CNPJ	R\$ 118.282,50	III
BENEDITA ANTONIETA DE MORAES	0025460-88.2013.8.19.0208	P	R\$ 2.100,87	III
BENEDITA VIANA DOS SANTOS	001.2011.022.985-1	P	R\$ 3.000,00	III
BENETIL MOVEIS LTDA	00.692.678/0001-82	CNPJ	R\$ 11.020,80	III
BENEVIDES BERTATO ME	03.464.465/0001-91	CNPJ	R\$ 58.588,46	III
BENIZA HIEMER DE AQUINO CORREIA	054/3.13.0000440-3	P	R\$ 3.000,00	III
BERNARDO CRETTON VIEIRA	0041626-37.2013.8.19.0002	P	R\$ 1.500,00	III
BESTWAY DISTRIB. DE BENS DE CONSUMO LTD	11.195.362/0003-63	CNPJ	R\$ 562.964,83	III
BIANCA CRISTINA DE CARVALHO CORREA	0045715-06.2013.8.19.0002	P	R\$ 1.079,90	III
BIEMME DO BRASIL LTDA	03.603.850/0001-72	CNPJ	R\$ 40.509,81	III
BIJOUTERIAS SP IND E COM LTDA	-		R\$ 1.899,50	III
BIKE DO NORDESTE S/A - FILIAL	02.220.262/0002-78	CNPJ	R\$ 6.541,85	III
BILDEN TECNOLOGIA EM PROCESSOS CONSTRUTIVOS	01.266.841/0009-65	CNPJ	R\$ 15.000,00	III
BIOCLASS INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA	38.694.519/0001-90	CNPJ	R\$ 107.098,94	III
BIOQUALITAS ANALISES DE ALIM. E TREIN. CONTINUOS	03.404.827/0001-59	CNPJ	R\$ 1.045,00	III
BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA	53.296.273/0032-98	CNPJ	R\$ 469.633,54	III
BLACK BOX DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.	00.017.332/0001-89	CNPJ	R\$ 97,73	III
BLANCO & VALLIM S/C LTDA	64.725.567/0001-08	CNPJ	R\$ 600,00	III
BMA COMERCIAL LTDA	59.492.116/0001-38	CNPJ	R\$ 64.117,80	III
BMB BRASIL COM. IMPORTADORA E EXPORTADOR	04.367.505/0001-40	CNPJ	R\$ 1.908,00	III
BODY BABY CONFECÇÕES LTDA ME	08.771.915/0001-02	CNPJ	R\$ 110.924,60	III
BOM EXITO IND E COM DE LINGERIE E CONF	12.482.254/0001-72	CNPJ	R\$ 4.200,00	III
BOMBAS LIDER COMERCIO LTDA - EPP	07.046.317/0001-08	CNPJ	R\$ 2.436,08	III
BORGES & SARAIVA CORDEIRO CONF.ROUP.LTDA	09.088.494/0001-82	CNPJ	R\$ 47.829,00	III
BOSCH TERMOTECNOLOGIA LIMITADA	60.756.475/0001-34	CNPJ	R\$ 11.662,16	III
BOTAFOGO 31 UTILIDADE DE LAZER LTDA	05.292.235/0001-18	CNPJ	R\$ 152.685,70	III
BOX 1 COMUNICAÇÃO E ACESSORIA DE MKT LTD	05.250.441/0001-65	CNPJ	R\$ 12.049,00	III
BR BRAND S/A	12.087.851/0001-00	CNPJ	R\$ 23.382,90	III
BR IND. E COM. DE PROD. E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇ	16.564.682/0031-10	CNPJ	R\$ 64.743,74	III
BRACOL - COMERCIAL E IMORTADORA LTDA	85.109.932/0001-20	CNPJ	R\$ 111.977,73	III
BRAGA & CIA. LTDA. - ME	04.568.948/0001-07	CNPJ	R\$ 862,22	III
BRASBABY IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	00.281.222/0001-20	CNPJ	R\$ 11.648,04	III
BRASFORMA IND. E COM. LTDA.	57.443.988/0001-80	CNPJ	R\$ 7.518,99	III
BRASIL CARGAS LTDA - ME	09.653.140/0001-33	CNPJ	R\$ 81.010,55	III
BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS S/S LTDA. -	06.888.683/0001-41	CNPJ	R\$ 22.496,20	III
BRASIMPEX COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA	08.530.284/0001-30	CNPJ	R\$ 395.248,56	III
BRASITECH IND. E COM.DE APAR. PARA BELEZ	07.293.118/0002-85	CNPJ	R\$ 50.237,85	III
BRASKIT IND. COM.DE BRINQUEDOS LTDA	57.695.009/0001-81	CNPJ	R\$ 136.769,60	III
BRASPAG - TECNOLOGIA EM PAGAMENTO LTDA	07.355.049/0002-97	CNPJ	R\$ 2.255,40	III
BRAVATECH IND. E COM. COMP. ELETR. LTDA	22.997.860/0001-84	CNPJ	R\$ 19.718,16	III
BRAZ ANTONIO RICARDO	0243008-84.2013.8.19.0001	P	R\$ 1.500,00	III
BRENO ROBERTO OLIVEIRA VIANA SOUZA	01049924320138050001	P	R\$ 2.000,00	III

4137

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
BRF STORE COM. DE MAT. DE ESCRITORIO LTD	07.567.622/0001-45	CNPJ	R\$ 15.781,80	III
BRIGHT AND NEW I. C.BR ART PROM LTDA	74.219.742/0001-49	CNPJ	R\$ 43.850,00	III
BRINOX METALURGICA LTDA	92.038.108/0001-91	CNPJ	R\$ 151.897,09	III
BRINQUEDOS BANDEIRANTE SA	61.068.557/0005-82	CNPJ	R\$ 496.921,35	III
BRIOTRIO DO BRASIL DIST DE COSM LTDA	11.225.643/0001-50	CNPJ	R\$ 161.422,38	III
BRITANIA ELETRODOMESTICOS LTDA.	76.492.701/0007-42	CNPJ	R\$ 4.244.408,52	III
BROTHER INTERN.CORPORATION BRASIL LTDA.	62.202.189/0001-52	CNPJ	R\$ 1.407.670,44	III
BRR FOMENTO MERCANTIL S/A(backer s.a)	68.678.515/0001-89	CNPJ	R\$ 154.327,15	III
BRT COMERCIO MINTERNACIONAL LTDA	-	-	R\$ 424,00	III
BRUNA PONTE FERREIRA	00934529120138190038	P	R\$ 2.000,00	III
BRUNA SILVA NARCISO	0008729-48.2013.8.19.0036	P	R\$ 1.500,00	III
BRUNA SPENGLER - ME	15.161.729/0001-17	CNPJ	R\$ 85.758,75	III
BRUNATA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA	05.014.233/0001-67	CNPJ	R\$ 804,83	III
BRUNO DE ASSIS COELHO	0080596-69.2013.8.13.0521	P	R\$ 2.500,00	III
BRUNO FAGUNDES CABRAL DE SOUZA	0011564-63.2013.8.19.0212	P	R\$ 2.599,90	III
BRUTEXTIL IND E COM LTDA	82.156.290/0001-21	CNPJ	R\$ 200.114,00	III
BRV MOVEIS LTDA	05.775.024/0001-36	CNPJ	R\$ 15.015,01	III
BT DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA	15.227.039/0001-13	CNPJ	R\$ 20.802,04	III
BTC DECORAÇÃO E PRESENTES LTDA	07.868.023/0001-61	CNPJ	R\$ 107.029,62	III
BUDEMMEYER S/A	86.047.198/0001-84	CNPJ	R\$ 45.375,99	III
BUILT INDUSTRIAL ELETRODOMESTICOS LTDA	04.113.146/0001-02	CNPJ	R\$ 175.306,31	III
BURIGOTTO S/AINDUSTRIA E COMERCIO	51.460.277/0002-19	CNPJ	R\$ 168.755,52	III
BUY-DIGITAL IMPORTADORA E EXP LTDA	07.888.295/0002-04	CNPJ	R\$ 103.957,82	III
BV FILMS EDITORA LTDA	01.008.302/0001-79	CNPJ	R\$ 29.644,00	III
BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	01.858.774/0001-10	CNPJ	R\$ 18.991,08	III
C GROUP IND E COM DE ACESSORIOS DA MODA	09.438.539/0001-00	CNPJ	R\$ 54.563,40	III
C R G COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	01.757.200/0001-56	CNPJ	R\$ 108.765,66	III
C&C-COM. E SERV. DE SIST. DE REF.E AR CONDICIONA	08.052.850/0001-45	CNPJ	R\$ 1.023,00	III
C&M PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	02.045.967/0001-15	CNPJ	R\$ 2.147,31	III
C.G.S. - CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE SERVICOS L	09.471.276/0002-03	CNPJ	R\$ 42.367,98	III
C.J.A. REFRIGERAÇÃO LTDA.- ME.	05.873.618/0001-80	CNPJ	R\$ 290,00	III
CADENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.106.170/0002-24	CNPJ	R\$ 728.674,47	III
CADRI CONFECÇÕES LTDA	11.974.297/0001-02	CNPJ	R\$ 35.130,00	III
CAIRU PMA COMPONENTES P/ BICICLETAS LTDA	60.856.531/0001-02	CNPJ	R\$ 6.108,42	III
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	CNPJ	R\$ 30.000.000,00	III
CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	88.379.771/0001-82	CNPJ	R\$ 173.561,28	III
CALÇADOS BOTTERO LTDA	90.312.133/0001-96	CNPJ	R\$ 16.813,95	III
CALÇADOS FOCO IND. COM. LTDA.	01.142.088/0001-49	CNPJ	R\$ 36.660,00	III
CALÇADOS MALYBU LTDA	10.291.517/0001-30	CNPJ	R\$ 10.428,50	III
CALÇADOS PAMPA LTDA	-	-	R\$ 7.430,43	III
CALESITA INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA	00.202.187/0001-06	CNPJ	R\$ 261.666,38	III
CALLUS SOLUCOES EM TRANSPORTE LTDA EPP	14.727.939/0001-67	CNPJ	R\$ 49.873,76	III
CALOI NORTE S/A	04.301.024/0001-31	CNPJ	R\$ 4.357,80	III
CAMARA BRASILEIRA DE COMERCIO ELETRONICO	04.481.317/0001-48	CNPJ	R\$ 3.755,56	III
CAMERA AÇÃO DUBLAGEM	08.260.696/0001-05	CNPJ	R\$ 1.400,00	III
CAMESA INDUSTRIA TEXTIL LTDA	43.672.716/0003-00	CNPJ	R\$ 64.152,00	III
CAMISA DIMONA E MALHAS LTDA	-	-	R\$ 10.717,20	III
CAMPO GRANDE RJ ALUGUEL DE EQUIP. E COM. DE MA	15.204.659/0001-37	CNPJ	R\$ 300,90	III
CANATO PLASTICOS LTDA	64.678.030/0001-34	CNPJ	R\$ 90.774,42	III
CANDIDE IND.COM.LTDA.	62.434.436/0001-46	CNPJ	R\$ 8.312,25	III
CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT	07.872.326/0001-58	CNPJ	R\$ 2.608,55	III
CAPIVARA EDITORA LTDA	04.803.073/0001-72	CNPJ	R\$ 306,00	III
CAPRI IND E COMERCIO DE PROD LAZER LTDA	05.459.647/0001-08	CNPJ	R\$ 25.277,87	III
Caps Fit Industria e Comercio Import.	10.709.706/0001-80	CNPJ	R\$ 58.514,40	III
CARDAL ELETRO METALÚRGICA LTDA	43.562.859/0001-05	CNPJ	R\$ 3.414,03	III
CARDOSO DE ASSUMPÇÃO & CIA LTDA ME	-	-	R\$ 2.778,64	III
CARLA COSTA ARGON	099.846.767-73	CPF	R\$ 1.464,48	III
CARLA DIAS DOS SANTOS	0009490-54.2013.8.19.0206	P	R\$ 3.000,00	III
CARLOS ALBERTO FALCAO DOS SANTOS	224.01.2012.040564-8	P	R\$ 3.000,00	III
CARLOS ANTONIO RIBEIRO REIS	00406351620138100001	P	R\$ 3.000,00	III
Carlos Antonio Xavier de Andrade	0053033-45.2013.8.26.0002	P	R\$ 3.620,00	III
Carlos Artur de Araujo Góes	0005952-27.2011.8.19.0209	P	R\$ 4.873,00	III
CARLOS CERQUEIRA	0072095-59.2013.8.05.0001	P	R\$ 500,00	III
CARLOS CESAR TEIXEIRA MIASSON BIJOUTERIA	10.927.448/0001-09	CNPJ	R\$ 17.017,62	III
CARLOS EDUARDO DA SILVA TEOTONIO	0047846-30.2013.8.19.0203	P	R\$ 4.449,90	III

2138

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
CARLOS EDUARDO PEDRO	09.011.221/0003-00	CNPJ	R\$ 6.207,73	III
CARLOS FABIO ALVES MONTEIRO	0007091-73.2013.8.01.0070	P	R\$ 500,00	III
CARLOS HENRIQUE LOUREIRO PIMENTA	0017772-52.2013.8.19.0054	P	R\$ 2.500,00	III
CARLOS ROBERTO CARDOSO	0045911-46.2013.8.19.0205	P	R\$ 812,65	III
CARLOS ROBERTO DA SILVA LOPES	0037368-75.2013.8.19.0004	P	R\$ 2.299,00	III
CARLOTA JOAQUINA CONFECÇOES LTDA ME	10.875.304/0001-56	CNPJ	R\$ 39.206,20	III
CARMEM MARIA DAS NEVES GOMES	900010015.2013.8.21.0055	P	R\$ 500,00	III
CAROL ANTUNES PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI - ME	17.587.493/0001-00	CNPJ	R\$ 4.800,00	III
CAROLINA GONÇALVES DA SILVA	0017066-40.2011.8.19.0054	P	R\$ 3.000,00	III
CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA	0280952-23.2013.8.19.0001	P	R\$ 2.654,41	III
CAROLINE FREITAS FRANCA	0008128-03.2013.8.21.0031	P	R\$ 1.749,90	III
CAROLINE LEAL DA COSTA	09.164.581/0001-71	CNPJ	R\$ 2.400,00	III
CARPAU TRANSPORTE LTDA	02.909.918/0001-83	CNPJ	R\$ 174.495,07	III
CASA 3 STUDIO FOTOGRAFICO LTDA	13.102.759/0001-27	CNPJ	R\$ 9.005,00	III
CASIO BRASIL COM. PRODUTOS ELETRO LTDA	10.172.255/0001-95	CNPJ	R\$ 163.621,71	III
CASTOR MINAS-RIO IND E COM DE COLCHOES L	04.016.840/0001-01	CNPJ	R\$ 88.186,40	III
CATIA DE OLIVEIRA	0016383-34.2013.8.19.0021	P	R\$ 1.000,00	III
CATIA FERNANDES PACHECO	0004988-84.2013.8.19.0202	P	R\$ 2.000,00	III
CATIA REGINA LABRE CASSEL	14.926.011/0001-01	CNPJ	R\$ 250,00	III
CATIA SOUZA GUSMÃO	0039627-28.2013.8.19.0203	P	R\$ 1.000,00	III
CBP INDUSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS	05.290.179/0001-82	CNPJ	R\$ 88.213,55	III
CBSM - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS DE MAR	10.221.279/0001-97	CNPJ	R\$ 111.329,96	III
CC DE OLIVEIRA CONFECÇOES - EPP	18.308.667/0001-11	CNPJ	R\$ 48.894,46	III
CECÍLIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GONÇALVES	0001333-04.2013.8.19.0009	P	R\$ 3.388,50	III
CECÍLIA DOS SANTOS SILVA	0028046-92.2013.8.19.0210	P	R\$ 1.832,30	III
CELFA MOVEIS LTDA	02.960.415/0001-32	CNPJ	R\$ 128.209,94	III
CELI PONTES PERES CORDEIRO	0014560-52.2013.8.19.0206	P	R\$ 3.324,41	III
CELSO LAGE DE ANDRADE	0023703-77.2013.8.19.0202	P	R\$ 2.000,00	III
CENTRO OESTE - IND. E COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS	08.877.317/0001-12	CNPJ	R\$ 225,27	III
CENTURY VAREJO	07.929.761/0002-52	CNPJ	R\$ 2.013,00	III
CEPNA IND E COM DE PRODUTOS ELETRONICOS	10.867.696/0001-01	CNPJ	R\$ 16.160,50	III
CERTA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA	00.396.498/0001-53	CNPJ	R\$ 4.134,58	III
CESDE IND E COM ELETR LTDA	00.153.282/0003-29	CNPJ	R\$ 426.989,65	III
CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROD	00.153.282/0001-67	CNPJ	R\$ 255.304,71	III
CFC TRANSPORTES LTDA - ME	09.665.056/0001-30	CNPJ	R\$ 134.988,72	III
CHALFIN, GOLDBERG & VAINBOIM ADVOGADOS ASSOC	04.188.681/0001-14	CNPJ	R\$ 111.438,17	III
CHAME COM ATAC EL ELET. UTIL E PRES LTD	01.099.426/0002-98	CNPJ	R\$ 58.352,00	III
CHARME 'S CONFECÇÃO DA MODA INTIMA LTDA	12.210.061/0001-62	CNPJ	R\$ 767.933,50	III
CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA	59.064.766/0001-82	CNPJ	R\$ 368.153,05	III
CHRISTINE MORAES BAPTISTA SILVA	0009337-03.2013.8.19.0212	P	R\$ 2.000,00	III
CHRONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	63.630.388/0001-24	CNPJ	R\$ 51.327,39	III
CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACA	02.105.040/0001-23	CNPJ	R\$ 3.743.275,93	III
CICERA GUEDES DAMASCENO	0011496-05.2013.8.19.0054	P	R\$ 3.269,55	III
CICERA NERES DE ARAÚJO	0005139-86.2013.8.26.0127	P	R\$ 3.000,00	III
CIMM COMERCIAL E IMP DE MÁQ E MOTORES LT	15.014.187/0001-50	CNPJ	R\$ 28.606,71	III
CIMOL COM E IND DE MOVEIS LTDA	36.398.527/0001-63	CNPJ	R\$ 104.719,82	III
CINQUETTI PLASTICOS LTDA	88.133.491/0001-90	CNPJ	R\$ 51.313,35	III
CINTHIA OLIVEIRA FERREIRA	001123845.2013.8.01.0070	P	R\$ 800,00	III
CINTRA PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME	05.606.114/0001-01	CNPJ	R\$ 1.920,00	III
CIRO TEXTIL LTDA	59.169.086/0001-23	CNPJ	R\$ 105.935,00	III
CITIZEN WATCH DO BRASIL S/A	04.612.149/0001-82	CNPJ	R\$ 12.869,43	III
CLANEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO	90.994.732/0001-37	CNPJ	R\$ 1.466.305,97	III
CLARABIA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA	06.262.975/0001-74	CNPJ	R\$ 291.529,00	III
CLAUDIA ANDRADE TORRES RIBEIRO	0069141-36.2013.8.19.0038	P	R\$ 2.000,00	III
CLÁUDIA APARECIDA CESCAS MONTEIRO VIANNA	0011775-23.2013.8.19.0011	P	R\$ 800,00	III
CLAUDIA FERREIRA BOTELHO	0012855-07.2013.8.19.0210	P	R\$ 2.245,28	III
CLAUDIA MARIA FLORENÇO	0294292-34.2013.8.19.0001	P	R\$ 2.129,80	III
CLAUDINEI ARAUJO	0023043-34.2013.8.18.0001	P	R\$ 2.500,00	III
Claudio Ferreira da Costa	0003113-43.2011.8.05.0201	P	R\$ 4.086,03	III
CLAUDIO LOURENÇO COSTA	0070772-29.2013.8.19.0001	P	R\$ 2.500,00	III
CLAUDIO MARCELO BERNARDI FI	82.858.424/0001-56	CNPJ	R\$ 193.853,56	III
CLAUDIO RANDOLI	0011245-70.2012.8.26.0007	P	R\$ 10.200,00	III
CLAUDIO RICARDO COSTA MENDONÇA	0028014-05.2013.8.19.0205	P	R\$ 4.411,40	III
CLAUDIO SILVA ARAÚJO	0016742-34.2013.8.13.0317	P	R\$ 1.169,91	III
CLEARSALE INFORMÁTICA LTDA	03.802.115/0001-98	CNPJ	R\$ 56.666,67	III

1139

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
CLEBER GUIMARÃES DE MELLO	0012933-83.2013.8.19.0021	P	R\$ 3.956,77	III
CLEITON LUIZ DA SILVA SANTOS	0038405-19.2013.8.19.0205	P	R\$ 3.158,32	III
Cleiton Santos Lopes	0000056-90.2011.805.0015	P	R\$ 5.198,40	III
CLENO DA SILVA E SILVA	0054011-20.2013.8.19.0001	P	R\$ 997,50	III
CLEVERSON MORVAM SILVA DE SOUZA BORGES	0011314-45.2013.8.19.0207	P	R\$ 6.000,00	III
CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA	04.222.931/0001-95	CNPJ	R\$ 950.380,33	III
CLIPPING SERVICE RECORTES LTDA EPP	01.254.920/0001-07	CNPJ	R\$ 2.848,62	III
CLOSER MODELS MANAGEMENT PRODUCOES EIRELI	18.103.611/0001-20	CNPJ	R\$ 4.800,00	III
CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO	33.611.401/0001-37	CNPJ	R\$ 110.730,38	III
CLUSTER BRASIL BRASIL EXPRESS LOG LTDA	12.371.635/0001-84	CNPJ	R\$ 600.744,16	III
CNA DO BRASIL COM DE ELETRODOM LTDA	08.541.140/0001-89	CNPJ	R\$ 62.673,10	III
COAMIL IND E COM DE PLASTICO LTDA	06.240.794/0001-47	CNPJ	R\$ 9.716,10	III
COBIMEX CONNECT BRASIL IMPORT EXPORT LTDA	05.525.999/0001-06	CNPJ	R\$ 206.719,78	III
COBREV COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA	23.532.443/0001-29	CNPJ	R\$ 21.624,68	III
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S	07.644.868/0001-73	CNPJ	R\$ 2.922.536,55	III
COLIBRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	82.368.283/0001-93	CNPJ	R\$ 11.887,60	III
COLUMBIA COMERCIAL DE FERRAMENTAS ELÉTRI	08.188.029/0001-50	CNPJ	R\$ 8.559,87	III
COMERCIAL DM DO BRASIL LTDA	06.159.083/0004-95	CNPJ	R\$ 215.070,24	III
COMERCIAL SEMAAN LTDA	66.646.795/0009-75	CNPJ	R\$ 7.284,15	III
COMERCIO CORRENTES REGINA LTDA.	60.832.888/0001-50	CNPJ	R\$ 10.395,33	III
COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS CAJAMAR	08.087.891/0001-77	CNPJ	R\$ 885.916,32	III
COMERCIO DE PAPEIS PAPELEX LTDA.	07.650.459/0002-60	CNPJ	R\$ 205.765,22	III
COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA	85.459.857/0006-31	CNPJ	R\$ 224.911,12	III
COMESP COMERCIAL ELETRICA LTDA	56.730.542/0004-17	CNPJ	R\$ 14.767,31	III
COMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	07.311.039/0001-79	CNPJ	R\$ 19.427,99	III
COMING COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	08.210.793/0002-66	CNPJ	R\$ 12.816,49	III
COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS	04.740.876/0001-25	CNPJ	R\$ 67.200,34	III
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV	02.808.708/0001-07	CNPJ	R\$ 560.809,76	III
COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS	07.663.140/0009-46	CNPJ	R\$ 12.294,18	III
COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS	10.659.948/0001-07	CNPJ	R\$ 334.314,44	III
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOT	33.352.394/0001-04	CNPJ	R\$ 28.756,66	III
COMPANHIA FABRIL LEPPER	84.683.887/0002-30	CNPJ	R\$ 472.206,16	III
COMPANHIA ULTRAGAZ AS	61.602.199/0001-12	CNPJ	R\$ 35.801,41	III
COMPLETA IND. DE MÓVEIS LTDA.	08.246.219/0001-87	CNPJ	R\$ 11.611,33	III
CONAN DE JABOTICABAL MÓVEIS E UTILIDADES	09.372.187/0001-29	CNPJ	R\$ 4.616,91	III
CONCEIÇÃO APARECIDA ANDRADE DE RAMOS	0057880-74.2013.8.19.0038	P	R\$ 1.250,00	III
CONCRETE SOLUTIONS LTDA	04.318.115/0001-80	CNPJ	R\$ 17.865,28	III
CONF.PRINCESA CATARINA LTDA	60.660.339/0001-46	CNPJ	R\$ 237.204,30	III
CONFECÇÕES 53 LTDA	11.287.719/0001-71	CNPJ	R\$ 273.553,39	III
CONFECOES CHAPLIN LTDA	79.286.480/0001-59	CNPJ	R\$ 856.426,96	III
CONFECÇÕES FONTE DE ALEGRIA LTDA. ME.	00.100.959/0001-07	CNPJ	R\$ 212.558,45	III
CONFECOES LENDER LTDA.	49.437.460/0001-70	CNPJ	R\$ 138.640,84	III
CONNECT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS L	11.165.629/0001-08	CNPJ	R\$ 28.569,46	III
CONSTANTINI E BEZERRA BORDADOS LTDA	66.727.777/0001-60	CNPJ	R\$ 378.640,20	III
CONTHEY IND.COM.DE CONF.LTDA IMP. E EXP.	96.280.292/0001-32	CNPJ	R\$ 6.440,19	III
CONTROL AIR ENGENHARIA LTDA - EPP	28.139.376/0001-09	CNPJ	R\$ 22.240,18	III
CONTROLE EXPRESS TRANSPORTES LTDA ME	10.471.024/0001-82	CNPJ	R\$ 433.235,31	III
CONTROLES GRÁFICOS DARU SA	61.793.691/0001-12	CNPJ	R\$ 32.550,00	III
CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA	78.515.210/0001-00	CNPJ	R\$ 171.182,06	III
COOPERATIVA DOS PROF. TAXISTAS DE C. GRANDE LT	08.087.969/0001-53	CNPJ	R\$ 1.036,61	III
COOPERATIVA OURO TAXI LTDA	68.798.065/0001-68	CNPJ	R\$ 290,81	III
COPOBRAS S/A IND E COM DE EMBALAGENS	86.445.822/0001-00	CNPJ	R\$ 14.606,58	III
COR & FORMA MOBILIÁRIO	13.466.747/0001-81	CNPJ	R\$ 30.048,10	III
COR ESPECIAL ARTES GRAFICAS LTDA	04.287.263/0001-84	CNPJ	R\$ 150,00	III
COSBRASIL INDUSTRIAS E COMERCIO COSMETIC	04.258.845/0001-32	CNPJ	R\$ 98.241,99	III
COTEMINAS S/A	07.663.140/0008-65	CNPJ	R\$ 517.990,93	III
COTERMICO BRASILEIRA IND.PROD.TERM. LTDA	33.694.001/0001-32	CNPJ	R\$ 87.313,33	III
COTHERM ELETROTERMICA LTDA	06.004.211/0001-89	CNPJ	R\$ 64.924,24	III
CRAW EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	13.321.563/0001-23	CNPJ	R\$ 482.296,70	III
CRECHE PLIM PLIM LTDA	27.058.296/0001-58	CNPJ	R\$ 1.860,00	III
CRESCA BRASIL EDITORA LTDA	08.397.174/0001-41	CNPJ	R\$ 3.750,00	III
CREUSA DA SILVA SABATINI	0015493-92.2012.8.19.0001	P	R\$ 3.137,18	III
CRISTAL BLUMENAU S. A.	82.651.902/0001-52	CNPJ	R\$ 23.391,57	III
CRISTIANE OLIVIERI PAES SANTOS	0010695-92.2011.8.19.0205	P	R\$ 1.239,94	III
CRISTIANO DA SILVA NOGUEIRA	0045023-47.2013.8.19.0021	P	R\$ 500,00	III

1440

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	0003830-86.2012.8.19.0021	P	R\$ 2.000,00	III
CRISTIANO MARCELO MACHADO RIOS	0013123-70.2013.8.19.0207	P	R\$ 1.500,00	III
CRISTIANO PINTO DE SOUZA	0002630-84.2013.8.19.0061	P	R\$ 47,76	III
CRITEO DO BRASIL DESENV. DE SERVICOS DE INTERNET	13.383.911/0001-97	CNPJ	R\$ 8.090,15	III
CRIVITTA DIAGNOSTICA LTDA	03.241.947/0001-82	CNPJ	R\$ 6.928,36	III
CRR - CENTRO DE RECICLAGEM - RIO LTDA	03.802.753/0001-09	CNPJ	R\$ 20.372,43	III
CRUZOLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	45.349.495/0004-40	CNPJ	R\$ 77.384,16	III
CRYOVAC BRASIL LTDA	02.178.092/0008-04	CNPJ	R\$ 195.567,41	III
CT EDITORA LTDA	02.188.334/0001-66	CNPJ	R\$ 279.964,60	III
CUMMINS VENDAS SERV MOT GER LTDA	61.838.884/0005-76	CNPJ	R\$ 4.208,00	III
D' BARCELLOS CONFECÇÕES LTDA	00.215.486/0001-85	CNPJ	R\$ 82.870,50	III
D'THY CONFECÇÕES LTDA- ME	05.383.430/0001-53	CNPJ	R\$ 3.560,97	III
DAGMAR MARGARIDA	0014560-58.2013.8.19.0204	P	R\$ 2.214,90	III
Dagmar Maria da Conceicao Menezes	0007780-70.2010.8.19.0087	P	R\$ 1.348,60	III
DAGOBERTO VIEIRA DA SILVA SERVIÇOS DE MARCENA	06.019.394/0001-06	CNPJ	R\$ 7.700,00	III
DAKOTA NORDESTE S/A	00.465.813/0001-57	CNPJ	R\$ 27.867,70	III
DALVANETE REGIA DE SOUZA	0010510-41.2013.8.20.00113	P	R\$ 1.878,02	III
DANIEL LUIZ DA ROCHA MIRANDA	0027410-48.2013.8.19.0042	P	R\$ 1.199,90	III
DANIEL VILAR DE OLIVEIRA	0038074-71.2012.8.19.0205	P	R\$ 1.979,89	III
DANIELA FRUET	0005789-73.2013.8.19.0210	P	R\$ 1.500,00	III
DANIELA PEREIRA RAMOS	0010792-03.2013.8.19.0212	P	R\$ 1.300,00	III
DANIELE DA SILVA SANTOS	0019006-69.2013.8.19.0054	P	R\$ 6.000,00	III
DANIELE DE SOUZA FARIA	0014146-69.2013.8.19.0007	P	R\$ 1.900,00	III
DANIELE RODRIGUES ESTRELA	0087087-55.2012.8.19.0038	P	R\$ 2.989,00	III
DANIELE VALENTIM DO LAGO CURYTIBA BRAGA	0052177-49.2013.8.19.0205	P	R\$ 2.499,70	III
DANIELLE ALMEIDA RIBEIRO	0010887-06.2013.8.19.0011	P	R\$ 2.310,50	III
DANIELLY RODRIGUES PEREIRA	00065296720138080006	P	R\$ 1.200,00	III
DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS	04.275.667/0001-58	CNPJ	R\$ 127.552,90	III
DANNEMANN SIEMSEN B. & IPANEMA MORE	33.163.049/0001-14	CNPJ	R\$ 5.429,97	III
DANUZA DOS SANTOS FERREIRA	0013283-71.2013.8.19.0021	P	R\$ 800,00	III
DÁVILLA & BACHEEGA COMERCIO, IMPORTAÇÃO	08.546.835/0001-53	CNPJ	R\$ 45.845,00	III
DAY TIME EXPRESS TRANSPORTES - EIRELI	15.866.617/0001-61	CNPJ	R\$ 34.558,26	III
DAYLIGHT FOTOGRAFIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LT	00.493.880/0001-85	CNPJ	R\$ 2.535,00	III
DDEX LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME	11.210.520/0001-45	CNPJ	R\$ 116.932,50	III
DE ROSA, SIQUEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	55.226.419/0002-39	CNPJ	R\$ 14.827,36	III
DÉBORAH MARIA MENDONÇA MATHIAS GERUDE	0088766-04.2012.8.19.0002	P	R\$ 1.160,02	III
DECOR ÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	03.807.579/0001-97	CNPJ	R\$ 72.562,80	III
DEILTON CARDOSO DE SOUZA	0007952-43.2013.8.19.0075	P	R\$ 2.394,50	III
DEISE MARTINS ALMEIDA	0016440-64.2013.8.19.0211	P	R\$ 724,00	III
DEISY MARA PERUQUETTI	0004520-38.2013.8.26.0619	P	R\$ 771,68	III
DEIVID DO CARMO FERNANDES NEVADO	3000267-38.2013.8.26.0430	P	R\$ 3.299,90	III
DEJAIR JOSE DE MOURA	0016892-04.2013.8.19.0202	P	R\$ 1.999,80	III
DELARCO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA	07.905.786/0001-35	CNPJ	R\$ 157.120,00	III
DELIVERA DISTRIBUICAO EXPRESSA E PROMOCIONAL	09.485.332/0003-40	CNPJ	R\$ 194.713,54	III
DELLA SPIGA LINGIRIE LTDA	06.087.908/0001-60	CNPJ	R\$ 607.183,23	III
DELLY DIST DE COSMT E PREST DE SERVIÇOS	10.601.315/0001-48	CNPJ	R\$ 109.026,45	III
DELTA FOODS BRASIL COM IMP EXP PROD LTDA	14.830.817/0002-82	CNPJ	R\$ 3.260,76	III
DELTA GREENTECH BRASIL S/A	03.911.570/0001-21	CNPJ	R\$ 232.834,34	III
DEMARTINI INDUSTRIA E COM. LTDA.	56.542.863/0001-45	CNPJ	R\$ 16.554,00	III
DEMERSON SAINT-CLAIR DIAS - ME	02.493.479/0001-70	CNPJ	R\$ 404.648,86	III
DENISE DE ALEMEIDA SOBRAL DE SOUZA	0014443-49.2013.8.19.0210	P	R\$ 800,00	III
DEPOSITO DE PAPEL SANTA CECILIA LTDA	42.382.879/0001-23	CNPJ	R\$ 17.657,00	III
DERLY MAURO CAVALCANTI DA SILVA	0010190-77.2013.8.19.0061	P	R\$ 1.754,80	III
DESIGNFLEX IND E COM DE MOVEIS LTDA	12.599.153/0001-86	CNPJ	R\$ 13.085,48	III
DÉSIR PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	72.505.316/0001-46	CNPJ	R\$ 4.560,00	III
DESPESAS GERAIS			R\$ 208.033,26	III
DEULES CONFECÇÕES LTDA	09.151.533/0001-49	CNPJ	R\$ 172.156,31	III
DEUSINEI DONIZETTI DA SILVA	0000478-59.2013.8.13.0084	P	R\$ 1.500,00	III
DGN MANUSEIO E POSTAGEM LTDA - ME	14.037.306/0001-27	CNPJ	R\$ 6.200,24	III
DI SOLLE CUTELARIA LTDA	01.256.141/0001-32	CNPJ	R\$ 234.965,60	III
DIAMANTE INDUSTRIA DE COSMETICOS ME	17.113.412/0001-30	CNPJ	R\$ 46.736,12	III
DIANA DA SILVA SANTOS	0193817-70.2013.8.19.0001	P	R\$ 1.172,80	III
DIAS ENTREGADORA LTDA	58.092.305/0003-12	CNPJ	R\$ 3.001,68	III
DICAN BRINQUEDOS LIMITADA	05.761.373/0002-80	CNPJ	R\$ 46.211,76	III
DICK SPORTING GOODS INDUSTRIA E COMERCIO	71.968.523/0001-74	CNPJ	R\$ 58.384,75	III

4144

CREDOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
DIEGO DA SILVEIRA LEAL	03797921420138210001	P	R\$ 1.129,91	III
DIEGO DIAS CARVALHAO	00121347420128190021	P	R\$ 550,00	III
DIEGO ROCHA ALVIM MOREIRA	0037698-62.2013.8.13.0223	P	R\$ 3.309,59	III
DIGERATI COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA	01.107.519/0003-06	CNPJ	R\$ 8.444,50	III
DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A	07.130.025/0001-59	CNPJ	R\$ 30.186,00	III
DIGIBRAZ COM. IND. EXP. IMP. LTDA	06.228.208/0001-49	CNPJ	R\$ 16.994,01	III
DIGIPRONGO SERVICOS LTDA	03.297.361/0001-30	CNPJ	R\$ 29.412,87	III
DIGITALGEST TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	02.930.385/0001-11	CNPJ	R\$ 1.492,50	III
DIGITAS ON LINE EDITORA E COMERCIO LTDA	08.873.972/0001-00	CNPJ	R\$ 62.725,00	III
DILCIMAR NUNES ELIAS ALMEIDA	00275097720138190087	P	R\$ 700,00	III
DIPEME COMERCIAL LTDA - EPP	05.647.769/0001-10	CNPJ	R\$ 170.374,68	III
DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A	08.219.203/0001-85	CNPJ	R\$ 319.720,11	III
DISAC COMERCIAL	01.397.852/0005-50	CNPJ	R\$ 28.954,50	III
DISTRIB SULAMERICANA IMPORT EXPORT LTDA	67.025.452/0001-07	CNPJ	R\$ 2.022,48	III
DISTRIB.SAO PAULO ARMARINHOS LTDA.	49.235.732/0001-50	CNPJ	R\$ 256.876,60	III
DISTRIBUIDORA PAULISTANA MG LTDA	08.775.318/0001-56	CNPJ	R\$ 29.611,20	III
D'ITALIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA.	73.289.050/0001-04	CNPJ	R\$ 321.598,95	III
Divino Salvador de Campos Vaz	137/1.11.0001027-0	P	R\$ 592,12	III
DL COM E IND PROD ELETRONICOS LTDA	06.940.544/0001-10	CNPJ	R\$ 67.995,48	III
DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA	27.179.753/0001-62	CNPJ	R\$ 48.285,24	III
DND DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	63.268.163/0001-70	CNPJ	R\$ 5.984,97	III
DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA	04.850.445/0002-00	CNPJ	R\$ 417.244,02	III
DOHLER S.A.	84.683.408/0001-03	CNPJ	R\$ 200.847,06	III
DOMINGOS ARTUR EVERTON DE SANTANA	9000130-22.2013.8.10.0131	P	R\$ 1.973,60	III
DOMINIC TADEUS COSTA MARTINS	0024300-41.2013.8.19.0042	P	R\$ 3.144,72	III
DORINEIDE MOURA DE SOUZA	001037811.2013.8.20.0104	P	R\$ 1.099,74	III
DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS	0001950-20.2013.8.19.0055	P	R\$ 2.720,44	III
DOUGLAS NASCIMENTO SANTANA	0071620-06.2013.8.05.0001	P	R\$ 2.190,35	III
DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A	66.471.517/0001-77	CNPJ	R\$ 6.333,00	III
DPNA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	13.702.205/0001-60	CNPJ	R\$ 16.972,00	III
DREAM IND E COM LTDA	02.272.006/0001-43	CNPJ	R\$ 292.130,04	III
DRI RIO CINTOS E BOLSAS LTDA ME	36.100.139/0001-54	CNPJ	R\$ 5.500,00	III
DRYPLAC DISTRIBUIDORA DE SISTEMAS CONSTRUTIVO	11.106.926/0001-82	CNPJ	R\$ 2.000,91	III
DUMAR DRM DISTRIBUIDORA LTDA	-		R\$ 30.846,00	III
DUMONT SAAB DO BRASIL S/A	04.400.685/0001-14	CNPJ	R\$ 9.777,48	III
DVA EXPRESS LTDA	59.820.647/0003-74	CNPJ	R\$ 100.201,11	III
E C DE LIMA COMUNICACAO E MARKETING ME	14.853.579/0001-40	CNPJ	R\$ 1.795,63	III
E G SERVICOS DE FOTOGRAFIA LTDA - ME	07.964.420/0001-37	CNPJ	R\$ 1.947,75	III
E HOTELARIA E TURISMO LTDA	11.796.602/0002-02	CNPJ	R\$ 10.754,10	III
E.M.COLLI E CIA LTDA	08.719.139/0001-00	CNPJ	R\$ 7.436,12	III
EBM INDUSTRIA E COM. DE MATERIAIS PLAST	11.705.549/0001-06	CNPJ	R\$ 175.700,00	III
ECOBRAZIL IND DE EMBALAGENS LTDA ME	10.711.326/0001-80	CNPJ	R\$ 189.165,11	III
ECOMPETE SERVICOS DE INFORMACAO LTDA	15.593.653/0001-07	CNPJ	R\$ 1.654,80	III
ECONOPAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO	03.427.881/0001-10	CNPJ	R\$ 66.409,23	III
ECO-PACK COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI	14.079.087/0001-49	CNPJ	R\$ 31.982,60	III
ECP ENVIRON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	03.633.215/0001-38	CNPJ	R\$ 52.180,60	III
ECP VANGELOTE COMÉRCIO DE CORREIAS E BORRACH	14.799.999/0001-95	CNPJ	R\$ 500,00	III
EDELEUSA CASAS LANA ME	09.478.158/0001-46	CNPJ	R\$ 362.189,18	III
EDFORT COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA	01.468.951/0001-52	CNPJ	R\$ 303.168,09	III
EDICLÉR MEDEIROS ANDRADE DE ALENCAR	056/3.13.0000126-1	P	R\$ 1.500,00	III
Edineia Rabelo de Souza	3016835-98.2013.8.26.0602	P	R\$ 2.000,00	III
EDIOURO DUETTO EDITORIAL LTDA	04.426.447/0001-88	CNPJ	R\$ 27.336,00	III
EDIOURO P. PASSATEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA	01.183.613/0001-74	CNPJ	R\$ 50.695,36	III
EDIOURO PUB. DE LAZER E CULTURA LTDA	01.183.614/0001-19	CNPJ	R\$ 31.429,11	III
EDIOURO PUBLICACOES S/A	00.935.453/0001-00	CNPJ	R\$ 24.506,50	III
EDISSEL'S CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO L	08.180.151/0001-80	CNPJ	R\$ 65.449,75	III
EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60	CNPJ	R\$ 1.404,01	III
EDITORA GOL LTDA	03.782.338/0004-83	CNPJ	R\$ 157,50	III
EDITORA NOVA FRONTEIRA AS	33.324.484/0002-64	CNPJ	R\$ 84.102,29	III
EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA	05.764.236/0002-07	CNPJ	R\$ 62.043,25	III
EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA	08.463.170/0003-86	CNPJ	R\$ 2.275,20	III
EDJANIA RAMOS DE FREITAS	0023677-61.2013.8.19.0208	P	R\$ 4.336,88	III
EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	0037558-80.2012.8.19.0066	P	R\$ 3.488,00	III
EDNA D ANGELO DA SILVA	0099862-87.2010.8.19.0001	P	R\$ 585,39	III
EDNA DANIEL DA SILVA GOMES	01964167920138190001	P	R\$ 2.000,00	III

1142

CREDOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
EDNA DIAS DA SILVA SOARES	0031059-02.2013.8.19.0210	P	R\$ 500,00	III
EDNA MARIA DE SOUZA	0009782-64.2013.8.19.0036	P	R\$ 2.699,90	III
EDSON PRION ARTUSO ROUPAS-ME	74.594.342/0001-13	CNPJ	R\$ 60.822,00	III
EDSON VIANA SILVA TRANSPORTE	09.132.354/0001-64	CNPJ	R\$ 17.106,50	III
EDSON FELIPE MATTOSO MASCARENHAS	0359212-17.2013.8.19.0001	P	R\$ 2.000,00	III
EDUARDO APARECIDO CAMARGO DE ALCANTARA	0012952-19.2013.8.19.0206	P	R\$ 1.000,00	III
EDUARDO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	0019504-66.2013.8.19.0087	P	R\$ 1.399,90	III
EDUARDO DA SILVA PASCHOALATTO RELOGIOS	11.492.011/0001-52	CNPJ	R\$ 1.987,50	III
EDUARDO DE SOUZA DAMASCENO	0221505-07.2013.8.19.0001	P	R\$ 3.279,90	III
EDUARDO EVANDRO TEIXEIRA DE MIRANDA	001155113.2013.8.17.8201	P	R\$ 1.000,00	III
EDUARDO OCHIAL FILHO	00210088120138210013	P	R\$ 2.749,80	III
EDUARDO PINTO DOS SANTOS	0029093-46.2013.8.19.0002	P	R\$ 2.000,00	III
EDUARDO ROBERTO JARDIM DOMINGUES	0013673-53.2013.8.19.0211	P	R\$ 1.199,95	III
EDUARDO RODRIGO CARDOSO CONFECÇÕES ME	10.297.221/0001-27	CNPJ	R\$ 414.522,01	III
EDVALDO JOSE DA SILVA	0026842-53.2013.8.17.8201	P	R\$ 500,00	III
EDVALDO SILVA FONTENELE	0024063-46.2012.8.19.0008	P	R\$ 4.000,00	III
EDVANIA DA FONSECA	0038008-47.2013.8.13.0521	P	R\$ 2.000,00	III
EDVAR DIAS PEREIRA JUNIOR	0011361-37.2013.8.19.0007	P	R\$ 300,50	III
EDYANNE PEREIRA DA SILVA	0024181-34.2011.8.17.0001	P	R\$ 3.600,00	III
EINHELL BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO	10.969.425/0001-67	CNPJ	R\$ 141.736,85	III
ELAINE CRISTINA SACHSER	01053154820138050001	P	R\$ 2.039,91	III
ELAINE GUEDES CARVALHO TEMPONI	0034491-73.2013.8.19.0066	P	R\$ 2.690,94	III
ELDIVON MONTEFUSCO PORTELA	0002191-47.2013.8.01.0070	P	R\$ 2.000,00	III
ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA	02.421.684/0001-20	CNPJ	R\$ 2.121.406,15	III
ELECTROLUX DO BRASIL AS	76.487.032/0039-06	CNPJ	R\$ 51.585,22	III
ELECTROLUX DO BRASIL S.A	76.487.032/0001-25	CNPJ	R\$ 3.452.830,26	III
Elen de Souza Tosta Costa	0009168-05.2011.8.19.0206	P	R\$ 12.348,27	III
ELETRO METALÚRGICA EDANCA LTDA	51.758.894/0001-14	CNPJ	R\$ 24.477,08	III
ELETROBEL COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBU	09.459.418/0002-17	CNPJ	R\$ 54.560,00	III
ELETRONICA E VIDEO CLUBE ALEXANDRE JUNIOR LTDA	36.196.459/0001-50	CNPJ	R\$ 437,96	III
ELETRONICOS PRINCE IND.COM.IMP.EXP.LTDA.	51.553.709/0001-55	CNPJ	R\$ 2.066,22	III
ELEVADORES OTIS LTDA	29.739.737/0003-74	CNPJ	R\$ 1.885,00	III
ELG PEDESTAIS LTDA	05.012.368/0001-93	CNPJ	R\$ 58.885,36	III
ELGIN S/A	52.556.578/0001-22	CNPJ	R\$ 918.780,44	III
ELIANA ROSA DE MELO	0020760-69.2013.8.19.0208	P	R\$ 1.500,00	III
ELIANE COSTA DA COSTA	00467513820138100001	P	R\$ 923,00	III
ELIELZA CARVALHO RIBEIRO DO NASCIMENTO	0004458-76.2013.8.05.0103	P	R\$ 6.000,00	III
ELIETE DE ARAUJO CID DA SILVA	0004866-47.2013.8.19.0210	P	R\$ 1.814,95	III
ELIEZER ALVES SINDRA	0013376-49.2013.8.19.0210	P	R\$ 1.708,02	III
ELINEUSA GONCALVES DE SOUSA	002656739.2013.8.18.0001	P	R\$ 2.299,90	III
ELIS REGINA SANTOS PIRES	0075855-26.2013.8.19.0001	P	R\$ 800,00	III
ELISA MARIA PEREIRA	032/3.13.0000332-2	P	R\$ 750,00	III
ELISABETE VERGAS RAMOS	0022534-46.2013.8.19.0205	P	R\$ 3.725,94	III
ELISANDRA GOMES DOS REIS	0011668-88.2013.8.19.0007	P	R\$ 1.500,00	III
ELISANGELA DA SILVA PEREIRA	0018428-41.2013.8.19.0205	P	R\$ 1.710,76	III
ELISETE ZANOTELLI BARBIERI	044/1.13.0001271-6	P	R\$ 3.450,00	III
ELIZA DE MELO DA CUNHA	0012592-90.2013.8.19.0204	P	R\$ 2.000,00	III
ELIZA FASHION CONFECÇÕES DO VESTUARIO	10.542.635/0001-74	CNPJ	R\$ 492.351,97	III
ELIZA MARIA BASTOS DA SILVA	0002577-39.2013.8.19.0050	P	R\$ 1.699,80	III
ELIZABETH ARDEN COSMETICOS DO BRASIL	15.070.869/0002-60	CNPJ	R\$ 5.061,11	III
ELIZABETH MARIA FERREIRA BEZERRIL	0019763-86.2013.8.19.0208	P	R\$ 1.025,92	III
ELIZANGELA CORREA RIBEIRO	0003236-15.2013.8.19.0061	P	R\$ 1.000,00	III
ELMESON DA SILVA BALDUINO	0019546-89.2013.8.19.0031	P	R\$ 349,95	III
Elza Maria Coelho	0006347-20.2013.8.26.0220	P	R\$ 10.170,00	III
ELZA RODRIGUES DA SILVA	0002812-02.2012.8.05.0027	P	R\$ 2.000,00	III
EMBATIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	78.419.041/0001-04	CNPJ	R\$ 1.275.689,66	III
EMER FERNANDES DE SOUZA	0010012-62.2013.8.11.0058	P	R\$ 3.479,00	III
EMER FERNANDES DE SOUZA	0010502-21.2012.8.11.0058	P	R\$ 3.824,80	III
EMERSON REIS DE OLIVEIRA	0026740-80.2013.8.13.0105	P	R\$ 872,00	III
EMILIA SUCHMACHER	0216987-71.2013.8.19.0001	P	R\$ 2.000,00	III
EMP.BRASIL.CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0002-94	CNPJ	R\$ 3.603.223,85	III
ENGEMON COMERCIO E INSTALACOES LTDA	09.653.401/0001-15	CNPJ	R\$ 238.380,04	III
ENVISION IND DE PROD ELETRONICOS LTDA	04.176.689/0001-60	CNPJ	R\$ 457.117,40	III
EQUIPO.COM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	09.305.552/0001-82	CNPJ	R\$ 111.509,38	III
ERALDO ANTONIO BUFELLI ENXOVAIS	08.954.724/0001-86	CNPJ	R\$ 59.781,90	III

1143

CREDOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
ERCAPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA	03.893.015/0001-14	CNPJ	R\$ 299.616,70	III
ERICO JOSE ANNICHINI RODRIGO MARY ELLEN BONAT	0012650-87.2013.8.08.0014	P	R\$ 399,90	III
ERIVALDO PEDRO DA SILVA	0013193-22.2013.8.26.0004	P	R\$ 1.422,20	III
ERIVAN OLIVEIRA DE SOUZA	008504333.2013.8.05.0001	P	R\$ 1.000,00	III
EROTILDES DO NASCIMENTO ALFAMA	0021375-71.2013.8.19.0204	P	R\$ 2.000,00	III
ESCALA 7 EDITORA GRÁFICA LTDA	48.575.260/0001-11	CNPJ	R\$ 273.764,40	III
ESCOBEL IND. PROD. HIGIENE LTDA	07.967.531/0001-05	CNPJ	R\$ 272.290,44	III
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER	29.554.953/0001-83	CNPJ	R\$ 13.240,36	III
ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA S/A	17.153.081/0001-62	CNPJ	R\$ 649.657,20	III
ESPACO MEDICO SCHMIDT LTDA	12.369.339/0001-49	CNPJ	R\$ 2.265,50	III
ESTADO DE MINAS LOGISTICA E TRANSPORTADORA LT	14.386.109/0001-13	CNPJ	R\$ 190.302,66	III
ESTELA DE MIRANDA MUNIZ GUIMARÃES MACHADO	0359063-21.2013.8.19.0001	P	R\$ 2.000,00	III
ESTER FELIX DE SOUZA FILHA	0001957-29.2013.8.26.0439	P	R\$ 2.000,00	III
ESTILO FEMININO CONFECÇÕES IND. E COM	04.363.195/0001-95	CNPJ	R\$ 135.759,50	III
ESTRELA DIST.BRINQ.COM.IMP.EXP. LTDA.	61.780.375/0003-78	CNPJ	R\$ 7.343,68	III
ETILUX IND E COM LTDA	50.306.471/0001-09	CNPJ	R\$ 62.602,34	III
ETRURIA IND. FIBRAS E FIOS SINTET. LTDA	45.723.541/0001-86	CNPJ	R\$ 6.299,30	III
ETX TRANSPORTES LTDA ME	05.546.471/0001-13	CNPJ	R\$ 23.343,08	III
EUCATUR- EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TURIS	76.080.738/0001-78	CNPJ	R\$ 86.724,73	III
EUDIONES VIEIRA PEREIRA	0060669-46.2013.8.19.0038	P	R\$ 907,61	III
EUROPA INDUSTRIA TEXTIL LTDA	60.033.651/0001-00	CNPJ	R\$ 5.168,00	III
EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	12.630.827/0001-68	CNPJ	R\$ 697.814,53	III
EUROQUADROS IND. E IMP. EXP LTDA	72.770.225/0001-38	CNPJ	R\$ 1.523.110,16	III
EVALDE DE ASSUMPTÃO VELOSO	0047101-14.2013.8.19.0021	P	R\$ 2.500,00	III
EVALDO ELIAS DOS SANTOS	0001565-66.2013.8.17.8223	P	R\$ 200,14	III
EVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS	0816413-28.2012.8.12.0001	P	R\$ 350,00	III
EVALDO ROSA DA SILVA	0062675-44.2012.8.19.0205	P	R\$ 2.000,00	III
EVALDO SANCHES LOPES	042.860.418-83	CPF	R\$ 3.340,00	III
EVANDRO CESAR FERREIRA DS SANTOS	0073814-72.2013.8.19.0038	P	R\$ 1.500,00	III
EVANDRO PEREIRA CESAR	0079156-74.2013.8.19.0067	P	R\$ 1.500,00	III
EVANIA MARIA DAMASCENO ALEXANDRE	0010452-39.2012.820.0124	P	R\$ 800,00	III
EVAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFAT	04.665.587/0001-09	CNPJ	R\$ 11.415,60	III
EVELYNE MAMEDE DOS SANTOS	3001731-58.2013.8.15.0251	P	R\$ 1.000,00	III
EVERTON PEDRO MENDES DE ARAÚJO	777.572.547-87	CPF	R\$ 829,61	III
EVIDENCE SAIAS PRA COPOS LTDA - ME	11.932.929/0001-75	CNPJ	R\$ 8.600,00	III
EVILASIO DA CONCEICAO AGUIAR	0003621-02.2013.8.05.0271	P	R\$ 3.500,00	III
EWEL IND. DE ESMALTADOS WERNER LTDA	83.253.708/0001-81	CNPJ	R\$ 330.025,85	III
EXACTTARGET TECNOLOGIA LTDA	01.080.512/0001-78	CNPJ	R\$ 59.452,02	III
EXERCITARE EQUIP ESPORT IND COM REP LTDA	11.583.973/0001-17	CNPJ	R\$ 82.496,60	III
EXPRESSO ÁGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA M	13.025.510/0001-65	CNPJ	R\$ 6.110,00	III
EXPRESSO BENFICA LTDA	33.031.980/0001-49	CNPJ	R\$ 467.439,61	III
EXPRESSO MERCURIO S.A	95.591.723/0038-00	CNPJ	R\$ 1.166.469,14	III
EXPRESSO UNIFORTE DO BRASIL LTDA	05.452.074/0001-82	CNPJ	R\$ 660.985,50	III
EXPRESSO VILA REAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE C	11.595.000/0001-06	CNPJ	R\$ 872.335,68	III
F R BARROS MENDES	01.425.422/0001-71	CNPJ	R\$ 9.103,50	III
F&C COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LT	08.607.323/0001-50	CNPJ	R\$ 16.960,12	III
F2P COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA	11.501.381/0001-09	CNPJ	R\$ 374.064,52	III
FABIANA DO NASCIMENTO MANOEL	0038730-23.2013.8.19.0066	P	R\$ 4.399,00	III
FABIANA RODRIGUES DAMASCENO ROCHA	0000130-57.2013.8.19.0057	P	R\$ 2.500,00	III
FABIANA SILVA DOS SANTOS	0024509-94.2013.8.19.0208	P	R\$ 2.000,00	III
FABIANO BEIFULSS	0012975-54.2013.8.21.0029	P	R\$ 2.389,96	III
FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA	56.413.990/0001-44	CNPJ	R\$ 21.054,70	III
FABIO BEZERRA DE OLIVEIRA	0007153-35.2013.8.19.0031	P	R\$ 1.000,00	III
FABIO FERREIRA FERNANDES	0162507-46.2013.8.19.0001	P	R\$ 967,34	III
FABIO RANGEL COSTA	0024296-21.2013.8.19.0004	P	R\$ 500,00	III
FABRICA DE TECIDOS BRUNS LTDA	75.301.630/0001-03	CNPJ	R\$ 261.820,00	III
FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA	02.895.152/0001-25	CNPJ	R\$ 588.969,35	III
FABRICIO NOGUEIRA COSTA	01118551520138050001	P	R\$ 3.129,90	III
FAENZA PLANEJADOS	02.900.570/0001-63	CNPJ	R\$ 5.381,25	III
FAGNER DE MELO CORDEIRO M. TURIBIA DE MELO CC	0018438-88.2013.8.19.0204	P	R\$ 2.100,00	III
FALMEC DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO SA	04.747.159/0001-25	CNPJ	R\$ 9.254,59	III
FAMASTILTAURUS FERRAMENTAS SA	90.260.985/0006-91	CNPJ	R\$ 9.237,56	III
FAMILIA DE EST IND E COM LTDA - ME	13.151.134/0001-55	CNPJ	R\$ 7.506,00	III
FAN SANTOS	08.140.549/0001-93	CNPJ	R\$ 52.944,00	III
FARFEL COMERCIAL LTDA	15.497.487/0001-37	CNPJ	R\$ 1.418.716,56	III

4144

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
FATEX INDÚSTRIA, COM, IMP E EXP LTDA	07.280.722/0001-96	CNPJ	R\$ 5.857,78	III
FAUSTO HUMBERTO TREVISAN	050059041.2013.8.01.0007	P	R\$ 738,79	III
FEDERAL EXPRESS CORPORATION	00.676.486/0013-16	CNPJ	R\$ 240,06	III
FELIPE CAETANO FERREIRA	0003895-11.2013.8.05.0256	P	R\$ 900,00	III
FELIPE SANTANA GERBASI	0042367-56.2013.8.19.0203	P	R\$ 800,00	III
FERMOPLAS - FERRAMENTARIA, MOLDES PLAST	00.456.493/0001-79	CNPJ	R\$ 3.780,00	III
FERNANDA CRISTINA TAVARES COELHO	0016398-98.2013.8.19.0054	P	R\$ 2.000,00	III
FERNANDA DE FIGUEIREDO COSTA	0047952-13.2013.8.19.0002	P	R\$ 1.050,00	III
FERNANDA LIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP	14.717.436/0001-00	CNPJ	R\$ 4.800,00	III
FERNANDA MEDEIROS DE LIMA GALLO	0012479-80.2013.8.19.0061	P	R\$ 1.908,49	III
FERNANDA RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO MOFFATI	0005764-18.2013.8.19.0030	P	R\$ 2.609,90	III
FERNANDO ESPINOSA SOUZA	001/3.13.0007554-1	P	R\$ 399,99	III
FERNANDO JOSE DA CUNHA LEITE CLODIMAR JOSE G	0017378-80.2013.8.19.0204	P	R\$ 1.195,46	III
FERNANDO MACIEL DE MORAES	12.679.844/0001-90	CNPJ	R\$ 311,99	III
FERNANDO RODRIGUES VITAL DOS SANTOS	0005264-28.2012.8.19.0210	P	R\$ 2.444,09	III
FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA	76.639.285/0001-77	CNPJ	R\$ 956.499,33	III
FIASINI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS	81.739.633/0001-18	CNPJ	R\$ 1.381,51	III
FIBRASCA QUÍMICA TEXTIL LTDA	80.662.315/0001-33	CNPJ	R\$ 5.826,42	III
FIDC Multisetorial Valor	10.614.434/0001-35	CNPJ	R\$ 187.822,00	III
FILRADIO SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA	12.446.893/0001-82	CNPJ	R\$ 7.560,00	III
FIMATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	00.465.114/0001-07	CNPJ	R\$ 211.072,10	III
FINAL TOUCH ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA	07.075.811/0001-09	CNPJ	R\$ 5.916,00	III
FIX TAPE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	08.188.144/0001-25	CNPJ	R\$ 1.296,56	III
FIXXAR COM IMP EXP LTDA	95.836.995/0001-31	CNPJ	R\$ 1.711.221,97	III
FLAPS COMERCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS	11.561.922/0001-94	CNPJ	R\$ 509.813,77	III
FLAVIA BARROS MOREIRA	0011948-44.2013.8.19.0206	P	R\$ 3.073,39	III
FLÁVIA RAMALHO DE MEDEIROS	0004741-05.2013.8.19.0073	P	R\$ 2.700,00	III
FLAVIA REGINA MELO DE CARVALHO	00279461520138180001	P	R\$ 2.000,00	III
FLAVIO FERREIRA DE FREITAS	0019627-11.2012.8.08.0021	P	R\$ 8.759,60	III
FLAVIO MARCOS DOS SANTOS SOUSA	001213425.2013.8.10.0010	P	R\$ 3.500,00	III
FLEUR LINGERIE LTDA	15.915.934/0001-20	CNPJ	R\$ 255.795,67	III
FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	11.852.585/0014-09	CNPJ	R\$ 162.145,56	III
FLORENCE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	54.470.430/0001-04	CNPJ	R\$ 35.679,44	III
FND FITNESS COMERCIAL LTDA	10.222.742/0002-04	CNPJ	R\$ 9.225,62	III
FORCE LINE IND. E COM. DE COMPONENTES EL	03.762.480/0002-05	CNPJ	R\$ 2.331,43	III
FORMATT COM. DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	07.503.526/0001-33	CNPJ	R\$ 1.080,00	III
FORTYLOVE COM.IMP.E EXP.LTDA.	04.609.752/0001-05	CNPJ	R\$ 359,92	III
FORTYLOVE COMERCIAL LTDA	04.609.752/0003-77	CNPJ	R\$ 352,44	III
FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	11.208.854/0001-84	CNPJ	R\$ 462,60	III
FRANCIELLE LUCIA DE SOUZA CONFEÇÕES	11.759.002/0001-85	CNPJ	R\$ 17.672,96	III
FRANCINALDO TEIXEIRA DE MIRANDA	564.01.2011.901455-3	P	R\$ 1.212,90	III
FRANCIS DOMINGOS VIDAL MOREIRA	0011379-07.2013.8.19.0024	P	R\$ 2.434,52	III
FRANCIS MANOEL DIAS DA COSTA	0007484-52.2013.8.13.0332	P	R\$ 3.000,00	III
FRANCISCO DE ASSIS FARIA	0017711-87.2011.8.13.0133	P	R\$ 2.299,40	III
FRANCISCO DE SALES FERNANDES	0256784-54.2013.8.19.0001	P	R\$ 4.209,91	III
FRANCISCO DOS ANJOS SOBRINHO	3005110-32.2013.8.26.0079	P	R\$ 408,90	III
FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS	001022706.2013.8.20.0117	P	R\$ 1.200,00	III
FRANCISCO UDEILSON MOREIRA ALVES	00108716120138200112	P	R\$ 198,65	III
FRANK LUIZ DA SILVA CORREA	0011511-29.2011-811.0001	P	R\$ 2.199,80	III
FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LT	02.314.099/0001-21	CNPJ	R\$ 133.069,96	III
FRANQUELINE RODRIGUES	0036452-49.2013.8.19.0066	P	R\$ 2.139,80	III
FREE ACTION MONTADORA DE BICICLETAS LTDA	06.921.427/0001-09	CNPJ	R\$ 32.602,52	III
FREEART SERAL BRASIL METALURGICA LTDA	05.245.607/0002-36	CNPJ	R\$ 103.881,71	III
FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	06.337.280/0001-04	CNPJ	R\$ 134.059,97	III
FROSINI IND. E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS	04.973.351/0001-30	CNPJ	R\$ 278.529,12	III
FTG COM. DE COMPO ELETR. E ACESSO. LTDA	07.116.608/0001-25	CNPJ	R\$ 9.953,53	III
FULL FIT INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E COMERCIO	60.963.378/0001-12	CNPJ	R\$ 21.296,20	III
G L ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA	52.618.139/0030-31	CNPJ	R\$ 67.535,03	III
G.R.DAUDT TRANSPORTES LTDA	01.588.286/0005-64	CNPJ	R\$ 281.810,00	III
G3 FRIBURGO CONFEÇÃO DE LINGERIE LTDA	10.548.240/0001-89	CNPJ	R\$ 1.890,50	III
G9 TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	12.940.963/0001-54	CNPJ	R\$ 37.244,32	III
GABRIEL COIMBRA DUKUE	08.666.486/0001-03	CNPJ	R\$ 635.368,21	III
GABRIELA AMIGO P. DA SILVA ELLYANE MARY DUART	0240087-55.2013.8.19.0001	P	R\$ 484,91	III
GABRIELA SANTOS SOARES DE OLIVEIRA	0065968-18.2013.8.19.0001	P	R\$ 2.500,00	III
GALZERANO IND DE CARRINHOS E BERCO LTDA	43.594.977/0001-97	CNPJ	R\$ 38.376,40	III

L445

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
GARMIN DO BRASIL LTDA	08.219.530/0001-37	CNPJ	R\$ 116.445,31	III
GARTHEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS	82.981.721/0001-94	CNPJ	R\$ 19.200,61	III
GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO LTDA	77.941.490/0077-53	CNPJ	R\$ 196.903,98	III
GBA INDUSTRIAL E COMERCIAL TEXTIL LTDA ME	06.921.347/0001-53	CNPJ	R\$ 21.681,20	III
GEANE PEREIRA DE OLIVEIRA	0004337-23.2013.8.05.0079	P	R\$ 1.393,00	III
GEANY SOUZA INFORMATICA ME	14.226.074/0001-55	CNPJ	R\$ 71.700,00	III
GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA	75.109.074/0001-60	CNPJ	R\$ 1.248.304,09	III
GEORGE HENRIQUE CASTRIOTO FIGUEIREDO E MELLO	0004209-81.2011.8.19.0079	P	R\$ 2.249,09	III
GEOVANE AMARO DUARTE	0001625-60.2013.8.19.0050	P	R\$ 1.000,00	III
GEOVANE MARTINS DE ASSUNÇÃO	0070903-62.2012.8.13.0338	P	R\$ 849,50	III
GERAIS ELETROMOVEIS LTDA	09.559.010/0018-84	CNPJ	R\$ 7.839,40	III
GERALCY CARNEIRO DA SILVA	00186224820138210023	P	R\$ 999,90	III
GERALDA ZENILDA DOS SANTOS	0034706-78.2011.8.13.0327	P	R\$ 282,70	III
GERALDO DOS SANTOS GOÇALO	0018972-94.2013.8.19.0054	P	R\$ 2.269,91	III
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR	0035570-87.2013.8.19.0066	P	R\$ 1.000,00	III
GH TELECOM SUPPLY LTDA	07.688.699/0001-73	CNPJ	R\$ 1.836,10	III
GIESE IND.DE BRINQ.E INSTR.MUSICAIS LTDA	76.844.224/0001-41	CNPJ	R\$ 104.511,00	III
GILBERTO BOLZAN FRASSON	0024654-57.2013.8.21.0027	P	R\$ 733,24	III
GILMAR MACEDO REIS	01102226620138050001	P	R\$ 2.990,90	III
GILSON HAMILTON ARANTES	0014767-66.2013.8.19.0007	P	R\$ 2.207,70	III
GILSON MIGUEL ATALIBA DE MOURA	0024915-30.2013.8.20.0001	P	R\$ 1.489,00	III
GILSON PRATA DE OLIVEIRA	0023756-34.2013.8.19.0210	P	R\$ 3.799,90	III
GILSON RIBEIRO MAGALHAES	81530820138050-100	P	R\$ 2.000,00	III
GILVAN CORDEIRO DE ALMEIDA	0011476-49.2013.8.19.0204	P	R\$ 2.504,90	III
GIPLAS IND. E COM. LTDA	00.863.529/0001-39	CNPJ	R\$ 552.250,39	III
GIROTONDO COM. IMP. EXP. LTDA	68.929.413/0001-99	CNPJ	R\$ 90.049,95	III
GISELE VIANA DOS SANTOS FERREIRA DE SOUZA	0007958-57.2013.8.19.0202	P	R\$ 1.500,00	III
GIZELE RIBEIRO SERPA	0057762-12.2013.8.19.0002	P	R\$ 3.899,91	III
GKO INFORMÁTICA LTDA	31.334.600/0001-10	CNPJ	R\$ 1.123,48	III
GLAUCIANA GOMES SOARES	03.220.139/3777-36	CNPJ	R\$ 500,00	III
GLAUCIO PINTO GARCIA	00102816920138200117	P	R\$ 1.899,90	III
GLOBAL CROSSING COMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	00.000.000/0415-92	CNPJ	R\$ 372.445,23	III
GLOBALIZAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRE	01.570.099/0001-20	CNPJ	R\$ 1.330.885,73	III
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	27.865.757/0033-81	CNPJ	R\$ 955.288,98	III
GMR EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	42.270.058/0001-03	CNPJ	R\$ 1.151,18	III
GO TO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR	11.954.123/0001-88	CNPJ	R\$ 65.527,31	III
GOES E CESAR LTDA ME	04.290.651/0001-14	CNPJ	R\$ 143.358,00	III
GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA	04.196.935/0008-12	CNPJ	R\$ 72.063,00	III
GOMATEC ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	63.998.306/0001-07	CNPJ	R\$ 30.545,14	III
GONÇALO DANTAS DE SOUZA NETO	2013-408039-29	P	R\$ 1.000,00	III
GONÇALVES 209 MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO L	05.257.504/0001-05	CNPJ	R\$ 100,80	III
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA	06.990.590/0002-04	CNPJ	R\$ 744.570,03	III
GOPOINTS TECNOLOGIA EM INCENTIVOS LTDA	10.978.234/0001-61	CNPJ	R\$ 2.991,90	III
GRAN SAPORE BR BRASIL	67.945.071/0010-29	CNPJ	R\$ 308.287,84	III
Grasiele Soares Ribeiro	4000518-97.2013.8.26.0637	P	R\$ 1.000,00	III
GRAZIELLE BATISTA SANTOS	00895884520138190038	P	R\$ 2.000,00	III
GREENWOOD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	61.733.242/0001-89	CNPJ	R\$ 111.525,14	III
GRENDENE S/A	89.850.341/0016-46	CNPJ	R\$ 887.046,30	III
GROW JOGOS E BRINQUEDOS SA	43.422.278/0001-60	CNPJ	R\$ 18.419,42	III
GTX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.	10.397.711/0001-03	CNPJ	R\$ 379,90	III
GUARACIARA DIAS MARTINS	0007344-59.2013.8.19.0038	P	R\$ 2.000,00	III
GUIL MOBE - LIMPEZA, JARDINAGEM E EMPREEND. LTD	05.822.971/0001-30	CNPJ	R\$ 17.896,94	III
GUSTAVO DA SILVA KULAIF	0017201-37.2013.8.19.0004	P	R\$ 800,00	III
GUSTAVO DE OLIVEIRA BASTOS	0004283-34.2013.8.05.0022	P	R\$ 4.088,90	III
Gustavo Henrique da Silva Costa	0031163-30.2011.8.13.0210	P	R\$ 1.149,00	III
GV INDUSTRIA E COM. DE MÓVEIS DE AÇO LTD	12.056.973/0001-21	CNPJ	R\$ 2.471,36	III
H J DIAS CONFECÇÕES DE ROUPAS	11.628.802/0001-67	CNPJ	R\$ 13.751,73	III
HABRO COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA	67.115.022/0001-78	CNPJ	R\$ 6.298,41	III
HANDYTECH INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA	00.904.969/0001-97	CNPJ	R\$ 15.824,00	III
HARGUS COMERCIAL LTDA	05.550.628/0001-84	CNPJ	R\$ 354.570,36	III
HARMONY AROMAS CHEMICALS E NATURAL PROD	01.518.837/0001-90	CNPJ	R\$ 22.753,90	III
HAROLDO DE OLIVEIRA LIRA FILHO	00112542420138100013	P	R\$ 2.000,00	III
Haroldo Radloff	0001848-15.2011.8.24.0027	P	R\$ 13.199,90	III
HASBRO DO BRASIL IND E COM DE BRINQ E JG	08.743.754/0003-05	CNPJ	R\$ 12.875,88	III
HAYK INTERNACIONAL-DIST COM IMP EX LTDA	12.046.065/0001-57	CNPJ	R\$ 8.573,25	III

1146

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
HDN PARTICIPACOES S.A.	10.870.524/0001-97	CNPJ	R\$ 142.269,88	III
HEAD DISTRIBUIDORA EIRELI ME	15.160.970/0001-21	CNPJ	R\$ 12.728,40	III
HELICIO DA CRUZ SILVA	0013273-36.2013.8.19.0212	P	R\$ 1.300,00	III
HELENA CANDIDO DA SILVA	0045989-40.2013.8.19.0205	P	R\$ 1.625,00	III
HÉLIO FERREIRA	0316021-19.2013.8.19.0001	P	R\$ 3.649,80	III
HELLEN ESTOFADOS E COLCHOES	05.689.380/0001-37	CNPJ	R\$ 191.873,87	III
HELOISA CIPRIANO DE OLIVEIRA	0050380-54.2013.8.19.0038	P	R\$ 1.474,95	III
HELP ASSESSORIA CONDOMINIAL E SISTEMAS S/C LTD	73.385.213/0001-52	CNPJ	R\$ 16.084,64	III
HEMANOELLY FIGUEIREDO LOPES	0002682-54.2013.8.19.0005	P	R\$ 262,31	III
HENRIQUE ALVES DE FREITAS	0005930-16.2013.8.19.0203	P	R\$ 3.199,95	III
HERCILIO LUIZ RODRIGUES DE SÁ CAMPOS	0461836-81.2012.8.19.0001	P	R\$ 2.502,44	III
HERVAL INDUSTRIA DE MOVEIS, COLCHOES E ESPUMA	16.670.753/0001-44	CNPJ	R\$ 973.682,17	III
HEXA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME	12.045.544/0001-59	CNPJ	R\$ 17.222,40	III
HIPERTINTAS CAPOEIRAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.	08.624.088/0001-24	CNPJ	R\$ 131,80	III
HL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO L	06.267.142/0001-04	CNPJ	R\$ 6.308,75	III
HL TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ENCOMENDAS LTDA	08.746.674/0002-22	CNPJ	R\$ 14.542,50	III
HM DOS SANTOS UTILIDADES	02.584.023/0001-16	CNPJ	R\$ 3.205,49	III
HOMEPLAY INDUSTRIAL S/A	02.284.249/0009-59	CNPJ	R\$ 6.048,68	III
HOOK SPORTS IND COM de ARTIGOS ESPORTIVO	73.062.903/0001-70	CNPJ	R\$ 1.834,51	III
HOUSEWARE BRASIL LTDA	52.362.985/0001-07	CNPJ	R\$ 11.396,00	III
HPA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	05.964.823/0002-31	CNPJ	R\$ 3.933,24	III
HSBC BANK BRASIL (VER CONTRATO)	01.701.201/0001-89	CNPJ	R\$ 632.147,96	III
HSBC BANK BRASIL S/A	-	-	R\$ 3.433,33	III
HUSQVARNA DO BRASIL IND E COM PROD FLO J	04.098.470/0004-33	CNPJ	R\$ 6.374,32	III
HYATS COMERCIO LTDA	02.523.212/0001-89	CNPJ	R\$ 22.137,50	III
IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA	33.372.251/0128-39	CNPJ	R\$ 7.323,34	III
ICE PACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	59.790.170/0001-60	CNPJ	R\$ 36.369,01	III
ICOBEL DO BRASIL IND E COMERCIO	30.926.216/0001-43	CNPJ	R\$ 16.985,92	III
IEC-IND. DE EQUIP. CINEMATOGRÁFICOS	92.660.521/0001-93	CNPJ	R\$ 48.252,04	III
IEDA ABGAHIR FERNANDES	0005067-73.2012.8.19.0210	P	R\$ 9.538,67	III
IKEDA EMPRESARIAL LTDA	55.064.661/0001-72	CNPJ	R\$ 51.022,29	III
ILDO VLADMIR LAGO	301652050.2013.8.15.2001	P	R\$ 1.000,00	III
Ilza de Miranda Oliveira	0015411-76.2013.8.19.0211	P	R\$ 1.500,00	III
IMPEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	00.155.122/0001-57	CNPJ	R\$ 1.746,00	III
IMPULSO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	17.327.476/0001-34	CNPJ	R\$ 865,43	III
IN BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	07.812.268/0001-77	CNPJ	R\$ 13.703,34	III
INCENTIVA MARKETING DE RELACIONAMENTO E INCEN	08.811.856/0001-59	CNPJ	R\$ 16.063,18	III
IND E COM DE CALÇADOS VIA ESPORTE LTDA	09.259.591/0001-90	CNPJ	R\$ 230.704,00	III
IND METALURGICA CARACOL LTDA	60.854.650/0001-26	CNPJ	R\$ 179.838,87	III
IND. COM DE CALÇ. TOP SPORT LTDA	11.020.741/0001-50	CNPJ	R\$ 144.802,00	III
IND. COM. DE CONFECÇÕES BORNHOFFEN LTDA	83.526.723/0001-56	CNPJ	R\$ 790.014,00	III
IND. DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA	05.747.604/0001-10	CNPJ	R\$ 3.318,38	III
IND. E COM. DE CALÇADOS CARVALHO LTDA.	10.770.765/0001-64	CNPJ	R\$ 52.752,00	III
IND. E COM. DE CALÇADOS KYBELLA LTDA	10.826.750/0001-70	CNPJ	R\$ 1.147,20	III
IND. E COM. DE PLÁSTICOS CAJOVIL LTDA	02.575.998/0001-88	CNPJ	R\$ 126.292,14	III
IND. E COM. DE UTIL. DOM. INJETEMP LTDA	45.626.140/0001-08	CNPJ	R\$ 321.356,67	III
IND. TEXTIL LOANIA LTDA	01.007.121/0001-28	CNPJ	R\$ 372.841,99	III
INDUSTRIA DE CALÇADOS ADONE LTDA	09.367.478/0001-29	CNPJ	R\$ 107.100,00	III
INDUSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA.	61.149.886/0001-24	CNPJ	R\$ 192.425,94	III
INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA	00.303.732/0001-50	CNPJ	R\$ 10.164,72	III
INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTDA	04.309.085/0001-45	CNPJ	R\$ 140.703,30	III
INDUSTRIA E COMERCIO COPAS	21.786.793/0016-72	CNPJ	R\$ 33.454,43	III
INDUSTRIA E COMERCIO COPAS AS	21.786.793/0019-15	CNPJ	R\$ 502.031,18	III
INDUSTRIA E COMERCIO JOLITEX LTDA	-	-	R\$ 65.732,33	III
INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA.	61.418.141/0001-13	CNPJ	R\$ 140.363,66	III
INFO RIO DISTRIBUIDORA LTDA	12.195.233/0001-76	CNPJ	R\$ 50.357,11	III
INFOSTAR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	01.406.649/0001-70	CNPJ	R\$ 1.500,00	III
INGRAM MICRO BRASIL	01.771.935/0002-15	CNPJ	R\$ 1.352.345,09	III
INGRID DE KATHERINE DANTAS NOBREGA	00102574120138200117	P	R\$ 2.849,91	III
INJEBRAS IND DE INJETADOS DO BRASIL	10.730.943/0001-23	CNPJ	R\$ 46.116,90	III
INJEPLASTEC IND E COM.DE BRINQUEDOS LTDA	64.582.232/0001-88	CNPJ	R\$ 133.939,98	III
INOVA EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS LTDA	08.805.119/0001-43	CNPJ	R\$ 33.986,01	III
INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A	23.524.952/0009-67	CNPJ	R\$ 1.015.197,15	III
INSTITUTO DA CRIANÇA	-	-	R\$ 8.000,00	III
INTELBRAS S/A INDÚSTRIA DE TELECOM	82.901.000/0014-41	CNPJ	R\$ 131.378,83	III

1147

CREDOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
INTERCIENCE COMERCIAL LTDA	09.154.000/0001-10	CNPJ	R\$ 238.289,12	III
INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S A	44.649.812/0209-10	CNPJ	R\$ 147.045,92	III
INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL IND E COM	09.566.851/0002-51	CNPJ	R\$ 26.106,75	III
INTERSMART COM. IMP. EXP. DE EQUIP. LTD	05.996.801/0001-72	CNPJ	R\$ 169.111,96	III
INTERSMART COM. IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO D	05.996.801/0004-15	CNPJ	R\$ 324.856,72	III
INTERSTYLE IND E COM DE PLASTICO LTDA	04.228.666/0001-52	CNPJ	R\$ 141.400,00	III
IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICA	43.217.850/0001-59	CNPJ	R\$ 85,00	III
IOLANDA ALVES MONTEIRO RAMOS	039.2012.000.775-0	P	R\$ 4.000,00	III
IONE DA SILVA MORAES OLIVEIRA	0053847-52.2013.8.19.0002	P	R\$ 1.000,00	III
IONE RODRIGUES COSTA	62-28.2013.8.10.0132	P	R\$ 3.099,99	III
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A	33.337.122/0001-27	CNPJ	R\$ 546.191,88	III
IRACÉLIA DA SILVA ME	04.953.740/0001-01	CNPJ	R\$ 120.109,00	III
Iracema de Souza Ceuta	032.2011.034.812-8	P	R\$ 436,46	III
IRMAOS FISCHER SA IND E COMERCIO	82.984.287/0001-04	CNPJ	R\$ 404.659,72	III
ISABEL CRISTINA SILVA DOS SANTOS	143.296.887-43	CPF	R\$ 350,00	III
ISABELLE REGINA SOARES SOUSA	0051031-03.2013.8.19.0001	P	R\$ 3.219,10	III
ISAIAS VIANNA PEREIRA	0010115-16.2013.8.19.0036	P	R\$ 1.500,00	III
IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA - ME	09.343.169/0001-19	CNPJ	R\$ 121.717,05	III
ITABUNA TEXTIL S/A	01.933.349/0001-49	CNPJ	R\$ 55.914,25	III
ITANE DE MEDEIROS VALE	001271494.2013.8.20.0101	P	R\$ 1.000,00	III
ITATIAIA MOVEIS SA	25.331.521/0001-52	CNPJ	R\$ 597.302,77	III
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.	08.816.067/0001-00	CNPJ	R\$ 650.835,81	III
ITAU SEGUROS S/A	61.557.039/0001-07	CNPJ	R\$ 1.282.011,69	III
ITAUTEC LOCAÇÃO E COM. DE EQUIP. S.A. - GRUPO ITA	62.209.820/0011-17	CNPJ	R\$ 88.455,84	III
ITAUTEC S.A.	54.526.082/0025-09	CNPJ	R\$ 364.410,88	III
IVANILDO JOAQUIM DE OLIVEIRA	0075344-02.2012.8.19.0021	P	R\$ 4.283,80	III
IVANILDO NUNES	0019256-51.2013.8.26.0008	P	R\$ 4.107,89	III
IVANIR SANTANA	0019593-23.2013.8.19.0206	P	R\$ 3.000,00	III
IVANIZE PAES DA SILVA	0014188-91.2013.8.19.0210	P	R\$ 1.500,00	III
IVO MARQUES DE SOUSA	0001186-12.2013.8.19.0030	P	R\$ 2.000,00	III
Izabel Maciel Silva	010.2011.014.136-2	P	R\$ 3.000,00	III
IZABELA RODRIGUES PROBA	001954365.2013.8.08.0347	P	R\$ 1.000,00	III
IZUMI IND. ELETRONICA LTDA.	54.434.055/0001-39	CNPJ	R\$ 125.017,20	III
IZZO INSTRUMENTOS MUSICAISLTDA	61.328.191/0005-33	CNPJ	R\$ 12.121,75	III
J R F DO NASCIMENTO - ME	16.102.248/0001-01	CNPJ	R\$ 12.877,82	III
J S GARCIA CONFECÇÕES DE ROUPAS INTIMAS	09.169.601/0001-05	CNPJ	R\$ 940.760,70	III
J. A. BAL. SERRALHERIA LTDA	10.303.736/0001-92	CNPJ	R\$ 28.690,83	III
J. RYAL & CIA LTDA	61.373.304/0001-99	CNPJ	R\$ 54.649,26	III
JAB MALA DIRETA LTDA	53.507.596/0001-87	CNPJ	R\$ 4.876,45	III
JADSON ALMEIDA CAETANO	000062782.2013.8.05.0050	P	R\$ 2.000,00	III
JAGUAR IND. COMERC. DE PLASTICO LTDA	48.839.872/0001-74	CNPJ	R\$ 836.593,56	III
JAIME DE SOUZA PINTO	0010737-36.2013.8.16.0018	P	R\$ 3.234,90	III
JAIR DE ALMEIDA TAVARES ME	15.798.928/0001-30	CNPJ	R\$ 143.541,95	III
JAIR MONFARDINI	0023349-13.2013.8.19.0021	P	R\$ 3.000,00	III
JAIRO SIRINO FERREIRA	00474381520138100001	P	R\$ 1.272,88	III
JAMIL SOEIRO	0006984-32.2013.8.08.0006	P	R\$ 2.000,00	III
JAMILE ABDEL LATIF	001.92.0130.002585	P	R\$ 659,52	III
JANAINA MACEDO ROCHA XIMENES	00950785220138050001	P	R\$ 2.000,00	III
JANDARA DE OLIVEIRA	0004479-24.2012.8.13.0472	P	R\$ 3.171,88	III
JAPAO JOIAS LTDA - ME	05.485.774/0001-73	CNPJ	R\$ 202.462,84	III
JASINTELL COMERCIO LTDA.	05.530.497/0001-73	CNPJ	R\$ 5.036,04	III
JATEX TRANSPORTES LTDA	39.124.797/0001-74	CNPJ	R\$ 143.519,95	III
JCM MOVELARIA LTDA EPP	41.807.256/0001-92	CNPJ	R\$ 5.341,29	III
JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO	0016969-27.2011.8.11.0001	P	R\$ 6.037,80	III
JEANE CORREIRA DA SILVA	00410694320138050001	P	R\$ 1.836,96	III
JEFFERSON COUTO PASCHOAL	0011209-23.2013.8.19.0028	P	R\$ 1.868,36	III
JERRY ADRIANY DA SILVA MENDES	0003326-91.2013.8.19.0006	P	R\$ 2.000,00	III
JESSICA DA SILVA LOPES	107/1.13.0000286-0	P	R\$ 3.600,00	III
JÉSSICA DO VALE NASCIMENTO DE SOUZA	0014934-56.2013.8.19.0210	P	R\$ 4.504,24	III
JESSIKA RUSSO MACHADO	0003082-14.2013.8.26.0348	P	R\$ 1.449,95	III
JF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE UTILIDADES	13.471.434/0001-11	CNPJ	R\$ 2.765,40	III
JFL EQUIP ELETRO IND E COM LTDA	86.527.934/0001-00	CNPJ	R\$ 4.325,80	III
JHS PROD CATOLICOS COM DE FOLHEADOS LTDA	08.769.981/0001-48	CNPJ	R\$ 50.728,40	III
JLM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	01.148.978/0001-68	CNPJ	R\$ 311.797,23	III
JLW LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME	07.590.168/0001-43	CNPJ	R\$ 133.610,42	III

4148

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
JOAB RIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	29.125.424/0001-64	CNPJ	R\$ 1.388,26	III
JOANA D'ARC PAULINO PEREIRA	0006453-57.2013.8.19.0064	P	R\$ 299,95	III
JOAO CARLOS DE FREITAS	00265948320138190004	P	R\$ 2.038,90	III
JOAO EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	0017375-22.2013.8.19.0206	P	R\$ 2.209,79	III
JOÃO HENRIQUE ENGELBART	0025955-71.2013.8.19.0002	P	R\$ 2.729,90	III
JOAO HONORIO CANDIDO FILHO	0011430-06.2012.8.19.0007	P	R\$ 1.881,94	III
JOAO JOSE DA SILVA CINTOS ME	05.147.005/0001-65	CNPJ	R\$ 210.914,76	III
JOÃO LUIS SOARES	0044530-19.2013.8.19.0038	P	R\$ 2.751,00	III
JOAO ROBERTO ARARIPE DO NASCIMENTO	003279828.2013.8.20.0001	P	R\$ 1.549,90	III
JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	09.197.394/0001-94	CNPJ	R\$ 41.214,90	III
JONES EMERSON COSTA LIMA	2013.404041-78	P	R\$ 1.872,66	III
JORBES NASCIMENTO DE OLIVEIRA	00038504420138050082	P	R\$ 3.000,00	III
JORGE CYPRIANO DE OLIVEIRA	0020074-54.2013.8.19.0054	P	R\$ 2.999,90	III
JORGE DE BARROS TAVEIRA	0001553-90.2013.8.19.0206	P	R\$ 1.200,00	III
JORGE HIROYUKI NITO	0000943-50.2013.8.26.0361	P	R\$ 3.414,80	III
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA MAIA	0010502-06.2013.8.19.0206	P	R\$ 2.198,90	III
JORGE LUIZ LEMOS	0002617-81.2013.8.19.0030	P	R\$ 5.303,41	III
JORGE MELLO DE ALBUQUERQUE	03881797220138190001	P	R\$ 1.636,36	III
JORGE ROBERTO TOMAZ	0009880-29.2013.8.19.0075	P	R\$ 2.359,91	III
JORGE TEIXEIRA CARDOSO JUNIOR	0008172-42.2013.8.19.0204	P	R\$ 2.710,61	III
JOSE ANTONIO DA SILVA FERREIRA	0004254-85.2013.8.19.0024	P	R\$ 2.500,00	III
JOSE ARIMATEIA MARTINS DE SOUZA	0010302.032013.8.20.0131	P	R\$ 806,46	III
JOSE ARTIGAS LEAO RAMMINGER	0256286-98.2013.8.21.0001	P	R\$ 2.219,91	III
JOSE CARLOS DE BARROS	0021798-37.2013.8.19.0202	P	R\$ 1.500,00	III
JOSÉ DE ASSIS DIAS DE FREITAS	0077114-52.2013.8.19.0067	P	R\$ 1.215,00	III
José Edilson Melo Lira	2196980-32.2011.8.19.0021	P	R\$ 4.400,00	III
JOSE ELZIO EBAIDE FERNANDES	0043557-64.2013.8.19.0038	P	R\$ 2.500,00	III
JOSE GONCALO SILVA GUSMAO	0719583-30.2013.8.23.0010	P	R\$ 1.000,00	III
José Jorge Bezerra da Silva	0028923-52.2010.8.19.0205	P	R\$ 1.000,00	III
JOSE LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS	002.2013.023.610-8	P	R\$ 1.050,00	III
JOSÉ LUIZ DA GAMA OLIVEIRA	0016620-95.2013.8.19.0206	P	R\$ 1.500,00	III
JOSE MARIA BARBOZA	00307568820138190209	P	R\$ 1.408,90	III
JOSE NILTON DOS SANTOS	0030493-53.2013.8.19.0210	P	R\$ 1.429,89	III
JOSE OLIVEIRA SANTOS	0030470-68.2012.8.19.0008	P	R\$ 1.000,00	III
JOSE OURIEL FERREIRA DA CRUZ	0005511-82.2013.8.19.0045	P	R\$ 1.176,00	III
JOSE RAURIUM BACALHAU	001978666.2013.8.17.8201	P	R\$ 1.200,00	III
JOSÉ ROBERTO RODRIGUES	0000901-66.2013.8.19.0079	P	R\$ 3.000,00	III
Jose Roberto Waschenshiky	0010493-95.2013.8.26.0223	P	R\$ 495,00	III
JOSE RODRIGUES DE SOUZA	12.365.692/0001-50	CNPJ	R\$ 7.658,50	III
JOSE WAGNER VOLPINI-EPP	07.823.060/0001-53	CNPJ	R\$ 805.753,46	III
JOSEANE ANTONIA DA SILVA ANDRADE PACHECO	00019109820138010003	P	R\$ 2.386,80	III
JOSETE MARIA DOS SANTOS	2013.555034-09	P	R\$ 3.000,00	III
JOSIANI SILVA	0001119-13.2013.8.19.0009	P	R\$ 2.929,90	III
JOSILANE SALVADOR DOS SANTOS	0082131-59.2013.8.19.0038	P	R\$ 3.200,00	III
JOSINEIDE RODRIGUES PORTO	300833224.2013.8.15.0011	P	R\$ 500,00	III
JOTA E JOTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	-		R\$ 3.942,00	III
JOTA JOTA TRANSPORTES LTDA	05.426.808/0001-59	CNPJ	R\$ 44.468,50	III
JOYCE BALBINO LOPES DA SILVA	13.165.244/0001-76	CNPJ	R\$ 312.940,87	III
JP TECH COMERCIAL LTDA ME	04.524.735/0001-75	CNPJ	R\$ 17.904,24	III
JPF IND. E COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA	55.510.366/0001-00	CNPJ	R\$ 5.732,02	III
JR GUERREIRO ASSISTENCIA EM ELETRODOMESTICO	14.725.798/0001-43	CNPJ	R\$ 5.959,30	III
JRM2 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.602.337/0001-92	CNPJ	R\$ 17.643,47	III
JS FILHOS & CIA. LTDA.	12.858.335/0001-24	CNPJ	R\$ 10.240,96	III
JULIANA ALVES MORAES	4003564-28.2013.8.26.0562	P	R\$ 1.500,00	III
Juliana de Oliveira Valentim	0018879-34.2013.8.19.0054	P	R\$ 2.000,00	III
JULIANA FEITOZA CORREA DO NASCIMENTO	0013172-42.2013.8.19.0036	P	R\$ 2.000,00	III
JULIANA OLIVEIRA DE FREITAS	0058702-81.2012.8.19.0205	P	R\$ 9.600,00	III
JULIANA PINTO TARDIVO	0022491-94.2013.8.19.0210	P	R\$ 1.200,00	III
JULIANA RABELLO JUSTIN	003406721.2013.8.21.0019	P	R\$ 1.000,00	III
JULIANO FREITAS	0000767-53.2013.8.08.0044	P	R\$ 963,81	III
JULIO CESAR FARIA MACHADO	0014983-80.2013.8.19.0054	P	R\$ 2.333,69	III
JULIO CESAR SAMPAIO DE OLIVEIRA	00276909720138190210	P	R\$ 2.000,00	III
JULIO CEZAR CASTRO DE AZEVEDO	0021954-50.2011.8.19.0087	P	R\$ 7.098,80	III
JUMA IND. E COM. DE ENXOVAIS LTDA	08.715.803/0001-34	CNPJ	R\$ 365.374,10	III
JURACI GOMES DA SILVA MARINHO	0039294-08.2013.8.26.0001	P	R\$ 381,20	III

1149

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
JURACY COELHO LIMA	9001903-94.2011.8.10.0027	P	R\$ 3.000,00	III
JUSSARA DE PAULA BARBOSA	00319632520138190209	P	R\$ 854,90	III
JUSTMAIL INTERMEDIACOES E PUBLICIDADE LTDA	10.442.902/0001-31	CNPJ	R\$ 3.348,81	III
JVR PARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA	71.959.605/0001-52	CNPJ	R\$ 11.150,20	III
K SAAD BICICLETAS	13.372.976/0001-37	CNPJ	R\$ 32.769,52	III
KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	47.110.960/0001-78	CNPJ	R\$ 352.634,49	III
KARLLA PINHO LOUREIRO DE AZEVEDO 01389419711	13.801.156/0001-13	CNPJ	R\$ 350,00	III
KAROLINE PONTES SILVA TRANSPORTES E TURISMO M	14.114.630/0001-00	CNPJ	R\$ 16.540,00	III
KAROOLIKA CONFECÇÕES LTDA - ME	10.926.504/0001-90	CNPJ	R\$ 47.880,00	III
KATIA CRISTINA GOMES GUIMARAES	0001994-02.2013.8.17.8201	P	R\$ 390,29	III
KATIA GOMES DE ANDRADE LIMA	0013818-35.2013.808.0173	P	R\$ 1.500,00	III
KATIA MILSELY LIMA LISBOA	3004818-92.2013.8.26.0161	P	R\$ 800,00	III
KEISY SHERON PINTO SILVA	0007287-04.2013.8.19.0212	P	R\$ 500,00	III
KEREN APUQUE FERNANDES FONTANA	0039267-16.2012.8.08.0048	P	R\$ 500,00	III
KETLLEN SANTOS KNOPP	0008818-17.2013.8.19.0054	P	R\$ 2.229,60	III
KETTO MALHAS LTDA - ME	02.979.918/0001-50	CNPJ	R\$ 14.087,50	III
KGC ROCHA CONFEC DE ROUPA E MODA INTIMA	14.166.546/0001-21	CNPJ	R\$ 28.126,00	III
KIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTD	84.978.485/0001-82	CNPJ	R\$ 30.470,40	III
KINCCAL KAIANA IND DE COMP DE CALÇ LTDA	04.396.417/0001-76	CNPJ	R\$ 163.335,12	III
KINDERA COMERCIAL LTDA EPP	16.932.778/0001-79	CNPJ	R\$ 640.832,71	III
KLABIN S.A.	89.637.490/0129-09	CNPJ	R\$ 76.582,07	III
KLEUSE BARBOSA REGO	0008627-78.2011.8.19.0203	P	R\$ 198,90	III
KLINTER LUIZ MELO DE ARAUJO	001041511.2013.8.20.0113	P	R\$ 2.044,84	III
KM SPORT CONFECÇÕES LTDA EPP	-	-	R\$ 2.206,00	III
KMA FABRICACAO E COMERCIO DE APARELHOS	14.499.581/0001-62	CNPJ	R\$ 298.115,00	III
KOMLOG IMPORTACAO LTDA	06.114.935/0015-80	CNPJ	R\$ 785.268,51	III
KOP IND E COM DE PROD LTDA	10.240.093/0001-85	CNPJ	R\$ 103.173,02	III
KREATEVA INDUSTRIAL LTDA	04.069.595/0001-92	CNPJ	R\$ 1.134,00	III
KW FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AR	05.013.773/0002-07	CNPJ	R\$ 869.683,06	III
L.A.L. COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICA LTDA - M	13.856.293/0001-55	CNPJ	R\$ 11.433,93	III
L.R. NORDESTE S.A	03.470.672/0001-59	CNPJ	R\$ 128.533,78	III
LAB. BRASILEIRO DE BIOLOGIA LTDA	33.524.950/0001-74	CNPJ	R\$ 19.111,89	III
LACOSTA TURISMO LTDA	32.579.138/0001-83	CNPJ	R\$ 482.460,90	III
LAÉRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS	0010797-14.2013.8.19.0054	P	R\$ 1.333,34	III
LAHTRE CONFECÇÕES LTDA	01.652.088/0001-99	CNPJ	R\$ 222.095,50	III
LANDHS IND. E COM. DE ART. DE CUTEI.LTDA	29.991.395/0001-13	CNPJ	R\$ 13.859,20	III
LANNA PLASTICOS IND. E COM. LTDA	66.781.253/0001-58	CNPJ	R\$ 214.992,80	III
LARA JACKELINE CRUZ CASTRO	-	-	R\$ 3.057,80	III
LATINA ELETRODOMESTICOS S/A	00.217.622/0004-19	CNPJ	R\$ 165.119,53	III
LAUDECI DA ROCHA	0000955-39.2013.8.19.0012	P	R\$ 6.798,04	III
LAVORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	02.184.151/0001-72	CNPJ	R\$ 796.967,42	III
LAZARO INTERNET E TECNOLOGIA LTDA ME	07.210.460/0001-93	CNPJ	R\$ 3.224,20	III
LEANDRO DE ARAUJO FERNANDES	0015241-22.2013.8.19.0206	P	R\$ 3.282,65	III
LEANDRO DE SOUZA SOARES DE FREITAS	0003396-24.2012.8.19.0207	P	R\$ 4.000,00	III
LEANDRO HENRIQUE BARBOSA	024.12.037.647-0	P	R\$ 217,51	III
LEANDRO JOSE DA S. FAGUNDES E VALDILENE MEDEIR	0003318-11.2013.8.19.0008	P	R\$ 2.500,00	III
LEANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO	0011535-37.2013.8.19.0204	P	R\$ 1.000,00	III
LEIA OSANIA AMBROSIO	07.874.188/0001-46	CNPJ	R\$ 34.776,00	III
LEILA CRISTINA BONDNER LINHARES	0004397-70.2013.8.05.0022	P	R\$ 2.089,90	III
LEISIMAR FERREIRA CAMPOS MOREIRA	0008078-17.2013.8.19.0068	P	R\$ 1.620,30	III
LEITE-COM COMERCIO DE DEC LTDA	13.071.054/0001-90	CNPJ	R\$ 945,00	III
LEMAC METALÚRGICA LTDA - EPP	05.770.070/0001-42	CNPJ	R\$ 367.039,87	III
LEMARC MKT, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA.	08.528.260/0001-46	CNPJ	R\$ 116.383,56	III
LENITA MARIA MELO ALVES	00801881720138190067	P	R\$ 1.405,03	III
LENOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	60.688.090/0001-87	CNPJ	R\$ 5.430,17	III
LEONARDO CORDEIRO FONSECA	0013450-18.2013.8.19.0206	P	R\$ 4.000,00	III
LEONARDO MOURA DOS SANTOS	00550095520138190205	P	R\$ 1.000,00	III
Leonardo Nunes Barreto	010.2011.013.340-1	P	R\$ 350,00	III
LEONARDO VASCONCELOS DE MELLO	0002301-28.2013.8.19.0205	P	R\$ 500,00	III
LEONI LEDUR	900000288.2013.8.21.0068	P	R\$ 59,90	III
LETÍCIA PIPA DE OLIVEIRA	0258010-94.2013.8.19.0001	P	R\$ 1.000,00	III
LEVEL 3 COMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	72.843.212/0001-41	CNPJ	R\$ 7.989,99	III
LGO3 PARTICIPACOES LTDA	03.357.608/0001-66	CNPJ	R\$ 26.326,00	III
LIBELL IND E COM DE BEBED REF LTDA	02.315.920/0001-24	CNPJ	R\$ 1.154,00	III
LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQ LTDA	59.400.853/0005-97	CNPJ	R\$ 51.216,83	III

4150

CREDOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
LIG ELETRONICOS LTDA	12.833.578/0001-08	CNPJ	R\$ 10.936,27	III
LIG LIG IND. E COMERCIO DE BRINQUEDO	12.410.952/0001-62	CNPJ	R\$ 28.268,76	III
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.	60.444.437/0001-46	CNPJ	R\$ 105.336,72	III
LIGIA CRISTINNE MOTA MONTEIRO	90006766120138100104	P	R\$ 729,80	III
LIGIA DE CARVALHO DIOGO ROTELLA	13.207.437/0001-42	CNPJ	R\$ 97.482,18	III
LILIAN MARTINS MOREIRA	0031765-27.2013.8.19.0002	P	R\$ 1.611,71	III
LILIAN SANTOS DO AMOR DIVINO	0016967-31.2013.8.19.0206	P	R\$ 3.000,00	III
LIMPAPPEL RJ COMERCIO DE PAPEIS LTDA	08.287.398/0002-81	CNPJ	R\$ 35.492,52	III
LIMP-TEK IND.E COM.DE PROD.LIMPEZA LTDA	36.085.553/0001-31	CNPJ	R\$ 37.627,20	III
LINEA BRASIL	95.387.569/0001-68	CNPJ	R\$ 1.922,90	III
LINOFORTE MOVEIS LTDA	53.336.244/0001-06	CNPJ	R\$ 248.297,81	III
LITOGRAFIA TUCANO LTDA	33.035.858/0001-40	CNPJ	R\$ 7.917,80	III
Live'Art Ind. Com. Acessórios para cort	13.213.433/0001-77	CNPJ	R\$ 53.728,50	III
LÍVIA SCHETTINE TEIXEIRA	0001514-95.2013.8.19.0076	P	R\$ 2.499,90	III
LIVINGKIDS MODA TEXTIL LTDA-ME	04.031.663/0001-24	CNPJ	R\$ 657.462,20	III
LIZETE LIMA DA SILVA	0037748-93.2013.8.19.0038	P	R\$ 1.200,00	III
LOCALIZA RENT A CAR AS	16.670.085/0087-25	CNPJ	R\$ 1.935,43	III
LOG&PRINT GRAFICA E LOGISTICA SA	66.079.609/0001-06	CNPJ	R\$ 1.135.680,00	III
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA	06.222.722/0001-77	CNPJ	R\$ 340.878,89	III
LOIDIA PAULINO DOS SANTOS	0044237-68.2013.8.26.0001	P	R\$ 300,00	III
LOJAS COLOMBO S/A COM DE UTIL DOMESTICAS	89.848.543/0213-36	CNPJ	R\$ 339,00	III
LONDON COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	11.845.002/0001-06	CNPJ	R\$ 619.386,08	III
LOOK BOLSAS E PRESENTES PROMO LTDA	-		R\$ 33.350,00	III
LOREAL BRASIL COM. DE COSMÉTICOS LTDA	30.278.428/0005-95	CNPJ	R\$ 3.496,44	III
LORENZETTI S/A IND BRASILEIRA ELETROMETA	61.413.282/0001-43	CNPJ	R\$ 152.369,15	III
LOUIZE SOUZA DA SILVA	0000586-91.2013.8.19.0029	P	R\$ 1.599,95	III
LOZAN OLIVEIRA COSTA	3000307-91.2013.8.26.0083	P	R\$ 3.500,00	III
LUCAS BAPTISTA DUTRA	315.970.878-07	CPF	R\$ 25.800,00	III
LUCAS E JUNIOR TRANSPORTADORA LTDA	-		R\$ 2.608,02	III
LÚCIA APARECIDA DA CRUZ	0000284-36.2012.8.13.0685	P	R\$ 1.432,68	III
LUCIA DOS SANTOS	0018842-43.2012.8.19.0021	P	R\$ 8.208,25	III
LUCIA HELENA BOTELHO DA SILVA GARCEZ	03881562920138190001	P	R\$ 2.500,00	III
LUCIA QUITERIA DA SILVA	0113734-67.2013.8.19.0001	P	R\$ 1.000,00	III
LUCIA REGINA DA SILVA	0276224-36.2013.8.19.0001	P	R\$ 1.249,95	III
LUCIANA ALVES DE SOUZA LIMA	0017720-73.2013.8.19.0210	P	R\$ 1.000,00	III
LUCIANA BERNARDO DO NASCIMENTO	0080303-28.2013.8.19.0038	P	R\$ 2.500,00	III
LUCIANA CORREA XAVIER	0024516-65.2013.8.19.0021	P	R\$ 2.000,00	III
LUCIANA DA CONCEIÇÃO ROQUE	0015951-13.2013.8.19.0054	P	R\$ 3.000,00	III
LUCIANA FABIOLA CAMPOS	302119204.2013.8.15.2001	P	R\$ 1.800,00	III
Luciana Gonçalves da Costa	0031105-20.2010.8.19.0202	P	R\$ 799,50	III
LUCIANA ROCHA	0020762-57.2013.8.19.0008	P	R\$ 1.000,00	III
LUCIANA TEIXEIRA FRANCISCO	0297444-90.2013.8.19.0001	P	R\$ 1.169,00	III
LUCIANE CORREA FERREIRA	0028819-59.2013.8.19.0042	P	R\$ 2.100,00	III
LUCIANE DE ALMEIDA GRANDE	001195757.2013.8.07.0006	P	R\$ 2.209,00	III
LUCIANE DE MOURA ROCHA	9060273.23.2013.8.13.0024	P	R\$ 1.500,00	III
LUCIANETE JOAQUIM DA SILVA	0015626-38.2013.8.19.0054	P	R\$ 1.433,00	III
LUCIANO ALVES RIBEIRO	0021337-77.2013.8.19.0004	P	R\$ 3.839,00	III
LUCIANO FURTADO DOS REIS	0001484-60.2013.8.19.0076	P	R\$ 149,27	III
LUCIENE BARBOSA DE OLIVEIRA	0001433-15.2013.8.17.8027	P	R\$ 1.000,00	III
LUCILENE PEREIRA FERREIRA	0008430-39.2010.8.19.0210	P	R\$ 7.000,00	III
LUCIMARA FERREIRA ALENCAR	00438941920138100001	P	R\$ 3.000,00	III
LUCIMEIRE DE SOUZA GOMES	0040980-97.2013.8.19.0205	P	R\$ 1.000,00	III
LUCINEIA APARECIDA INACIO - ME	07.554.773/0001-69	CNPJ	R\$ 154.066,00	III
LUCPLAST COM ART DE PLASTICOS LTDA	12.560.393/0001-77	CNPJ	R\$ 183.352,32	III
LUCRITEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	03.599.340/0001-79	CNPJ	R\$ 273.783,67	III
LUCY GOMES DE OLIVEIRA	0005497-08.2013.8.19.0075	P	R\$ 2.000,00	III
LUIS CARLOS MENDES DA SILVA	007940871.2013.8.05.0001	P	R\$ 3.864,63	III
LUIS DAMIÃO DOS SANTOS	0000944-45.2013.8.19.0065	P	R\$ 1.619,91	III
LUIZ CARLOS DE LIMA SANTANA	0029398-34.2012.8.19.0206	P	R\$ 1.500,00	III
LUIZ CARLOS GOMES BUENO ELIANE COSTA BUENO	0019440-75.2013.8.19.0210	P	R\$ 2.500,00	III
LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - ME	00.558.862/0001-34	CNPJ	R\$ 750,40	III
LUIZ CARLOS MARINHO MEDEIROS	0021599-22.2013.8.19.0038	P	R\$ 3.000,00	III
LUIZ CRISTIANO DUTRA ESQUINCALHA	00309517620138190208	P	R\$ 2.248,90	III
LUIZ FERREIRA COSTA	3000407-73.2011.8.15.0131	P	R\$ 1.949,90	III
LUIZ HENRIQUE DANIEL DE ARAÚJO	0001649-30.2013.8.19.0037	P	R\$ 1.200,00	III

4151

CRETOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
LUIZ RAFAEL ROMAO DARE	0000303-72.2013.8.08.0062	P	R\$ 2.369,80	III
LUIZ ROCHINK COSTA	0032372-50.2012.820.0001	P	R\$ 1.529,91	III
LUMA AUTOMAÇÃO LTDA	58.926.999/0001-84	CNPJ	R\$ 2.212,31	III
LUPO S.A	43.948.405/0001-69	CNPJ	R\$ 509.000,65	III
LUZ MAR MADEIRAS LTDA	10.918.072/0001-76	CNPJ	R\$ 472,07	III
LUZIA HELENA MIRANDA GOMES	0306528-51.2012.8.13.0702	P	R\$ 6.000,00	III
M G P COM DE UTILIDADES E PRESENTES LTDA	09.292.225/0001-33	CNPJ	R\$ 44.292,40	III
M K PUBLICITA IND FONOG.PUB. PROP. LTDA	31.449.358/0001-20	CNPJ	R\$ 143.970,00	III
M T R TRANSPORTES LTDA	81.771.669/0004-21	CNPJ	R\$ 18.029,75	III
M W TRANSPORTES LTDA	17.676.693/0001-30	CNPJ	R\$ 1.786,48	III
M.AGOSTINI S.A.	30.055.933/0001-47	CNPJ	R\$ 160.112,02	III
M.H.M. ABRANTES REFRIGERAÇÃO E PEÇAS - ME	36.546.919/0001-22	CNPJ	R\$ 4.959,34	III
M.K ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA	07.666.567/0001-40	CNPJ	R\$ 7.319.958,87	III
M.M. PASSERINI LTDA	64.660.491/0001-80	CNPJ	R\$ 299.624,58	III
MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA	60.736.279/0001-06	CNPJ	R\$ 686.401,98	III
MADETEC MOVEIS LTDA	02.624.729/0001-64	CNPJ	R\$ 66.956,27	III
MADSON ELETROMETALURGICA LTDA.	20.520.367/0002-24	CNPJ	R\$ 620.200,20	III
MAERI PLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	06.244.188/0001-08	CNPJ	R\$ 18.718,40	III
MAGAZINE LUIZA AS	47.960.950/0897-85	CNPJ	R\$ 1.705,25	III
MAGIC TOYS DO BRASIL IND E COM LTDA	74.638.651/0001-48	CNPJ	R\$ 17.487,30	III
MAGNUM INDUSTRIA DA AMAZONIA S/A	-	-	R\$ 663,15	III
Maguida de Fatima Romio	3000408-71.2013.8.26.0296	P	R\$ 269,96	III
MAICON CAMILLO LEITE	0005052-63.2012.8.19.0083	P	R\$ 700,00	III
MAJESTIC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	12.849.144/0001-04	CNPJ	R\$ 111.874,37	III
MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA	47.427.653/0122-02	CNPJ	R\$ 92.938,70	III
MALHA CRUA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.	10.653.851/0001-97	CNPJ	R\$ 115.102,98	III
MALHAS SANTA RITA LTDA	21.618.889/0001-45	CNPJ	R\$ 58.750,00	III
MALTA IND DE UTIL DOME LTDA	93.489.482/0001-76	CNPJ	R\$ 131.102,64	III
MAM RIO DEFENSIVOS E APLICAÇÕES LTDA.	02.027.821/0001-47	CNPJ	R\$ 11.670,38	III
MANANCIAS DE RIO CLARO IND E COM DE CAL	10.314.481/0001-63	CNPJ	R\$ 47.400,10	III
MANNES LTDA	84.431.881/0005-19	CNPJ	R\$ 43.550,00	III
MANOEL CARLOS MEMORIA DE ANDRADE	0034245-30.2013.810.0001	P	R\$ 1.577,89	III
MANOELA PEREIRA RAMOS	0075487-07.2013.8.05.0001	P	R\$ 700,00	III
MANUFATURA BRASIL KCOM IMP EXP LT	01.052.957/0001-44	CNPJ	R\$ 487,40	III
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61.074.175/0001-38	CNPJ	R\$ 709.099,10	III
MAPTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP	09.042.550/0001-48	CNPJ	R\$ 235.888,66	III
MARANHAO EXPRESS ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	08.773.584/0001-40	CNPJ	R\$ 688,80	III
MARCELA DE ALMEIDA	0048058-61.2013.8.19.0038	P	R\$ 799,90	III
MARCELO ALVES AZEVEDO	000.016.120-13	CPF	R\$ 719,82	III
MARCELO ANCELMO FERREIRA SOUZA	0010016-02.2013.8.11.0058	P	R\$ 2.000,00	III
MARCELO JEAN DA SILVA ROSA	0015544-21.2013.8.19.0211	P	R\$ 2.200,00	III
MARCELO LINS DE SOUZA	0344368-62.2013.8.19.0001	P	R\$ 2.299,90	III
MARCELO LUZ LEAL	0278506-47.2013.8.19.0001	P	R\$ 4.044,90	III
MARCELO OLIVEIRA XAVIER	00283126020138190087	P	R\$ 70,00	III
MARCELO TEX IND. TEXTIL LTDA.	04.484.558/0001-40	CNPJ	R\$ 196.164,00	III
MARCIA FURTADO SANTANA	0005405-30.2013.8.05.0201	P	R\$ 3.500,00	III
MARCIA SODRE DE OLIVEIRA MOURA	0013495-34.2013.8.19.0008	P	R\$ 2.500,00	III
MARCIO GONÇALVES GERMANO	0014055-07.2012.8.19.0203	P	R\$ 4.000,00	III
MÁRCIO PIRES CIONI	0012612-04.2013.8.13.0607	P	R\$ 6.059,80	III
MARCIO SILVA HONORIO	0015068-62.2013.8.19.0023	P	R\$ 6.564,00	III
MARCO ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA	0040303-97.2013.8.19.0001	P	R\$ 6.000,00	III
MARCO ANTONIO PEREIRA CAMPOS	0023625-44.2013.8.19.0021	P	R\$ 1.878,90	III
MARCOBRAS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME	30.533.327/0001-90	CNPJ	R\$ 53.440,84	III
MARCOS AIRES CASTRO	50020123320138272707	P	R\$ 2.000,00	III
MARCOS ANTONIO LIBERATO	0017778-50.2011.8.19.0209	P	R\$ 7.000,00	III
MARCOS AURELIO DA CUNHA VIANA	201340504-208	P	R\$ 2.000,00	III
MARCOS DOUGLAS PIRES DE OLIVEIRA	000122534.2013.8.17.8026	P	R\$ 999,80	III
MARCOS FIALHO DE ARAUJO	0023577-18.2013.8.19.0205	P	R\$ 1.000,00	III
MARCOS VINICIOS TORRES DE ALMEIDA	0003774-29.2013.8.05.0079	P	R\$ 1.200,00	III
MARDSON RODRIGO MOREIRA NEVES	024403804.2013.8.13.0105	P	R\$ 4.060,01	III
MARGARETH PEREIRA GEDDES	0023802-78.2012.8.19.0203	P	R\$ 2.662,80	III
MARGARIDA DA CS CARRIELO CONFECÇÕES	05.601.625/0001-22	CNPJ	R\$ 402.850,00	III
MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA	08013742720138120010	P	R\$ 3.000,00	III
MARIA APARECIDA DA SILVA	0022960-61.2013.8.19.0204	P	R\$ 2.500,00	III
Maria Aparecida dos Santos	0015758-77.2013.8.26.0482	P	R\$ 3.000,00	III

4152

CREDOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
Maria Aparecida dos Santos	2930185-67.2011.8.13.0024	P	R\$ 6.900,00	III
MARIA APARECIDA SANTANA BOLDRINI	0022073-20.2012.8.19.0008	P	R\$ 2.282,90	III
Maria Apephanio de Oliveira	191.01.2011.004753-2	P	R\$ 156,30	III
MARIA AURILA PARENTE CAVALCANTE	032.2013.937.823-9	P	R\$ 150,00	III
MARIA CÉLIA COELHO	0016253-74.2013.8.19.0011	P	R\$ 1.081,67	III
MARIA CRISTINA DE MIRANDA HENRIQUES	0036860-36.2013.8.17.8201	P	R\$ 48,75	III
MARIA CRISTINA DOMINGO MACEDO FERREIRA	0012647-20.2013.8.19.0211	P	R\$ 1.000,00	III
MARIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA	0067753-05.2013.8.05.0001	P	R\$ 545,83	III
MARIA DA ASSUNCAO RIBEIRO DA SILVA -ME	04.867.901/0001-36	CNPJ	R\$ 12.676,02	III
MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO BARRETO	0242357-86.2012.8.19.0001	P	R\$ 5.500,00	III
MARIA DA GLORIA DA SILVA	0010149-34.2013.8.19.0054	P	R\$ 2.000,00	III
MARIA DA PENHA CARVALHO MOREIRA	0013743-82.2013.8.19.0207	P	R\$ 3.000,00	III
MARIA DA PENHA PINTO	0035612-37.2013.8.19.0002	P	R\$ 2.000,00	III
Maria das Graças Andrade Justi	0012151-03.2013.8.19.0207	P	R\$ 2.553,20	III
MARIA DAS GRACAS MARAGY AMORIM	00.120.130/2419-85	CNPJ	R\$ 1.999,80	III
MARIA DE FATIMA LIMA CARDOSO	0029580-90.2013.8.19.0042	P	R\$ 1.500,00	III
MARIA DE FATIMA NEVES ARAUJO RODEIRO	0034144-31.2013.8.05.0001	P	R\$ 4.000,00	III
MARIA DE FATIMA NONATO DA CRUZ	0000391-57.2012.8.13.0628	P	R\$ 99,89	III
Maria de Lourdes Alexandrino	0032236-82.2012.8.26.0002	P	R\$ 2.000,00	III
MARIA DE LOURDES CAROLINO	0357017-59.2013.8.19.0001	P	R\$ 1.397,00	III
MARIA DE NAZARÉ SALUSTIANO DAMASCENO	0016645-79.2013.8.19.0054	P	R\$ 1.500,00	III
MARIA DO CARMO DE JESUS	0069996-15.2013.8.19.0038	P	R\$ 889,90	III
MARIA DO CARMO SANTOS	00017899020148130362	P	R\$ 2.500,00	III
MARIA DO CARMO VENETILLO	0019877-31.2013.8.19.0206	P	R\$ 2.000,00	III
MARIA DO LIVRAMENTO NUNES PEREIRA	0060591-52.2013.8.19.0038	P	R\$ 1.000,00	III
MARIA DO NASCIMENTO TAVARES	0000957-62.2011.8.08.0019	P	R\$ 12.500,00	III
MARIA DO SOCORRO NUNES ROBB	00419225720138178201	P	R\$ 3.304,05	III
MARIA ERIDAN DOS SANTOS GAMA	0010668-02.2013.8.20.0112	P	R\$ 1.000,00	III
MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA	0305767-84.2013.8.19.0001	P	R\$ 1.132,82	III
MARIA ISABEL FIGUEIREDO SALERNO	02738391820138190001	P	R\$ 2.239,46	III
MARIA ISABEL RODRIGUES TEIXEIRA	0011615-92.2013.8.19.0206	P	R\$ 2.000,00	III
MARIA JOSÉ TORQUARTO DOS SANTOS - ME	11.837.867/0001-12	CNPJ	R\$ 350,00	III
MARIA JOSE VICENTE PRAZERES	0058328-47.2013.8.19.0038	P	R\$ 1.652,65	III
MARIA LÚCIA COUTO BACELLAR	0000465-63.2013.8.19.0029	P	R\$ 1.802,22	III
MARIA LUCIA SILVA BOTELHO	0017916-40.2013.8.19.0211	P	R\$ 2.000,00	III
MARIA MANUELA GONÇALVES FERREIRA	0014635-06.2013.8.19.0008	P	R\$ 1.800,00	III
MARIA NILZA MALTA AMARAL	0026094-84.2013.8.19.0208	P	R\$ 1.516,60	III
MARIA ROSELIA MARCELINO DA SILVA	033/3.13.0001582-3	P	R\$ 5.000,00	III
MARIA TERESA VINHAES FERREIRA	0005721-43.2013.8.19.0075	P	R\$ 1.299,90	III
MARIA VANDA VIEIRA LOPES	030840571.2012.8.13.0105	P	R\$ 3.000,00	III
MARIA ZENEIDE CORREIA SIMOES	220.130.269-547	P	R\$ 1.200,00	III
MARIAH PRODUTOS DE BELEZA LTDA	04.220.791/0001-16	CNPJ	R\$ 37.514,88	III
MARIANA DA SILVA LARANJEIRA	0072573-67.2013.8.05.0001	P	R\$ 2.000,00	III
Mariana de Paiva Andrade	0111022-79.2011.8.13.0183	P	R\$ 49,90	III
MARIANGELA DE LIMA RIBEIRO	0023710-51.2013.8.13.0456	P	R\$ 1.259,45	III
MARILAINÉ ALVES DE OLIVEIRA	-	-	R\$ 1.621,74	III
MARILANE FARIA DA CUNHA TUPAN	0037457-17.2012.8.19.0204	P	R\$ 750,00	III
MARILENE DA CUNHA	1007423-92.2013.8.26.0016	P	R\$ 1.249,95	III
Marilene do Carmo Nascimento Oliveira	2015494-66.2013.8.26.0016	P	R\$ 596,47	III
MARILIA IND DE UTIL DOMESTICAS LTDA	04.753.437/0001-57	CNPJ	R\$ 15.411,70	III
MARILU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	62.227.301/0001-00	CNPJ	R\$ 129.563,11	III
MARILZA DE OLIVEIRA VIDAL	0062191-11.2013.8.19.0038	P	R\$ 799,50	III
MARINA VIANA DANESE	0037116-27.2013.8.13.0461	P	R\$ 1.548,74	III
MARIO ARTUR BISPO NASCIMENTO	0014915-87.2013.8.19.0036	P	R\$ 2.623,53	III
MARIO LUIZ FERRARO	0019580-36.2013.8.19.0008	P	R\$ 2.504,48	III
MARIO SHALLON ROCHA FERREIRA	0027021-19.2013.8.18.0001	P	R\$ 1.500,00	III
MÁRIO TIBÚRCIO DA ROCHA	0001961-97.2013.8.19.0039	P	R\$ 731,00	III
MARIOVALDO MONDIN	156/3.13.0000185-1	P	R\$ 433,90	III
MARIUZA SILVA S. SPIROTTA E LINDOMAR DE A. SPIRO	0006889-27.2013.8.08.0030	P	R\$ 184,50	III
MARJANA BIRCKE	0009311-87.2013.8.21.0005	P	R\$ 2.419,60	III
MARK UP PARTICIPACOES E PROMOCOES LTDA	01.239.512/0001-78	CNPJ	R\$ 32.179,04	III
MARLENE BEATRIZ BRAUER	10.650.037/0001-19	CNPJ	R\$ 262.338,08	III
MARLENE DE FÁTIMA MEDEIROS	0075822-22.2013.8.19.0038	P	R\$ 2.552,80	III
Marlene Espindola	0000561-50.2011.8.16.0088	P	R\$ 359,60	III
MARLENE GODOY	0011587-15.2013.8.19.0210	P	R\$ 1.039,90	III

4153

CREDOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
MARLENE SILVA VASCONCELOS DIAS	0043093-24.2013.8.19.0205	P	R\$ 1.050,00	III
MARLOS CRUZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME	11.621.609/0001-02	CNPJ	R\$ 1.140,00	III
MARLUCE LIRA DA CRUZ ARAUJO	0023641-65.2012.8.19.0204	P	R\$ 754,60	III
MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA	19.653.054/0019-03	CNPJ	R\$ 26.362,20	III
MARLY MARY GONÇALVES DA SILVA	03159788220138190001	P	R\$ 2.000,00	III
MARTA ADRIANA DE FREITAS	0019478-02.2013.8.19.0206	P	R\$ 2.299,60	III
MARTA GUIMARÃES DE QUADROS	004.13.003362-0	P	R\$ 799,00	III
MARTIENE GOMES DE MELO	0009060-90.2013.8.19.0210	P	R\$ 3.479,90	III
MARTINS, ALBUQUERQUE, BARROSO ADVOGADOS	17.267.965/0001-48	CNPJ	R\$ 88.228,39	III
MASTERFRIO IND E COM DE REF LTDA	00.180.041/0001-07	CNPJ	R\$ 464.815,97	III
MATTEL DO BRASIL LTDA	54.558.002/0010-10	CNPJ	R\$ 47.272,28	III
MAURICIO CARLOS DE MAGALHAES	0020679-36.2013.8.19.0042	P	R\$ 500,00	III
MAURICIO SILVEIRA MACHADO	0232666-57.2013.8.21.0001	P	R\$ 5.603,11	III
MAURO DE CARVALHO ESTEVEZ	0061323-33.2013.8.19.0038	P	R\$ 850,00	III
MAURO SERGIO GOMES DOS SANTOS	0254963-15.2013.8.19.0001	P	R\$ 4.000,00	III
MAUSO CANDIDO MACHADO	030/3.13.0000725-2	P	R\$ 2.336,00	III
MAX EBERHARDT & CIA LTDA	56.991.334/0001-29	CNPJ	R\$ 1.392,20	III
MAX-INDUSTRIA METALURGICA LTDA	89.568.224/0001-08	CNPJ	R\$ 20.362,61	III
MAXIVENDAS S.A	-	-	R\$ 7.444.797,00	III
MAXL COMÉRCIO DE MAT PROMOCIONAL LTDA	02.602.793/0001-44	CNPJ	R\$ 9.537,75	III
MAYARA CAMPOS PEREIRA	0001424-69.2013.8.26.0019	P	R\$ 2.000,00	III
MAZER DISTRIBUIDORA LTDA	94.623.741/0001-72	CNPJ	R\$ 147.552,50	III
MC MAIARA CONFECÇÕES LTDA	05.505.787/0001-67	CNPJ	R\$ 534.228,41	III
MC MARCHESONI LTDA EPP	03.885.918/0001-53	CNPJ	R\$ 42.356,18	III
Mec Fer Ind. Com. Serviços de usinagem	02.610.718/0001-25	CNPJ	R\$ 7.605,00	III
MECANICA E ESTAMP SAO BERNARDO LTDA	61.426.243/0002-61	CNPJ	R\$ 398.044,67	III
MEGA DO BRASIL E IMP E EXO LTDA	07.340.605/0001-70	CNPJ	R\$ 7.748,81	III
MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS	05.769.291/0001-09	CNPJ	R\$ 30.000,00	III
MEGABOR	01.912.268/0001-62	CNPJ	R\$ 2.180,00	III
MEGAFORTH ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA	01.912.268/0001-62	CNPJ	R\$ 1.891.600,73	III
MEGHAZINE COM. DE PEÇAS AUT. IMPORTAÇÃO	12.452.473/0001-09	CNPJ	R\$ 10.957,08	III
MEIRE DE FATIMA GOMES	0036086-13.2013.8.26.0002	P	R\$ 26,00	III
MEIRELLES E BAUMANN CONFECÇÕES LTDA	40.328.130/0001-72	CNPJ	R\$ 8.574,78	III
MEIRILUCIA DOS REIS RIBEIRO	01003312120138050001	P	R\$ 1.799,91	III
MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	08.829.126/0001-85	CNPJ	R\$ 84.100,00	III
MENTIS EMPREENDIMENTOS LTDA	16.660.275/0001-91	CNPJ	R\$ 1.995,00	III
MERCIA MOREIRA TARDIM	0007145-92.2013.8.19.0052	P	R\$ 2.258,80	III
MERCOSUL ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.	10.755.005/0001-88	CNPJ	R\$ 59.014,32	III
MERCOSUR IMP EXP COM REP UTIL DOM LTDA	07.467.935/0001-21	CNPJ	R\$ 10.081,09	III
MERKUR EDITORA LTDA.	28.814.739/0001-56	CNPJ	R\$ 41.537,74	III
METAL PLASTIC COMERCIAL LTDA	10.742.944/0001-98	CNPJ	R\$ 2.313,40	III
METALFRILO SOLUTIONS S.A IND E COM DE REF	04.821.041/0003-61	CNPJ	R\$ 460.099,73	III
METALMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	56.170.780/0001-72	CNPJ	R\$ 5.825,14	III
METALURGICA FORMA LTDA	90.357.534/0001-62	CNPJ	R\$ 37.136,13	III
METALURGICA LIDER PAULI LTDA.	58.619.750/0001-26	CNPJ	R\$ 57.060,00	III
METALURGICA MARTINAZZO LTDA.	91.505.230/0001-68	CNPJ	R\$ 386.125,30	III
METALURGICA MOR S/A.	95.422.218/0001-40	CNPJ	R\$ 223.726,85	III
METALURGICA SCHULZ S/A	84.693.183/0001-68	CNPJ	R\$ 334.490,54	III
METALURGICA SIMONAGGIO LTDA	87.859.278/0001-05	CNPJ	R\$ 52.775,80	III
MEVAL DECORAÇÃO E UTILIDADES LTDA	10.924.010/0001-77	CNPJ	R\$ 229.688,00	III
MEXBRAS INDUSTRIA PLASTICA LTDA	10.499.435/0001-86	CNPJ	R\$ 24.247,87	III
MF COM E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA	00.123.606/0001-14	CNPJ	R\$ 11.424,00	III
MG ELETRO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORT	12.704.492/0001-85	CNPJ	R\$ 8.313,77	III
MICHELI FERREIRA DE LIMA	0012330-40.2013.8.19.0205	P	R\$ 1.144,90	III
MICHELLE BASTOS CONCEIÇÃO FERNANDES	0026958-53.2012.8.19.0210	P	R\$ 71,00	III
MICREL BENFIO TEXTIL LTDA	35.027.945/0001-81	CNPJ	R\$ 197.697,10	III
MICRO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXP	09.401.348/0001-65	CNPJ	R\$ 2.739,00	III
MICROSERVICE TEC.DIGITAL AMAZONIA LTDA	34.525.444/0003-24	CNPJ	R\$ 240,00	III
MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO S.A	09.115.657/0001-79	CNPJ	R\$ 6,89	III
MIGUEL COSTA MENDES	0014524-95.2013.8.19.0210	P	R\$ 2.239,91	III
MIGUEL DOS SANTOS MIRAS	00184049220138190211	P	R\$ 2.500,00	III
MILENA AFONSO DOS SANTOS	0304931-14.2013.8.19.0001	P	R\$ 1.500,00	III
MILENE MARINHO DE CARVALHO CASTRO	0000541-53.2013.8.19.0008	P	R\$ 2.500,00	III
MILLENIUM IND DE EMB PAL LTDA	12.948.099/0001-37	CNPJ	R\$ 72.670,96	III
MINGNELLO BRINQUEDOS LTDA	11.680.181/0001-60	CNPJ	R\$ 16.817,08	III

4154

CREDOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA	58.506.155/0004-27	CNPJ	R\$ 223.075,49	III
MIRIAN MANHAES RIBEIRO CRESPO	00254781220138190014	P	R\$ 800,00	III
MIRTES APARECIDA DA C. SILVA	302294848.2013.8.15.2001	P	R\$ 734,80	III
MIRTES RAQUEL ALVES DE SOUZA LOUREIRO	0023308-79.2013.8.19.0204	P	R\$ 2.499,00	III
MISTRAL COMERCIAL LTDA	15.541.804/0001-75	CNPJ	R\$ 871.600,84	III
MIX PLUS LTDA-ME	03.631.429/0001-75	CNPJ	R\$ 192.789,96	III
MJC NOBREGA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERA	73.786.352/0001-98	CNPJ	R\$ 1.623,00	III
MKM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS GRA	67.354.696/0001-25	CNPJ	R\$ 7.947,50	III
MMA COM IMP E EXP LTDA	13.925.820/0001-36	CNPJ	R\$ 34.318,35	III
MNEMONIK COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	05.022.999/0001-93	CNPJ	R\$ 19.245,00	III
MOACIR JORGE JUNIOR	0013241-61.2013.8.19.0202	P	R\$ 949,95	III
MOAS IND COM IMP EXP LTDA	05.388.725/0001-12	CNPJ	R\$ 9.716,42	III
MODECOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	41.755.901/0001-70	CNPJ	R\$ 185.030,96	III
MOLDIN 3 PLÁSTICOS LTDA.	04.313.025/0001-04	CNPJ	R\$ 1.452,40	III
MONALISA VASCONCELOS LESSA DE MATOS	0002662-15.2013.8.19.0021	P	R\$ 5.139,90	III
MONICA PEREIRA DE VASCONCELOS SILVA	0010070-27.2013.8.19.0031	P	R\$ 3.389,90	III
MONTE SINAI IND TEXTIL LTDA	02.255.199/0001-24	CNPJ	R\$ 845.921,80	III
MOR DISTRIBUID DE ARTIGOS DE LAZER LTDA	07.722.274/0001-33	CNPJ	R\$ 73.143,98	III
MORELLER INDUSTRIA E COM DE ROUPAS LTDA	00.902.922/0001-94	CNPJ	R\$ 179.078,57	III
Mountain Comercio Ltda	08.287.347/0002-50	CNPJ	R\$ 46.530,00	III
MÓVEIS GERMAI LTDA	53.334.157/0001-10	CNPJ	R\$ 13.090,96	III
MOVEIS PAULINA LTDA - EPP	10.294.209/0001-69	CNPJ	R\$ 1.439.858,53	III
MOVEIS RODIAL LTDA	91.062.497/0001-28	CNPJ	R\$ 13.353,75	III
MOVEIS WIL FAMA S/A	95.762.852/0001-22	CNPJ	R\$ 7.745,00	III
MOVELBENTO LTDA	01.790.298/0001-43	CNPJ	R\$ 6.109,21	III
MR GRAFICA E DESIGN COMERCIO DE PAPEIS LTDA - M	11.099.955/0001-64	CNPJ	R\$ 280,00	III
MRA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	06.194.426/0001-00	CNPJ	R\$ 2.577,80	III
MRWG COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS	13.846.840/0002-00	CNPJ	R\$ 810,00	III
MS LIMPEZA LTDA	13.354.103/0001-00	CNPJ	R\$ 7.994,70	III
MTA-IND. E COM. DE ARTEFATOS INOX LTDA	85.478.857/0001-74	CNPJ	R\$ 76.778,54	III
MTECH COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA	10.457.411/0001-64	CNPJ	R\$ 1.505,00	III
MTR LOGISTICA LTDA	07.360.468/0002-17	CNPJ	R\$ 105.543,32	III
MTR TRANSPORTES LTDA	81.771.669/0021-22	CNPJ	R\$ 6.424,91	III
MUCCA COMPANY SERVICOS DE INTERNET LTDA	12.595.459/0001-64	CNPJ	R\$ 5.617,42	III
MUELLER ELETRODOMÉSTICOS S.A.	86.375.912/0001-63	CNPJ	R\$ 112.350,16	III
MUELLER FOGOS LTDA	04.565.361/0001-36	CNPJ	R\$ 45.233,78	III
MULTI CONFECÇOES LTDA	18.334.795/0001-30	CNPJ	R\$ 180.773,90	III
MULTIENERGY TEC EM ENERGIA REN LTDA EPP	08.614.282/0001-29	CNPJ	R\$ 12.335,04	III
MULTILASER INDUSTRIAL LTDA	59.717.553/0006-17	CNPJ	R\$ 261.573,50	III
MULTIMOVEIS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	00.349.443/0001-92	CNPJ	R\$ 47.297,60	III
MULTIPLUS S.A.	11.094.546/0001-75	CNPJ	R\$ 6.065,00	III
MULTITAREFAS E SERV POSTAIS LTDA	73.880.486/0001-73	CNPJ	R\$ 139.598,30	III
MULTITEX TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA	12.132.931/0001-22	CNPJ	R\$ 112.186,00	III
MULTIVISAO IND E COM LTDA	54.817.853/0001-40	CNPJ	R\$ 128.532,81	III
MUNIKI SANTANA NOGUEIRA	0004916-62.2013.8.19.0052	P	R\$ 1.000,00	III
MURIELEN GONÇALVES DO AMARAL	0000291-03.2013.8.19.0046	P	R\$ 3.000,00	III
MVJ COMERCIO DE UTENSILIOS ARAMADOS LTDA	06.148.919/0001-03	CNPJ	R\$ 256.916,06	III
MY WAY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME	07.575.630/0001-33	CNPJ	R\$ 1.680,00	III
MZ PLUMA SUL LTDA	04.263.920/0001-53	CNPJ	R\$ 3.064,71	III
NACIONAL BRINDES PRESENTES CORP. LTDA	06.927.910/0001-09	CNPJ	R\$ 12.400,00	III
NADIR FIGUEIREDO IND. E COM. S/A	61.067.161/0018-35	CNPJ	R\$ 3.324.187,07	III
NAIR DOS SANTOS MOTTA	00024070920088160056	P	R\$ 11.500,00	III
NANSE AFFONSO ALVES	0052350-93.2013.8.05.0001	P	R\$ 433,33	III
NAUTIKA COMERCIAL E ARTIGOS PARA LAZER L	08.712.193/0001-15	CNPJ	R\$ 1.608,54	III
NEIDE DA SILVA	0027640-71.2013.8.19.0210	P	R\$ 1.500,00	III
NELI OLIVEIRA DOS SANTOS	0041583-73.2013.8.19.0205	P	R\$ 2.000,00	III
NELSON ROCHA JUNIOR	-		R\$ 1.250,00	III
NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.584.647/0003-68	CNPJ	R\$ 389.322,73	III
NEO LIFT PEÇAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA	10.316.436/0001-48	CNPJ	R\$ 9.105,00	III
NEO MAX SERVIÇOS EDIT. E GRAV. LTDA	06.967.804/0001-40	CNPJ	R\$ 142.114,22	III
NEOASSIST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	09.168.425/0001-89	CNPJ	R\$ 39.960,00	III
NEVIO E MOYA LTDA.	61.576.807/0002-42	CNPJ	R\$ 41.591,48	III
NEW FITNESS COMERCIO DE MANUTENCAO DE EQ	05.888.090/0001-12	CNPJ	R\$ 236.455,20	III
NEW LINK COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA	11.083.204/0001-50	CNPJ	R\$ 71.982,30	III
NEW ORDER COMERCIO IMPORT E EXPORTAÇÃO	05.703.627/0001-22	CNPJ	R\$ 2.071.215,08	III

Relação de Credores — Art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005

4155

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
NEWTON ZACARIAS DA SILVA	0017427-21.2013.8.19.0205	P	R\$ 1.000,00	III
NEY DO VALLE	0020402-98.2013.8.19.0210	P	R\$ 3.737,15	III
NEY GOMES DE ARAUJO	0013877-15.2013.8.19.0206	P	R\$ 2.000,00	III
NH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	85.776.466/0001-36	CNPJ	R\$ 4.318,05	III
NICOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS L	76.622.968/0001-11	CNPJ	R\$ 7.993,03	III
NIG INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA	59.274.589/0001-69	CNPJ	R\$ 2.743,01	III
NIGRO ALUMÍNIO LTDA.	43.948.561/0001-20	CNPJ	R\$ 101.637,46	III
NILCILEA ABREU DE OLIVEIRA	0003670-21.2013.8.19.0023	P	R\$ 3.000,00	III
NILPEL IND E COM DE PAPEIS LTDA	59.261.388/0003-99	CNPJ	R\$ 26.208,00	III
NILZA ALMEIDA TORRES BRITO	008605922.2013.8.05.0001	P	R\$ 4.314,96	III
NILZA BESSA DE SOUZA	0047006-20.2013.8.19.0203	P	R\$ 4.999,90	III
NISHIMURA KM LTDA - EPP	58.454.075/0001-22	CNPJ	R\$ 441.303,11	III
NITRONPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	54.886.460/0001-98	CNPJ	R\$ 657.208,19	III
NK COM DE ROUPAS E AC INFANTIS FOTO LTDA	07.314.740/0001-41	CNPJ	R\$ 4.124,18	III
NOEMI ARAUJO DE BARROS	0007264-60.2013.8.13.0330	P	R\$ 2.496,90	III
NORDESTE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA LTDA	04.855.472/0001-87	CNPJ	R\$ 192.026,16	III
NORDEXPRESS - NORDESTE ENTREGAS EXPRESSAS L	13.838.931/0001-05	CNPJ	R\$ 122.860,35	III
NORDEXPRESS - NORDESTES EMPRESAS LTDA-ME	13.838.931/0004-58	CNPJ	R\$ 190.933,47	III
NORDTECH MAQUINAS E MOTORES LTDA	00.735.879/0001-10	CNPJ	R\$ 659.408,97	III
NORMA CRISTINA BASTOS MOREIRA	0022233-31.2013.8.19.0066	P	R\$ 2.100,00	III
NORMA DE ABREU NEVES	0015060-51.2013.8.19.0002	P	R\$ 1.500,00	III
NORTE BRASIL LOGISTICA LTDA - EPP	10.889.552/0005-80	CNPJ	R\$ 156.974,21	III
NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA	04.992.697/0001-85	CNPJ	R\$ 9.294,60	III
NOVA SAMPA DIR. ED. LTDA	54.210.430/0001-67	CNPJ	R\$ 971.186,00	III
NOVO ESTILO CONFECÇÕES LTDA	08.975.977/0001-36	CNPJ	R\$ 706.016,44	III
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	62.515.952/0001-03	CNPJ	R\$ 3.117,88	III
NUNDINALIS - COMERC. ELET. E ART. P/ BB	07.874.518/0001-01	CNPJ	R\$ 4.440,00	III
OBJETIVA SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	06.317.822/0001-87	CNPJ	R\$ 4.562,91	III
OBVIO BRASIL HOLDING LTDA	13.114.403/0001-03	CNPJ	R\$ 10.350,00	III
OCA MODELS - AGENCIA DE MODELOS LTDA	11.711.792/0001-29	CNPJ	R\$ 4.800,00	III
ODAIR JOSE DE JESUS OCRREIA	00044984120138050141	P	R\$ 3.529,91	III
OFFICE CLARTE 774 SERVIÇOS CONTÁBEIS	0031753-68.2013.8.19.0210	P	R\$ 1.050,00	III
OFFICE TOTAL SOLUCAO EM TECNOL PARA ESCRITORI	00.845.661/0001-18	CNPJ	R\$ 23.339,70	III
OITICICA COM. DE FERRO LTDA-ME	40.395.162/0001-90	CNPJ	R\$ 1.013,96	III
OLIVEIRA & LOPES LTDA	54.514.294/0009-56	CNPJ	R\$ 1.219.733,10	III
OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA	04.937.243/0001-01	CNPJ	R\$ 38.528,40	III
OPECO OPERACOES COM. IMP. EXP. LTDA.	68.926.641/0001-05	CNPJ	R\$ 4.262,01	III
OPEN ELETRO ACUSTICA LTDA	-		R\$ 3.604,80	III
OPEN SURF CONFECÇOES LTDA	59.186.270/0001-81	CNPJ	R\$ 10.186,00	III
OPETRA IND. E COM. DE TRAVESSEIROS LTDA	63.960.181/0001-18	CNPJ	R\$ 150.280,99	III
ORBIS MERTIG DO BRASIL LTDA	01.402.079/0001-40	CNPJ	R\$ 21.383,32	III
OREGON SCIENTIFIC BRASIL LTDA	04.984.139/0002-59	CNPJ	R\$ 39.984,96	III
ORGANIZAÇÃO CONTABIL PAZ LTDA	94.595.808/0001-02	CNPJ	R\$ 300,00	III
Orlando Antonio Ribeiro	0002364-58.2011.8.13.0474	P	R\$ 6.000,00	III
ORTHOCHRIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	17.245.986/0001-62	CNPJ	R\$ 69.466,47	III
ORTIBRAL ORG. TIPOGRÁFICA BRASILEIRA LTD	42.156.349/0001-67	CNPJ	R\$ 2.500,00	III
OSEAS CARLOS GOMES	0273613-13.2013.8.19.0001	P	R\$ 3.000,00	III
OSMAG-RIO E STOCK FRIO C. DE REFRIGERACAO LTDA	09.089.849/0001-58	CNPJ	R\$ 1.507,30	III
OSMAR PEREIRA	0083123-24.2013.8.05.0001	P	R\$ 1.000,00	III
OSWALDO PEREIRA CALDAS	0022190-86.2013.8.19.0004	P	R\$ 500,00	III
OTAVIO FERREIRA DA SILVA NETO	00186733420138190211	P	R\$ 2.699,91	III
Otoniel de Jesus Pereira	0391707-56.2009.8.19.0001	P	R\$ 8.800,00	III
OURENSE DO BRASIL IND ART MET PLAST LTDA	10.277.146/0001-32	CNPJ	R\$ 122.271,75	III
OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	45.783.289/0001-09	CNPJ	R\$ 3.871,35	III
OVERTIME LTDA	65.547.762/0001-58	CNPJ	R\$ 25.648,00	III
OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COM	08.910.541/0002-40	CNPJ	R\$ 507.823,04	III
OXFORD S/A INDUSTRIA E COMERCIO	86.046.463/0001-00	CNPJ	R\$ 381.308,84	III
PAC EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	12.231.076/0001-07	CNPJ	R\$ 1.603,25	III
PACIFIC IMPORTACAO E EXPORTACAO E DISTRI	11.416.596/0001-21	CNPJ	R\$ 1.972.680,41	III
PAC-PEL COM. E DIST. MAT. LIMPEZA LTDA	39.482.617/0001-26	CNPJ	R\$ 1.450,80	III
PAGIO FASHION LTDA	09.155.829/0001-38	CNPJ	R\$ 107.465,00	III
PAGIO FOR MAN & WOMAN CONFECÇOES ME	04.607.582/0001-20	CNPJ	R\$ 58.535,00	III
PALMEIRA IND COM DE MOVEIS LTDA	20.354.981/0004-25	CNPJ	R\$ 24.692,38	III
PANAN INDUSTRIA DE MADEIRAS E MOVEIS LT	36.343.960/0001-00	CNPJ	R\$ 55.357,78	III
PANASONIC DO BRASIL LTDA	04.403.408/0009-12	CNPJ	R\$ 163.731,10	III

4150

CREDOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
PARAMOUNT IND. E COM. DE PLASTICO LTDA	05.588.978/0001-30	CNPJ	R\$ 85.633,52	III
Paranaíba Telecom Indústria de Telefones	12.742.983/0001-10	CNPJ	R\$ 50.932,81	III
PATRICIA AMANDA AGUIAR	40012608120138260004	P	R\$ 854,91	III
PATRICIA CERQUEIRA CANELAS RIOS	0027832-10.2013.8.19.0208	P	R\$ 2.229,80	III
PATRICIA DOS SANTOS GONÇALVES	0076661-47.2013.8.19.0038	P	R\$ 1.500,00	III
PATRICIA JOSE JAQUES	0013728-19.2013.8.19.0206	P	R\$ 3.000,00	III
PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA	17.463.456/0001-90	CNPJ	R\$ 1.362.925,36	III
PAULO ANDRE SOUTO DOS SANTOS	0022378-83.2013.8.17.8201	P	R\$ 800,00	III
PAULO CEZAR DA COSTA CONCEIÇÃO	0000217-65.2013.8.19.0072	P	R\$ 800,00	III
PAULO FLOR DA SILVA	590.01.2011.010944-1	P	R\$ 1.500,00	III
PAULO GUY PAGNANO MARIZ EPP	-		R\$ 4.388,39	III
PAULO HENRIQUE COSTA DE SÁ	0019377-80.2011.8.19.0061	P	R\$ 1.261,52	III
PAULO HENRIQUE DUARTE CARNEIRO	0073856-45.2012.8.13.0452	P	R\$ 2.213,47	III
PAULO ROBERTO GONÇALVES	0039439-56.2013.8.19.0002	P	R\$ 1.019,96	III
PAULO ROBERTO GUEDES ALCOFORADO	0001205-78.2013.8.19.0204	P	R\$ 600,00	III
PAULO ROBERTO MENDONÇA DE SOUZA	0030796-82.2013.8.19.0205	P	R\$ 1.500,00	III
PAULO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA	0013047-20.2013.8.19.0054	P	R\$ 1.000,00	III
PAVLOG LOGISTICA LTDA - ME	11.125.792/0001-47	CNPJ	R\$ 101.360,17	III
PEDRO HENRIQUE VAZ BEVILAQUA BORGES	0034325-41.2013.8.19.0066	P	R\$ 283,20	III
PEDRO ROMUALDO DA SILVA	0000797-58.2013.8.19.0052	P	R\$ 522,75	III
PEIXOTO E BRUSTULIN COM IMP E EXP LTDA	08.371.500/0001-41	CNPJ	R\$ 32.632,93	III
PELMEX MS LTDA	04.419.279/0001-01	CNPJ	R\$ 19.685,63	III
PENA VERDE CONF. E COM. LTDA.	35.824.911/0001-18	CNPJ	R\$ 902.532,00	III
PERFORMANCE PLUS IND E COM LTDA	00.110.612/0001-37	CNPJ	R\$ 97.615,00	III
PETRO IMPORT COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA	15.650.909/0001-62	CNPJ	R\$ 1.472.240,25	III
PETRUS BRASIL ACESSORIOS DA MODA LTDA	04.559.635/0001-84	CNPJ	R\$ 244.491,00	III
PHILCO ELETRÔNICOS AS	11.283.356/0002-87	CNPJ	R\$ 10.324.098,53	III
PHILLIPS DO BRASIL LTDA	61.086.336/0001-03	CNPJ	R\$ 1.054.475,66	III
PIETRO MARIA SILVA ROSSI	1002470-78.2013.8.22.0604	P	R\$ 1.056,21	III
PINHEIRO IND. E COM. DE MAQS. ALIMENTICI	63.985.204/0001-49	CNPJ	R\$ 59.550,50	III
PISANI PLÁSTICOS S/A	87.833.737/0003-35	CNPJ	R\$ 814.625,31	III
PLACE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQ LTDA	01.145.538/0001-57	CNPJ	R\$ 102.412,45	III
PLASCAR INDUSTRIA DE COMP PLÁSTICOS LTDA	50.935.576/0001-19	CNPJ	R\$ 4.217.840,00	III
PLASDURAN OFICCE IND. PLASTICOS LTDA	56.712.607/0001-59	CNPJ	R\$ 256.192,41	III
PLASMONT IND COM PLÁSTICOS LTDA	04.968.578/0001-97	CNPJ	R\$ 95.259,05	III
PLASTICOS RISANA IND. E COM. LTDA	44.163.301/0001-01	CNPJ	R\$ 4.048,00	III
PLASTICOS SANTANA LTDA	55.773.964/0001-64	CNPJ	R\$ 30.928,79	III
PLASTIMAR IND E COM DE PLASTICOS LTDA	62.859.236/0001-35	CNPJ	R\$ 214.144,14	III
PLASTLAR LTDA	03.246.035/0001-01	CNPJ	R\$ 309.764,51	III
PLAST-LEO LTDA.	53.785.291/0001-37	CNPJ	R\$ 1.676.380,08	III
PLC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP	06.142.966/0001-40	CNPJ	R\$ 108.676,51	III
PLURAL EDITORA E GRAFICA LTDA	01.306.088/0001-37	CNPJ	R\$ 21.042.156,01	III
POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	01.126.934/0001-37	CNPJ	R\$ 488.008,86	III
POLIANA PAMELA FREITAS FERREIRA	900183343.2013.8.10.0048	P	R\$ 3.278,17	III
POLITORNO MOVEIS LTDA	90.236.621/0001-61	CNPJ	R\$ 1.900,75	III
POLYDISC ESTUDIO DE GRAVAÇÕES E COMERCIO	08.563.072/0001-59	CNPJ	R\$ 23.018,00	III
PONTO FRIO.COM COMERCIO ELETRONICO S/A	09.358.108/0003-97	CNPJ	R\$ 222.185,22	III
POPSTAR V.TURISMO & ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA L	30.987.747/0001-46	CNPJ	R\$ 6.048,00	III
PORTUGAL COMERCIO DE VIDROS EIRELI - EPP	17.342.902/0001-09	CNPJ	R\$ 68,00	III
POWER FAST COMERCIO , IMPORTAÇÃO E EXPOR	12.848.078/0001-40	CNPJ	R\$ 651.543,21	III
PRAIA DO PONTAL APART HOTEL LTDA.	08.751.284/0001-60	CNPJ	R\$ 13.034,88	III
PRAPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	11.753.690/0001-76	CNPJ	R\$ 545.402,02	III
PRATIKA COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA	11.898.711/0001-41	CNPJ	R\$ 113.552,20	III
PRAZO SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - ME	17.571.799/0001-79	CNPJ	R\$ 3.333,35	III
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	009/2012	sem id	R\$ 14.280,69	III
PRESTOLUX MAQUINAS E REFRIGERADORES LTDA	06.369.702/0002-04	CNPJ	R\$ 305,32	III
PRIMICIA S/A IND E COMERCIO	60.581.618/0006-29	CNPJ	R\$ 8.464,12	III
Priscila Antonio da Silva	0036297-85.2011.8.19.0205	P	R\$ 10.000,00	III
Priscila da Silva Viana	0030077-37.2011.8.19.0087	P	R\$ 929,20	III
PRISCILA DUARTE TAVARES VIEIRA	0000640-17.2013.8.19.0010	P	R\$ 1.000,00	III
PRISCILA SANTOS DE SOUZA	0022458-31.2013.8.19.0008	P	R\$ 2.781,20	III
PRISCILA SIBELLY SILVA MUNIZ	008.2013.024.281-4	P	R\$ 500,00	III
PROACTION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	14.414.005/0002-56	CNPJ	R\$ 1.519,51	III
PROEDIT EDITORA LTDA	10.362.851/0001-38	CNPJ	R\$ 52.209,00	III
PROGÁS INDUSTRIA MATALURGICA LTDA	92.724.517/0001-41	CNPJ	R\$ 13.677,53	III

LISTA

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
PROINOX BRASIL LTDA	11.312.361/0001-90	CNPJ	R\$ 91.403,27	III
PROMOSENDA SERVICOS DE COMUNICACAO E MARK	15.151.781/0001-92	CNPJ	R\$ 37.587,96	III
PROMOTREND DO BRASIL S. DE MARKETING E DIVULGA	15.237.104/0001-91	CNPJ	R\$ 5.006,13	III
PROREDE RJ INT. E AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS LTD	04.904.885/0001-04	CNPJ	R\$ 3.307,02	III
PROTEUS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	03.908.268/0001-14	CNPJ	R\$ 5.265,50	III
PU MINAS INJETADOS LTDA	06.984.304/0001-17	CNPJ	R\$ 3.356,64	III
PUIG BRASIL COM DE PERFUMES LTDA	04.177.443/0005-37	CNPJ	R\$ 27.522,52	III
PVC IND E COM DE PLASTICOS LTDA	01.141.531/0001-67	CNPJ	R\$ 62.412,48	III
PW PLUS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	97.524.158/0001-00	CNPJ	R\$ 29.404,97	III
Qi Business Com e Importadora Ltda	15.277.318/0001-91	CNPJ	R\$ 3.473,54	III
QUARTA DIVISÃO IND E COM DE MÓVEIS LTDA	66.550.492/0001-05	CNPJ	R\$ 77.598,58	III
QUARTERBACK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRC	05.329.312/0001-67	CNPJ	R\$ 31.884,30	III
QUEBARATO PROPAGANDA E PUBLICIDADE PELA INTEI	09.419.682/0001-46	CNPJ	R\$ 554.333,61	III
R J M N PARTICIPAÇÕES LTDA	02.048.234/0001-34	CNPJ	R\$ 130.647,52	III
R. L. COMERCIO DE ARTIGOS PARA BEBE LTDA	13.332.628/0001-36	CNPJ	R\$ 4.684,50	III
R2L SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP	13.117.605/0001-09	CNPJ	R\$ 2.243,10	III
RAFAEL PEREIRA	0014416-03.2013.8.21.0019	P	R\$ 969,63	III
RAFAEL SCHMIDT	0009453-97.2013.8.26.0152	P	R\$ 379,46	III
RAFAELA CORTES DA SILVA ROCHA	0045916-68.2013.8.19.0205	P	R\$ 1.110,00	III
RAFTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	15.598.315/0001-50	CNPJ	R\$ 37.666,00	III
RAMON JONY TEODORO DOS SANTOS	001537883.2013.8.20.0106	P	R\$ 1.000,00	III
Ramon Terra dos Reis	0062659-17.2011.8.13.0133	P	R\$ 5.000,00	III
RAMUZA IND E COM DE BALANÇAS LTDA	49.716.616/0001-52	CNPJ	R\$ 11.972,70	III
RAONI VIDAL DE PAIVA PINHEIRO	039.2012.000.510-1	P	R\$ 1.317,87	III
RAPHAELA MARQUES CHRISTO DE ALMEIDA	0017823-29.2013.8.08.0035	P	R\$ 2.354,04	III
RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A	10.970.887/0008-70	CNPJ	R\$ 638.091,88	III
RAQUEL PEREIRA DINIZ COELHO DE PAIVA	0011632-71.2013.8.19.0031	P	R\$ 2.579,00	III
RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	03.559.006/0001-91	CNPJ	R\$ 1.673.988,76	III
RBS ZERO HORA ED JORNALISTICA S.A.	92.821.701/0001-00	CNPJ	R\$ 2.609.991,09	III
RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	92.598.853/0006-08	CNPJ	R\$ 3.940,27	III
RED BRASIL IND. COM. IMP. E EXP.LTDA	13.004.220/0001-35	CNPJ	R\$ 225.787,77	III
REDIVIX TRANSPORTES LTDA	03.708.458/0002-79	CNPJ	R\$ 300,00	III
REEBOK PROD ESPO DO BRASIL LTDA	59.247.486/0001-00	CNPJ	R\$ 317.939,16	III
REFARO SERVIÇOS GERAIS LTDA	04.717.356/0001-00	CNPJ	R\$ 114.471,26	III
REFERENCE SHOP COMERCIO DE ARTIGOS ESPOR	08.738.285/0001-74	CNPJ	R\$ 188.090,28	III
REGINALDO ANESTOR BASTOS JULIO E CIA LTD	06.293.564/0001-46	CNPJ	R\$ 10.372,32	III
REHECA CONFECÇÕES LTDA	01.530.832/0001-82	CNPJ	R\$ 39.940,00	III
REINALDO RODRIGUES SENRA	6631-49.2011.811.0015	P	R\$ 117,15	III
REJANE ALVARENGA	0019182-65.2013.8.19.0210	P	R\$ 1.982,60	III
REJANE ARAUJO DE FREITAS	0037997-28.2013.8.19.0205	P	R\$ 2.349,90	III
RELAXMEDIC IMPORTAÇÃO LTDA	05.638.557/0005-08	CNPJ	R\$ 164.140,94	III
RENAN JACKSON SILVEIRA DA SILVA	0038357-45.2013.8.19.0210	P	R\$ 1.194,37	III
RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA	00122454220138190209	P	R\$ 143,10	III
RENATA CRISTINA DA SILVA FEIJÓ	0019032-11.2013.8.19.0008	P	R\$ 2.000,00	III
RENATO ALVES DE ARAUJO	0008352-19.2013.8.19.0023	P	R\$ 1.955,00	III
RENATO FISCHER ME	08.061.833/0001-74	CNPJ	R\$ 290.126,97	III
RENATO HIROSHY BUSTAMANTE COMUNICACAO ME	11.032.923/0001-41	CNPJ	R\$ 8.618,50	III
RENATO SALES DA CUNHA	0078270-50.2011.8.19.0001	P	R\$ 5.979,89	III
RENE LUCIANO DE AZEVEDO	00102747720138200117	P	R\$ 999,00	III
RENILDA MARIA DOS SANTOS PASSOS	0006153-34.2011.8.19.0204	P	R\$ 4.318,80	III
RENTAL PARTS DO BRASIL LTDA.	02.932.783/0001-77	CNPJ	R\$ 13.950,00	III
RESPIRATORY CARE HOSPITALR LTDA EPP	-		R\$ 9.766,48	III
RGT ELETRONICA LTDA	05.943.957/0001-95	CNPJ	R\$ 1.513,53	III
RIBEIRO E PAVANI COM IMP E EXP ART P PRES E DEC L	68.413.236/0001-93	CNPJ	R\$ 10.417,00	III
RICARDO AUGUSTO DA SILVEIRA KNAK	026/1.13.0002579-8	P	R\$ 1.000,00	III
RICARDO CARVALHAL DE OLIVEIRA	00265530720138190202	P	R\$ 2.399,00	III
RICARDO CLARO DE FREITAS	0010826-64.2013.8.19.0054	P	R\$ 1.233,91	III
Ricardo Ishimura	1514775-89.2011.8.08.0024	P	R\$ 1.699,00	III
RICARDO LIMA DIAS	080358260.2013.8.12.0017	P	R\$ 98,91	III
RICARDO PEIXOTO DA COSTA	0002612-38.2013.8.19.0037	P	R\$ 1.250,00	III
RICARDO SANTOS SOUZA	0011230-40.2013.8.21.2001	P	R\$ 700,00	III
RICARDO VICTOR PINHEIRO DE LUCENA	0012928-94.2013.8.20.0001	P	R\$ 1.700,00	III
RICARDO BASTOS DOS SANTOS	0025103-26.2013.8.19.0203	P	R\$ 1.000,00	III
RICOH BRASIL S.A.	33.597.659/0001-26	CNPJ	R\$ 145.575,24	III
RIMA IND E COM DE PRO TEXTEIS LTDA	86.623.600/0001-21	CNPJ	R\$ 9.633,00	III

4158

CREDOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
RIO CHENS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	03.786.147/0001-47	CNPJ	R\$ 3.698,10	III
RIO NUNES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EMPILHADE	05.218.670/0001-00	CNPJ	R\$ 8.850,00	III
RIOPLAST COMERCIAL LTDA - ME	17.227.498/0001-22	CNPJ	R\$ 286.957,33	III
RISE SOCIAL COMMERCE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	12.530.625/0001-44	CNPJ	R\$ 42.495,89	III
RK COMÉRCIO DE CHAPAS DE AÇO LTDA	05.780.690/0001-62	CNPJ	R\$ 754,74	III
RM INDUSTRIA DE COMERCIO E CONFECÇÕES	07.679.946/0001-75	CNPJ	R\$ 137.427,90	III
RMS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	07.800.134/0001-36	CNPJ	R\$ 1.140,00	III
ROBERT BOSCH LTDA	45.990.181/0001-89	CNPJ	R\$ 1.003.721,75	III
ROBERTA APARECIDA ANSELMÉ MARTINS	0010722-95.2013.8.19.0014	P	R\$ 6.999,90	III
ROBERTA SILVA JORGE	015.925.236-92	CPF	R\$ 1.500,00	III
ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	50062887720138272722	P	R\$ 2.000,00	III
ROBSON MARQUES DOS REIS JUNIOR	0019151-48.2013.8.19.0209	P	R\$ 750,00	III
ROBSON MESSIAS LOPES	0011309-32.2013.8.19.0204	P	R\$ 2.431,64	III
ROCICLEIA DA SILVA OLIVEIRA	0003991-13.2013.8.01.0070	P	R\$ 2.000,00	III
RODOVIÁRIO BEDIN LTDA.	43.025.774/0005-03	CNPJ	R\$ 171.149,87	III
RODRIGO CESAR SAINTJUST	0010448-28.2013.8.19.0210	P	R\$ 2.554,95	III
RODRIGO GUTERRES BERGER	0028286-05.2013.8.19.0203	P	R\$ 3.000,00	III
RODRIGO KAZUO RUGAI SAITO - ESCADAS - ME	10.357.057/0001-04	CNPJ	R\$ 7.912,56	III
RODRIGO LOPES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.	40.186.058/0001-96	CNPJ	R\$ 7.245,00	III
RODRIGO ORLANDO NUNES	0012684-33.2013.8.19.0054	P	R\$ 3.000,00	III
ROGERIO BEZERRA GALVAO	0010243-66.2013.8.20.0114	P	R\$ 3.000,00	III
ROGERIO DA SILVA REZENDE	00131444920138080014	P	R\$ 634,90	III
ROJEMAC IMPORTADORA E EXPOR LTDA.	03.764.657/0001-13	CNPJ	R\$ 185.874,44	III
Romilda Alves Gomes	220.2012.018.137-9	P	R\$ 79,97	III
ROMIM FERREIRA DE OLIVEIRA	9040034.95.2013.8.13.0024	P	R\$ 500,00	III
RONALDA TEIXEIRA	0028623-73.2013.8.19.0209	P	R\$ 1.489,90	III
ROQUELINE DE SANTANA BRANDAO	0073432-83.2013.8.05.0001	P	R\$ 1.500,00	III
ROSA MARIA DOS SANTOS QUINI	590.01.2012.009003-4	P	R\$ 1.649,90	III
ROSA ODETE TRINDADE	1000228-73.2013.8.22.0014	P	R\$ 3.000,00	III
ROSANA ABREU MACHADO	00548675120138190205	P	R\$ 2.500,00	III
ROSANGELA APARECIDA REIS	0015549-61.2011.8.26.0003	P	R\$ 3.959,78	III
ROSANGELA DA SILVA BARRETO	0013439-71.2013.8.19.0211	P	R\$ 708,86	III
ROSANGELA LOPES BARCELOS	00158068020138190207	P	R\$ 1.139,80	III
ROSANGELA LOPES DE SOUZA	0319829-03.2011.8.19.0001	P	R\$ 2.200,00	III
ROSANIA ARAUJO SILVA	1000755-31.2013.8.22.0012	P	R\$ 1.109,90	III
ROSEANE VERONICA DIAS SILVA	0259192-18.2013.8.19.0001	P	R\$ 750,00	III
ROSEMARY CORDEIRO AIRES DE ALMEIDA	0039793-60.2013.8.19.0203	P	R\$ 3.347,90	III
ROSIMARY DA SILVA SANTOS	0010750-81.2013.8.19.0008	P	R\$ 753,96	III
Rosimary de Andrade	0074815-92.2013.8.19.0038	P	R\$ 1.217,45	III
ROSINALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	0001692.64.2013.8.22.0010	P	R\$ 284,17	III
ROSSI ELETROPORTATEIS LTDA	04.069.033/0001-49	CNPJ	R\$ 128.623,11	III
RR WORLD FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA	4005463-61.2013.8.26.0562	P	R\$ 1.792,54	III
RSL AR CONDICIONADO LTDA.	01.938.971/0001-40	CNPJ	R\$ 3.300,00	III
RSN METAIS LTDA	00.174.130/0001-40	CNPJ	R\$ 2.255,33	III
S A ESTADO DE MINAS	17.247.933/0001-80	CNPJ	R\$ 75.353,70	III
S. LUIZ SILVEIRA PEÇAS E SERVIÇOS	40.284.739/0001-97	CNPJ	R\$ 2.168,18	III
S.A. FABRIL SCAVONE	50.115.849/0011-50	CNPJ	R\$ 3.609,60	III
S3 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD	13.109.450/0001-69	CNPJ	R\$ 77.020,69	III
SABRINA BERBOSA	0038855-44.2013.8.19.0210	P	R\$ 2.179,82	III
SABRINA MEDEIROS SANTOS	0023001-76.2012.8.19.0070	P	R\$ 5.000,00	III
SABRINA TONIN TRINDADE	036/1.12.0004768-0	P	R\$ 4.200,00	III
SAES RODRIGUES CONS. E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E	08.284.431/0001-39	CNPJ	R\$ 267.842,79	III
SAFIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATIC	11.436.028/0001-92	CNPJ	R\$ 6.024,38	III
SAGEMCOM BRASIL COMUNICACOES LTDA	09.039.988/0004-10	CNPJ	R\$ 6.243,33	III
SAIDATA TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA.	00.947.947/0001-04	CNPJ	R\$ 168.915,24	III
SAIONARA RODRIGUES DA SILVA SANTANA	0017349-92.2013.8.19.0054	P	R\$ 2.149,90	III
SAK'S COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA	25.381.674/0001-04	CNPJ	R\$ 33.625,90	III
SALLETO IND. E COM. DE MOVEIS LTDA	04.955.577/0001-08	CNPJ	R\$ 75.882,49	III
SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	00.280.273/0001-37	CNPJ	R\$ 4.562.294,98	III
SAMUEL DA SILVA RIBEIRO	00360097320138190042	P	R\$ 1.000,00	III
SAMUEL MORAES DO VAL	0004503-55.2013.8.19.0050	P	R\$ 2.000,00	III
SANDRA DUARTE	017.13.000752-4	P	R\$ 2.600,00	III
SANDRA EUGENIA COELHO DE ALMEIDA	0007394-43.2013.8.19.0052	P	R\$ 1.985,82	III
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA ME	00.572.723/0001-65	CNPJ	R\$ 180.363,05	III
SANDRA HELENA PEIXOTO MACHADO LANNES	0006541-15.2013.8.19.0026	P	R\$ 1.527,94	III

4159

CREDOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
Sandra Lucia Araujo Diniz	0026701-26.2013.8.26.0007	P	R\$ 449,91	III
SANNY DOS SANTOS PASSOS	0015458-34.2013.8.19.0087	P	R\$ 2.000,00	III
SANTINO COMERCIAL DIST E IMP LTDA	06.113.036/0003-20	CNPJ	R\$ 2.613,38	III
SANTOS ANDIRA IND. MOV.LTDA	75.205.831/0001-07	CNPJ	R\$ 40.803,18	III
SANTOS ANDIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	75.205.831/0005-22	CNPJ	R\$ 5.272,35	III
SANTOS GUIMARAES 1997 COM IND CONF LTDA	07.800.722/0001-70	CNPJ	R\$ 13.047,50	III
SÃO FABIANO CALÇADOS LTDA	04.667.878/0001-36	CNPJ	R\$ 47.548,00	III
SAO PAULO ALPARGATAS S/A	61.079.117/0104-02	CNPJ	R\$ 148.840,52	III
SAO PAULO EXPRESS COMERCIO DE IMPORTAÇÃO	71.655.906/0001-92	CNPJ	R\$ 5.873,90	III
SAP FILTROS LTDA	05.785.912/0001-30	CNPJ	R\$ 13.750,00	III
SARA LEANDRO DA SILVA E MANOEL LEANDRO SANTOS	00495784620138190203	P	R\$ 2.449,90	III
SAULO CASSALI	0057533-41.2013.8.19.0038	P	R\$ 3.295,10	III
SAVE COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	08.857.714/0001-22	CNPJ	R\$ 2.240,04	III
SBF COM DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA	06.347.409/0068-72	CNPJ	R\$ 1.908,38	III
SCHAUFF TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA - ME	08.821.930/0001-18	CNPJ	R\$ 221.077,82	III
SCHEILA TELLES DE OLIVEIRA SILVA	0008344-06.2013.8.17.8201	P	R\$ 1.500,00	III
SCHMIDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORT. LTDA	00.844.239/0010-39	CNPJ	R\$ 4.849,67	III
SCHRADER INTERNACIONAL BRASIL LTDA	61.104.592/0001-86	CNPJ	R\$ 33.206,25	III
SCHWARTZ E MATOS COM IMP E EXP LTDA	12.217.804/0001-26	CNPJ	R\$ 28.201,13	III
SDMO ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS	05.198.319/0001-97	CNPJ	R\$ 1.619,80	III
SDS SISTEMAS DE DEFESA E SEGURANÇA LTDA.	03.823.113/0001-85	CNPJ	R\$ 67.029,06	III
SEALED AIR EMBALAGENS LTDA	03.210.400/0001-10	CNPJ	R\$ 770,00	III
SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTD	14.644.526/0001-19	CNPJ	R\$ 2.471.754,03	III
SEBASTIÃO BRITO SANTOS	0011480-80.2013.8.19.0206	P	R\$ 1.300,00	III
SEBASTIÃO CARLOS NETO	0009159-02.2013.8.19.0003	P	R\$ 2.500,00	III
SEBASTIAO JACINTO DE FREITAS	010567942.2013.8.13.0439	P	R\$ 2.000,00	III
SEBASTIÃO RODRIGUES LAVIOLA	0041582-88.2013.8.19.0205	P	R\$ 2.000,00	III
SECULUS DA AMAZONIA S A JOIAS E RELOGIOS	34.516.088/0001-10	CNPJ	R\$ 25.101,04	III
SEDUZIONE COSMETICOS LTDA	13.178.002/0001-17	CNPJ	R\$ 857.672,33	III
SELMA MARQUES PINTO MOREIRA	0004546-87.2013.8.19.0083	P	R\$ 2.114,41	III
SEMAR TRADING COM. IMP. E EXP. TLDA	07.075.388/0001-39	CNPJ	R\$ 253.641,57	III
SENILTON ALVES DA SILVA	0004270-70.2013.8.19.0046	P	R\$ 2.079,99	III
SENSORBRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.	56.970.437/0001-02	CNPJ	R\$ 30.367,43	III
SERASA S.A.	62.173.620/0002-60	CNPJ	R\$ 6.653,65	III
SERGIO AVELINE SQUEFF	027373484.2013.8.21.0001	P	R\$ 1.050,00	III
SERGIO CARVALHO DE OLIVEIRA	0027496-06.2013.8.19.0014	P	R\$ 1.794,34	III
SÉRGIO GARRIER DOS SANTOS	0016971-39.2013.8.19.0054	P	R\$ 1.774,71	III
SERGIO PAULO DERENNE	0141619-27.2011.8.19.0001	P	R\$ 24.198,40	III
SERGIO PAULO FRANCISCHETTO	0018073-96.2013.8.08.03.47	P	R\$ 1.702,05	III
SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA	0018598-95.2013.8.19.0210	P	R\$ 3.500,00	III
SERGIO RICARDO ALVES AMBROSIO - ME	12.363.673/0001-95	CNPJ	R\$ 16.524,00	III
SERGIO RICARDO BARBOSA	0006206-13.2011.8.26.0368	P	R\$ 349,95	III
SERGIO RODRIGUES CARDOSO	0006031-13.2013.8.19.0087	P	R\$ 2.500,00	III
SERPRO IND. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	73.735.243/0001-41	CNPJ	R\$ 116.896,28	III
SERVTECNICA AUTOMAÇÃO LTDA	58.528.761/0001-09	CNPJ	R\$ 76.800,00	III
SETE SERVIÇOS DE ENTREGA DE TITULOS E ENC.LTDA	17.638.271/0017-37	CNPJ	R\$ 92.903,28	III
SHARK BRASIL LTDA	09.663.627/0001-05	CNPJ	R\$ 8.962,99	III
SHEYLA DE ALBUQUERQUE LIRA	00462494520138178201	P	R\$ 857,09	III
Shirley de Lacerda Barreto Matos	0012522-41.2011.8.19.0205	P	R\$ 3.912,16	III
SHOPBOT EDICAO E EXPLORACAO DE SITES DA INTER	11.572.080/0001-76	CNPJ	R\$ 16.295,12	III
SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP	02.046.673/0001-08	CNPJ	R\$ 9.505,70	III
SICK SOLUCAO EM SENSORES LTDA.	00.769.222/0003-35	CNPJ	R\$ 1.454,98	III
Sidney da Silva Lima	0005125-07.2011.8.19.0212	P	R\$ 3.300,00	III
SIGHTGPS IMPORTAÇÃO E REPRES. LTDA	02.197.876/0004-48	CNPJ	R\$ 2.789,85	III
SILENE DOMINGUES SCHLOSSMACHER METTE	00.690.423/0001-80	CNPJ	R\$ 30.844,20	III
SILOE COSMETICA INDUSTRIA E COMERCIO LTD	03.820.324/0001-64	CNPJ	R\$ 101.337,76	III
SILVANIA RODRIGUES DA COSTA	0016187-33.2011.8.19.0054	P	R\$ 7.000,00	III
SILVER LIGHT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA	03.102.751/0001-07	CNPJ	R\$ 6.703,80	III
SILVIA LUCIA DUARTE CARAUTA	012.005.788-2013.8.19.0001	P	R\$ 1.168,16	III
SILVIA RAMOS DE SOUZA SILVA	0004331-09.2013.8.13.0074	P	R\$ 5.314,91	III
SILVIO JOSE COSTA MONTANARI	12.268.617/0001-71	CNPJ	R\$ 1.495.459,76	III
SIMBAL PR IND DE MOVEIS E COLCHAO LTDA	17.329.193/0005-55	CNPJ	R\$ 596.903,32	III
SIMBAL SOCIEDADE IND MOVEIS BANROM LTDA	75.405.993/0002-61	CNPJ	R\$ 107.720,50	III
SIMM SOLUCOES INTELIGENTES M MOVEL BR AS	06.964.587/0007-20	CNPJ	R\$ 468.300,99	III
SIMONE BAIENSE RANGEL	0065321-33.2012.8.08.0011	P	R\$ 104,82	III

1160

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
SIMONE BARBOZA FARIAS	0004327-75.2013.8.19.0212	P	R\$ 1.250,00	III
SIMONE HAHAN DELFINO	072/3.12.0001213-5	P	R\$ 6.000,00	III
Simone Maria da Silva	0000046-03.2010.8.17.8016	P	R\$ 4.000,00	III
SIRI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	04.904.042/0001-08	CNPJ	R\$ 1.388.264,71	III
SISTEMA DE VENDA DIRETA LTDA	42.339.812/0001-06	CNPJ	R\$ 24.218,27	III
SISTEMAS SENIOR RJ LTDA.	05.448.296/0001-21	CNPJ	R\$ 68.033,01	III
SITE BLINDADO S.A.	07.415.240/0001-04	CNPJ	R\$ 3.399,20	III
SIVANA DAVIS ROCHA	17.320.167/0001-32	CNPJ	R\$ 26.364,00	III
SKN DO BRASIL IMP E EXP DE ELETROELETR	13.013.655/0002-27	CNPJ	R\$ 20.522,18	III
SKN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELET	13.013.655/0001	CNPJ	R\$ 25.006,09	III
SKY BRASIL SERVICOS LTDA	72.820.822/0028-40	CNPJ	R\$ 2.573.281,14	III
SMILES S.A	15.912.764/0001-20	CNPJ	R\$ 112.879,54	III
SOC. COM. E IMP. HERMES S/A	33.068.883/0002-01	CNPJ	R\$ 15.473,89	III
SODIBIKE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS	72.334.626/0001-45	CNPJ	R\$ 104.081,79	III
SOFTWARE EXPRESS INFORMÁTICA S/C LTDA.	55.649.404/0001-00	CNPJ	R\$ 3.250,50	III
SOLTECN SOLDAS ESPECIAS E USINAGENS LTD	57.495.343/0001-91	CNPJ	R\$ 29.180,30	III
SOMOPAR SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE L	02.234.157/0005-30	CNPJ	R\$ 4.294,81	III
SONIA AMARAL FONSECA	004054860.2013.8.10.0001	P	R\$ 3.390,00	III
SONIA BUJES SCHWALBE	052/3.13.0000496-6	P	R\$ 2.500,00	III
SONIA DOS SANTOS ARCHANGELO	3003153-22.2013.8.26.0038	P	R\$ 327,44	III
SONIA REGINA ARRUDA DE MENEZES	0022917-27.2013.8.19.0204	P	R\$ 1.000,00	III
SONILDA MARQUES OUVERNEY	0018491-57.2013.8.19.0208	P	R\$ 800,00	III
SONOPRESS RIMO INDUSTRIA E COMERCIO FONO	67.562.884/0004-91	CNPJ	R\$ 7.528,16	III
SPACE TECH IND COM IMP EXP EQUIP INFO LT	07.660.698/0001-10	CNPJ	R\$ 301.919,90	III
SPLAS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	67.218.438/0001-11	CNPJ	R\$ 7.874,31	III
SPLINK INDUSTRIA TEXTIL LTDA.	47.689.336/0001-77	CNPJ	R\$ 84.790,87	III
SPODE TRANSPORTES LTDA - ME	11.538.701/0001-03	CNPJ	R\$ 6.559,31	III
SPOLU BENESSE DO BRASIL -LTDA	12.612.656/0001-44	CNPJ	R\$ 19.535,81	III
SPORT SYSTE IND E COM. DE CALÇADOS LTDA.	07.978.953/0001-78	CNPJ	R\$ 46.422,00	III
SPOT DIST DE EMBALAG E DESCARTAVEIS LTDA	13.111.788/0001-55	CNPJ	R\$ 30.040,00	III
SPRINGER CARRIER LTDA	10.948.651/0042-30	CNPJ	R\$ 2.878.418,11	III
SSI SCHAEFER LTDA	02.007.406/0001-21	CNPJ	R\$ 27.494,08	III
SSI SCHAEFER PEEM GMBH	ATU-52446606	cadastro aus	R\$ 3.988.532,42	III
STEFANINI CONSULTORIA E AESSORIA EM INFORMA	58.069.360/0006-34	CNPJ	R\$ 192.767,89	III
STEPHANI LOURENCE BORGES ROCHA	138.929.017-40	CPF	R\$ 480,00	III
Sueli Antonia de Azevedo Santos	0000859-03.2012.8.26.0032	P	R\$ 6.220,00	III
SUELI DE SOUZA MARTINS	1000502-37.2013.8.22.0014	P	R\$ 3.299,80	III
SUELLEY MACEDO MARQUES REIS	072515734.2013.8.23.0010	P	R\$ 1.723,53	III
SULCAPSOM SPECIAL ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS	06.036.569/0001-93	CNPJ	R\$ 240,00	III
SULFRIN COMERCIO LTDA	10.863.626/0001-85	CNPJ	R\$ 3.471,99	III
SULTAN IND. E COM ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA	60.869.468/0001-49	CNPJ	R\$ 717.827,21	III
SUN GUIDER INCORPE COM EXT. LTDA	00.606.287/0001-06	CNPJ	R\$ 1.832.468,19	III
SUPER NOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	10.339.645/0001-07	CNPJ	R\$ 165.227,80	III
SUPER STUDIO - SERV. A PROD. DE AUDIO, CINE, VIDEO	09.017.620/0001-08	CNPJ	R\$ 7.915,00	III
SUPERBOX COM E ASS DE MARKETING COM REP	16.566.612/0001-86	CNPJ	R\$ 223.702,00	III
SUPERMEDY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	08.308.147/0001-55	CNPJ	R\$ 1.408,00	III
SUPORTEL IND.E COM.LTDA	65.068.512/0001-35	CNPJ	R\$ 2.141,79	III
SUZE-LANE HILÁRIO DA SILVA	0010587-38.2013.8.19.0029	P	R\$ 1.500,00	III
SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFIC	08.740.327/0001-01	CNPJ	R\$ 650,00	III
T X M DE MORAES CONFECÇÕES	14.136.419/0001-80	CNPJ	R\$ 66.957,70	III
TAG NEGOCIOS INTERNET LTDA	12.479.215/0001-16	CNPJ	R\$ 1.563,82	III
TAIFF-PROART DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS D	04.370.561/0002-14	CNPJ	R\$ 66.316,38	III
TALINY LOPES TEIXEIRA	0005056-15.2013.8.13.0521	P	R\$ 1.260,89	III
TAMIREZ CARLA MELO PIAZZI	0009652-90.2013.8.19.0063	P	R\$ 2.000,00	III
TAMMY GIRL COM DE COSMETICOS LTDA ME	18.205.340/0001-14	CNPJ	R\$ 7.947,48	III
TÂNIA MARIA DE AGUIAR CARVALHO	0047889-74.2013.8.19.0038	P	R\$ 699,95	III
TANIA PINHEIRO DOS SANTOS	590.01.2011.013641-6	P	R\$ 2.271,57	III
TANIA REGINA DE AZEVEDO RUEDIGER EPP.	00.486.128/0001-07	CNPJ	R\$ 708.807,30	III
TAPETEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	08.453.251/0001-33	CNPJ	R\$ 153.912,00	III
TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S/A	28.708.477/0007-30	CNPJ	R\$ 431,24	III
TATHIANA DA SILVA ACIOLI	0000677-69.2013.8.22.0007	P	R\$ 12.000,00	III
TATIANA DE PAULA ROLINO	00955123720138190038	P	R\$ 1.431,09	III
TATIANA ELIZABETH DA VEIGA VIEIRA	0022274-30.2013.8.19.0023	P	R\$ 1.000,00	III
TATIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	0037487-31.2013.8.19.0038	P	R\$ 1.000,00	III
TATIANA PINHO VICENTE	0034421-33.2013.8.19.0203	P	R\$ 1.109,99	III

2161

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
TATIANE APARECIDA JABONSKI	35055720138160-100	P	R\$ 2.699,00	III
TATIANE SOARES DA SILVA BARRETO	0073185-98.2013.8.19.0038	P	R\$ 1.000,00	III
TBEX EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	10.403.455/0001-01	CNPJ	R\$ 594.762,48	III
TEC ITALY COMERCIO, IMP. E EXP. LTDA	07.023.429/0003-05	CNPJ	R\$ 16.259,14	III
TEC TOY IND DE BRINQUEDOS S.A.	22.770.366/0001-82	CNPJ	R\$ 227.202,00	III
Technomaster Comércio Ltda	65.808.834/0001-73	CNPJ	R\$ 1.849,40	III
TECHNOS DA AMAZONIA IND. E COM. LTDA	04.628.426/0001-45	CNPJ	R\$ 39.390,46	III
TECHTRONIC IND. COM. FERRAM BRASIL LTDA	11.857.988/0001-26	CNPJ	R\$ 4.072,05	III
TECIDOS E TAPETES CRIEVAN LTDA	03.641.769/0001-87	CNPJ	R\$ 308.743,50	III
TECMAR TRANSPORTES LTDA.	01.610.798/0008-22	CNPJ	R\$ 1.606.450,51	III
TECNOVIDRO INDUSTRIA DE VIDROS LTDA	91.514.836/0001-60	CNPJ	R\$ 18.053,98	III
TEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA	69.054.930/0002-05	CNPJ	R\$ 20.392,02	III
TELA SUL S/A	87.846.796/0001-86	CNPJ	R\$ 19.048,12	III
TELE SYSTEM ELECTRONIC DO BRASIL IND E C	02.082.614/0001-95	CNPJ	R\$ 1.557,80	III
TELE SYSTEM ELETRONIC DO BRASIL	02.082.614/0003-57	CNPJ	R\$ 6.889,56	III
TELMA MARIA PEREIRA SANTOS	9000166-85.2013.8.10.0027	P	R\$ 10.000,00	III
TEODOR AUGUST NETO CONFECÇÕES ME	09.594.685/0001-16	CNPJ	R\$ 126.710,84	III
TEREZINHA APARECIDA DA SILVA RATEIRO	0004214-96.2013.8.26.0222	P	R\$ 80,00	III
TEREZINHA SOARES DE OLIVEIRA	0030448-67.2013.8.20.0001	P	R\$ 99,75	III
TERMOGEL PRODUTOS DE ESTETICA LTDA	01.152.141/0001-92	CNPJ	R\$ 76.358,04	III
TERRA DE SANTA CRUZ POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00.298.631/0001-39	CNPJ	R\$ 11.950,00	III
TERRAFIRMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	12.675.942/0001-59	CNPJ	R\$ 820.250,03	III
TERRAMARIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇA	08.311.517/0001-03	CNPJ	R\$ 2.112,00	III
TETRA FRIBURGO MODA INTIMA LTDA	00.594.944/0001-34	CNPJ	R\$ 170.999,50	III
TEX COURIER LTDA	73.939.449/0001-93	CNPJ	R\$ 59.817,71	III
TEXTIL SANTA JOANA LTDA	09.534.373/0001-17	CNPJ	R\$ 92.800,00	III
TEXTUAL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	73.754.871/0001-74	CNPJ	R\$ 28.425,05	III
THAIS MANHÃES RIBEIRO	0017482-60.2013.8.19.0014	P	R\$ 2.994,82	III
THAYANE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA ME	03.661.959/0001-66	CNPJ	R\$ 141.070,10	III
THAYS TEODORO	0013335-91.2011.8.24.0023	P	R\$ 4.000,00	III
The Marketing Store Worldwide C P LTDA	03.977.536/0001-50	CNPJ	R\$ 1.668,00	III
THERMOSYSTEM IND ELETRO ELET LTDA	81.778.920/0001-37	CNPJ	R\$ 31.080,56	III
THIAGO CARDOSO HUNGRIA	0012661-44.2013.8.19.0036	P	R\$ 1.593,90	III
THIAGO COUTO DA ROCHA	0602661-16.2013.8.04.0015	P	R\$ 3.280,60	III
THIAGO DA SILVA MENDONCA	0014598-92.2013.8.17.8201	P	R\$ 300,00	III
THIAGO DA SILVA SANTOS	0014892-44.2013.8.19.0036	P	R\$ 1.500,00	III
THIAGO LOPES DO NASCIMENTO	0010557-39.2013.8.20.0105	P	R\$ 1.900,00	III
THIAGO TADEU LEAL DE SOUZA	0001176-80.2013.8.26.0059	P	R\$ 1.464,35	III
THOMAS K.L. INDUSTRIA DE ALTO-FALANTES	73.367.575/0001-10	CNPJ	R\$ 12.333,40	III
THORRE COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	91.632.802/0001-70	CNPJ	R\$ 2.993,42	III
TIAGO LICEUMAR PEDRO BARROSO	0009472-89.2012.8.19.0037	P	R\$ 1.000,00	III
TICK PRODUCOES E MULTIMIDIA LTDA - ME	09.611.475/0001-99	CNPJ	R\$ 47.150,00	III
TIP TOE IND E COM DE CALCADOS LTDA	45.384.096/0003-39	CNPJ	R\$ 54.902,40	III
TITA ELETROCOMERCIAIS IND E COM LTDA	01.205.215/0001-01	CNPJ	R\$ 3.614,40	III
TK3 IND. E COM DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVO	07.459.015/0001-61	CNPJ	R\$ 102.285,27	III
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA.	59.704.510/0030-27	CNPJ	R\$ 6.049,49	III
TOMAZELLI TEXTIL LTDA.	02.252.067/0001-49	CNPJ	R\$ 7.656,29	III
TOOLS CLUB COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E UT	07.379.783/0001-05	CNPJ	R\$ 13.899,41	III
TOP LINE IND. COM. ART. DE ALUMINIO LTDA	03.971.229/0001-61	CNPJ	R\$ 159.900,00	III
TORNADO LOGSTICA LTDA	08.380.938/0001-96	CNPJ	R\$ 201.791,03	III
TOTAL FLEET S.A.	02.286.479/0001-08	CNPJ	R\$ 265.754,63	III
TOVIEW TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA	12.032.228/0001-42	CNPJ	R\$ 30.450,00	III
TOYAMA DO BRASIL MÁQUINAS LTDA	03.817.469/0001-06	CNPJ	R\$ 161.692,77	III
TOYAMA DO CENTRO OESTE MAQUINAS LTDA	12.006.775/0001-53	CNPJ	R\$ 83.401,75	III
TOYSTER BRIQUENDOS LTDA	-	-	R\$ 1.289,18	III
TP VISION INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	97.542.944/0001-22	CNPJ	R\$ 897.054,12	III
TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.	12.667.763/0002-50	CNPJ	R\$ 22.203,61	III
TRAMONTINA DELTA	02.508.145/0001-23	CNPJ	R\$ 6.230.233,51	III
TRAMONTINA FARROPILHA S/A IND. MET.	87.834.883/0001-13	CNPJ	R\$ 1.325.022,83	III
TRAMONTINA GARIBALDI S/A IND. MET.	90.049.792/0001-81	CNPJ	R\$ 2.213,63	III
TRAMONTINA MULTI FERRAMENTAS	88.037.668/0001-54	CNPJ	R\$ 73.252,74	III
TRAMONTINA S.A. - CUTELARIA	90.050.238/0001-14	CNPJ	R\$ 4.441.453,06	III
TRAMONTINA SUDESTE AS	61.652.608/0001-95	CNPJ	R\$ 148.367,90	III
TRAMONTINA TEC AS	01.554.846/0001-36	CNPJ	R\$ 1.329.984,01	III
TRANSMACEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE CARGA	09.327.187/0001-07	CNPJ	R\$ 15.927,72	III

4162

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
TRANSPORTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.	65.293.383/0001-89	CNPJ	R\$ 13.936,48	III
TRANSPORTADORA EDVIGI LTDA.-ME	14.232.004/0001-00	CNPJ	R\$ 20.350,51	III
TRANSPORTADORA M.M.A LTDA	04.155.259/0003-24	CNPJ	R\$ 5.089,65	III
TRANSPORTES DECISAO LTDA	71.597.215/0001-80	CNPJ	R\$ 220.231,47	III
TRANSPORTADORA PERCEGONE LTDA	40.190.282/0001-51	CNPJ	R\$ 46.078,63	III
TRANSPORTES MOBILINE LTDA	03.341.775/0004-61	CNPJ	R\$ 101.970,28	III
TRAY ME IND. E COM. DE CONF. LTDA EPP	09.539.028/0001-76	CNPJ	R\$ 42.500,22	III
TRIGO, KURTZ, ALBUQUERQUE E RAMALHO - ADV. ASS	04.358.963/0001-12	CNPJ	R\$ 4.925,00	III
TRIVIUM COM E IND UTENSILIOS METALI LTDA	03.468.953/0001-77	CNPJ	R\$ 71.220,00	III
TRIVIUM IND TEXTIL LTDA	67.508.689/0001-30	CNPJ	R\$ 335.389,00	III
TROFA-L IND. COM. ARTEFATOS ALUM. LTDA	01.313.094/0001-11	CNPJ	R\$ 96.752,54	III
TRON IND. REFRIGERACAO ELETROELECTRONICA LTDA	52.455.870/0001-59	CNPJ	R\$ 142.944,10	III
TUFÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	27.166.297/0001-16	CNPJ	R\$ 3.152,82	III
TUTTI BABY IND E COM ART INFANTIS LTDA	06.981.862/0001-29	CNPJ	R\$ 401.107,20	III
UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A	90.441.460/0001-48	CNPJ	R\$ 718,94	III
UNICOPA INDUSTRIA E COMERCIO S/A	01.491.301/0001-28	CNPJ	R\$ 9.109,77	III
UNIDAS S.A.	04.437.534/0001-30	CNPJ	R\$ 19.714,83	III
UNISERVICE 2008 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	09.264.659/0001-20	CNPJ	R\$ 14.343,69	III
UNIVERSAL MIX IMPORTACAO E EXPORTACAO	10.473.377/0001-11	CNPJ	R\$ 102.215,00	III
UNIVERSO ONLINE LTDA - DIVISÃO UOL	01.109.184/0004-38	CNPJ	R\$ 61.894,71	III
URGENCIAS MEDICO-ESCOLARES LTDA	42.355.131/0001-31	CNPJ	R\$ 1.618,05	III
URSULA DAVILA SANTANA	0285058-28.2013.8.19.0001	P	R\$ 2.500,00	III
USE PLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA	08.674.021/0001-02	CNPJ	R\$ 12.782,64	III
UT BABY UTILIDADES TUBULARES LTDA ME	04.402.199/0001-35	CNPJ	R\$ 5.440,42	III
V2B - CONSULTORIA E SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI	15.770.611/0001-96	CNPJ	R\$ 227,18	III
VAGNER BARBOSA FERREIRA	-		R\$ 3.299,00	III
VAGNER DE OLIVEIRA CAMILO	0023861-23.2013.8.19.0206	P	R\$ 1.000,00	III
VALEX PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA. - ME	03.369.835/0001-01	CNPJ	R\$ 166,90	III
VALMIR DE JESUS PEREIRA	0005053-56.2013.8.16.0075	P	R\$ 1.000,00	III
VALOR EXATO SIST. E ADMINISTRACAO DE RECEBIVEIS	06.162.997/0001-62	CNPJ	R\$ 377,53	III
VALTAIR MOREIRA DE FARIA	0184852-06.2013.8.19.0001	P	R\$ 3.407,03	III
VANDECARLOS VIANA SANTOS	000270443.2013.8.05.0057	P	R\$ 1.000,00	III
VANDERLÉIA DE AZEVEDO QUINTERIO	0002282-65.2013.8.19.0029	P	R\$ 1.082,75	III
VANDERLI CAMILO ME	10.490.766/0001-55	CNPJ	R\$ 90.264,00	III
VANDINA SABOIA MACHADO DE LIRA	0605798-53.2012.8.01.0070	P	R\$ 10.000,00	III
VANESSA PISSARRA PINTO BOTAN	00067098320138080006	P	R\$ 1.179,90	III
VANTAGENS SERVIÇOS DE FIDELIZAÇÃO LTDA	08.842.582/0001-65	CNPJ	R\$ 5.704,70	III
VCL CONSULTORIA E SOLUCAO DE CALL CENTER LTDA	15.398.857/0001-89	CNPJ	R\$ 10.900,00	III
VE INTERACTIVE SOLUCOES DE SOFTWARE LTDA	15.138.226/0001-20	CNPJ	R\$ 19.483,96	III
VEC COMERCIO DE ELETRO ELETROELECTRONICO LTDA	06.306.787/0001-09	CNPJ	R\$ 7.021,62	III
VECTOR IND DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTD	03.018.339/0001-03	CNPJ	R\$ 504.737,88	III
VENAX ELETRODOMÉSTICOS LTDA	90.295.338/0001-00	CNPJ	R\$ 1.381.393,00	III

4163

CREADOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
VERA LUCIA ARANHA DA HORA	0094369-17.2013.8.05.0001	P	R\$ 678,00	III
VERA LUCIA DE LIMA COUTO	0008043-07.2013.8.13.0074	P	R\$ 989,90	III
VERA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA	0010603-46.2013.8.19.0011	P	R\$ 3.924,90	III
VERA LUCIA GONÇALVES	0019505-94.2013.8.19.0008	P	R\$ 1.090,55	III
VERA LUCIA SOUZA DO NASCIMENTO	0016109-06.2013.8.19.0204	P	R\$ 1.950,00	III
VERA MARIA FERREIRA	0008724-42.2013.8.19.0063	P	R\$ 2.000,00	III
VERA MARIA SANTOS CIGANA	040/3.13.0000153-5	P	R\$ 949,50	III
Veronica Lenart	3000820-91.2013.8.26.0428	P	R\$ 168,06	III
VERSE IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	13.105.990/0001-74	CNPJ	R\$ 681.330,34	III
VESTSUL INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA ME	12.659.661/0001-02	CNPJ	R\$ 134.599,20	III
VG ROSSA METALURGICA	12.885.705/0001-12	CNPJ	R\$ 29.302,00	III
VIA MARA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA	15.683.747/0001-69	CNPJ	R\$ 4.680,00	III
VIC PRODUTOS ELETRO - ELETRÔNICO LTDA -	15.797.703/0001-60	CNPJ	R\$ 2.525,30	III
VIDA MELHOR EDITORA AS	08.190.813/0001-01	CNPJ	R\$ 87.465,80	III
VIDA PRATIKA CONFECÇÕES LTDA	12.322.686/0001-16	CNPJ	R\$ 1.114.588,78	III
VIDEO MAKER LOCADORA LTDA	31.341.175/0001-96	CNPJ	R\$ 485,00	III
VIE PLAST INDUSTRIA DE ARTE. DE PLASTICO	05.661.019/0001-00	CNPJ	R\$ 25.290,50	III
VILA 748 BAZAR LTDA ME	11.439.090/0001-38	CNPJ	R\$ 789,32	III
VILLAREJO ARTEFATOS DE COURO LTDA	01.361.186/0001-77	CNPJ	R\$ 36.279,58	III
VILMA DA SILVA GABRIEL	0038133-29.2012.8.19.0021	P	R\$ 36.000,00	III
VILMAR DE SOUZA	0033316-15.2013.8.19.0205	P	R\$ 1.129,59	III
VINICIUS DIMITRI CARNEIRO OLIVEIRA	130.2012.037.059-3	P	R\$ 3.863,23	III
VINICIUS GIORDANI	102/3.13.0000151-4	P	R\$ 1.500,00	III
VINICIUS GONÇALVES DA SILVA	0017164-83.2013.8.19.0206	P	R\$ 2.254,90	III
VINICIUS ROSÁ DA SILVA	0015647-40.2013.8.19.0207	P	R\$ 1.674,95	III
VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASI	03.505.295/0001-46	CNPJ	R\$ 409.696,56	III
VIRTUAL PRODUCOES DIGITAIS LTDA	00.399.960/0001-76	CNPJ	R\$ 5.467,13	III
VISIONTEC DA AMAZÔNIA LTDA	04.597.732/0002-42	CNPJ	R\$ 2.464,04	III
VISTA TECNOLOGIA IND. COM. IMP. E EXP.	09.575.493/0001-62	CNPJ	R\$ 17.720,06	III
VITOR NOGUEIRA JUNGER	0011648-64.2013.8.19.0212	P	R\$ 1.166,66	III
VITOR PLASTICOS EIRELI	16.717.213/0001-79	CNPJ	R\$ 51.495,09	III
VITOR WANDERLEY CORDEIRO	201240204-203	P	R\$ 4.999,90	III
VITORIA COM DE LIXAS E PROD DE BELEZA LT	09.394.147/0001-88	CNPJ	R\$ 1.120,00	III
VIVIANE DE SOUZA AMORIM	0015547-76.2013.8.19.0210	P	R\$ 600,00	III
VOCALCOM CONSULTORIA E SOLUÇÕES DE CALL CENT	06.956.506/0001-55	CNPJ	R\$ 42.655,65	III
VULCABRASIAZALEIA - BA, CALÇ E ART ESPORTIVOS S.	00.733.658/0001-02	CNPJ	R\$ 20.900,09	III
VULCABRASIAZALEIA - CE, CALÇ E ART ESPORTIVOS S.	00.954.394/0001-17	CNPJ	R\$ 252.190,82	III
W. MENEGATTI JUNIOR LTDA	00.422.050/0001-67	CNPJ	R\$ 173.031,00	III
WAHL CLIPPER COMERCIO DE UTENSILIOS LTDA	08.011.326/0003-98	CNPJ	R\$ 14.641,92	III
WALDECIR DANTAS DOS SANTOS	00323807220138190210	P	R\$ 2.000,00	III
WALDMAN COM IMP E EXP LTDA.	71.800.296/0001-73	CNPJ	R\$ 412,96	III
WALLACE JOSÉ TINOCO	0026486-60.2013.8.19.0002	P	R\$ 4.200,00	III
WALLACE MEDEIROS SERRA	4004428-66.2013.8.26.0562	P	R\$ 2.000,00	III
WANIA ERMITO DE ANDRADES DOS REIS	905746375.2013.8.13.0024	P	R\$ 1.351,61	III
WANJO CONFECÇÕES LTDA	00.703.521/0001-05	CNPJ	R\$ 284.212,93	III
WAP DO BRASIL IND E COM LTDA	05.805.378/0001-86	CNPJ	R\$ 29.363,49	III
WASHINGTON SOUSA DE OLIVEIRA	0023333-19.2013.8.13.0153	P	R\$ 1.499,00	III
WCOM INFORMATICA LTDA - M	05.108.464/0001-30	CNPJ	R\$ 1.900,90	III
WEB GLOBAL INFORMACAO E TECNOLOGIA LTDA ME	14.298.948/0001-80	CNPJ	R\$ 2.980,23	III
WEB PREMIOS COMERCIO E SERVICOS PROMOCIONAI	08.845.775/0001-70	CNPJ	R\$ 4.692,50	III
WEBTRAFFIC INTEL. EM INTERNET, ASSESS. E CONS. E	04.516.850/0001-06	CNPJ	R\$ 13.966,22	III
WEBX INTERMEDIACOES E AGENCIAMENTO VIA INTERN	12.616.632/0001-63	CNPJ	R\$ 62.136,06	III
WELITON DO NASCIMENTO PEREIRA	0004701-92.2013.8.05.0079	P	R\$ 4.039,90	III
WELITON LUIZ ANDRADE CONCEIÇÃO	0000538-03.2013.8.19.0072	P	R\$ 2.642,10	III
WELMY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	51.425.213/0001-04	CNPJ	R\$ 17.591,20	III
WELTHON ANTHONY CADAMURO ME	3000148-49.2013.8.26.0407	P	R\$ 999,90	III
WENDSON DOS SANTOS ARAUJO	300868182720138150011	P	R\$ 3.000,00	III
WERNER BIJOUTERIA LTDA	85.302.495/0001-66	CNPJ	R\$ 1.287,00	III
WESLEY FERREIRA BOECHAT	0048276-03.2013.8.19.0002	P	R\$ 2.351,91	III
WEST COSMETICOS LTDA	02.600.131/0001-35	CNPJ	R\$ 39.649,85	III
WEST POINTCAR POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA.	04.515.980/0001-16	CNPJ	R\$ 9.058,81	III
WHEATON BRASIL VIDROS LTDA	60.750.056/0001-95	CNPJ	R\$ 1.823.905,97	III
WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A.	63.699.839/0001-80	CNPJ	R\$ 3.786.376,74	III
WHIRLPOOL S.A UNIDADE DE ELETRODOMESTICO	59.105.999/0039-59	CNPJ	R\$ 10.291.041,71	III
WHYDNEY BRAGA CORREA	0002364-15.2011.8.19.0014	P	R\$ 7.200,00	III

1164.

CREDOR	IDENTIFICAÇÃO	TIPO	Valor	CLASSE
WILLIANS COUTINHO CARVALHO	0013912-22.2013.8.19.0061	P	R\$ 495,49	III
WM DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E REPRESENTA	30.779.433/0001-58	CNPJ	R\$ 50.278,75	III
WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA	14.314.050/0004-09	CNPJ	R\$ 849,90	III
WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	02.865.909/0001-38	CNPJ	R\$ 26.800,00	III
XALINGO.S/A IND COM	95.425.534/0001-76	CNPJ	R\$ 5.184,40	III
XERYUS IMP E DIST DE ART VEST LTDA	07.764.744/0002-02	CNPJ	R\$ 19.034,89	III
YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA	02.967.773/0001-77	CNPJ	R\$ 45.445,73	III
YARA CARDOSO JORGE MACEDO	0024179-97.2013.8.19.0208	P	R\$ 1.000,00	III
YELLOW MERCANTIL IND E COM DE BRINQ IMP	04.911.545/0003-72	CNPJ	R\$ 74.244,85	III
YINS BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	02.462.686/0001-68	CNPJ	R\$ 525.239,11	III
ZANKI MODAS IND. E COM. DE ROUPAS LTDA	08.709.042/0001-08	CNPJ	R\$ 29.068,00	III
ZELAR COM IMP E EXPO LTDA	69.091.395/0001-81	CNPJ	R\$ 101.318,33	III
ZELIA DE AVILA CARDOSO	00109630520138190003	P	R\$ 800,00	III
ZELITA ALVES DE ALMEIDA LIMA	0162226-47.2013.8.13.0231	P	R\$ 100,24	III
ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.834.971/0001-37	CNPJ	R\$ 972.316,30	III
ZUCCA DESIGN LTDA - ME	10.311.038/0001-39	CNPJ	R\$ 166.281,00	III
ZVEITER ADVOGADOS ASSOCIADOS	18.340.235/0001-98	CNPJ	R\$ 30.609,64	III

4165

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001.EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Administrador Judicial, nomeado pelo MMº Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, Juiz de Direito da Sétima Vara Empresarial do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da lei 11.101/05, e, que, após analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores, apresenta a relação de credores de fls.4106 a 4164, na forma do §2º do artigo 7º da Lei 11.1101. Nos termos do mencionado artigo qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, na sede das Recuperandas, sito à Rua Victor Civita nº 77, Bl 1, 2º andar - Barra da Tijuca/Rj, no horário das 11:00 horas até as 15:00 horas, no prazo comum de 10. Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Ciente de que a relação de credores acima mencionada estará disponível no site do Tribunal de Justiça: [www.tjrj.jus.br/consulta/Vara Empresarial/7ª Vara Empresarial/Relação nominal de Credores](http://www.tjrj.jus.br/consulta/Vara_Empresarial/7ª_Vara_Empresarial/Relação_nominal_de_Credores). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 06 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. Eu, Rosa Maria Andrade Corr, Substituta do Escrivão, mandei digitar, subscrevo. (a) Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana. MM. Juiz de Direito.

4166

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
S.A e MERKUR EDITORA LTDA Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001.EDITAL,
para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do
parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo:
O Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, Juiz de Direito da Sétima Vara Empresarial
do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem
conhecimento, que foi apresentado e recebido em sua forma consolidada, as
fls. 2484/2655, o plano de Recuperação Judicial das Empresas acima
mencionadas, fixando o prazo de 30 dias, contados da publicação deste aviso
para manifestação de objeções ao plano. E, para que chegue ao conhecimento
de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado
e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos
06 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. Eu, Rosa Maria Andrade
Corr, Substituta do Escrivão, mandei digitar, subscrevo. (a) Dr. Fernando Cesar
Ferreira Viana. MM. Juiz de Direito.

6/6/14

ROS MAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

4167

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
João Pedro Osorio
Gianvito Ardito

Luciano de Souza Leão Jr
Luiz Henrique Ferreira Leite
Salvador Esperança Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rodolfo Wehrs

Vanilda Fátima Maioline Hin
Helia Márcia Gomes Pinheiro
David F.M. González
Giovanna Luz Podcameni
Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL
DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

J.
6/6/14
Giovanna Luz Podcameni

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

(“HERMES”) e **MERKUR EDITORA LTDA.** (“MERKUR”), ambas em recuperação judicial, por seus advogados, tendo em conta a apresentação, pelos ilustres Administradores Judiciais, da lista prevista no § 2º do art. 7º, da Lei nº 11.101/05, vêm requerer o integral cumprimento do item 7 da r. decisão de fls. (vol. 14), determinando-se a publicação do edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação juntado às fls. 2484/2655 (vol. 13), com a fixação de prazo para apresentação de eventuais objeções, na forma do art. 53, § único da Lei nº 11.101/05.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2014.

Paulo Penalva Santos
OAB/RJ Nº 31.636

Giovanna Luz Podcameni
OAB/RJ Nº 164.171

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 09/06/2014

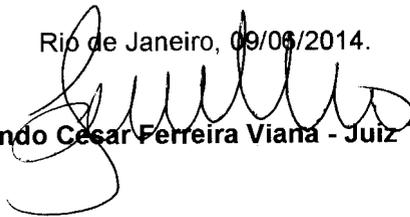
Despacho

Publique-se por ora em gratuidade ambos os editais em cumprimento ao § 2º do art. 7º e 53 parágrafo único ambos da Lei 11.101/2005, devendo, contudo, as custas serem recolhidas ao final.

O grande volume de créditos apontados inviabiliza a publicação de forma integral dentro de uma única publicação, pelo que determino, a fim de que não surjam irregularidades formais, que o Edital indique que a relação de credores estará disponibilizada diretamente no próprio site deste tribunal no seguinte link: "[www.tjrj.jus.br/consulta/vara empresarial/7ª vara empresarial/lista nominal de credores.](http://www.tjrj.jus.br/consulta/vara_empresarial/7a_vara_empresarial/lista_nominal_de_credores)"

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 09/06/2014.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ___/___/___

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

4169

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

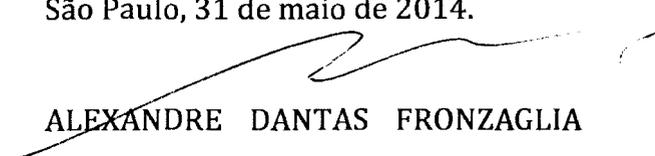
JAPÃO JÓIAS LTDA. ME, sociedade estabelecida na Rua Carlos de Souza Nazaré, nº 267, cj. 81, Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.485.774/0001-73, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado (doc. Junto), com escritório na Rua Tabatinguera, 140, 9º andar, sala 902, Centro, São Paulo, Capital, onde receberá intimações e comunicações, vem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A**, vem, perante este honrado Juízo, expor e requerer a V. Exa., o que se segue:

Juntar mandato em anexo.

Que seja cadastrado o nome deste advogado **Alexandre Dantas Fronzaglia**, para que seja intimado de todos os atos do processo em questão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 31 de maio de 2014.


ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
OAB/SP nº 101.471 + OAB/RJ A

RECUP. EMP07 201403012248 02/06/14 13:16:40123391 01/4823686

04/06/14

4170

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

JAPÃO JÓIAS LTDA. ME, sociedade estabelecida na Rua Carlos de Souza Nazaré, nº 267, cj. 81, Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.485.774/0001-73, representada na forma contratual social, por **MARIA ELVIRA DE OLIVEIRA**, portuguesa, empresária, viúva, domiciliada e residente na Rua Tarumans, nº 375, São Paulo, Capital, portadora do RG nº W447519N e do CIC/MF nº 214.335.198-44, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) advogado(s), **ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 101.471, com escritório na Rua Tabatinguera, nº 140, 9º andar, cj. 902/903, São Paulo, Capital, a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula 'ad-judicia', em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Exclusiva e especialmente para atuar e defender em relação a recuperação judicial de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** em curso na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, sob o nº 0398439-14.2013.8.19.0001.

São Paulo, 12 de maio de 2014.

JAPÃO JÓIAS LTDA - ME

Maria Elvira de Oliveira

-:-

4171

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, requerer a juntada dos anexos julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça, os quais corroboram a tese defendida pela peticionária no sentido de que os credores do devedor que estejam em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados e fiadores, por força do quanto determinado no artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Nesse contexto, reitera o pleito formulado para que, na hipótese de V. Exa. vir a deferir a prorrogação do prazo de suspensão da Recuperação Judicial requerida pela HERMES, declare que tal prorrogação não alcançará a carta de fiança emitida pelo BIC BANCO em favor da VIRGINIA, isto é, não suspenderá a sua exigibilidade pela Seguradora.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2014.


KEILA MANANGÃO
OAB/RJ nº 84.676

REC. EXP. 20140529207 02/06/14 16:59 20140530 100078841

04/06/14

RECURSO ESPECIAL Nº 1.326.888 - RS (2012/0116271-2)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
RECORRENTE : GERSON GUTERRES DA SILVA
ADVOGADO : GUSTAVO CHAGAS GUERRA MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADOS : RODRIGO DREYER MACHADO E OUTRO(S)
DENISE MILANI PASSOS E OUTRO(S)
INTERES. : GM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

EMENTA

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO *SUI GENERIS*. EFEITOS SOBRE TERCEIROS COOBRIGADOS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS. ARTS. 49, § 1º E 59, *CAPUT*, DA LEI N. 11.101/2005.

1. A novação prevista na lei civil é bem diversa daquela disciplinada na Lei n. 11.101/2005. Se a novação civil faz, como regra, extinguir as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto (art. 364 do Código Civil), a novação decorrente do plano de recuperação traz como regra, ao reverso, a manutenção das garantias (art. 59, *caput*, da Lei n. 11.101/2005), sobretudo as reais, as quais só serão suprimidas ou substituídas "mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia", por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º). Assim, o plano de recuperação judicial opera uma novação *sui generis* e sempre sujeita a uma condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005).

2. Portanto, muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias, de regra, são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral.

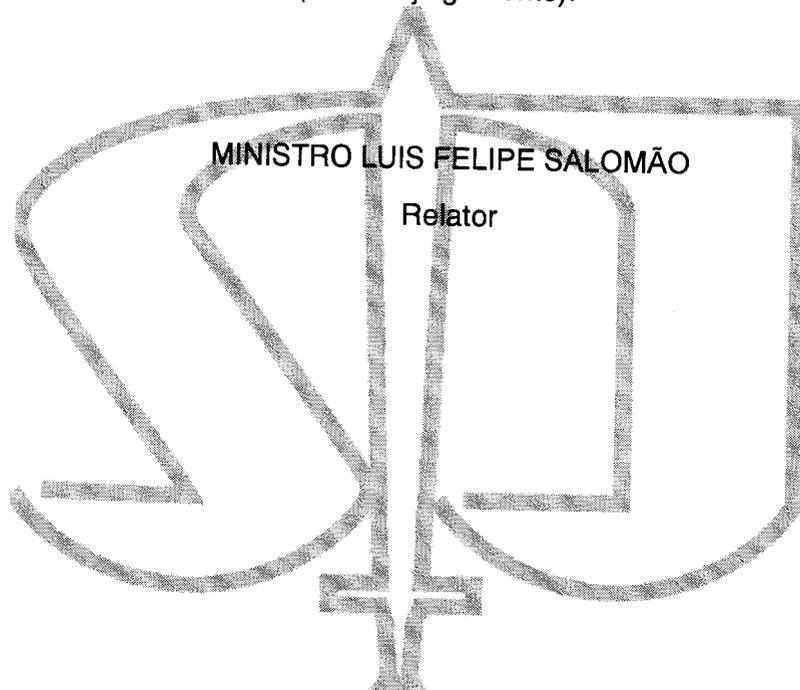
3. Deveras, não haveria lógica no sistema se a conservação dos direitos e privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005) dissesse respeito apenas ao interregno temporal que medeia o deferimento da recuperação e a aprovação do plano, cessando tais direitos após a concessão definitiva com a homologação judicial.

4. Recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 08 de abril de 2014 (data do julgamento).



RECURSO ESPECIAL Nº 1.326.888 - RS (2012/0116271-2)

RECORRENTE : GERSON GUTERRES DA SILVA
ADVOGADO : GUSTAVO CHAGAS GUERRA MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADOS : RODRIGO DREYER MACHADO E OUTRO(S)
DENISE MILANI PASSOS E OUTRO(S)
INTERES. : GM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se, na origem, de agravo de instrumento interposto por Gerson Guterres da Silva contra decisão que, diante da aprovação do plano de recuperação judicial de GM Logística e Transportes Ltda. e da respectiva homologação pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Canoas, determinou a extinção parcial da execução de cédula de crédito bancário ajuizada em face da empresa recuperanda, mantendo-a, contudo, contra o sócio codevedor, então agravante.

Por isso o sócio-garante, insurgindo-se contra a manutenção parcial da execução, manejou o agravo à alegação de que, com a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, a dívida anterior deixa de existir, uma vez que, nos termos do art. 59 da Lei n. 11.101/2005, o plano implica novação dos créditos anteriores ao pedido, razão pela qual entende que o processo de execução contra o sócio codevedor devia também ter sido extinto.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul negou provimento ao recurso de agravo, nos termos da ementa a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. ação de execução de título extrajudicial. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. EXTINÇÃO Do processo executivo EM RELAÇÃO À DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SOLIDÁRIO. Inexiste qualquer vedação ao credor de cobrar a dívida dos devedores solidários. Inteligência do artigo 49, § 1º, da lei 11.101/05 (fl. 311).

Opostos embargos declaratórios, foram eles rejeitados (fls. 323-326).

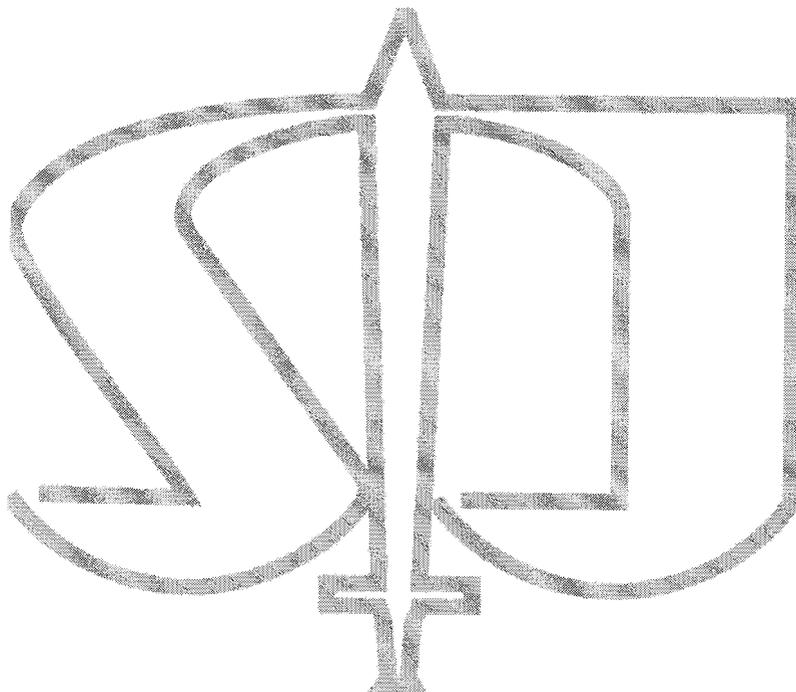
Sobreveio recurso especial apoiado nas alíneas "a" e "c" do dispositivo constitucional permissivo, no qual se alegou, além de dissídio jurisprudencial, ofensa ao art. 535 do CPC; art. 360, I, do Código Civil; arts. 50, inciso I, 59, *caput* e § 1º, e 61, § 2º, todos da

Lei n. 11.101/2005.

O recorrente sustenta, em linhas gerais, a necessidade de extinção total da execução de título extrajudicial em razão da homologação do plano de recuperação judicial, por força da novação operada nos termos da Lei de Recuperação e Falência.

Contra-arrazoado (fls. 369-384), o especial foi admitido (fls. 387-389).

É o relatório.



RECURSO ESPECIAL Nº 1.326.888 - RS (2012/0116271-2)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
RECORRENTE : GERSON GUTERRES DA SILVA
ADVOGADO : GUSTAVO CHAGAS GUERRA MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADOS : RODRIGO DREYER MACHADO E OUTRO(S)
DENISE MILANI PASSOS E OUTRO(S)
INTERES. : GM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

EMENTA

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO *SUI GENERIS*. EFEITOS SOBRE TERCEIROS COOBRIGADOS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS. ARTS. 49, § 1º E 59, *CAPUT*, DA LEI N. 11.101/2005.

1. A novação prevista na lei civil é bem diversa daquela disciplinada na Lei n. 11.101/2005. Se a novação civil faz, como regra, extinguir as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto (art. 364 do Código Civil), a novação decorrente do plano de recuperação traz como regra, ao reverso, a manutenção das garantias (art. 59, *caput*, da Lei n. 11.101/2005), sobretudo as reais, as quais só serão suprimidas ou substituídas "mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia", por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º). Assim, o plano de recuperação judicial opera uma novação *sui generis* e sempre sujeita a uma condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005).

2. Portanto, muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias, de regra, são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral.

3. Deveras, não haveria lógica no sistema se a conservação dos direitos e privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005) dissesse respeito apenas ao interregno temporal que medeia o deferimento da recuperação e a aprovação do plano, cessando tais direitos após a concessão definitiva com a homologação judicial.

4. Recurso especial não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. Não há ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, pois o Tribunal *a quo* dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que o órgão julgador venha a examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes, bastando-lhe que decline as razões jurídicas que embasaram a decisão, sem necessidade de que se reporte de modo específico a determinados preceitos legais. No caso, o julgamento dos embargos de declaração apenas se revelou contrário aos interesses do recorrente, circunstância que não configura omissão, contradição ou obscuridade.

3. Quanto ao mais, a controvérsia cinge-se ao pedido de extinção da execução por título extrajudicial contra o sócio codevedor, após a homologação do plano de recuperação judicial da sociedade que figurava como devedora principal.

Como se sabe, a recuperação judicial divide-se, essencialmente, em duas fases. A primeira inicia-se com o deferimento de seu processamento (arts. 6º e 52 da Lei n. 11.101/2005); a segunda, com a homologação judicial do plano de recuperação sem objeções ou aprovado em assembleia (arts. 57 e 58, *caput*) ou, excepcionalmente, pela concessão forçada da recuperação pelo juiz, nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 58 - *Cram Down*.

Nesse passo, com o deferimento do processamento da recuperação, suspendem-se as ações contra o devedor e sócios solidários (arts. 6º e 52, inciso III). Nesse momento do procedimento, a jurisprudência é pacífica no sentido de que a suspensão não alcança os devedores solidários, como avalistas e fiadores, por força do que dispõe o § 1º do art. 49 da Lei.

Entre muitos outros, confira-se o seguinte precedente:

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO AJUIZADA EM FACE DE SÓCIO-AVALISTA DE PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENHORA VIA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DOS MEIOS APTOS A GARANTIR A EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE.

1. O *caput* do art. 6º da Lei n. 11.101/05, no que concerne à suspensão das ações por ocasião do deferimento da recuperação, alcança apenas os sócios solidários, presentes naqueles tipos societários em que a responsabilidade pessoal dos consorciados não é limitada às suas respectivas quotas/ações.

2. Não se suspendem, porém, as execuções individuais direcionadas aos avalistas de título cujo devedor principal é sociedade em recuperação judicial, pois diferente é a situação do devedor solidário, na forma do § 1º do art. 49 da referida Lei. De fato, "[a] suspensão das ações e execuções

previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor" (Enunciado n. 43 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ).

[...]

(REsp 1.269.703/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 30/11/2012)

A controvérsia ora analisada se situa em momento posterior, precisamente na segunda fase da recuperação, quando o plano já fora homologado pelo juiz, presentes os requisitos autorizadores.

A relevância da questão consiste em que, diferentemente da primeira fase, em que as ações são suspensas, a aprovação do plano opera novação dos créditos e a decisão homologatória constitui, ela própria, novo título executivo judicial, nos termos do que dispõe o art. 59, *caput* e § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

Confira-se a redação do preceito legal:

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do *caput* da Lei n 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Assim, a prosperar a tese defendida pelo recorrente, com a novação da dívida, as execuções intentadas contra a empresa recuperanda e seus garantes deveriam ser extintas.

As garantias somente seriam restabelecidas em caso de futura decretação de falência, por força do art. 61, § 2º da Lei, segundo o qual, "[d]ecretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial".

4. Contudo, observada sempre a devida vênia, a argumentação não resiste a uma análise mais detida do sistema recuperacional.

É certo que um dos principais efeitos da novação civil é a extinção dos acessórios e garantias da dívida, como previsto no art. 364 do Código Civil, não obstante a própria lei civil possibilitar a ressalva quanto à manutenção das garantias, com exceção das reais concedidas por terceiros estranhos à novação.

Confira-se a redação do dispositivo legal:

Art. 364. A novação extingue os acessórios e garantias da dívida, sempre que não houver estipulação em contrário. Não aproveitará, contudo, ao credor ressalvar o penhor, a hipoteca ou a anticrese, se os bens dados em garantia pertencerem a terceiro que não foi parte na novação.

A doutrina civilista confirma que o supramencionado artigo contempla duas grandes regras: "uma, relativa à eficácia extintiva da novação no que diz com os acessórios da dívida original, outra referente à proteção dos bens dados por terceiros em garantia real" (MARTINS-COSTA. Judith. *Comentários ao novo Código civil, volume V, tomo I*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 606).

E continua:

O que aí está posto é que a novação extingue o crédito anterior *ipso iure*, de modo que os privilégios, os direitos reais de garantia e a fiança, ligados a ele, também se extinguem, salvo se pactuado em contrário, pois o art. 364 contém *norma dispositiva*.

[...]

A parte final do art. 364 conecta-se, logicamente, com a hipótese da existência de estipulação válida e eficaz pela qual se ajuste a manutenção dos acessórios e garantias da dívida novada. Trata-se de uma restrição ao direito do devedor, em razão da tutela dos interesses do terceiro, estranho ao negócio novatório, que ofereceu garantias reais (hipoteca, anticrese ou penhor). Isto significa que, mesmo não ocorrendo o efeito extintivo sobre as demais garantias, por haver estipulação assim determinando, este efeito ocorrerá relativamente às garantias reais se os bens dados em garantia forem de terceiros (MARTINS-COSTA. Judith. *Op. cit.*, p. 606 e 609).

Com efeito, percebe-se que a novação prevista na lei civil é bem diversa daquela disciplinada na Lei n. 11.101/2005. Se a novação civil faz, como regra, extinguir as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto (art. 364 do Código Civil), a novação decorrente do plano de recuperação traz, como regra, ao reverso, a manutenção das garantias (art. 59, *caput*, da Lei n. 11.101/2005), sobretudo as reais, as quais só serão suprimidas ou substituídas "mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia", por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º).

Por outro lado, a novação específica da recuperação desfaz-se na hipótese de falência, quando então os "credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas" (art. 61, § 2º).

Daí se conclui que o plano de recuperação judicial opera uma novação *sui generis* e sempre sujeita a uma condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano, circunstância que a diferencia, sobremaneira, daqueloutra, comum, prevista na lei civil.

Nesse sentido, por todos, confira-se o magistério da doutrina sobre o tema:

As novações, alterações e renegociações realizadas no âmbito da recuperação judicial são sempre condicionais. Quer dizer, valem e são eficazes unicamente na hipótese de o plano de recuperação ser implementado e ter sucesso. Caso se verifique a convolação da recuperação judicial em falência, os credores retornam, com todos os seus direitos ao *status quo ante*. A substituição de garantia no exemplo acima cogitado se desfaz, e o credor será pago, no processo falimentar, como se não tivesse havido nenhum plano de recuperação da devedora.

De observar também que os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desse modo, o portador de nota promissória firmada pela sociedade empresária em recuperação pode executar o avalista desse título de crédito, como se não houvesse o benefício. Cabe ao avalista suportar, nessa situação, o sacrifício direto representado pela recuperação judicial do avalizado (COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*, volume 3. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 425).

Na mesma linha se manifesta José da Silva Pacheco, acerca da manutenção dos direitos do credor contra terceiros coobrigados (cf. PACHECO, José da Silva. *Processo de recuperação judicial e falência*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 148-149).

Portanto, muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias, de regra, são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral.

Deveras, não haveria lógica no sistema se a conservação dos direitos e privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005) dissesse respeito apenas ao interregno temporal que medeia o deferimento da recuperação e a aprovação do plano, cessando tais direitos após a concessão definitiva com a homologação judicial.

5. Diante do exposto, nego provimento ao recurso especial.

É como voto.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA**

Número Registro: 2012/0116271-2 **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.326.888 / RS**

Números Origem: 10700137104 70044051613 70044978229 70046373718

PAUTA: 08/04/2014

JULGADO: 08/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : GERSON GUTERRES DA SILVA
ADVOGADO : GUSTAVO CHAGAS GUERRA MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADOS : RODRIGO DREYER MACHADO E OUTRO(S)
DENISE MILANI PASSOS E OUTRO(S)
INTERES. : GM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Bancário

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.269.703 - MG (2011/0125550-9)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
RECORRENTE : PAULO HENRIQUE DE DEUS FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANCHIETA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL BRASIL S/A
ADVOGADO : RENATA COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO AJUIZADA EM FACE DE SÓCIO-AVALISTA DE PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENHORA VIA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DOS MEIOS APTOS A GARANTIR A EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE.

1. O *caput* do art. 6º da Lei n. 11.101/05, no que concerne à suspensão das ações por ocasião do deferimento da recuperação, alcança apenas os sócios solidários, presentes naqueles tipos societários em que a responsabilidade pessoal dos consorciados não é limitada às suas respectivas quotas/ações.

2. Não se suspendem, porém, as execuções individuais direcionadas aos avalistas de título cujo devedor principal é sociedade em recuperação judicial, pois diferente é a situação do devedor solidário, na forma do § 1º do art. 49 da referida Lei. De fato, "[a] suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor" (Enunciado n. 43 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ).

3. A penhora de ativos via BACEN-Jud não se mostra mais como exceção cabível somente quando esgotados outros meios para a consecução do crédito exequendo, desde a edição da Lei n. 11.382/2006, podendo ser levada a efeito como providência vocacionada a conferir racionalidade e celeridade ao processo satisfativo. Precedentes.

4. Recurso especial não provido.

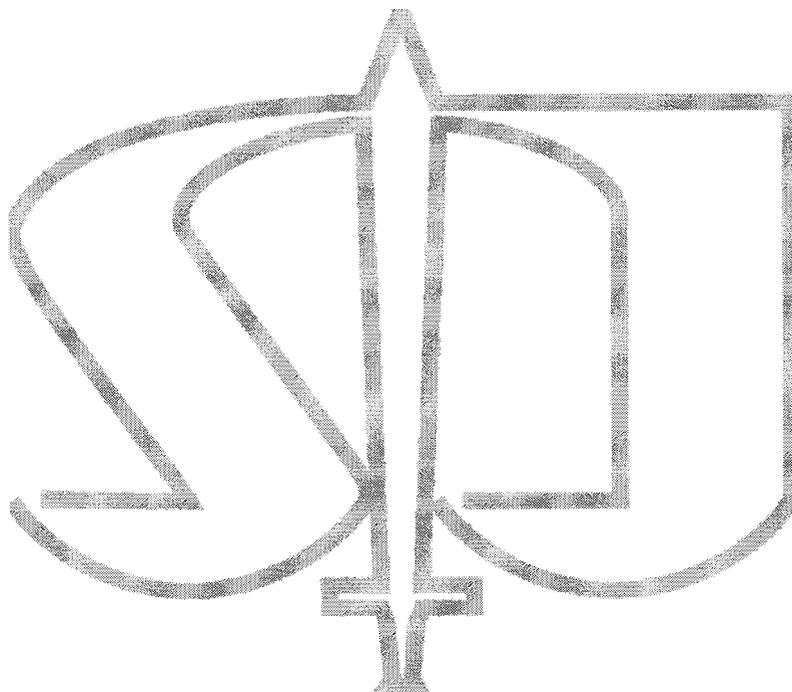
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



RECURSO ESPECIAL Nº 1.269.703 - MG (2011/0125550-9)

RECORRENTE : PAULO HENRIQUE DE DEUS FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANCHIETA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL BRASIL S/A
ADVOGADO : RENATA COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Banco Mercantil do Brasil S/A ajuizou execução de título extrajudicial em face de Paulo Henrique de Deus Ferreira buscando satisfação de cédula de crédito bancário da qual o executado é avalista, título relativo a dívida na qual figura como devedor principal Frigofer Ltda., pessoa jurídica da qual o executado é sócio. O executado pleiteou a suspensão da execução, tendo em vista que ao devedor principal (Frigofer Ltda.) foi deferida a recuperação judicial, devendo as obrigações dos sócios solidários também ficarem suspensas. Indicou como fundamento da alegação o art. 6º da Lei n. 11.101/05.

O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Arcos/MG indeferiu a suspensão da execução e determinou a penhora *on line* de montante suficiente à garantia da execução, decisão contra a qual foi interposto agravo de instrumento, alegando o agravante/executado a necessidade de suspensão da execução, assim também a impropriedade da penhora *on line*, uma vez existir meio menos gravoso aos interesses do executado.

Por maioria, o TJMG negou provimento ao agravo de instrumento nos termos da seguinte ementa:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO - COOBRIGADO - AVALISTA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NÃO ACATAMENTO - PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 49 DA LEI 11.101/2005 - PENHORA - MODALIDADE "ON LINE" - BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS - POSSIBILIDADE. O avalista é responsável por obrigação autônoma e independente, exigível inclusive se a obrigação principal for nula. Dessa forma, conclui-se que a norma excepcional do artigo 6º da Lei n. 11.101/05 não se estende para suspender a execução contra ele já iniciada ou a que vier a ser proposta. Com a entrada em vigor da lei 11.382/2006, o bloqueio e via de consequência penhora de dinheiro são meios usualmente utilizados para satisfação do crédito do exequente.
V.v.

Deve restar suspensa a execução movida em face do sócio da empresa em vias de recuperação judicial, respeitado respectivamente o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, consoante determina o parágrafo 4º do artigo 6º

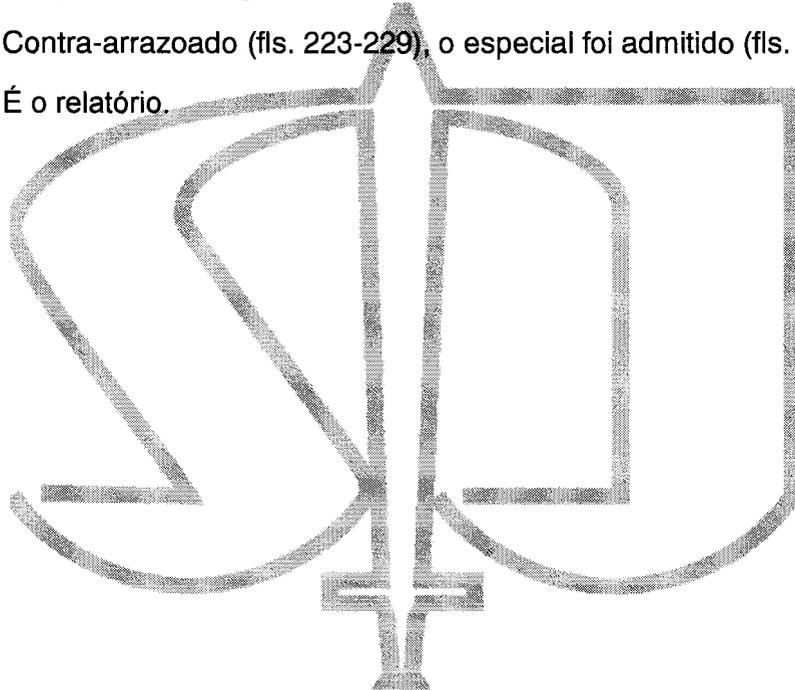
da lei 11.101/05. Exige-se a prévia demonstração do esgotamento da busca por bens aptos à contrição, como requisito para o uso do meio eletrônico (fl. 180).

Sobreveio recurso especial apoiado na alínea "a" do permissivo constitucional, no qual se alega ofensa ao art. 6º da Lei n. 11.101/05 e art. 620 do Código de Processo Civil.

Em síntese, sustenta o recorrente que o deferimento do processamento da recuperação judicial de empresa da qual é sócio-avalista acarreta a suspensão de suas obrigações. Aduz também que a penhora *on line* pressupõe o esgotamento dos meios aptos a garantir a execução e menos gravosos aos interesses do executado.

Contra-arrazoado (fls. 223-229), o especial foi admitido (fls. 232-233).

É o relatório.



RECURSO ESPECIAL Nº 1.269.703 - MG (2011/0125550-9)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
RECORRENTE : PAULO HENRIQUE DE DEUS FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANCHIETA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL BRASIL S/A
ADVOGADO : RENATA COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO AJUIZADA EM FACE DE SÓCIO-AVALISTA DE PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENHORA VIA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DOS MEIOS APTOS A GARANTIR A EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE.

1. O *caput* do art. 6º da Lei n. 11.101/05, no que concerne à suspensão das ações por ocasião do deferimento da recuperação, alcança apenas os sócios solidários, presentes naqueles tipos societários em que a responsabilidade pessoal dos consorciados não é limitada às suas respectivas quotas/ações.

2. Não se suspendem, porém, as execuções individuais direcionadas aos avalistas de título cujo devedor principal é sociedade em recuperação judicial, pois diferente é a situação do devedor solidário, na forma do § 1º do art. 49 da referida Lei. De fato, "[a] suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor" (Enunciado n. 43 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ).

3. A penhora de ativos via BACEN-Jud não se mostra mais como exceção cabível somente quando esgotados outros meios para a consecução do crédito exequendo, desde a edição da Lei n. 11.382/2006, podendo ser levada a efeito como providência vocacionada a conferir racionalidade e celeridade ao processo satisfativo. Precedentes.

4. Recurso especial não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. A primeira tese sustentada pelo recorrente é a de que deve ser suspensa a execução dirigida contra ele, cujo objeto é uma cédula de crédito bancário na qual figura como avalista, mas que possui como devedora principal sociedade submetida a recuperação judicial, da qual é sócio.

Indicou como suporte jurídico do pleito o *caput* do art. 6º da Lei n. 11.101/05, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, **inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.**

É bem verdade que há precedente deste Colegiado, do qual não participei, acolhendo a tese apresentada pelo recorrente:

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. SUSPENSÃO.

I. Há entendimento nesta Corte de que não se mostra consentâneo com a recuperação judicial o prosseguimento de execuções individuais, devendo estas ser suspensas e pagos os créditos de acordo com o plano de recuperação homologado em juízo.

II. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1.297.876/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/11/2010, DJe 29/11/2010)

No corpo do voto condutor consta a seguinte fundamentação:

Com efeito, dos autos colhe-se que a avalizada teve deferido pedido de recuperação judicial, de maneira que tal fato suspende todas as execuções em curso contra a empresa recuperanda e ocasiona a consequente novação de seus débitos anteriores, inexistindo razão para que o processo executivo continue, mesmo em relação àqueles avalistas do título exequendo.

De fato, é entendimento desta Corte que não se mostra consentâneo com a recuperação judicial o prosseguimento de execuções individuais, devendo estas ser suspensas e pagos os créditos, doravante novados, de acordo com o plano de recuperação homologado em juízo.

[...]

Destarte, se suspensa a execução em relação ao devedor principal, evidentemente razão não há para que se prossiga na persecução do crédito pela via executiva contra o avalista. Nesse sentido: AG n. 1.077.960-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 4.8.2009.

3. Nesta oportunidade, peço licença aos que pensam de forma diversa para dissentir do julgado invocado como paradigma, porque, a meu juízo, não se suspendem as execuções individuais direcionadas aos avalistas de título cujo devedor principal é sociedade em recuperação judicial.

A tese apresentada no recurso especial, se bem analisada, baralha a ideia de sócio solidário e a de devedor solidário e, de fato, não se sustenta.

É que o *caput* do art. 6º da Lei n. 11.101/05, no que concerne à suspensão das ações por ocasião do deferimento da recuperação, alcança os **sócios solidários**, presentes naqueles tipos societários em que a responsabilidade pessoal dos consorciados não é limitada às suas respectivas quotas/ações, como é o caso, por exemplo, da sociedade em nome coletivo (art. 1.039 do CC/02) e da sociedade em comandita simples, no que concerne aos sócios comanditados (art. 1.045 do CC/02).

A razão de ser da norma que determina, tanto na falência quanto na recuperação judicial, a suspensão das ações ainda que de credores particulares dos sócios solidários é simples, pois na eventualidade de decretação da falência da sociedade os efeitos da quebra estendem-se àqueles, nos mencionados tipos societários menores, mercê do que dispõe o art. 81 da Lei n. 11.101/05:

Art. 81. A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.

Assim, na falência, a *vis atractiva* do Juízo universal determina a suspensão das ações individuais contra o falido (inclusive as dos sócios solidários), devendo o crédito ser habilitado na execução concursal.

Na recuperação judicial, por sua vez, a crise da empresa revela-se como a crise do próprio sócio ilimitada e solidariamente responsável, devendo este participar ativamente do processo de soerguimento da sociedade - e dele próprio -, sob pena de, futuramente, ser-lhe decretada a falência por extensão da quebra da pessoa jurídica.

Nesse sentido, e por todos, confira-se o magistério de Fábio Ulhoa Coelho:

Quando, por outro lado, se trata de sociedade de tipo menor, é necessário distinguir a situação jurídica do sócio com responsabilidade ilimitada (qualquer um, na sociedade em nome coletivo; comanditado, na sociedade em comandita simples; acionista-diretor, na comandita por ações) da dos que respondem limitadamente (comanditário, na comandita simples e o acionista não diretor, na comandita por ações) pelas obrigações sociais. Na falência, de sociedade de tipo menor, os bens dos sócios de

responsabilidade ilimitada são *arrecadados* pelo administrador judicial juntamente com os da sociedade. Estão, assim, sujeitos à mesma constrição judicial do patrimônio da falida (COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*. volume 3. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 286).

Situação diversa, por outro lado, ocupam os **devedores solidários** ou **coobrigados**. Para eles, a disciplina é exatamente inversa, prevendo a Lei expressamente a preservação de suas obrigações na eventualidade de ser deferida a recuperação judicial do devedor principal.

Nesse sentido, é o que dispõe § 1º do art. 49 da Lei:

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

3.1. Nem se alegue, em contrapartida, haver novação da dívida com a aprovação do plano de recuperação judicial, tal como determina o art. 59 da Lei n. 11.101/05. Uma interpretação sistemática do art. 49, § 1º, e do art. 59 da Lei revela que a novação deve ser analisada em relação à dívida principal, isoladamente, hipótese em que o acessório - como os pactos adjetos de garantia - não seguem a sorte do principal, por força da exceção prevista no § 1º do art. 49.

Ademais, a novação resultante da aprovação do plano de recuperação judicial deve ser considerada uma espécie *sui generis* que não extingue, definitivamente, a obrigação anterior, uma vez que as disposições previstas no plano e aprovadas na assembleia de credores estão sujeitas a uma condição resolutiva, mercê do fato de que "[d]ecretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas" (art. 61, § 2º).

Não fosse por isso, o aval é obrigação cambiária que não guarda relação de dependência estrita com a principal assumida pelo avalizado, subsistindo até mesmo quando a última for nula, conforme o magistério de abalizada doutrina:

O aval é obrigação formal, independente e autônoma, surgindo com a simples aposição da assinatura ao título, tornando inadmissível ao avalista arguir falta de causa, opondo defesa de natureza pessoal, só admissível ao aceitante.

"Uma vez que a obrigação do avalista é equiparada à do avalizado, está claro que não é a mesma que esta, mas outra diferente na sua essência, embora idêntica nos seus efeitos. Em virtude desta dupla situação, por um lado, a falsidade, a inexistência ou a nulidade da obrigação do avalizado não afeta a obrigação do avalista, não aproveitando a este nenhuma das defesas pessoais, diretas ou indiretas, que àquele possa legitimamente competir", diz José Maria Whitaker.

Daí afirmar Carvalho de Mendonça que o aval é obrigação cambial

assumida diretamente pelo avalista, a este não sendo lícito opor ao credor que o acionar quaisquer exceções pessoais àquele, a favor de quem deu o aval ou ainda a nulidade da obrigação do avalizado" (ALMEIDA, Amador Paes de. *Teoria e prática dos títulos de crédito*. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 61)

3.2. Deveras, no caso de aval, por se tratar de obrigação cambiária autônoma, ao avalista não socorre a suspensão das ações ajuizadas em desfavor do avalizado que teve a recuperação judicial deferida, sendo certo que sua obrigação, em face dos credores da empresa recuperanda, deve ser preservada por expressa disposição legal.

Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL À EMPRESA CO-EXECUTADA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. SUSPENSÃO. NÃO CABIMENTO. AUTONOMIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TÍTULO DE CRÉDITO EXEQUENDO. ACOLHIMENTO.

1.- Conforme o disposto art. 6º da Lei n. 11.101/05, o deferimento de recuperação judicial à empresa co-executada não tem o condão de suspender a execução em relação a seus avalistas, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária.

2.- Os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos e, por lógica, podem executar o avalista desse título de crédito (REsp 1.095.352/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJe 3.2.11).

3.- O Aval é ato dotado de autonomia substancial em que se garante o pagamento do título de crédito em favor do devedor principal ou de um co-obrigado, isto é, é uma garantia autônoma e solidária. Assim, não sendo possível o credor exercer seu direito contra o avalizado, no caso a empresa em recuperação judicial, tal fato não compromete a obrigação do avalista, que subsiste integralmente.

4.- Embargos de Divergência acolhidos.

(EAg 1.179.654/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/3/2012, DJe 13/4/2012)

RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO OCORRÊNCIA - QUESTÃO DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO FALIMENTAR - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211/STJ - PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DEFERIMENTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM FACE DA EMPRESA CO-EXECUTADA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO CAMBIÁRIA - AUTONOMIA - PROSSEGUIMENTO - EXECUÇÃO - AVALISTAS - RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

[...]

III - O deferimento do pedido de processamento de recuperação judicial à empresa co-executada, à luz do art. 6º, da Lei de Falências, não autoriza a suspensão da execução em relação a seus avalistas, por força da

autonomia da obrigação cambiária.

IV - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.
(REsp 1.095.352/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA,
julgado em 9/11/2010, DJe 25/11/2010)

Portanto, não há de ser suspensa a execução direcionada a avalista pelo só fato de a sociedade avalizada encontrar-se em recuperação judicial, pouco importando se o executado é também sócio da recuperanda, uma vez não se tratar de sócio solidário.

Na recente I Jornada de Direito Comercial realizada pelo CJF/STJ foi aprovado o Enunciado n. 43, segundo o qual "[a] suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor".

4. Cumpre ressaltar que, desde a edição da Lei n. 11.382/2006, a penhora de ativos via BACEN-Jud não se mostra mais como exceção cabível somente quando esgotados outros meios para a consecução do crédito exequendo, podendo ser levada a efeito como providência vocacionada a conferir racionalidade e celeridade ao processo satisfativo.

Tal entendimento foi cristalizado em julgamento sob o rito do art. 543-C:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO CIVIL. PENHORA. ART. 655-A DO CPC. SISTEMA BACEN-JUD. ADVENTO DA LEI N.º 11.382/2006. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO - PENHORA ON LINE.

a) A penhora on line, antes da entrada em vigor da Lei n.º 11.382/2006, configura-se como medida excepcional, cuja efetivação está condicionada à comprovação de que o credor tenha tomado todas as diligências no sentido de localizar bens livres e desembaraçados de titularidade do devedor.

b) Após o advento da Lei n.º 11.382/2006, o Juiz, ao decidir acerca da realização da penhora on line, não pode mais exigir a prova, por parte do credor, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados.

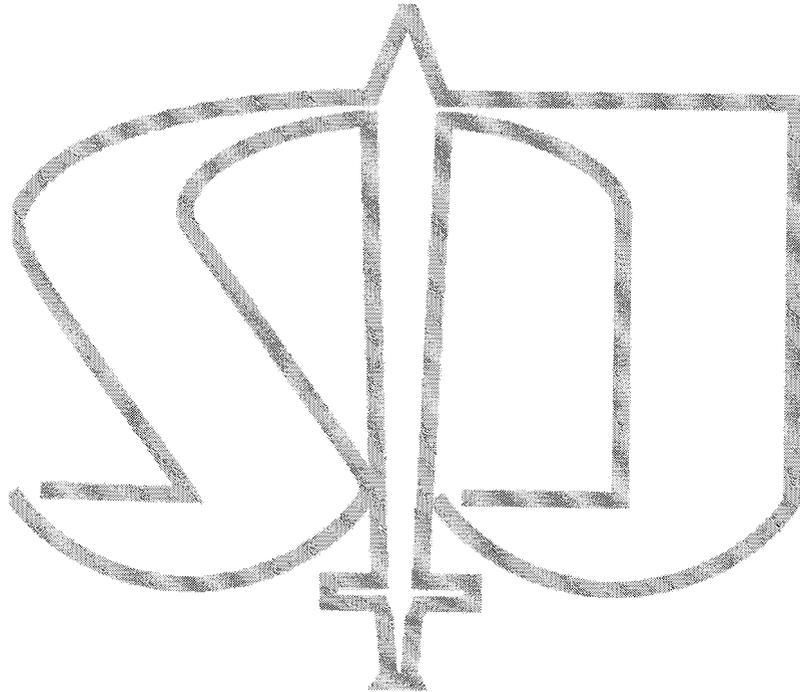
[...]

(REsp 1.112.943/MA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL,
julgado em 15/9/2010, DJe 23/11/2010)

Finalmente, se é verdade que a execução se desenvolve pelo meio menos gravoso ao executado e que não é absoluta a ordem de bens passíveis de penhora contida no art. 655 do CPC, não é menos certo que se realiza no exclusivo interesse do credor (art. 612 do CPC), mostrando-se insubsistente, no caso, a alegação de ofensa ao art. 620 do Código de Processo Civil.

5. Diante do exposto, nego provimento ao recurso especial.

É como voto.



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA**

Número Registro: 2011/0125550-9

PROCESSO ELETRÔNICO

**REsp 1.269.703 /
MG**

Números Origem: 10042090282775001 10042090282775002 42090282775

PAUTA: 13/11/2012

JULGADO: 13/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : **PAULO HENRIQUE DE DEUS FERREIRA**
ADVOGADO : **JOSÉ ANCHIETA DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : **BANCO MERCANTIL BRASIL S/A**
ADVOGADO : **RENATA COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

CERTIDÃO

4195

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 06/06/2014 e foi publicado(a) em 10/06/2014, na(s) folha(s) 28 da edição: Ano 6 - nº 183/2014 do DJE.

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001.EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Administrador Judicial, nomeado pelo MMº Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, Juiz de Direito da Sétima Vara Empresarial do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da lei 11.101/05, e, que, após analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores, apresenta a relação de credores de fls.4106 a 4164, na forma do §2º do artigo 7º da Lei 11.1101. Nos termos do mencionado artigo qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, na sede das Recuperandas, sito à Rua Victor Civita nº 77, Bl 1, 2º andar - Barra da Tijuca/Rj, no horário das 11:00 horas até as 15:00 horas, no prazo comum de 10. Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Ciente de que a relação de credores acima mencionada estará disponível no site do Tribunal de Justiça: [www.tjrj.jus.br/consulta/Vara Empresarial/7ª Vara Empresarial/Relação nominal de Credores](http://www.tjrj.jus.br/consulta/Vara%20Empresarial/7ª%20Vara%20Empresarial/Relação%20nominal%20de%20Credores). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 06 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. Eu, Rosa Maria Andrade Corr, Substituta do Escrivão, mandei digitar, subscrevo. (a) Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana. MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 06/06/2014 e foi publicado(a) em 10/06/2014, na(s) folha(s) 28 da edição: Ano 6 - nº 183/2014 do DJE.

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001.EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, Juiz de Direito da Sétima Vara Empresarial do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi apresentado e recebido em sua forma consolidada, as fls. 2484/2655, o plano de Recuperação Judicial das Empresas acima mencionadas, fixando o prazo de 30 dias, contados da publicação deste aviso para manifestação de objeções ao plano. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 06 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. Eu, Rosa Maria Andrade Corr. Substituta do Escrivão, mandei digitar, subscrevo. (a) Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana. MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014.

h196

4197



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8242014271017

Nome original do documento: 0701906-70.pdf

Data: 11/06/2014 13:04:21

Remetente: Charliane Pscheidt Wiese

Joinville - 2º Juizado Especial Cível - UNIVILLE

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Assunto: Segue ofício para cumprimento.

24106/14



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Joinville
2º Juizado Especial Cível - Univille

1198
fls. 96

Ofício nº 0701906-70.2013.8.24.0038-002 Joinville, 26 de maio de 2014.

Autos nº 0701906-70.2013.8.24.0038

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC
Autor: Daniele Marilize Baartz
Réu: Soc Com Imp Hermes SA
Juiz de Direito: Gustavo Marcos de Farias
Chefe de Cartório: Olga Juciara de Abreu Silva

Prezado(a) Senhor(a),

Cumpre-me intimar Vossa Senhoria para dar cumprimento à decisão abaixo transcrita:

"(...) B) após, encaminhe-se cópia da sentença de fls. 65/68, deste despacho e do cálculo ao Juízo da Recuperação Judicial (fls. 81/87) para devida habilitação do crédito, já que a parte autora não possui advogado constituído; (...)".

A decisão proferida, na íntegra, segue anexa.

Gustavo Marcos de Farias
Juiz de Direito

7º Vara Empresaria da Comarca do Rio de Janeiro
Avenida Erasmo Braga, 115, sala 106, Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20020-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
2º Juizado Especial Cível - Univille

fls. 65

4199

Autos nº 0701906-70.2013.8.24.0038

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC

Autor: Daniele Marilize Baartz

Réu: Soc Com Imp Hermes SA

Vistos, etc.

Relatório dispensado, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei n.º 9.099/95, registrando apenas para melhor e pronta compreensão alguns itens:

Pedido: a restituição do valor de R\$ 348,90, pagos pela autora por um receptor e uma antena que nunca foram entregues pela ré.

Resposta: aduziu, em preliminar, a sua ilegitimidade passiva, uma vez que a culpa pela ausência de entrega dos produtos seria exclusiva da transportadora. Pleiteou ainda, a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias em razão de sua recuperação judicial.

Do julgamento antecipado

Trata-se de fato unicamente de direito, em que não há a necessidade de dilação probatória (oitiva de testemunha), motivo pelo qual julgo antecipadamente a lide, nos moldes do art. 330, inc. I, do CPC.

Da relação consumerista

O vínculo jurídico existente entre as partes enquadra-se na definição de relação de consumo nos termos do *caput* do art. 2º da Lei n.º 8.078/90, a empresa ré ocupa a condição de fornecedora de serviços, consoante art. 3º, *caput* e §2º, da mesma norma.

Portanto, ao caso em tela são aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor.

Do ônus da prova invertido

Em atenção também à evidente desigualdade existente entre

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, Saguacú - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8530, Joinville-SC - E-mail: joinville.juizadocivel2@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
2º Juizado Especial Cível - Univille

fls. 66

H200

consumidor e prestadores de serviços, em razão da superioridade técnica e de poder econômico da empresa ré em relação à parte autora, faz-se necessária a aplicação de tratamento desigual entre partes de forma a equilibrá-las no processo.

Sendo assim, sendo *ab initio* evidente a hipossuficiência em relação à ré, o ônus da prova nesta demanda é invertido, trata-se de contexto que se enquadra portanto na regra geral (art. 6º, inc. VIII, da Lei n.º 8.078/90).

Do pedido de suspensão do processo

A ré informou em sua contestação acerca do processo de recuperação judicial em que figura como requerente, pleiteando a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias.

Ora, não há que se falar em suspensão do feito por 180 dias, uma vez que os processos de conhecimento contra empresas sob recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, conforme preceitua o Enunciado 51 do FONAJE, além do que qualquer suspensão de eventual crédito a ser bloqueado deve emanar de ordem do Juízo da Recuperação Judicial.

Ilegitimidade passiva ad causam

Afasta-se a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, pois a compra foi realizada no site da empresa ré, a qual foi a pessoa beneficiária dos valores e, assim, somente a esta compete responder pelos prejuízos, sendo irrelevante que tenha ocorrido qualquer problema com a transportadora.

Do mérito

A autora aduziu ter contratado com a ré a compra de um receptor e uma antena, por meio do telefone, no valor de R\$ 348,90, divididos em quatro parcelas.

Ocorre que a autora não recebeu os referidos produtos, mesmo tendo efetuado o pagamento por meio de seu cartão de crédito (fls. 16-19), razão pela qual pleiteou sua restituição.

A ré como fornecedora de produtos, responde objetivamente pela sua entrega ao comprador. Ou seja, a não entrega de um produto pago pelo consumidor, evidencia falha no serviço do fornecedor, e por isso deverá responder pelos prejuízos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
2º Juizado Especial Cível - Univille

fls. 67

H201

causados ao adquirente de sua mercadoria. No mesmo sentido:

"INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. CONSUMIDOR COMPRA E VENDA PELA INTERNET. PRODUTO NÃO ENTREGUE. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE ZELO NO MOMENTO DA PERFECTIBILIZAÇÃO DO NEGÓCIO. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. Age com culpa o fornecedor que não procede com zelo por ocasião da conclusão de um contrato, sofrendo o consumidor pela má execução do serviço. A não entrega do produto adquirido pela internet e devidamente pago pelo consumidor impõe o dever ao fornecedor de indenizar os prejuízos advindos da inconclusiva execução do contrato, tendo em vista que sua responsabilidade é objetiva, nos moldes do que dispõe o CDC. A culpa de terceiro, hábil a romper o nexo de causalidade deve restar comprovada e não pode ser resultado de contratação pela fornecedora, como no caso da empresa que transporta as mercadorias compradas, uma vez que, neste caso, a empresa de transporte integra a cadeia de prestação de serviço e por ela a fornecedora responde. (...)" (TJSC, Apelação Cível n. 2013.055769-5, de Santa Rosa do Sul, rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, j. 13-02-2014).

Em sua contestação, a ré afirmou ter providenciado o cancelamento da compra (fls. 29-30), contudo a restituição do montante não restou demonstrada, uma vez que o documento juntado à fl. 30 esclarece que o crédito do valor da compra somente pode ser efetuado pelo emissor do cartão de crédito.

De qualquer forma, a ré teria meios de comprovar a devolução do valor se assim tivesse ocorrido, a mera demonstração do cancelamento da compra não é suficiente para elidir sua responsabilidade pela restituição pleiteada.

Dessa forma, merece acolhimento o pedido da autora, para que seja restituído o valor pago pelos produtos fornecidos pela ré, que não lhe foram entregues.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** (art. 269, inciso I, CPC) o pedido formulado pela autora para **CONDENAR** a ré à restituição dos danos materiais no valor de R\$ 348,90 (trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), com o acréscimo de juros de mora de 1% a contar da citação válida (16.12.13) e correção monetária, pelos índices da CGJ, da data da compra (21.05.12);

Sem custas e sem honorários.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
2º Juizado Especial Cível - Univille**

fls. 68

4202

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré, para que, em 15 dias, efetue o pagamento voluntário da obrigação, sob pena de penhora de seus bens e aplicação de multa no percentual de 10%, na forma do art. 475-J, do CPC.

Joinville (SC), 19 de março de 2014.

Gustavo Marcos de Farias

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 formulado por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, e **MERKUR EDITORA LTDA**, as quais informam exercerem suas atividades empresarias, a primeira no ramo do comércio varejista de mercadorias por meio de venda à distância com a utilização de catálogos e Internet, enquanto a segunda foi criada com objetivos específicos de assessoramento em marketing, planejamento publicitário, criação e distribuição de folhetos e catálogos de vendas da HERMES, constituindo-se, respectivamente, nos anos de 1942 e 1984, ambas devidamente inscritas na forma determinada no artigo 967 do Código Civil.

Aduzem que desde suas fundações exercem contínua e ininterruptamente suas atividades empresariais, tendo a primeira requerente alcançado a liderança de mercado em seu ramo de atividade no ano de 1951, e que na década de 90 figurou entre as 500 maiores empresas do Brasil; contudo, apesar do enorme sucesso de venda de mercadorias por meio de catálogos, decidiu o grupo investir em nova empreitada de modelo de vendas, agora pela Internet com a criação do "site comprafacil.com.br", negócio que em princípio teve enorme sucesso chegando a vender no ano de 2012 cerca de um bilhão e quinhentos milhões de reais, mas que porém, devido ao seu crescimento acelerado, conjuntamente com a necessidade de altos investimentos em estoque e construção de plantas para armazenamento e expedição, acabou por reverter negativamente na situação econômico-financeira das sociedades, uma vez que tiveram que se valer de aportes consideráveis de capital junto a terceiros e bancos, ao mesmo tempo em que se sujeitavam às variantes do mercado consumidor de produtos duráveis ou semiduráveis – público alvo das requerentes –, cuja correlação entre o aumento de consumo e as crises econômicas que afetam sobremaneira a classes assalariadas tornaram-se mais constantes e visíveis, o que definitivamente conjecturou para instauração da crise anunciada.

Inicialmente enfoco a questão sobre a possibilidade da formação do litisconsórcio ativo.

7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

A lei 11.101/2005 não tratou da possibilidade do ingresso de uma recuperação judicial una, à vista da existência de um grupo societário, seja ele de fato ou direito.

Sobre essa possibilidade assim expôs Ricardo Brito Costa:

"A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de empresa (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o grupo econômico), para os fins da Lei 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores" (COSTA, 2009, P. 182).

Ao contrário dos grupos societários de direito, cuja formação a lei impõe características próprias para constituição, dificuldade encontra-se para identificação dos grupos societários de fato, haja vista a possibilidade de se materializarem por meio de diversas relações econômicas entre as entidades, apesar de continuarem dotadas de personalidade e patrimônio próprios, e aparentemente independentes.

Sustentam alguns doutrinadores que nos grupos econômicos formais (de fato) existe apenas uma empresa e várias pessoas jurídicas atuando como empresárias, formando uma espécie de "sociedade em comum" de pessoas jurídicas.

Os grupos econômicos de fato são formados por sociedades que mantêm, entre si, laços empresariais através de participações acionárias, sem necessidade de se organizarem juridicamente, mantendo-se isoladas e relacionando-se sob a forma de coligadas, controladas e controladoras, sem necessidade de maior estrutura organizacional.

É necessário quase sempre, para verificarmos a existência desse fenômeno, apurarmos a configuração de três elementos fundamentais, quais sejam: contribuição individual com esforços ou recursos, atividade para lograr fins comuns e participação em lucros e prejuízos.

Nesse aspecto, as sociedades empresárias que formam o polo ativo do pedido enquadram-se dentro da descrição acima realizada.

7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

Isto porque, além de possuírem o quadro societário formado pelas mesmas sócias – em ambas as sociedades - é evidente que a contribuição há uma entre as outras, e que disto, depende o sucesso de todo o empreendimento, haja vista o indubitável entrelaçamento de fins, haja vista a segunda sociedade ter sido criada com fins exclusivos de promulgar, expor e criar melhores meios de comercialização dos produtos negociados pela primeira.

Assim, não há como não se conceituar a existência da formação de um grupo societário de fato, pois o desígnio de atividades e participação dos lucros está intimamente interligado.

Configurada a formação de um grupo societário de fato, a melhor doutrina tem se manifestado contrária apenas à formação do litisconsórcio ativo recuperacional, nos casos em que as empresas que o formam possuam estabelecimento principal em Comarcas diversas, o que viria a contrariar a regra da competência absoluta – excepcional – imposta pelo art. 3º da LRF, e ainda se houver evidente tentativa de prejudicar credores.

Aqui, não se afigura nenhuma dessas hipóteses, eis que todas as sociedades estão estabelecidas nesta Comarca, e pelo fato de que os credores são comuns ao grupo, a recuperação de forma unificada irá beneficiar a todos.

Isto posto, **recebo e defiro a formação do litisconsórcio ativo pretendido.**

No mais, a inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 17/1208.

Ouvido, o Parquet manifestou-se favoravelmente ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

A LFR destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.

In causa, as requerentes apontam na petição inicial de forma concisa e clara as causas da crise econômico-financeira que se instalou sobre as requerentes.

Além disto, a vasta documentação carreada em seu bojo traz: i) A comprovação da regular constituição e registro das requerentes

4206
fls. 84

7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

(fls.18/25, 26/30, 339/342 e 348/349); ii) o balanço dos exercícios contábeis dos três últimos anos (fls. 32/37 e 42/47); iii) os demonstrativos contábeis de 2013 (fls. 38/39 e 48/49); iv) relatório gerencial e projeção do fluxo de caixa (fls. 40 e 50); v) relação de credores (fls. 51/273); vi) relação dos empregados (fls. 275/319 e 321/329); vii) extratos das movimentações bancárias (fls. 351/396 e 398/400); viii) certidões cartorárias (fls. 601/914); ix) relação de ações judiciais (fls. 971/1199 e 1202/1203) e x) relação dos bens particulares dos sócios e administradores (fls. 1206/1208).

Com efeito, encontra-se também a exordial devidamente instruída, haja vista conter os documentos formais exigidos pelo inciso II do art. 51, da Lei 11.101/2005, cumprido assim os elementos legais exigidos.

A empresa como unidade produtiva, tem sido considerada fonte de geração de riqueza e empregos, e a manutenção de suas atividades, visa proteger esta relevante função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRF).

Criada com o fim precípua de impulsionar a economia do país, e oportunizar aos empresários em dificuldades financeiras, não só a manutenção de sua unidade produtora, mas em especial, a continuidade da prestação dos serviços e geração de empregos, a LRF inovou consideravelmente o conceito de empresa, alçando-a a um patamar de relevante papel social.

Assim o legislador ao promulgar a referida lei dispensando especial ênfase ao instituto da recuperação judicial, respondeu aos anseios das empresas que, em situação de necessária reestruturação de suas operações e dívidas, não tinham outra opção dentro do ordenamento jurídico nacional a não ser a decretação de sua insolvência ou falência, o que não resultava benefícios, seja para as próprias empresas, seja para os seus credores e a sociedade em um todo.

Sobre as formas das crises econômico-financeiras que recaem sobre as sociedades assim descreveu o mestre Fábio Ulhoa Coelho (Curso de Direito Comercial, Ed. Saraiva, 13ª ed.)

"A crise da empresa pode manifestar-se de formas variadas. Ela é econômica quando as vendas de produtos ou serviços não se realizam na quantidade necessária à manutenção do negócio. É financeira quando falta à sociedade empresária dinheiro em caixa para pagar suas obrigações. Finalmente, a crise é patrimonial se o ativo é inferior ao passivo, se as dívidas superam os bens da sociedade empresária."

Tratando-se de sociedade em atividade há décadas, observo dentro do contexto apresentado, que a crise anunciada é meramente financeira, uma vez que as sociedades necessitaram obter grande aporte de capital para instalação de novas plantas, diante da promissora lucratividade.

4

h20x
12/54
fls. 85

7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

alcançada a partir da nova modalidade de venda pela "Internet", que posteriormente, não se demonstrou tão viável relativamente ao custo/benefício em virtude das variações periódicas da economia que influenciam demasiadamente o poder aquisitivo dos consumidores alvo do negócio desenvolvido, e conseqüentemente suas vendas, situação que precisa ser equacionada por meio de soluções de mercado a serem apresentadas corretamente em juízo de recuperação judicial.

Destarte, é possível afirmar, ainda que em uma análise perfunctória da situação, ser a atividade desenvolvida pela requerente bastante rentável, não só pelo tempo de mercado, mas por todos os indicativos trazidos, o que confere ao plano de recuperação a ser desenvolvido grande possibilidade de êxito.

Por fim, as empresas requerentes atenderam também aos requisitos do artigo 48 e seus incisos da Lei 11.101/05, ao comprovarem que estão em atividade há mais de 02 (dois) anos, não serem falidas ou terem obtido concessão de recuperação, inclusive com base em plano especial, nos últimos 05 e 08 anos, respectivamente, e não haver condenação criminal contra seus administradores, ou sócio controlador, por crimes previstos nesta lei.

Atendidas, portanto, as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls. 1210 vº, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 28.814.739/0001-56, com sede na estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:**

I – A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, inclusive para contratação do Poder Público ou para recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou créditos, isto em razão da interpretação sistemática com o art. 47;

II – que as requerentes acrescentem após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto no art. 69 da LRF;

III– a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperanda, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, bem como a venda ou retirada de seus estabelecimentos dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, que tiverem sido dados em garantias não sujeitas à recuperação judicial (parte final do § 3º do art. 49 LRF);

5

7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

IV – a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito – em face das Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores;

V- que as recuperandas apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

VI – a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;

VII- a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro.

VIII- comunicação à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde as recuperandas detenham registro de suas filiais para anotação do pedido de Recuperação nos registros;

IX- apresentem as recuperandas o plano de recuperação no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, o qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

Nomeio para função de Administrador Judicial os Drs. GUSTAVO BANHO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.655, com escritório na Rua do Carmo, n.º 11, 16º andar (tel. 2224-8075) que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Fixo, para os efeitos da lei, em especial, para encaminhamento das habilitações e divergências o endereço do administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS, sito Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082),

Determino ainda, em razão da nomeação plúrima que os atos processuais a serem realizados sejam sempre firmados, no mínimo, por dois dos três administradores nomeados.

Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixo, por ora, a remuneração do Administrador Judicial em 4% (quatro por cento), sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação, explicitando,

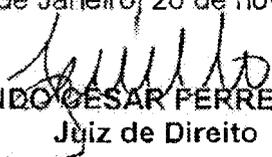
1209
fls. 87

7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

contudo, desde já, que a referida remuneração poderá ser revista, em razão do valor a ser alcançado ou caso haja acordada ao longo da instrução.

Intime-se o Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013.


FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Juiz de Direito

23/11



4210

OK

ZAMPOL & CARREIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

FEUCAP ENF07 201400648611 04/02/14 16:50:25123402 216385344

Autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001

OURO FINO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.783.289/0001-09, localizada na Av. Vereador Aroldo A. Neves nº 400, bairro Pouso Alegre, em Ribeirão Pires, São Paulo, por seus advogados que ao final assinam, nos autos da **Recuperação Judicial** de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, vem requerer o que segue:

A juntada da procuração e contrato social para acompanhamento, tendo em vista que a empresa já foi relacionada no rol de credores quirografário, concordando com o crédito informado.



H211

ZAMPOL & CARREIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas em nome dos advogados DR. FRANCISCO JOSÉ ZAMPOL, OAB/SP 52.037 e DR. JOÃO PAULO CARREIRO DO REGO, OAB/SP 169.142, anotando-se seus nomes na contracapa dos autos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santo André, 31 de janeiro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ ZAMPOL

OAB/SP 52.037

OAB/RJ 182.892-S

GIULIANA ANGELICA ARMELIN

OAB/SP 233.171



H212

ZAMPOL & CARREIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO COM CLÁUSULA "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: OURO FINO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.783.289/0001-09, localizada na Av. Vereador Aroldo Alves Neves nº 390, em Ribeirão Pires, São Paulo, neste ato representado pelos sócios Sr. Oscar Enrique Cabello Rodriguez, inscrito no CPF nº 233.728.508-15 e Sr. Pedro Stumpf, inscrito no CPF nº 035.418.008-87.

OUTORGADOS: FRANCISCO JOSÉ ZAMPOL, brasileiro, OAB/SP nº 52.037; **JOÃO PAULO CARREIRO DO REGO**, brasileiro, OAB/SP nº 169.142; **GIULIANA ANGELICA ARMELIN**, brasileira, OAB/SP nº 233.171, **CARLA BALESTERO**, brasileira, OAB/SP nº 259.378, **KAROLINE VIOLATTO DOS SANTOS**, brasileira, OAB/SP nº 335.466, todos com escritório na Avenida D. Pedro II, 288, cj. 142, Bairro Jardim, CEP: 09080-000, Santo André, SP, telefone 4432.0797.

Pelo presente instrumento de procuração, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **OUTORGADOS**, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo-se umas das outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes. Ficam eleitos desde já os advogados **FRANCISCO JOSÉ ZAMPOL** e **JOÃO PAULO CARREIRO DO REGO** para praticar todos os atos necessários à renúncia e/ou **substabelecimento sem reservas** do presente mandato, valendo a assinatura isolada de qualquer um destes e representando todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais que ainda, somente poderão agir enquanto integrarem o escritório **ZAMPOL & CARREIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, considerando-se expressamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório, dando tudo por bom, firme e valioso. **Outorga-se também, poderes para que fique constando nos autos a que for juntado, que as intimações ou notificações judiciais sejam publicadas na imprensa oficial em nome dos outorgados, FRANCISCO JOSÉ ZAMPOL (OAB/SP-52.037) e JOÃO PAULO CARREIRO DO REGO (OAB/SP-169.142).**

Santo André, 21 de novembro de 2013.

OUTORGANTE

JUCESP

H213

10

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

NIRE 35.200.868.747
CNPJ/MF 45.783.289/0001-09

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social, as partes a seguir qualificadas e assinadas, a saber:

PEDRO STUMPF, brasileiro, separado judicialmente, técnico de contabilidade, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 303 – Vila Aurora – CEP 09420-420 – Ribeirão Pires – Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 035.418.008-87 e cédula de identidade nº 2.619.192-SSP/SP; e,

OSCAR ENRIQUE CABELLO RODRIGUEZ, mexicano, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado na Rua 1º de Junho, 340 – Bairro Vila Suíça – CEP 09423-000 – Ribeirão Pires – Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 233.728.508-15 e cédula de identidade RNE nº W-402.085-5 SE/DPMF.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada organizada e existente de acordo com as leis da Republica Federativa do Brasil devidamente registrada na JUCESP sob nº 761.192/75, em sessão de 27 de Fevereiro de 1.975 e possuidora do NIRE nº 35.200.868.747 e ultima alteração registrada sob nº 34.441/01-4 em sessão de 21/01/2010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.783.289/0001-09, com sua sede social estabelecida na Estrada do Pouso Alegre, 400 – Bairro Ribeirão Pires – CEP 09400-000 – Município de Ribeirão Pires – no Estado de São Paulo, resolvem de comum acordo e mutuo consenso alterar e consolidar o contrato social da sociedade nos termos e condições a seguir alinhadas, que aceitam e outorgam:

CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude da introdução da Lei Municipal nº 4.272/1999 na qual alterou a nomenclatura do logradouro de Estrada do Pouso Alegre para Avenida Vereador Aroldo Alves Neves, diante do ocorrido fica alterado o endereço da sede social da sociedade passando a ser Avenida Vereador Aroldo Alves Neves, 400, Bairro Pouso Alegre, CEP 09445-400, Município e Comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo.

JUN 2014

4214

10

CLAUSULA SEGUNDA

JUN 2014

Resolvem os sócios, **encerrarem** as atividades da filial possuidora do NIRE 35902479244 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.860.126/0003-24, que de acordo com o cadastro da Receita Federal do Brasil esta localizada na Rua Domingos Pegorari, 360 – A – Parque Industrial Juvenal Leite – CEP 13970-000 – Município de Itapira – Estado de São Paulo e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo esta cadastrada a Rua Manuel Simões, S/N – KM 47,5 da Rodovia Índio Tibiriçá, Vila Nova – CEP 09410-000 – no Município de Ribeirão Pires – Estado de São Paulo, filial esta que foi adquirida pela presente sociedade em razão da incorporação da sociedade Ouro Fino Indústria de Plásticos Reforçados Ltda.

CLAUSULA TERCEIRA

Resolve os sócios, promoverem a abertura de uma filial a ser localizada a Rua Manuel Simões, S/N – KM 47,5 da Rodovia Índio Tibiriçá, Vila Nova – CEP 09410-000 – no Município de Ribeirão Pires – Estado de São Paulo, a qual exercerá as atividades de comercialização de móveis e moldados em material plástico destinado a construção civil, peças em plástico reforçado (fibra de vidro) para saneamento básico, estamparia de peças plásticas vácuo formadas e energia alternativa em geral, inclusive aquecedores solares, importação e exportação.

CLAUSULA QUARTA

Os sócios, resolve ainda, promoverem a adequação dos objetivos sociais da sociedade, com o intuito de adequar o cadastro da sociedade perante a Receita Federal do Brasil e Receita Estadual – Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ou seja, os objetivos sociais da sociedade **passam de** a fabricação e comercialização de móveis e moldados em material plástico destinado a construção civil, peças em plástico reforçado (fibra de vidro) para saneamento básico; estamparia e peças plásticas vácuo-formadas, energia alternativa em geral, aquecedores solares, peças, acessórios em metal, plástico a vácuo-formadas para veículos automotores, fabricação de máquinas e peças, usinagem e ferramentaria em geral, importação e exportação, podendo a ainda participar de outros quadros societários na condição de sócia quotista ou acionista, **para** a fabricação e comercialização de peças e acessórios em metal e plástico a vácuo-formadas para veículos automotores, móveis e moldados em material plástico destinado a construção civil, peças em plástico reforçado (fibra de vidro) para saneamento básico; estamparia e energia alternativa em geral, aquecedores solares, fabricação de máquinas e

§ h

JUESP

4215

10

peças, usinagem e ferramentaria em geral, importação e exportação, podendo a ainda participar de outros quadros societários na condição de sócia quotista ou acionista.

CLAUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato social que não foram atingidas no todo ou em partes pelo presente instrumento particular de alteração contratual.

CLAUSULA SEXTA

E, finalmente, resolve os sócios cotistas, promoverem a consolidação do contrato social para dele espelhar as alterações aqui inseridas, passando o mesmo a conter a seguinte redação:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA

OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

NIRE 35.200.868.747

CNPJ/MF 45.783.289/0001-09

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os senhores abaixo qualificados e assinados, a saber:

PEDRO STUMPF, brasileiro, separado judicialmente, técnico de contabilidade, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 303 – Vila Aurora – CEP 09420-420 – Ribeirão Pires – Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 035.418.008-87 e cédula de identidade nº 2.619.192-SSP/SP; e,

OSCAR ENRIQUE CABELLO RODRIGUEZ, mexicano, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado na Rua 1º de Junho, 340 – Bairro Vila Suíça – CEP 09423-000 – Ribeirão Pires – Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 233.728.508-15 e cédula de identidade RNE nº W-402.085-5 SE/DPMF.

Tem entre si justos e combinados promoverem a consolidação do contrato social da sociedade conforme segue:

§ *hu*

JUCESP

4216

10

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade será identificadã pelo seu nome empresarial, adotada a denominação social de OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e seu uso é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes para tal.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade mantém sua sede e foro localizados na Avenida Vereador Aroldo Alves Neves, 400 – Bairro Pouso Alegre – CEP 09445-400 – Município de Ribeirão Pires – no Estado de São Paulo, podendo a mesma abrir, manter, fechar e encerrar filiais ou qualquer outra modalidade de estabelecimento em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único: A sociedade mantém uma filial situada e localizada a Rua Manuel Simões, S/N – KM 47,5 da Rodovia Índio Tibiriçá, Vila Nova – CEP 09410-000 – no Município de Ribeirão Pires – Estado de São Paulo, a qual exercerá as atividades de comercialização de móveis e moldados em material plástico destinado a construção civil, peças em plástico reforçado (fibra de vidro) para saneamento básico, estamparia de peças plásticas vácuo formadas e energia alternativa em geral, inclusive aquecedores solares, importação e exportação, possuidora do NIRE em fase de aquisição e CNPJ em fase de aquisição.

CLAUSULA TERCEIRA

Constituem os objetivos sociais da sociedade a fabricação e comercialização de peças e acessórios em metal e plástico a vácuo-formadas para veículos automotores, móveis e moldados em material plástico destinado a construção civil, peças em plástico reforçado (fibra de vidro) para saneamento básico; estamparia e energia alternativa em geral, aquecedores solares, fabricação de maquinas e peças, usinagem e ferramentaria em geral, importação e exportação, podendo a ainda participar de outros quadros societários na condição de sócia quotista ou acionista.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade tem seu prazo de duração indeterminado e tendo iniciado as sua atividades na data de 07/02/1975, podendo ser dissolvida pela vontade dos sócios ou nos termos e condições da legislação aplicável em vigor.

B L

JUCESP

4217

10

CLAUSULA QUINTA

QUINTA

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais), sendo o capital representado por 4.000.000 (quatro milhões) de quotas sociais no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor em Reais	Percentual
Pedro Stumpf	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	50%
Oscar E. C. Rodriguez	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	50%
Totalizando	4.000.000	R\$ 4.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá aos próprios sócios, Pedro Stumpf e Oscar Enrique Cabello Rodriguez, ou por terceiros aquém do quadro societário, os quais farão uso da denominação social sempre em conjunto.

Parágrafo Primeiro: É facultado aos sócios, desde que aprovado por no mínimo 2/3 de votos, constituírem mandatários da sociedade, devendo ser especificado no instrumento respectivo, em detalhes, os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo: O uso da denominação social por administradores não sócios estará condicionado, obrigatoriamente, a participação de um dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Os poderes atribuídos neste contrato aos sócios não se estendem de pleno direito aos que posteriormente adquirirem essa qualidade, devendo ser promovida alteração contratual neste sentido.

Parágrafo Quarto: Prevalecerão sempre as decisões sufragas por maioria de votos, todavia, em havendo empate e se este persistir os sócios recorrerão ao juízo arbitral, nos termos da legislação em vigor, na impossibilidade ou impedimento, as questões serão decididas pelo Poder Judiciário.

\$ h

110507

4218

10

Parágrafo Quinto: A operação de bens imóveis da sociedade dependerá da decisão da maioria dos sócios.

Parágrafo Sexto: os sócios, no exercício de suas funções administrativas, deverão zelar pela boa condução do objetivo social, respondendo perante a sociedade e aos demais sócios, aquele que agir com abuso ou desacordo com a Lei, ou contrato social.

Parágrafo Sétimo: Os sócios ficam expressamente impedidos de prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de constituição de garantia, em nome da sociedade ou por ela, em negócios que lhe forem estranhos, próprios ou de terceiros.

Parágrafo Oitavo: A constituição de direitos reais de garantia, a qual venha a gravar imóveis da sociedade, dependerá, sempre, da decisão da maioria dos votos.

Parágrafo Nono: O critério de modificação do contrato social será regulado nos exatos termos do artigo 999 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Décimo: Salvo as decisões pertinentes a atos referentes ao cumprimento do objeto social, as outras, em especial as que se referem o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002 dependerão de deliberação em reunião simples, independentemente de convocação para esse fim, lavrando-se a competente ata.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os sócios que estiverem na administração e gerencia da sociedade farão jus a uma retirada a título de pró-labore, observados os limites pelo regulamento do imposto de renda, sendo esses valores levados a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLAUSULA SÉTIMA

Nos quatro meses seguintes, após o termino do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador ou administradores, quando for o caso.

Parágrafo Único: Ao termino de cada exercicio social, que se finda em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas sociais que possuírem os lucros ou perdas verificadas.

[Handwritten signatures]

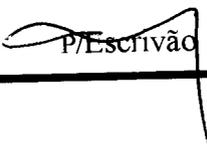
TERMO DE: () ABERTURA ENCERRAMENTO

Nesta data,

() INICIEI
 ENCERREI

este volume destes autos com 4218 folhas.

Rio de Janeiro, 26 / 6 / 2014.


P/Escrivão